



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 145/2008 – São Paulo, segunda-feira, 04 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2101**

**DESAPROPRIACAO**

**00.0446476-1** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOSE REIMBERG HESSEL (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL)

Fl. 185: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de levantamento de valores, requerido pela parte ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**USUCAPIAO**

**00.0138145-8** - RAUL CUTAIT (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X ROBERTO ODILON DE PAULA (ADV. SP038142 LUIZ MARIO VANINI GARCIA) X SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP014046 MARIO DE SOUSA OLIVEIRA)

Fl. 398: Defiro à parte autora o prazo requerido, para fins de integral cumprimento do determinado à fl. 361. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 2135**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0050592-4** - THEMIS TAKAHASHI COELHO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Cite-se, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.009104-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036339-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X LOURDES APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SC011736 VALERIA GUTJAHR)

. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.009105-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010501-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X ANTONIO GALI NETO E OUTROS (ADV. SP011066

EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI)

. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.009107-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054961-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X WALDYR APARECIDO URBANO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.009109-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018386-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X TRIKEM S/A (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010075-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005308-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE) X HERMANN SCHAAL (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010161-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021715-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X OSCAR CAPOVILLA E OUTRO (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010602-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003131-8) TD S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010604-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004035-6) BRUNO MARINO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010971-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743003-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X TAKEO GIOTOKO E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.011831-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010073-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X WANG WEI CHANG (ADV. SC014744 CHRISTIAN LUNARDI FAVERO)

Suspenda-se a execução. Vista ao(a) embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.013488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020851-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X SEBASTIAO ALVES PINHEIRO (ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.014498-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017783-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ITAU PROMOTORA DE VENDAS LTDA - GRUPO ITAU E OUTROS (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA E ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI)

Apense-se. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.015119-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050592-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X THEMIS TAKAHASHI COELHO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.015120-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024877-2) IRMAOS PRETO TERRAPLANAGEM LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.015266-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023410-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X FRIGORIFICO ITAPORA LTDA (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO)  
Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.015267-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004744-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X ANA VICENTINA DOURADO MARQUES E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI)  
Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.015774-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026723-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X EMILIA FRANCA LAGONEGRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)  
Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.015775-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059894-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANGELINA TRINDADE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)  
Distribua-se por dependência. Autue-se em apenso. Suspensa-se a execução. Vista ao(à) embargado(a) pelo prazo legal.

**2008.61.00.016279-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904009-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)  
Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.017402-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003438-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X MAEL BORDADOS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)  
Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

**2008.61.00.017909-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014526-9) EXACT AUDIO VISUAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP225382 ALEANDRO ROMÃO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)  
Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) embatgado(a) pelo prazo legal.

**2008.61.00.017910-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003477-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X IVONETE IZABEL SILVA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)  
Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) embargado(a) pelo prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.018296-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079101-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X JOSE CARLOS DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO)  
Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.022261-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008636-4) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X SOLANGE REGINA SCHAFFER E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)  
Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.016128-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015087-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. RS010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA)  
Fls. 79/82. Devolva-se o prazo para as contra-razões, conforme requerido. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF DA 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.00.018798-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078809-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X CARTONAGEM MODELO LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL)  
Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.022504-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014247-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ATILIO HUMBERTO PRESOTTO E OUTROS (PROCURAD SILVIA GRACA GONCALVES COSTA)

Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.004110-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007645-4) GERSON STOCHI E OUTROS (ADV. SP104963 ADELINO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD MARILIA B RODRIGUES CAMARGO TIETZMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)  
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **Expediente Nº 2142**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.016285-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011583-6) THIAGO ROBERTO DE NEGREIROS MANES E OUTRO (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a embargada para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 1053 do CPC.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.010603-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022823-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

Recebo os autos da Exceção de Incompetência. Vista a(o) impugnada(o), voltando conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.010969-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018553-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X GILBERTO MARTIUSI DE GODOY (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo os autos da Exceção de Incompetência. Vista ao excepto, voltando conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.011829-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010160-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X MARCO ANTONIO ESTEVES (ADV. SP211186 CARMEN FIDALGO FERNANDES)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) excepto (a); voltando conclusos para decisão.

**2008.61.00.013750-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018618-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CONSULT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO CIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista o excepto. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.015860-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013991-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LAERCIO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP197106 KATIA SIMONE DE ARAUJO MOURA E ADV. SP251262 EDSON CLAUDIO DE ARAUJO)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao excepto; voltando conclusos para decisão.

**2008.61.00.016552-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003195-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X HELCIO RODRIGO VENTUROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) excepto (a); voltando conclusos para decisão.

**2008.61.00.017911-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007753-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X DANIEL MARCELO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) excepto (a), voltando conclusos para decisão.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.014086-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032344-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARA JURITI DIAS TERRA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Distribua-se por dependência. Após, vista à impugnada; voltando conclusos para decisão.

**2008.61.00.017261-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021057-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUIS EDUARDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.011832-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002221-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINNEU LAMANERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LINNEU LAMANERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao(o) impugnado(a), voltando conclusos para decisão.

**2008.61.00.011941-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002726-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLEONICE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista ao(a) impugnado(a). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

**2008.61.00.011942-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007521-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLEONICE DO NASCIMENTO (ADV. SP264125 ALEXANDRE COLEONI BULLARA)

Vista ao(a) impugnado(a). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

**2008.61.00.011943-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006223-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLEONICE DO NASCIMENTO (ADV. SP234264 EDMAR DOS SANTOS)

Vista ao(a) impugnado(a). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

**2008.61.00.017763-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004126-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMERSON ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP237122 MARCELO DA SILVA AMARAL)

Apense-se aos autos da ação principal. Após, vista ao(a) impugnado(a), voltando conclusos para decisão. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0069670-8** - WHINNER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 221: Trata-se de pedido formulado pelas Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, objetivando seja determinado à CEF que proceda ao crédito, com os respectivos frutos, dos juros estornados da conta judicial que abrigou os depósitos judiciais efetuados nestes autos a título de empréstimo compulsório sobre a energia elétrica. DECIDO. Ressalvado o entendimento pessoal desta Magistrada, no sentido de que não poderia a CEF proceder ao estorno dos juros sem prévia comunicação ao Juízo e aos litigantes, por compreender valores contidos em depósito judicial, acato a posição majoritária da jurisprudência, cujo entendimento é o de que a legalidade do estorno dos juros pela CEF deve ser analisada em ação judicial própria, para que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, eis que há envolvimento de terceiro (CEF) que não é parte no processo atual. Seguem precedentes jurisprudenciais: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido na forma requerida. Int.

**Expediente N° 2198**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0015171-1** - CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL E OUTRO (ADV.

SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INCRA no pólo passivo, tal como determinado no despacho de fl. 167...

**93.0024165-6** - JAIME JOAO FRANHINI E OUTROS (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)  
Retifico o número de folhas apontadas no despacho anterior, onde contava fls. 38/39 passe a constar fls. 318/319, tendo em vista ocorrência de equívoco na numeração.

**94.0008290-8** - CARLOS AUGUSTO CALVO E OUTROS (ADV. SP044490 VASCO JOAO SAVORDELLI E ADV. SP104062 CASIMIRA GACEK SAVORDELLI E ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Defiro o prazo de apenas 60 (sessenta) dias requerido pela União Federal (PFN). Decorrido prazo, promova-se nova vista. Int.

**95.0045552-8** - SHINITI ISHIHATA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Apresente o impetrante apresenta os dados requeridos a fls. 256/161. Após, intime-se novamente o Delegado da Receita Federal para proceda o estorno determinado à fl.248.

**95.0060934-7** - BANCO ITAMARATI S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado a fls. 672/673. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.025486-2** - RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)  
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2003.61.00.009360-0** - ANTONIO FOGACA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2003.61.00.022120-1** - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o prazo requerido pelo impetrante. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.030417-9** - FRANCISTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES) X SUPERINTENDENTE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança postulada, no que confirmo a liminar parcialmente deferida, apenas para determinar a liberação do veículo Scânia/Scânia K 113, c1, à diesel, ano/modelo 1993, placa BYA 6714 (MA), chassi n. 9BSKC4X2BP3462839, objeto do auto de infração n. 081404 e Termo de Apreensão do Veículo n. 060/NE, bem como a liberação da documentação a ele relacionada, independentemente do pagamento prévio da multa e demais encargos legais, sem prejuízo de sua regular cobrança com observância do devido processo legal. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

**2004.61.00.015257-8** - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos...

**2004.61.00.021964-8** - CINTIA FAVORATTI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante quanto as alegações trazidas pela União Federal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.020977-5** - PRO-VACCINA - CENTRO DE IMUNIZACAO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar e extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2005.61.00.900042-1** - ROBERTO DARIENZO FILHO (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Apresente o impetrante os dados requerido a fls. 171/175. Após, intime-se novamente o Delegado da Receita Federal para que proceda o estorno determinado a fl. 163. Int.

**2006.61.00.021629-2** - EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, no que confirmo a liminar deferida, para conceder efeito suspensivo à impugnação administrativa n. 04977.005442/2006-60,, vinculada ao processo administrativo n. 10880.005908-0013, até que as questões de fato e de direito argüidas na aludida impugnação sejam apreciadas pelo órgão competente. Em consequência, declaro o processo extinto, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2006.61.00.028101-6** - JOSE JOAO CORDEIRO FILHO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, para o fim de reconhecer o direito líquido e certo em relação à apuração do valor do laudêmio e expedição da certidão de aforamento, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2007.61.00.000011-1** - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada para que informe se houve resposta do ofício nº 4.659/2006, juntado à fl. 185. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.00.003106-5** - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se o valor depositado em renda da União Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2007.61.00.008940-7** - JOSE CARLOS BUSTAMANTE (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Intimado pessoalmente para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, deixou o impetrante transcorrer in albis o prazo, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.009565-1** - PATRICIA BAPTISTA DA SILVEIRA (ADV. SP148924 MARCELO JOSE DE SOUZA E ADV. SP235704 VANESSA DE MELO ZOTINI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a segurança postulada, no que confirmo a liminar deferida, para declarar nula a multa contida no auto de infração n. 486/2007 (fls. 13 a 15 dos autos) lavrada em face de PATRÍCIA BAPTISTA DA SILVEIRA. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei...

**2007.61.00.018065-4** - ROSA CRISTINA SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a não incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas às férias proporcionais, férias proporcionais sobre aviso prévio indenizado e respectivo terço constitucional, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Suoremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2007.61.00.019743-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA - SP (ADV. SP210480 FÁBIO NUNES FERNANDES E ADV. SP133662 SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de anular os Autos de Infração de ns. TR 080135, TR 080134, TR 080133, TR 080392, TR 0890132, TR 080131, TR 080130 E TR 080129. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos...

**2007.61.00.020605-9** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACADEMIAS - ACAD (ADV. SP243324 VICTOR RIBEIRO CARDOSO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 92/95 não foi devidamente apreciada, bem como também a manifestação de ilegitimidade levantada pelas autoridades impetradas às fls. 103/115 e 117/118. Manifeste-se de forma conclusiva, o impetrante, qual autoridade deverá responder pela impetração, em respeito a atual configuração dos cargos e competências da Receita Federal do Brasil, fornecendo oportunamente, novas cópias para instrução de contra-fé que irão acompanhar os ofícios de notificação. Após, promova-se nova vista ao MPF. No retorno, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.021998-4** - DARIO VITORIANO DA COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.022328-8** - FURPRESA S/A E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.023200-9** - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV.



SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST  
TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

**2007.61.00.025364-5** - ADRIANA STEFANI PERES AMADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, revogando a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A SEGURANÇA, para determinar a não incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa VIVO S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º105 do Colendo Superior de Justiça. Custas na forma da lei...

**2007.61.00.025596-4** - CARLOS SKUYA-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X AGROFIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.026630-5** - JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.028118-5** - RUMO NOVO COM/ DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

**2007.61.00.029447-7** - PLATINUM LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP179597 HELENA MITIE NUMA E ADV. SP227393 FABIO ROGERIO UEHARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2007.61.00.029467-2** - VIACAO MORUMBI LTDA (ADV. SP204887 AMANDA BELUOMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) à NFLD nº 37.014.391-4, com o que julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e de Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2007.61.00.029746-6** - JULIO ALBERTO LUCCA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.030833-6** - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP158239 AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, com o que declaro extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que conste no pólo passivo o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas...

**2007.61.00.031381-2** - FRASCOLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2007.61.00.033385-9** - GARBO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2007.61.00.034903-0** - SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e denego a segurança requerida, pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei...

**2007.61.00.034925-9** - UNIBANCO CIA/ DE CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO- DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2007.61.83.006835-8** - FELIPE HELENO DA SILVA (ADV. SP237324 FELIPE HELENO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito léeuido e certo do impetrante FELIPE HELENO DA SILVA de protocolizar mais de um benefício por atendimento, devendo a autoridade impetrada receber o(s) protocolo(s) sem o prévio agendamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2008.61.00.000631-2** - ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS FUJI TAXI (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT E ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO) X CHEFE DO SETOR DE CND - CORPORATIVO DO INST NACIONAL SEGUR SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo da presente ação para nele constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA...

**2008.61.00.000687-7** - REGINA CARDOSO (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X PROCURADOR GERAL DA UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

**2008.61.00.000700-6** - ROSANGELA VASSOLER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X

**DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.001546-5 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA SECAO DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

...Devidamente intimado a suprir irregularidades da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a impetrante deixou transcorrer o prazo in albis, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.002730-3 - KAILE DE ARAUJO CUNHA (ADV. MA006782 GILMARA LIMA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO FUNDACAO CARLOS CHAGAS - FCC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e denego a segurança postulada, pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.003158-6 - CARLOS HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias rescisão, média de férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso prévio, média de férias indenizadas, média 1/3 férias rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal n.º 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. A destinação dos valores depositados dependerá do que restar transitado em julgado...

**2008.61.00.003159-8 - KLEBER RAFAEL TOMAZ FERREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias rescisão, média de férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso-prévio, média de férias indenizadas, média 1/3 férias rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Códigod e Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal n.º 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. A destinação dos valores depositados dependerá do que restar transitado em julgado...

**2008.61.00.003160-4 - JULIO CESAR ALEIXO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 férias rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.003165-3 - FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as

verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 sobre férias na rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. A destinação dos valores depositados dependerá do que restar transitado em julgado...

**2008.61.00.003714-0** - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e DENEGO A SEGURANÇA, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.004446-5** - MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.141/146: Aguarde-se a vinda das informações determinadas a fls. 135.

**2008.61.00.005154-8** - COM/ DE ALIMENTOS CHICKEN TABOAO LTDA EPP (ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ E ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e DENEGO A SEGURANÇA, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar parcialmente deferida. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.005217-6** - RODRIGO USTULIN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias rescisão, média de férias na rescisão e média na rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.005725-3** - S S SOVRANI COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP139269B LUCIMAR MIRANDA MACHADO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a alegação contida a fl. 116, no que concerne a responsabilização do SERPRO. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.005807-5** - THIAGO HENRIQUE FRANZZOLA (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a não incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas às férias indenizadas não gozadas por necessidade de serviço, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Willisa Assessoria em Recursos Humanos Ltda., extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual o autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. A destinação dos valores depositados dependerá do que restar transitado em julgado...

**2008.61.00.005891-9** - KATIA DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as

verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais e terço constitucional, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.005995-0** - ADRIANA CRISTINA SAKAE (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

**2008.61.00.006209-1** - MARIELE MARTINS (ADV. SP155861 TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.006368-0** - ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.006935-8** - WENCESLAU LISBOA NETO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.008188-7** - AMBC TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP158954 NELSON VIEIRA NETO E ADV. SP208110 JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade alegada pela autoridade impetrada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.008202-8** - CAJATI ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2008.61.00.008363-0** - LUCILA HELENA TOLEDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a não incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas às férias vencidas indenizadas, férias vencidas adicional indenizado, 1/3 sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais adicional indenizado e 1/3 férias proporcionais indenizadas, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Ericsson Serviços e Telecomunicações Ltda., extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.009079-7** - BCP S/A (ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, assegurar à Impetrante a expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa em relação às inscrições

80.604.095936-88 e 80.7.04.02503915 e Processos Administrativos de ns. 10880.505868/2007-09 e 10070.000945/2003-11, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.009094-3** - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.009553-9** - ROSANGELA BARBOSA SOTERO E OUTRO (ADV. SP131930 EVANDRA ZIMERER LOPES) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

**2008.61.00.009592-8** - DIRCEU FRANCISCO REGINATTO - ME X POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 257, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado. Custas na forma da lei...

**2008.61.00.010500-4** - ADAILTON ALVES LIMA DE AMBROSIO (ADV. SP065463 MARCIA RAICHER) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.011688-9** - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/149. Defiro o pedido de inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no pólo passivo. Para tanto, forneça o impetrante as peças necessárias para a instrução da contrafé. Após, expeça-se ofício requisitando-se informações. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias.

**2008.61.00.012411-4** - TECHNIFOR PICTOR LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

**2008.61.00.012779-6** - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de aquilatar o pedido de liminar, intime-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se o valor relativo às multas por atraso na entrega das DCTFS, nos anos de 2005 e 2006, foi pago ou não. Em seguida, venham-me os autos conclusos para liminar.

**2008.61.00.012798-0** - EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela autoridade impetrada. Intime-se.

**2008.61.00.013652-9** - SERGIO MARCOSSE (ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o impetrante a levantar os valores depositados na conta vinculada do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)...

**2008.61.00.014949-4** - PASQUAL ALMENDOLA (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise o pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para a análise do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.015331-0** - GLOBECARD COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.016767-8** - JOANA FATIMA BOTTA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a impetrante a inclusão de RITA DE CASSIA FREITAS PERIGO, como consultora jurídica no instrumento de mandato conferido a fl. 07, uma vez que se trata de procuração ad judicium, bem como a rasura no endereçamento de fls. 02. Forneça, ainda, as cópias para instrução completa de contra-fé com todos os documentos que acompanham a inicial. Defiro a gratuidade, anote-se. Após, venha-me os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.017063-0** - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO LIMINAR para que a autoridade coatora, no prazo de 48h, oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP, determinando que o registro de arrolamentos relativo aos imóveis descritos nas matrículas ns. 110.305, 110.306, 110.307, 110.308 e 110.309 seja cancelado, desde que não exista outro óbice senão aquele narrado na inicial...

**2008.61.00.017176-1** - JOSEFA SILVA DIAS (ADV. SP095928 OSCAR AMARAL FILHO) X DIRETOR DA SABESP - DIVISAO DE CONTROLE DE CONSUMO OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Int.

**2008.61.00.017247-9** - SUZANCAR COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.017942-5** - TATIANA LOPES FIGUEIRA ANTUNES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.017966-8** - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.018102-0** - SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.018142-0** - DANIELA DE GODOY NEVES (ADV. SP224526 ANÁLIA GISELI PORCINA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a impetrante as peças necessárias para instrução de contra-fé e ainda comprovante de recolhimento de custas.

Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.018205-9** - PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.018381-7** - TINTAS MC LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.11.000174-6** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA (ADV. SP161534 JOSÉ ANTONIO DE RESENDES) X CHEFE DEPARTAMENTO FISCAL CONS REG FARMACIA EST SP - SECCIONAL MARILIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO LIMINAR para o fim de suspender a cobrança relacionada à notificação de recolhimento de multa, com base no Auto de Infração n. TI 203372 (notificação n. 256570). Por consequência, revogo a decisão de fls. 45/48...

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.006952-4** - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ABC E REGIAO - SINCOFARMA/ABC X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos da impugnação ao valor da causa em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.018137-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIA ALVES MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida nos termos da inicial. Cumprida a intimação, compareça a requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.008496-2** - ALUISIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP112502 VALTER FRANCISCO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, torno sem efeito a certidão de fl. 88vº, tendo em vista que somente a parte autora foi intimada sobre o despacho de fl. 88, devendo a Secretaria certificar tão somente o decurso de prazo para a manifestação dos autores. Regularize a representação processual da ré, incluindo o nome de seu patrono no sistema AR/DA. Após, intime-se a CEF a se manifestar sobre o interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as.

**2008.61.00.012167-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) ADRIANA MARIA OGER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080955 SANDRA APARECIDA PAULINO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a requerente, comprovante de recolhimento de custas e as cópias necessárias para instrução de contra-fé. Após, intime-se o requerido nos termos da inicial. Int.

**2008.61.00.015253-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015262-7) BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP235654 RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de liminar para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, com base no art. 151, inciso II, do CTN, devendo o INSS se abster em (i) inscrever o Banco Alvorada no CADIN ou em qualquer instituição de restrição creditícia, bem como (ii) iniciar eventual execução fiscal do pretense débito, até decisão final na ação ordinária de n. 2000.61.00.015262-7. Cite-se. (II) determino o apensamento destes autos à ação ordinária de n. 2000.61.00.015262-7...

## **4ª VARA CÍVEL**



**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3199**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0446406-0** - DOMINGOS CHIEUS FILHO E OUTROS (ADV. SP007035 SERGIO DE ARAUJO PRADO E ADV. SP030373 HELGA FISCHER E ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)  
Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários pericias.

**97.0034393-6** - CARLOS RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se a determinação de fls. 406, cancelando-se o alvará de levantamento NCJF 1673149. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 462, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo Alvará. Após a liquidação, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2000.61.00.005696-1** - MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134690 EVERTON FONTES VIANA) X MARCELO EDUARDO ARAUJO ALVES (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X ECEK ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP070531 LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls. retro do E. Superior Tribunal de Justiça, bem como ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2001.61.00.025253-5** - ELISANGELA TOBIAS SILVEIRA PINTO (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)  
Tendo em vista o requerido pela Caixa Econômica Federal, intime-se o autor a informar se tem provas a produzir.

**2001.61.00.032361-0** - EDICENA SANCHES SCHAFFER (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Fls. 162/164: Dê-se vista ao autor. Após, voltem conclusos para sentença.

**2002.61.00.003651-0** - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)  
Baixem os autos em diligência. Reconsidero a r. decisão de fls. 328, indeferindo a retirada dos Autos pela empresa PENACCHI & CIA LTDA, devendo ser intimada a subscritora de fls. 324, Drª. Odacy de Brito Silva, OAB SP 66.086. Manifeste-se a empresa PENACCHI & CIA LTDA, acerca do interesse de habilitar-se nos autos na condição de assistente litisconsorcial. Após, voltem conclusos os autos. Intimem-se.

**2002.61.00.020945-2** - INTERPRINT LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
Baixem os autos em diligência. Forneça o autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do Acórdão 302-34762, noticiado às fls. 169. Com a juntada aos Autos do Acórdão anteriormente mencionado, abra-se vista à União Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2004.61.00.006764-2** - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP115928E TATIANE VARINO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Cumpra-se a determinação de fls. 361, cancelando-se o alvará de levantamento NCJF 1673020. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 370, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo Alvará. Após a liquidação, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.033106-0** - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os argumentos de fls. 202/204, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), facultando ao autor o recolhimento conforme requerido às fls. 212. Dê-se ciência às partes acerca da manifestação de fls. 219. Após o depósito dos honorários, dê-se vista ao perito para início dos trabalhos.

**2004.61.00.034854-0** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X MARCOS DE ALMEIDA (ADV. SP053739 NILSON OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro o prazo requerido pelo autor às fls. retro. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.010975-6** - GARBELOTTI & CIA LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto. Defiro a prova pericial contábil requerida pela autora. Para tanto, nomeio o Dr. Dr. Waldir L. Bulgarelli, CRC n 93.516. Caso o Sr. Perito entenda necessária a apresentação de documentos adicionais, poderá diligenciar diretamente com as partes que deverão apresentá-los, arcando, a parte que os recusar, com o ônus correspondente. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários, dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Int.

**2005.61.00.012086-7** - FABIO CARDOSO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a decisão proferida na Impugnação à Assistência Judiciária trasladada para estes autos às fls. 111/113, torno sem efeito a certidão lançada às fls. 141. Haja vista que o presente feito já foi sentenciado, recebo o pedido de fls. 153 como desistência da apelação interposta pelos autores. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 121/129. Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.00.013986-4** - EMERSON QUIMICA LTDA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO E ADV. SP034422 NELSON DE DEUS GAMARRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Melhor analisando os autos e tendo em vista a procuração acostada às fls. 114 e a manifestação de fls. 129, reconsidero o despacho de fls. 135. Intimem-se as partes acerca da decisão proferida às fls. 130.

**2006.61.00.007718-8** - ROGERIO MOREIRA FERES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.021523-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP065364 PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA)

Em que pese as alegações da ré, indefiro o requerido às fls. retro, vez que este juízo já se pronunciou conforme decisão de fls. 279, a qual as partes foram devidamente intimadas e não recorreram no prazo legal. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2000.61.00.005697-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005696-1) MARCELO EDUARDO ARAUJO ALVES (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134690 EVERTON FONTES VIANA)

Dado o tempo decorrido, intime-se o impugnante para que traga aos autos, certidão de inteiro teor do agravo de instrumento noticiado. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente N° 3229**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.00.004237-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001037-4) SILVIO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Considerando a data da publicação da regularização do despacho proferido às fls. 184, por ora, intime-se o autor para que em requerendo ratifique ou retifique a apelação interposta. Após, conclusos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.040445-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SULTEC AUTO MECANICA E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando os autos, torno sem efeito a certidão de fls. 51 verso e reconsidero o despacho de fls. 52. Tendo em vista que o autor não foi intimado da sentença de fls. 49/50, expeça-se mandado de intimação.

**2001.61.00.010426-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ABRAO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ)

Melhor analisando os autos, torno sem efeito a certidão de fls. 72 verso e reconsidero o despacho de fls. 73. Tendo em vista que o autor não foi intimado da sentença de fls. 63/64, expeça-se mandado de intimação.

**2003.61.00.025301-9** - ANDRE MASSAHIRO SHIMAOKA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 258: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias requerido pela parte autora.

**2004.61.00.028851-8** - LAURA MARIA MUNIZ DE ALMEIDA DINIZ E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211988 FABIANO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.002685-1** - VEROALDA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.014629-0** - WANDERLEI MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 341: Vista aos autores.

**2006.61.00.023522-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019158-1) JAIR FERRARI (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para constar União Federal. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.027499-1** - AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.83.007686-7** - ROSENIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.005788-1** - SERGIO LEITE CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 201/203: Intime-se a ré para apresentar contra-minuta no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.018126-9** - MARIA ZELIA MADUREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de

sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.021794-0** - MARCO ANTONIO AMARAL SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023439-0** - IRACI MARTINS DA SILVA INDIVERI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.031769-6** - ISTVAN GYORGY AGARDI -ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.

**2007.61.00.032093-2** - MARIA ZENITH DE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.034323-3** - YOUNG HOON SON (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.034693-3** - IRENE MARCONDES FONSECA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que cabe ao autor trazer aos autos as provas constitutivas do seu direito, resta impertinente o requerimento de fls. 190. Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.002076-0** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.008376-8** - PEDRO DO CAMPOS PERES - ESPOLIO (ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.009660-0** - ALBERTO DE CAMPOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0037278-0** - MARLI ADELAIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a CEF para que promova a devolução do Alvará 727/2007 - NCJF 1673151 para cancelamento. Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

**2006.61.00.019158-1** - JAIR FERRARI (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para constar União Federal. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**Expediente Nº 3268**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0008751-4** - TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**98.0012800-0** - CENTRO ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES DE SANTO ANDRE (ADV. SP091173 HELGA KLUG DOIN VIEIRA E ADV. SP049288 CARLOS ROBERTO VENANCIO E ADV. SP049619A EUGENIO DOIN VIEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/STO ANDRE/SP (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**98.0033857-8** - SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 1 S/A (ADV. SP067999 LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA E ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**98.0049500-2** - DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 3 BBB LTDA (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.00.005764-3** - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA (ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO E ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP137599 PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

**2001.61.00.020885-6** - UNIMED SEGUROS SAUDE S/A (ADV. SP092821 JOSE CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA E ADV. SP105438 LUIZ ANTONIO DE ANDRADE E ADV. SP114571A FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. SP152041 ANA PAULA BRIZZI DAVANZZO E BORDINI DO AMARAL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**2001.61.00.028112-2** - EUROINSTA BRASIL LTDA (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BARUERI (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2002.61.00.011435-0** - JOSE ROQUE BALIONI (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2004.61.00.004373-0** - PRISCILA M P CORREA DA FONSECA ADVOCACIA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**2006.61.00.001672-2** - MARVICS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.025425-0** - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2008.61.00.004290-0** - GRAAL CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2008.61.00.006473-7** - ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2008.61.00.006502-0** - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Junte-se o e-mail recebido do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se. Int.

**2008.61.00.017065-3** - MABLAS COML/ LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI E ADV. SP198995 GEÓRGIA YOHANA OSHIRO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.017886-0** - RICARDO FERRAZ SALVIONI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro e a liminar para determinar a não retenção de imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória, quais sejam férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias rescisão, férias vencidas/proporcionais, férias não gozadas. Intime-se a empregadora JBS S/A., para que não realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos na fonte a título de IR sobre as verbas supracitadas, depositando tais valores em conta judicial vinculada a este processo, devendo o mandado ser cumprido pelo senhor Oficial de Justiça. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.017888-3** - JOAO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo parcialmente a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão. Intime-se em caráter de urgência, através da Central de Mandados, a empresa SOLUTIA BRASIL LTDA para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Federal, das importâncias relativas ao imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre as verbas referentes às férias vencidas e proporcionais indenizadas, gratificação de férias constitucional sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50

estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Dessa forma, não há como deferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que não restou configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.010385-8** - MABLAS COML/ LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI E ADV. SP198995 GEÓRGIA YOHANA OSHIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.016735-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP273127 HARIANA CHAGAS SCHEAD DOS SANTOS E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 3269**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**90.0012161-2** - MAPA FISCAL EDITORA LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**1999.61.00.024349-5** - MARCIO ROBERTO ZARRELLA E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 295/296: Preliminarmente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 184/200. Após, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

#### **NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2007.61.00.018003-4** - ESTELLA VITORIANO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP234973 CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO)

Fls. 184/212: Manifestem-se as partes, sendo os 15 (quinze) primeiros dias para a autora, e os 15 (quinze) dias seguintes para a ré. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.028006-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2005.61.00.024915-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TACIRO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.00.005604-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JORGE FARFELMAZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

**2007.61.00.026638-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALDE COML/ DE INSUMOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILAN WULKAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALICIA RAQUEL CHAJET DE SALAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75 e 88: Ciência à Caixa Econômica Federal. Fls. 79: Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.031583-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0670441-7** - JORGE SOCIAS VILLELA E OUTROS (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 506/513: Indefiro a expedição de alvará de levantamento, eis que os valores foram disponibilizados em conta à disposição do beneficiário. Dê-se vista à Fazenda Nacional sobre as alegações dos autores a fls. retro. Int.

**00.0758663-9** - AMADOR DA CUNHA BUENO NETTO E OUTROS (ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 2684/2685: Face ao ofício requisitório nº 300/2008 acostado a fl. 2688, resta prejudicado o pedido de expedição de ofício em relação ao co-autor Advocacia J P Bruno. Expeça-se ofício requisitório em relação ao co-autor Comape Ltda, conforme despacho de fls. 2511/2513 e documentação as fls. 2559/2566. Após, aguarde-se informação de pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**00.0759626-0** - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELAO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Indefiro a expedição de alvará de levantamento, eis que os valores foram disponibilizados em conta à disposição do beneficiário. Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

**96.0020640-6** - GIL GERONIMO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a satisfação do débito, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.021458-5** - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vista a autora acerca da impugnação de fls. retro. Int.

**2008.61.00.001611-1** - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2008.61.00.008454-2** - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.035062-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MILTON RODRIGUES - PEDRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de solicitar ao



cônjuge do executado documentos referente ao mesmo. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2008.61.00.013658-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X A C RODRIGUES RESTAURANTE ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.001977-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ GONZAGA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032979-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0002664-6** - DBB CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO E ADV. SP029935B CLECIO BENEDICTO RIBEIRO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 118: Manifeste-se o autor. Int.

**91.0650737-9** - MACISA PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**92.0072895-2** - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício acostado a fls. 331/339. Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo findo dando-se baixa na distribuição. Int.

**93.0009922-1** - SANTA FE PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**2003.61.00.023351-3** - FUMIE AKIYAMA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O deferimento dos depósitos foi determinado nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.026559-9, assim, providencie a secretaria o desentranhamento dos depósitos juntados a fls. 85, 90/91, 94, 98, 101/104, juntando-os na ação ordinária mencionada. Caso haja mais algum depósito a ser juntado nestes autos, proceda conforme determinado no parágrafo anterior. Intime o advogado do autor, para que nos próximos depósitos indique o nº da ação principal. Após, retornem os autos ao arquivo ao findo. Int.

**2006.61.00.017208-2** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0020934-1** - NAZARETH NUNES DE ABREU (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP245296 FERNANDA EUGENIA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito. Tendo em vista informação de fls. 2676, requeira a reclamante o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.024942-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DALETE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIEGO PIMENTA VARGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Por primeiro, manifeste-se a CEF acerca do litisconsorte passivo necessário DIEGO PIMENTA VARGES, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0901346-6** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP224979 MARCELO DE CASTRO SILVA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Preliminarmente, remetam os autos ao SEDI para retificar o polo ativo, passando a constar Bandeirante Energia S/A. Após, expeça-se edital para conhecimento de terceiros e, posteriormente, carta de adjudicação, intimando-se a expropriante para retirá-los. A expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 17 e 193 em favor do expropriado fica condicionada à regularização de sua representação processual, devendo juntar procuração atualizada e cópia autenticada do contrato social e alterações. Intimem-se com prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes, sendo os 5 (cinco) primeiros para o expropriante e os demais para o expropriado. Int.

**00.0907346-9** - JOAO VALADES ANDRADE (ADV. SP016917 EUCLYDES MARCONDES E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA)

Fls. 232/239: Manifeste-se a União Federal e a Fazenda do Estado, devendo requerer o que de direito. Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

#### **Expediente Nº 3308**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0677070-3** - BENTO CALUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Indefiro o requerido às fls. retro, haja vista que cabe a parte interessada trazer aos autos os elementos necessários ao regular prosseguimento do feito. Tornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0712764-2** - JOSE GILBERTO MONTEIRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0007948-2** - JOSE CARLOS BALSALOBRE E OUTRO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0027800-0** - LUIZ ANTONIO PEIXOTO MATTIELO E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0018273-0** - ARNALDO LUIZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0008306-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) EDGARD DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0018101-0** - JOSE ROBERTO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil e com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, bem como os depósitos realizados, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

**95.0030425-2** - FRANCIS BUENO CARRATO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**97.0022797-9** - EDIVALDO BARRETO SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 297/298, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**98.0027350-6** - ANTONIO LUIZ FRANCA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)  
Intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2001.61.00.027232-7** - MARLENE FRANCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)  
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2003.61.00.002649-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028772-4) FEDERACAO PAULISTA DE CANOAGEM E OUTROS (ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES E ADV. SP100843 ROSALINA FATIMA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)  
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.00.020931-7** - ELIO CESAR VIDO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.00.010684-3** - APPARECIDA BOEN GARCIA E OUTROS (ADV. SP220550 FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**Expediente N° 3310**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0238691-7** - CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP256527 GISELLE SILVA FIUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 351.Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

**00.0742927-4** - SCOPUS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios observando-se os dados declinado às fls. 1574. 2. Fls. 1570/1571: Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido pelo autor.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

**88.0037622-3** - JOSE MUNHOZ ROMANO (ADV. SP080582 DORIVALDO GALLERANI E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos apresentados pelo contador às fls. 140/145. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício.Intimem-se.

**90.0038116-9** - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo ativo, conforme petição de fls. 213/226.Após, aguarde-se o desfecho do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.Int.

**93.0009561-7** - ADALBERTO LONGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios referente aos autores que firmaram o termos de adesão. Prazo 15(quinze) dias.Após, expeçam-se os alvarás de levantamento.

**96.0037188-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025260-2) JOSE BARBOSA CABRAL E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls.529/532 : Indefiro o requerido, haja vista a condenação recíproca determinada nos autos referente a verba honorária. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

**97.0013057-6** - JOAO EUSTAQUIO DA SILVA (PROCURAD CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 151/152: Dê-se vista ao autor da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito.Silente, arquivem-se os autos.

**97.0013437-7** - CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X EREMITA CERQUEIRA LIMA (ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Requeiram os autores objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, archive-se.

**1999.61.00.018005-9** - MARGARETE DAS NEVES RODRIGUES SANTOS E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Requeiram os autores objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, archive-se.

**1999.61.00.029483-1** - SEBASTIANA MARIA CLECENCIO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Dê-se vista a ré acerca da certidão acostada às fls 231.Em nada sendo requerido, archive-se.

**2000.61.00.020463-9** - FLORIPES DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 352 porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo(a) embargante de declaração. Em verdade, a questão suscitada apenas revela o inconformismo do(a) embargante com a decisão prolatada pelo Juízo. No entanto e melhor analisando os autos, verifico que conforme decisão transitada em julgado proferida pelo E. TRF da 3ª Região, a verba honorária devida aos autores foi fixada no valor de R\$ 1.000,00, restando inoportuna qualquer manifestação contrária a respeito.Tendo em vista que o valor depositado às fls. 312 não cumpre os termos do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal a proceder a complementação dos honorários advocatícios no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após e considerando a pluralidade de patronos, expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios na proporção de 90% (noventa por cento) em favor do Dr. Ilmar Schiavenato e 10% (dez) por cento em favor do Dr. Gláucio de Assis Natividade.Com a liquidação dos alvarás de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2002.61.00.020839-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031649-3) VITOR ROBERTO PIROLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Tendo em vista a liquidação do alvará de levantamento, bem como que a ré creditou os valores com base no Provimento nº 26/2001, conforme decisão transitada em julgado, dou por cumprida a obrigação e determino a remessa dos autos ao arquivo findo.

**2003.61.00.020462-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042960-9) VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 148/155 em seu efeito suspensivo.Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2005.61.00.017501-7** - MARINO CONTI (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Dê-se vista ao autor acerca da guia de depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal às fls. retro, requerendo o que de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.023779-5** - ADEMAR EBURNEO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 177/200: Dê-se vista aos autores.Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2006.61.00.025763-4** - KIYOSHI NISHIHARA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 138/139: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Int.

**2007.61.00.010875-0** - MARIO ROMERA PEINADO E OUTRO (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a Impugnação de fls. 70/72, por ora, indefiro a expedição de alvará de levantamento.Manifeste-se o autor acerca da impugnação apresentada.Após, conclusos.

**2007.61.00.011865-1** - ANTONIO USUBA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**Expediente Nº 3311**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0038043-1** - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X JOSE LUIZ BOANOVA E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Considerando a consulta supra, providencie a autora a regularização de seu CPF no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**89.0042952-3** - AMELIA APARECIDA SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Indefiro o requerido pelo patrono dos autores, vez que o valor apurado às fls. 229 refere-se a sucumbência devida pelos autores à União Federal em virtude de condenação nos autos dos embargos à execução. 2. Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 243. Intime-se a União Federal.

**91.0739334-2** - JOSE SEBASTIAO DE BARROS E OUTROS (PROCURAD MARCELO MEIRELLES DOS SANTOS E ADV. SP112579 MARCIO BELLOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**92.0046321-5** - P M MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP094663 JOSE MILTON HERNANDEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Indefiro o requerido pelo patrono dos autores pelas mesmas razões já expostas no despacho de fls. 199. Esclareço que estando o valor disponibilizado diretamente ao autor, cabe ao representante legal dirigir-se diretamente à agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento. Cumpra-se as demais determinações de fls. 199.

**92.0072313-6** - PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor face a decisão de fls. 339. Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 339, vez que proferido por equívoco. Tendo em vista a informação prestada pelo autor de que não foi realizada a compensação, e que a opção seria pela repetição do indébito, cabe ao interessado trazer aos autos os valores devidos a título de repetição. Face ao exposto, determino a intimação do autor para que requeira objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**95.0008312-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) FRANCISCO DE A FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a manifestação dos autores, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**95.0021904-2** - MARMORARIA ELISEU DE ALMEIDA (ADV. SP134798 RICARDO AZEVEDO E ADV. SP140455 EDISON CARLOS PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**95.0027120-6** - APARECIDA PINTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Rejeito a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal vez que afronta a coisa julgada, devendo a ré se socorrer das vias judiciais adequadas. No mais, aguarde-se o decurso de prazo concedido às fls. 482, devendo a ré cumprir a obrigação. Dê-se vista à União Federal. Int.

**96.0021405-0** - GUNTER CSASZNIK E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**96.0307547-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FUNK IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA E OUTRO (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI)

Melhor analisando os autos, e tendo em vista natureza da obrigação, entendo não ser cabível a deconstituição da personalidade jurídica, razão pela qual indefiro o requerido às fls. 192/193. Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**97.0037487-4** - VALDEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido pelo co-autor Vanir Soares Faria às fls. 345.2. Face aos pagamentos realizados pelos co-autores Valmir Tabata Teixeira, Vicente Bispo Alves Neto, Victor José Setolin e Valdemir Moura de Oliveira, dou por cumprida a obrigação com relação aos honorários advocatícios devidos à União Federal. 3. No mais, dê-se vista aos demais autores acerca da manifestação de fls. 363.

**1999.61.00.053094-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LIMA MACHADO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP092021 JAMIL JADER FERRARI)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 216/218, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2001.61.00.001569-0** - ALFREDO CORNELIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos etc. Cuida-se de embargos de declaração opostos pela ré, objetivando a correção da r. decisão de fls. 292. Os embargos merecem ser acolhidos. Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, determino a intimação da co-autora Helena Petroncini para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal. Determino ainda, que a ré comprove em 05 (cinco) dias o recolhimento dos honorários advocatícios nos termos do julgado. Intimem-se.

**2001.61.00.025022-8** - ANDRE LUIZ CARREGARI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 239/240. Cumpra-se. Int.

**2001.61.00.029106-1** - JOSE ROCILO SAMPAIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Fls. 298/301: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste. Após, conclusos. Int.

**2003.61.00.018053-3** - SEBASTIAO CAETANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 250/291: Dê-se vista aos autores. No silêncio, archive-se.

**2004.61.00.023766-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GOLDGRAPH COM/ DE JOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as alegações do autor, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 115/116 para integral cumprimento.

**2007.61.00.010982-0** - ROSELENE QUEVEDO GONCALVES (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Dê-se vista a autora acerca do depósito de fls. retro, para que requeira o que de direito.No silêncio, archive-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.016146-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022596-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X DELPHINO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Vistos etc.Cuida-se de embargos de declaração opostos pela ré, objetivando a correção da r. decisão de fls. 128.Os embargos merecem ser acolhidos.Intime-se o embargado a trazer aos autos a memória do cálculo do valor que entende devido.Após, voltem conclusos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **Expediente N° 3312**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0010928-2** - IPS SERVICOS DE SEGURANCA S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO E ADV. SP127142B SILVIA MARIA COSTA BREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tendo em vista o valor da execução fixado na sentença proferida nos autos dos embargos à execução conforme traslado de fls. 886/889, bem como considerando o valor penhorado às fls. 876 e levantado pelo autor conforme alvará de levantamento de fls. 946, alvará este que não refere-se a pagamento de precatório, determino o retorno dos autos ao contador para que apresente a este Juízo o valor atualizado da diferença a ser recolhida pela ré em favor da autora em cumprimento do julgado.

**89.0026529-6** - EDSON FERNANDO CARNIELLI (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 228/229, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**96.0036505-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VARELLA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**96.0040021-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022745-4) LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - COHAB/SP (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP083678 WILSON GIANULO)

Conforme despacho proferido nos autos da Ação Cautelar n. 96.0022745-4, intime-se a co-ré Cia Metropolitana de Habitação de Estado de São Paulo a indicar o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no alvará de levantamento.Após, peça-se alvará nos autos da Ação Cautelar.

**98.0031924-7** - ELIETE MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor.Intimem-se.

**98.0038738-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) ANTONIO FELIX



SOBRINHO E OUTROS (PROCURAD REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Int.

**1999.61.00.005822-9** - ANTONIO CARLOS CARDONIA (ADV. SP137108 VERA MARTINS GUTIERREZ E PROCURAD ANTONIO CARLOS CARDONIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a comprovar documentalmente a alegação de fls. 215 com relação as contas 83357 e 473. Prazo 15 (quinze) dias.

**2002.61.00.001277-2** - ENVASAMENTO TEC AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento de fls. 1111/1112, retornem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.00.016098-9** - IDALINO PEREIRA ABREU (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80/86: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0033759-7** - SALLE OLIVEIRA E ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o ofício acostado às retro, cumram as partes as determinações de fls. 97.Intimem-se.

**96.0022745-4** - LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a procuração juntada às fls. 58, intime-se o autor a especificar o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no alvará de levantamento.Após, cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 69.Int.

**2002.61.00.016183-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032190-9) CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por primeiro, tendo em vista os vários depósitos efetuados nos autos, oficie-se a CEF para que informe o saldo atualizado da conta n. 0265.005.00202917-3 bem como a data que se iniciaram os depósitos.Após, intmem-se os interessados a informarem o valor que pretendem levantar, nos termos do julgado.

#### **Expediente Nº 3313**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0675055-9** - COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**90.0011370-9** - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP051782 VICTORIO FARDIN E ADV. SP049664 CARLOS ALBERTO GARCIA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Requeira o autor objetivamente o que de direito, trazendo aos autos o valor que entende devido. Prazo 10 (dez) dias.Silente, archive-se.

**91.0670900-1** - NELSON LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO E ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 120: Preliminarmente, regularize a autora sua representação processual trazendo aos autos instrumento de outorga de mandato.Após, se em termos, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 118.Int.

**92.0032957-8** - LUCIA HELENA DE BARROS FONSECA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 243/244: Cumpra-se o despacho de fls. 241, expedindo-se ofício requisitório, nos termos da r. sentença proferida

nos autos dos embargos à execução. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

**93.0005060-5** - VALDEMIR AQUILES ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Por ora aguarde-se a resposta do ofício expedido para a 13ª Vara Cível de São Paulo. Após, conclusos.

**94.0006666-0** - ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 459, dando-se vista ao INSS. Após, conclusos.

**95.0003808-0** - JULIO CEZAR STEFANI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal conclusivamente acerca das alegações de fls. 454/470 com relação aos autores que tiveram valores creditados em conta. Prazo 10 (dez) dias.

**95.0025514-6** - PAULO EVANDRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X HSBC BAMERINDUS (PROCURAD ALEXANDRE CERULLO)

Melhor analisando os autos, impertinente a manifestação de fls. 526/527, vez que a subscritora não possui capacidade postulatória conforme verifica-se do substabelecimento sem reservas acostado às fls. 468. Indefiro os itens c e d de fls. 527, devendo os autos permanecer em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo.

**96.0016504-1** - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

**96.0017955-7** - ANTONIO CORDEIRO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme documentos de fls. 187/215. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Int.

**98.0037057-9** - IND/ DE TECIDOS HOBBLYN LTDA (ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Promova a Secretaria a exclusão dos nomes dos profissionais do escritório Marcondes Advogados Associados do sistema processual, devendo-se a intimação ocorrer em nome dos advogados constituídos às fls. 510/518. Outrossim, determino a intimação acerca do despacho de fls. 526, qual seja: Fls. 510/518: Intime-se a autora para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato original, cópia autenticada das últimas alterações contratuais, devendo constar quem tem poderes para outorga de mandato. No mesmo prazo, intime-se ainda do despacho de fls. 508, qual seja Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado às fls. retro, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

**2000.61.00.026592-6** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 217/218: Dê-se vista ao autor. Silente, archive-se.

**2007.61.00.011295-8** - NUBAS CUSTODIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Remetam-se os autos ao contador para apuração do valor devido aos autores nos termos do julgado.

## Expediente Nº 3314

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**89.0021744-5** - CLAUDIO ROSA E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Indefiro o requerido às fls. 280, haja vista a divergência apontada na grafia de tais autores conforme consta na Receita Federal. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.

**91.0672665-8** - ADEMIR ALBOLEDA E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc. Revendo posicionamento anterior adotado por este Juízo e considerando os termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0011906-9** - ANTONIO VICENTE FERNANDEZ TEJERINA E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fls. 225/226: Tendo em vista que o acórdão proferido nos autos silenciou quanto ao critério a ser adotado para a correção monetária, verifica-se que referido critério será aquele vigente no momento da execução, assim sendo, deverá o autor promover a apuração do valor devido nos termos previstos na Resolução 561/2007 do CJF. Intime-se.

**94.0013687-0** - ANTENOR CIRTOLI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Int.

**95.0003804-8** - MARA LUIZA MARIANO DE OLIVEIRA CARMELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**95.0008319-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) OSWALDO EUFRASIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por primeiro, intime-se o peticionário de fls. 469 a regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, vez que o substabelecimento de fls. 387 foi outorgado por advogado que a época não possuía tais poderes. Ressalto que referido advogado regularizou sua representação processual somente às fls. 434. No silêncio, providencie a Secretaria a exclusão do subscritor de fls. 469 do sistema processual. Após, voltem conclusos para apreciação do requerido às fls. 468.

**95.0010243-9** - MARCO AURELIO XAVIER SOARES DE MELLO (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI)

MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Tendo em vista a manifestação de fls. retro, dou por cumprida a obrigação. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

**95.0017048-5** - HUZIO MORIMOTO E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADÉ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**96.0035159-7** - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a recusa da União Federal, prossiga-se com a penhora livre de bens.

**96.0038047-3** - LUCYENE SORAYA PERILLI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 306 e 350 a favor da CEF. Para tanto, intime-se a CEF a informar o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no alvará. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 461 a favor do patrono do autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**97.0019339-0** - IZABEL CRISTINA RENOFIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando o teor do ofício de fls. retro, intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe acerca da baixa no registro. Int.

**97.0059598-6** - CECILIA CASTELLO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)  
Fls. 220/223: Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 218, qual seja: 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 217.

**2000.61.00.016099-5** - JOSE PAULO FERNANDES BIAGIOTTI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP248619 RICARDO GOUVEA GUASCO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado eventual manifestação do autor.

**2000.61.00.045531-4** - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - DIVISAO DE ILUMINACAO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2003.61.00.030396-5** - PAOLO CHIAROTTINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 191: Cumpra-se o despacho de fls. 175. Arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.901176-5** - HIROZAKU ASATO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP183235 RONALDO LIMA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.007004-2** - SILVIO LUIZ BUENO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2007.61.00.011115-2** - ALBERTO HELIO SCARAMUZZA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 65: Esclareça o autor o requerido haja vista que o art. 730 do CPC, se aplica em execuções de quantia certa contra a Fazenda Pública.Outrossim, requeira o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.015721-8** - VERA DE BARROS TOLLE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 66: Preliminarmente, comprove a autora o alegado, trazendo aos autos, as solicitações de extratos noticiada.Após, conclusos.Int.

**2007.61.00.016286-0** - LUCILA VICENTE COELHO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247374 ADRIANO MATOS BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 83/87: Preliminarmente, esclareça a autora o requerido haja vista que a mesma não requereu o início da fase de execução.Após, conclusos.Int.

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4997**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.013380-8** - IBERO IND/ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de segurança.Vista à parte contrária para resposta.Após, vista ao Ministério Público Federal.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

## 6ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**BEL. ELISA THOMIOKA**

**Expediente Nº 2030**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0039001-4** - EDISON VERA CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Tendo em vista os depósitos realizados nestes autos, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.030911-1** - CLAUDIO MOLLO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 472/509: recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0045566-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP024472 FABIO ALVES PEREIRA) X MARIA SANTANA PEREIRA (ADV. SP178427 LUIZ WALDYR DURANTE) X CANDIDO JOSE SALGADO E OUTRO (ADV. SP178427 LUIZ WALDYR DURANTE)  
Fls. 352-356: dê-se vista aos expropriados, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Reconsidero o item 1 do despacho de fls. 360, eis que cabe às partes interessadas o cumprimento das determinações contidas na decisão de fls. 343-346. Isto é, o prosseguimento do feito depende do interesse dos expropriados em terem paga a indenização e da expropriante em obter a carta de adjudicação, efetivando o pagamento da indenização com a menor incidência de juros possível.Para a requisição da pagamento foi determinada, aos expropriados e à expropriante subsidiariamente, a informação, no mínimo, do número de CPF do expropriado que encabeça o pólo passivo.Ademais, o levantamento da indenização, se requisitada, depende do cumprimento de todas as determinações atinentes à efetiva comprovação da propriedade do bem expropriado.Assim, até cumprimento pelas partes da decisão de fls. 343-346, aguarde-se provocação no arquivo.No que tange ao Dr. Luiz Waldir Durante (OAB/SP 174.427), que se manteve inerte quanto às determinações de fls. 343-346 e 360, dou-o por cientificado da necessidade de eventual prestação de contas, tendo em vista que o co-expropriado Joaquim Pereira Neto silenciou a respeito.I. C.

**00.0045625-0** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA) X DJALMA RODRIGUES CALDERARO - ESPOLIO (ADV. SP027826 ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO)  
Acolho os esclarecimentos prestados pela Contadoria, às fls. 534, e ratifico a decisão de fls. 495.Para expedição das minutas dos ofícios requisitórios precatórios, informe a parte expropriada nome e CPF do patrono para recebimento dos honorários, quanto ao principal, apresente cópia do formal de partilha ou, caso ainda não tenha sido expedido, certidão atualizada dos autos do inventário, no prazo de 15 (quinze) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

**00.0045653-5** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP099947 JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR) X ROQUE DE LORENZO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência do desarquivamento. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 5 dias.Requeira, no mesmo prazo, o que de direito.Nada sendo requerido, no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**00.0530688-4** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X MOACYR THOMAZ DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Expeça-se mandado para citação de NYDIA TEIXEIRA DE CASTRO LEMOS no endereço indicado, às fls. 234.Expeça-se ofício à DERAT para informação do endereço de MIGUEL AGUIAR GOMES (ou MIGUEL AGUIR GOMES) e ZELIA GHEDINI DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro à expropriante o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 236-237.I. C.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.008283-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 100/108: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.015674-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TATIANA GILIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SUELI GILIOLI PINTO DE CARVALHO (ADV. SP188640 THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO)  
Fls. 70-89: tendo em vista as diligências adotadas pela autora para localizar endereço da co-ré TATIANA GILIOLI DE CARVALHO junto ao DETRAN e aos Cartórios, defiro apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, única e exclusivamente, o atual endereço da ré.I. C.

**2007.61.00.029099-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIS DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO ANICETO (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X RODRIGO DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 93: cite-se no endereço declinado. Defiro ao co-réu JOSE APARECIDO ANICETO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos oferecidos, às fls. 79-92, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

**2007.61.00.031872-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS)  
Tendo em vista o oferecimento de duas peças de embargos na mesma data, uma pela Defensória Pública da União e a outra pela atual patrona do réu, determino o desentranhamento daquela oferecida pela DPU, que deixou de representar o réu conforme fls. 147-149. Intime-se o subscritor da mesma para sua retirada, no prazo de 5 (cinco) dias e mediante recibo nos autos, sob pena de arquivamento em pasta própria nesta Secretaria. Defiro ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos embargos de fls. 101-142. I. C.

**2007.61.00.033252-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAPITAL DO REAL COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI TADEU PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO ROZARIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 41: a citação da pessoa física do sócio não supre a citação da pessoa jurídica. Requeira a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito quanto à citação da co-ré CAPITAL REAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA EPP. Int.

**2008.61.00.004238-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188466 FÁTIMA PERA PIRES)  
Manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 39-78, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

**2008.61.00.004321-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)  
Fls. 97: defiro ao co-réu GILMAR SUZANA GOMES os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Atenda a parte ré integralmente à determinação de fls. 91-92, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, apresentando procuração outorgada pela co-ré SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, sob pena de ser considerada revel ante a falta de representação processual. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo de fls. 95. I. C.

**2008.61.00.010245-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ISABELE ML COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Indique a autora endereço atualizado dos réus para citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2008.61.00.012863-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAWERSON MESQUITA SOUZA LIMA DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA GURAB PRATO HORANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 52 e 56/58: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.016618-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CELIO DA CUNHA CAMPELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALKIRIA FERREIRA CAMPELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Verifico não haver prevenção com os processos relacionados, às fls. 70-71. Regularize a autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentando procuração outorgada ao subscritor da exordial e substabelecimento de fls. 06. No mesmo prazo, apresente a autora cópias das memórias de cálculo, a fim de instruir os mandados de pagamento a serem, eventualmente, expedidos para os réus. Int.

**2008.61.00.016754-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUCIA DINIZ PRETO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, comprovando o recolhimento das custas devidas. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.00.013115-3** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 147-203 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, da parcela depositada referente a valor incontroverso, qual seja, R\$ 26.185,55 (vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conquanto seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, CPF e RG de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. Manifeste-se o autor sobre a impugnação ora recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo, inclusive, a planilha juntada às fls. 204-207. Int.

**2007.61.00.003692-0** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 202-203: indefiro o pleito da ré para penhora do depósito de fls. 204 e posterior intimação para oferecimento de impugnação, tendo em vista que na decisão de fls. 190 constou, expressamente, que eventual impugnação deveria ser oferecida no mesmo prazo do depósito, pois a penhora de depósito se revela medida inócua e dispendiosa. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento da impugnação. Não obstante, verifico que na conta de fls. 187 o autor fez incidir correção e juros sobre o total da dívida sem descontar o valor já depositado, às fls. 169. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que se averigüe o valor verdadeiramente devido em complementação. Para tanto, tomando por base o valor e data de atualização da planilha de fls. 149-151, deverá fazer incidir correção e juros, nos termos do julgado, até a data do depósito de fls. 169 e, após abatido o referido valor, tornar a incidir correção e juros até a data do depósito complementar de fls. 204. I. C.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.007095-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000825-4) FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Regularize a co-embargante FCA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA a sua representação processual, apresentando contrato social consolidado após a alteração de fls. 51-52, no prazo de 5 (cinco) dias. No sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista à embargada sobre fls. 56-62. Após, considerando que nos embargos a alegação de excesso de execução baseia-se na suposta ilegalidade da cobrança de comissão de permanência e na revisão da taxa de juros de mora, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. A apuração do quantum debeatur fica postergada até decisão da matéria de mérito. I. C.

**2008.61.00.008872-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003590-7) MANOEL CARLOS WHITAKER - EPP E OUTRO (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA E ADV. SP247153 TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fls 58: tendo em vista que nos embargos alega-se nulidade do título executivo e, subsidiariamente, requer-se seja afastada a comissão de permanência cumulada com correção monetária e multa de mora, bem como seja reduzida a taxa de juros remuneratórios, reconsidero o despacho de fls. 53 para determinar a conclusão dos autos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Eventual apuração do quantum debeatur fica postergada até decisão quanto à matéria de direito. I. C.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.017468-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE MEIRE GARBINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107: cite-se os executados JOSE CARLOS DA SILVA e ROSE MEIRE GRABINO DA SILVA no endereço declinado. Expeça-se mandado para penhora do veículo indicado, às fls. 108, conquanto a exequente indique o endereço onde se encontra o bem. Não obstante, expeça-se ofício ao DETRAN para registro do necessário no cadastro do veículo, face à ordem para sua penhora. I. C.

**2007.61.00.023501-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X UNICA TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 89-90: inicialmente, emende a exequente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 614, I, c/c artigo 616 do CPC, apresentando via original do título executivo extrajudicial. Int.



**2008.61.00.001980-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CRISTIANE TOMIKO NOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: inicialmente, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado da executada. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.00.002732-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURA TONET TAMBOSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA TONET TAMBOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.016686-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X JOAQUIM BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a exequente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 614, I, e artigo 616 do CPC, apresentando a via original do título executivo. No mesmo prazo, apresente cópia da memória de cálculo para oportuna instrução do mandado citatório. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.007096-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000323-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR)

Proceda a Secretaria ao traslado da decisão de fls. 07-09 para os autos da Execução n.º 2006.61.00.017468-6, desampensando-se os autos. Fls. 12-23: recebo o recurso de apelação interposto pela impugnante em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 1.060/50. Dê-se vista à impugnada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0037624-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031452-1) CREDIAL SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 324: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte impetrante para cumprir o r. despacho de folhas 309/310. Prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 310. No silêncio, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.018278-3** - ORIVALDO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Antes da apreciação da medida liminar, providencie a regularização da exordial, retificando o pólo passivo da demanda no que concerne à RECEITA FEDERAL, indicando a autoridade responsável, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.018397-0** - VALQUIRIA SILVA GALDINO (ADV. SP262271 MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS E ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X PRO - REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido, independentemente da análise do pedido de Justiça Gratuita, nos termos da legislação em vigor; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031439-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WAGNER GALHARDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39/43: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**87.0015525-0** - ANTONIO DE PAULA LEITE CAMARGO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105229 JOSE CORREIA NEVES)

Acolho o cálculo da Contadoria Judicial de fls. 429-430 em sua integralidade, para a data de atualização de 23.10.07, e

determino que a reclamada efetue o pagamento devido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à inteligência do artigo 880 da CLT. Cabe à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária devida, bem como a retenção do Imposto de Renda, comprovando-se nos autos. Tendo em vista que no depósito de fls. 309, levantado às fls. 345 sem retenção de Imposto de Renda, não foi recolhida a contribuição previdenciária, deve a reclamada inicialmente proceder ao recolhimento desta, depositando o valor líquido com a devida retenção do IR apenas quanto a este depósito. Após, intime-se a União Federal para as providências cabíveis quanto ao valor já levantado sem retenção de IR e para ciência do valor a ser retido, conforme supra determinado. I. C.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.007661-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Fls. 212-213: proceda a Secretaria às anotações cabíveis. Republique-se o despacho de fls. 204. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 204: Recebo a apelação interposta pelo réu (fls. 191/203), nos seus regulares efeitos de direito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à apelada para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. Int.

**2006.61.00.023084-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROSILDE ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC, se houve composição amigável para homologação por este Juízo, ou, nos termos do artigo 930 do CPC, promova a intimação da ré para contestar a ação, colacionando aos autos as peças necessárias à composição da contrafé. Int.

**2007.61.00.029155-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IGOR GOLDONI RODRIGUES (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA E ADV. SP268815 MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS)

Manifeste-se a autora, expressamente, sobre a notícia de acordo de fls. 54-67, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo óbice pela autora, ou em seu silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.030815-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDICEIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC, se houve composição amigável para homologação por este Juízo, ou, nos termos do artigo 930 do CPC, promova a intimação dos réus para contestarem a ação, colacionando aos autos as peças necessárias à composição das contrafés. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0419037-8** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FLOR DE ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Providencie a expropriante, no prazo de 5 (cinco) dias e mediante recibo nos autos, a retirada da carta de constituição de servidão expedida. Após, nada mais sendo requerido, atenda-se à parte final de fls. 204. I. C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3262**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0910187-0** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL SANTOS SUNAMAM MINISTERIO TRANSPORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**87.0035049-4** - EVELINA HOLENDER E OUTRO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044212)

OSVALDO DOMINGUES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0021720-2** - JOAO LAGE DE LAURENTYS E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos para o arquivo. Int.

**91.0059517-9** - TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**98.0012403-9** - ENG COM/ DE COMPUTADORES LTDA (PROCURAD PAULO JOSE IASZ DE MORAES E PROCURAD ALEXANDRA P NOGUEIRA PINTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - REGIAO FISCAL DE PINHEIROS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.040168-8** - RECANTO SOMASQUINHO (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.044261-7** - PEREIRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.017705-0** - LOTUSPAR S/A (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO PAULO-VILA MARIANA (GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO/SUL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.019519-0** - PRISCILLA SCOTT BUENO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.028598-4** - VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.901028-1** - HOBART DO BRASIL LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X

**PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.004166-6 - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.023509-6 - TINTAS LUSACOR LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração, abro vista à União Federal, a fim de que se manifeste especificamente sobre a afirmação da impetrante no tocante à suspensão de exigibilidade do débito objeto da inscrição nº 80.6.03.138374-20, determinada nos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.069341-0 (fls. 208 e 210/211). Int.-se.

**2008.61.00.006959-0 - DOMINAS FIEL ARCANJO NEVES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

Em face da informação de fls. 114, republique-se a r. sentença de fls. 107/110, atentando a Secretaria para que a publicação seja feita em nome do patrono constante as fls. 63. (REPUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.107/110)...Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar o impetrante a movimentar sua conta vinculada do FGTS. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.00.009618-0 - HELENA SERGINA DOMINGOS (ADV. SP154504 RENATO DOS REIS BAREL) X GERENTE ADMINISTRATIVO DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO)**

Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Publique-se. Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Int.

**2008.61.00.012360-2 - ANGELA MARIA DE ABREU PESTANA (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Promova a Impetrante a emenda à inicial, no prazo de 48 horas, juntando aos autos cópia do Parecer CFE nº 45-72, citado a fls. 03 da exordial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Com a adequada emenda à inicial, oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, manifestando-se especificamente o Presidente do Conselho Regional de Farmácia se o enquadramento profissional da impetrante, tendo por base as 990 horas cursadas no ano de 1981, dar-se-ia na qualidade de Técnico ou Auxiliar de Farmácia. Intime-se.

**2008.61.00.012814-4 - MITIKO MATSUMOTO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a decisão proferida a fls. 28/29, eis que através de consulta ao sítio da Secretaria do Patrimônio da União é possível constatar a disponibilidade do serviço de transferência, contrariando o alegado pela impetrante. Int.-se.

**2008.61.00.013071-0 - FRANCISCO NIFFINIGGER IGLESIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 78/96: Dê-se vista às partes. Int.

**2008.61.00.013751-0 - SAAD ELIAS EL AKKARI (ADV. SP256732 JULIANA DE SOUZA PALMA E ADV.**

SP262296 RODRIGO CHAOUKI ASSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando à Receita Federal que receba as retificações das Declarações do Imposto de Renda dos exercícios de 2005 e 2006 no modelo completo. Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.014400-9** - LUIS CARLOS BIELLA (ADV. SP072778 HELI ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/114: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ao MPF.Int.

**2008.61.00.016572-4** - ALDO R CANONICO (ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nestes termos, considerando o erro material na decisão proferida e concluindo pela competência da Justiça Estadual para apreciação da lide, determino o retorno dos autos à Décima Vara da Fazenda Pública da Capital, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.00.016844-0** - INPLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP261337 GABRIEL TELÓ DE MOURA) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE GERAL SINCOR- SINDICATO CORRETORES, SEGUROS SAUDE, VIDA, CAPITALIZ E PREVIDENCIA DO ESTADO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FENACOR- FEDERACAO NAC CORRETORES SEGUROS PRIVADOS E RESSEGUROS, CAPITALIZ, PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, de ofício, reconheço a ocorrência de erro material, para o fim a data aposta na decisão de fls. 49/51, para que, em consonância com o despacho de fls. 48, passe a constar o seguinte: ...São Paulo, 25 de julho de 2008. Mantenho, no mais, a decisão de fls. 49/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.017593-6** - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 123/125 - DISPOSITIVO:) ... Isto posto, DEFIRO EM PARTE a liminar, para o fim de suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias incidente sobre as verbas de salário-maternidade e auxílio-doença (primeiros quinze dias). Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao pedido, recolhendo as diferenças de custas. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, retornando, em seguida, à conclusão para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.017606-0** - AUGUSTO DE OLIVEIRA LEAO (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X DIRETOR FACULDADE DIREITO FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar, após as informações das autoridades impetradas. 2) Notifiquem as autoridades impetradas para prestar informações, juntando aos autos cópia do Regimento Interno da Faculdade ou outras normas acadêmicas que trate do assunto de faltas e atestado médico.

**2008.61.00.017795-7** - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, defiro a liminar requerida para, até decisão final a ser proferida no presente feito, suspender a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo n. 13819.720048/2008-21, assegurando à Impetrante o direito à obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa, desde que o único óbice seja o processo administrativo retro citado. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para providenciar mais uma contrafé para a intimação judicial do representante judicial da União. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. O ofício comunicando esta decisão será entregue, em caráter de urgência, pelo Oficial de Justiça. Sem prejuízo do disposto acima, defiro o pedido do impetrante e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de procuração e do contrato social. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.018162-6** - JOAQUIM HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP260862 PATRICIA TORRES PAULO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, face a ausência do fumus boni juris. Providencie o impetrante, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a regularização da sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Em seguida, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer e oportunamente voltem conclusos para sentença. Int.-se.

**2008.61.00.018369-6** - LUIZ CARLOS GREGO (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias proporcionais, férias indenizadas e seus respectivos 1/3 constitucional, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Galderma Brasil Ltda. Em consequência, determino o pagamento dos valores, que foram descontados a título de imposto de renda, das referidas verbas, diretamente ao autor. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018404-4** - LEANDRO SILVA DE SA (ADV. SP247484 MARLENE MARTINS GOMES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, face a ausência do fumus boni juris. Providencie o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a apresentação das duas contrafés, trazendo cópia de toda a documentação que acompanhou a inicial, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Em seguida, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer e oportunamente voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018431-7** - PATRICIA CAPANO SANCHEZ (ADV. SP200634 JACQUELINE CLARA GARCIA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, face a ausência do fumus boni juris. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Em seguida, remetam-se ao Ministério Público Federal para parecer e oportunamente voltem conclusos para sentença. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032791-4** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X APYON TECHNOLOGY S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA MEDEIROS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA ZAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BARD VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANE SANGUINETTI LUCCA VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.75/76 e fls. 80/82: Ciência à requerente acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.028498-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LAZARO MARTINS DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.034326-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSE ALVES BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEVANIR FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALZENIR FALCAO DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/65 e fls. 66/68: Ciência à requerente acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

**2007.61.00.034607-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANNA CIRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/62: Ciência à requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0071654-5** - ELIZIO VALLADAO DE FREITAS FILHO (ADV. SP205217 MARIA CLAUDIA PRADO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos para o arquivo. Int.

**2004.61.00.020297-1** - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI (ADV. SP095566 JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2005.63.01.288063-5** - NANCI DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2008.61.00.013836-8** - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA  
Fls.121/122: Ciência à parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.018265-5** - WILLIAM MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP205997 ONIVALDO JOSÉ BORGES FILHO E ADV. SP139857 LILIAN GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante destas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se. Concedo aos requerentes o prazo de 15 (quinze) dias para que tragam aos autos as procurações referentes a Fabio de Moraes Souto e Glauceni de Aquino silva, bem como para que juntem as cópias dos contratos de trabalho faltantes. Remetam-se os autos ao SEDI para que regularize a autuação da presente ação, já que Ana Cristina Soares de Freitas e Elcimar Aparecido Morini são requerentes e não requeridos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3267**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0554233-2** - SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias para o prosseguimento da execução, juntando na oportunidade planilha descritiva e atualizada do montante devido. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

**00.0654698-6** - METAGAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)  
Dê-se vista à União Federal da planilha de cálculos de fls. 431.Concordes, expeça-se ofício requisitório complementar.Int.

**00.0938039-6** - ARNALDO POCI - ESPOLIO (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)  
Providencie a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação.Cumprida a exigência, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**91.0078973-9** - MEYER KNOBEL (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO) X ACIR OLIVEIRA (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X ANTONIO ESTEVES ANDREU E OUTRO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X CARLOS MANUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X DIRCEU DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP091516 VALDEREIS MAGNANI) X ELIZABETH PATARA QUINTAES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ENOQUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X EVANDRO MISSON (ADV. SP105519 NICOLA AVISATI E ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X FRANCISCO DELIA (ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X GELSON ESPLUGUES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X GIZELE PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA

(ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOB DE MELLO (ADV. SP085755 NELSON LUIZ GRAVE E ADV. SP090841 NILTON EZEQUIEL DA COSTA) X JORGE BECHARA ABIB (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X JOSE ANTONIO BADDINI MARTINES E OUTRO (ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES E ADV. SP123120 ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOSE SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X LUIZ TULIO LAURENTI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X MANUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X MARIO MEIRINHO (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP180164 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA) X ODAIR CAPRI E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SORAYA APARECIDA ARAGAO (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X VALDEIR FABRI (ADV. SP188696 CELSO ANDRIETTA E ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X VICENTE FERNANDES MENDONCA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WALTER HIROSHI HONDA (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X ELIAS RONCHEL NETO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X FABIO FERREIRA (ADV. SP185827 VICENTE FERREIRA MENDES NETO) X JORGE DE SOUZA ANDRIJIC (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X JOSE DELIZA REIS E OUTRO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X NILZA RIBAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 1071/1074: Defiro vista dos autos fora de cartório.Int.

**91.0715654-5** - WALTER PINTO E OUTRO (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES)

Promova a parte autora a elaboração de nova planilha de cálculos, devendo ser excluído o montante atinente à sucumbência arbitrada nos autos dos Embargos à Execução n.º 2005.61.00.019791-8, que deverá ser executada naqueles autos. Após, dê-se vista à União Federal. Concorde, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**92.0002234-0** - NADIR APARECIDA HUNGARO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP027757 JOSE TAVARES E ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 331: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

**92.0051999-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739551-5) TEXTIL TABACOW S/A E OUTROS (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido referente à diferença entre o montante devido e o devidamente pago à título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 550, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**92.0057825-0** - TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Fls. 261/263: Nada a considerar tendo em vista que o acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução n.º 2000.03.99.018874-5 (traslado de fls. 128) fixou a sucumbência recíproca. Ademais, neste caso os honorários contratuais deverão ser cobrados diretamente do contratante. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela do ofício precatório expedido.Int.

**95.0016396-9** - ANTONIO LUIZ SCHLEIER SACCO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Reconsidero o primeiro tópico do despacho de fls. 414. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 396, no prazo de 15 (quinze) dias, estando



ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Comuniquem-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto a fls. 417.

**95.0018028-6** - OSVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA A.G.U)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que o acórdão de fls. 160/162 fixou a sucumbência recíproca. Constatam nos autos dois depósitos, a fls. 314 no valor de R\$ 6.080,86 e a fls. 411 no valor de R\$ 3.315,94, que totalizam o valor de R\$ 9.396,80 que deverá ser dividido entre as partes, restando para cada uma o montante de R\$ 4.698,40. Assim sendo, reconsidero o último tópico da decisão de fls. 422, despachos de fls. 412, 408, 395 e tópico final do despacho de fls. 275. Tendo em vista que a parte autora efetuou o levantamento da quantia referente ao primeiro depósito, determino a devolução da diferença apurada acima, qual seja R\$ 1.382,46 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para posterior levantamento pela ré. Com relação ao depósito de fls. 411, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Int.

**96.0017493-8** - EDESIO JOSE DE MELO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Cumprida a exigência, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**97.0022911-4** - TELMIRA ZACARIAS DA PENHA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a juntada pela parte autora de cópia das principais peças dos presentes autos que instruirão o mandado.

**97.0049235-4** - ANTONIO ROBERTO LEME E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão a ré em sua alegação de fls. 265/266. Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.019126-9** - EAB - CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento do acordo de parcelamento da verba honorária devida, no prazo de 05 (cinco dias). Int.

#### **Expediente Nº 3268**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0021680-2** - ADAO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO E ADV. SP114999 ELISETE MARIA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Portanto, devem os autores, caso se encontrem em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito. Arquivem-se. Int.

**97.0047066-0** - JUSSARA ASSUMPÇÃO BALLERONI E OUTROS (PROCURAD ANGELA MARIA TSATLOGIANNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Assim sendo, descabe expedição de alvará para levantamento do valor correspondente à conta vinculada, devendo os sucessores, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito. Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**98.0009956-5** - TEREZA GIORGETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 238/249: Nada a considerar haja vista que não cabe a este Juízo a intimação do patrono a renunciar seus poderes, ora conferidos. Ademais, referido patrono não patrocina mais a presente causa, podendo o autor constituir outro advogado a qualquer tempo, conforme determinação contida no despacho de fls. 227. Silente, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

**98.0012518-3** - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré apontando a existência de omissão na decisão de fls. 375.Requer seja declarada a omissão apontada.Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do CPC.É O RELATÓRIO. DECIDO.Assiste razão a ré. Compulsando os autos verifico que a fls. 362/370 consta extratos que demonstram o cumprimento da obrigação. Sendo assim, acolho os presentes embargos de declaração para ao fim de reconhecer o cumprimento total da execução dando por satisfeita a obrigação.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0024700-9** - DALVA DE ASSUNCAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Atenda a ré ao requerido pelo autor a fls. 277/279.Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 279, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**98.0039714-0** - CONCEICAO LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Recebo a conclusão em 09 de junho de 2008.Fls. 417; 454 e 465: Os autores Alzira Castro Cortez; Antonio Carlos Pereira e Antonio Henrique Paiva discordam dos valores propostos pela Caixa Econômica Federal e apresentam novos cálculos a fls. 417/429.Verifico, no entanto, que a sentença prolatada a fls. 98/111, confirmada em parte pelo V. acórdão, fixou que a atualização monetária e juros de mora dos valores depositados nas contas dos autores, dar-se-ia nos termos da Lei nº 6.899/81, que regula a atualização monetária dos débitos oriundos de decisões judiciais, que neste caso, deverá se ater aos parâmetros recomendados pelo Manual para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Assim, procedeu corretamente a impugnante ao utilizar os critérios previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral do TRF da 3ª Região, vigente à época da elaboração dos cálculos, vez que a sentença, ao determinar que a correção monetária seguisse os termos da Lei nº 6.899/81, afastou tacitamente a aplicação da legislação regente do FGTS.Deste modo, inferem-se corretos os valores creditados pela ré aos referidos autores, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.-se.

**98.0040437-6** - CLAUDIO JUVILINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante dos extratos juntados a fls. 420/424 reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nos autos.Arquivem-se (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.029971-3** - CELSO DE MELLO MUNIZ (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Atenda a parte autora ao primeiro tópico do despacho de fls. 106.Após, expeça-se mandado de intimação para a ré, a fim de que cumpra a obrigação de fazer fixada no prazo de 30 (trinta) dias conforme anteriormente determinado.Silente, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**1999.61.00.037645-8** - ORLANDO HONORIO APOLONIO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a parte autora o depósito do montante levantado indevidamente, corrido até a data do pagamento pelos mesmos índices do FGTS, efetuando a comprovação nos autos, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

**2000.61.00.020296-5** - EURIDES DA SILVA ANACLETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assiste razão a ré. Compulsando os autos denota-se a ausência de requerimento da parte autora para a realização de bloqueio de ativos financeiros da executada, bem como o equívoco nos moldes adotados para a continuidade da execução.nos moldes adotados para a continuidade da execução.Desse modo, ACOLHO os Embargos de Declaração para reconsiderar o segundo tópico do despacho de fls. 418. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do montante oferecido a fls. 438.Int.

**2000.61.00.021519-4** - AVELINA THEREZINHA FELICICIANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E

ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A Lei nº 10.444/02 permitiu a execução da obrigação de fazer sem necessidade de instauração de processo autônomo. Desse modo, não havendo processo autônomo de execução de sentença relativa a obrigação de fazer, não há que se falar em extinção da execução, sendo o cumprimento da obrigação de fazer mera fase processual. Assim sendo, não há necessidade de ocorrer a prolação de sentença em seu caráter formal, razão pela qual determino a remessa destes autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**2001.61.00.015766-6** - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré corretamente a obrigação de fazer fixada, com relação aos autores PEDRO RAMOS e PEDRO RIBEIRO, no prazo de 05 (cinco) dias. Com relação aos honorários advocatícios requeridos pela parte autora, nada a considerar tendo em vista que o v. acórdão de fls. 120 fixou a sucumbência recíproca.Int.

**2002.61.00.008510-6** - MARIO JOSE DA SILVA JARDIM (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante do demonstrativo juntado a fls. 190 reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nos autos. Arquivem-se (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.000316-0** - LUIZ CARLOS HERNANDES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 147/149: Nada a considerar face a isenção de pagamento dos honorários por parte da ré, nos termos do acórdão de fls. 94. Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.017644-8** - ANTONIO APARECIDA TEGGE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.00.018040-3** - IONE MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Outrossim, apresente a parte autora cópia da petição inicial do processo nº. 2000.61.00.032555-8 em virtude do mesmo encontrar-se em grau de recurso, para possibilitar a análise de possível prevenção com estes autos. Intime-se.

**Expediente Nº 3271**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0033970-0** - FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero o despacho de fls. 381. Providencie o patrono da parte ré a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos conclusos.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6705**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0013564-3** - JOSE MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Fls. 438/439: Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se a CEF para sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPOÍVEL PARA RETIRADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA SEU FORMULÁRIO.

**97.0056763-0** - WILSON ROBERTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP058564 WILSON ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPOÍVEL PARA RETIRADA POR WILSON ROBERTO GUIMARAES, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA SEU FORMULÁRIO.

#### **Expediente Nº 6706**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.001032-7** - ROSMARY CORREA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, especifiquem as partes as provas que pretendam sejam produzidas, justificando a pertinência. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6707**

##### **DESAPROPRIACAO**

**00.0080522-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN) Tendo em vista a decisão proferida às fls. 543/545, arquivem-se os autos, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.022072-0. Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0675495-3** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) Prejudicados os pedidos das partes, de fls. 2743/2744 e 2745, tendo em vista o despacho de fls. 2710. Arquivem-se. Int.

**91.0662557-6** - HISSAO IKEDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 198/203: Arquivem-se os autos, sobrestando-os, aguardando-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.071418-5. Int.

**91.0672204-0** - PAULO SERGIO GODOY (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP094696 MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em virtude da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.031702-6 (fls. 88/97), nada mais requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Int.

**92.0050917-7** - VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos no arquivo até julgamento final do agravo de instrumento noticiados à fl. 326. Int.

**2000.61.00.007820-8** - MAFOR ENGENHARIA E IND/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 243. Int.

**2000.61.00.008948-6** - ESPORTEBRAS S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo, o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.013986-5. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**87.0027957-9** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Retornem os autos ao arquivo, sobrestando-os, até nova comunicação do Juízo da 8ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo.Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0728396-2** - INDUSBACK INDL/ PRODUTORA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 180/213 e 215/226: Mantenho a decisão de fls. 172 por seus próprios fundamentos. Anote-se.Arquivem-se os autos, sobrestando-os, aguardando-se o julgamento do referido recurso.Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

Juíza Federal

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

Juiz Federal Substituto

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4748**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.019435-5** - ZENAIDE DE PALMA CORREA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a autora já atendeu ao critério etário (nascimento: 14/08/1927 - fl. 13). Anote-se. Tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.025481-9** - GRACA BARREIROS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 34 e 47: Expeçam-se mandados para a intimação das testemunhas previamente arroladas pelas partes. Int.

**2008.61.00.015039-3** - WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

**2008.61.00.017453-1** - INDIANA SEGUROS S/A (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fls. 38/39.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.009417-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MIRIAM PERSIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44/48: Proceda a autora a emenda da petição inicial, para constar a qualificação de Walter da Silva Júnior (artigo 282, II, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Int.

**Expediente Nº 4756**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.011220-3** - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X

#### UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante requerido na petição inicial, autorizo a realização de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma prevista no artigo 205 do Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região. Destarte, com a efetivação do aludido depósito, cite-se a ré, nos termos do artigo 893, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.00.030690-8** - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO E ADV. SP206523 ALEXANDRE LUIZ LUCCO E ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.011091-4, referente à Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial n.º 2007.61.00.026241-5 em apenso, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de n.º 2008000067234, posto que o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO não integra a presente demanda. Intimem-se os subscritores da referida petição, Júlio César Bueno (OAB/SP 116.667) e Alexandre Luiz Lucco (OAB/SP 206.523), excepcionalmente por intermédio da Imprensa Oficial, para a retirada da petição ora mencionada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria na Secretaria. Int.

**2008.61.00.010885-6** - DAVI RODRIGUES LISBOA E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 111/112 e 204/205: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, os atos decisórios emanados de juízo absolutamente incompetente são nulos. Não remanescem dúvidas acerca da natureza absoluta da competência dos juízes dos Juizados Especiais Federais, ante a expressa dicção do artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei federal n.º 10/259/2001. Destarte, tornem os autos conclusos para a apreciação da tutela de urgência postulada pela parte autora. Int.

**2008.61.00.017988-7** - SANDRA RODRIGUES LIMA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Considerando que o contrato de financiamento foi firmado pela autora e por Elisangela Rodrigues Lima, promova a mesma a sua inclusão no pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

**2008.61.00.018099-3** - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

**2008.61.00.007853-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. em face dos documentos juntados pela autora, determino o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 05/08/2008. Retire-se da pauta.

## 11ª VARA CÍVEL

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3192**

#### CARTA PRECATORIA

**2008.61.00.011381-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES E ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Em vista da diligência negativa certificada pela Oficial de Justiça, cancelo a audiência designada. Devolva-se ao Juízo Deprecante.

#### PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

**2007.61.00.031419-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HENRIQUE DE ASSIS ZUCCOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE BUENO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872).

**2007.61.00.033759-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLAVIO TRELLES DE LIMA MIGUEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872).

**2007.61.00.034315-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NAIDE MITSUE SHINMACHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872).

**2007.61.00.034608-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO LUIZ DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA DE FATIMA PELOSO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872).

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 973**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.015418-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000832-4) ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO (ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) FLS.261 - Vistos em inspeção. Manifestem-se as rés sobre a petição e os documentos apresentados pela autora às fls. 253/260. Intime(m)-se.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 14/2008 de 20/06/2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 03/07/2008, os prazos processuais serão suspensos do dia 28/07 até 01/08/2008 em virtude da realização da Inspeção Geral Odrinária.**

**Expediente Nº 7291**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.027406-8** - JAIRO DOS SANTOS QUARTIERO E OUTRO (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ)

I - Designo o dia 03 / 09 / 2008, às 15:00 horas para o início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). II - Após, apreciarei o pedido de exclusão do Banco do Brasil (fls. 362). Int.

**Expediente Nº 7297**



### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.023896-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021150-0) EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)

(FLS. 207/209) Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca da carta precatória n.º 132/2008. Aguarde-se audiência redesignada para dia 18/09/2008 às 15:00 horas.

### **Expediente N° 7302**

### **MONITORIA**

**2008.61.00.003794-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARISOL CECILIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 35. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0669628-7** - CRISTINA NEGRAO BACCHI E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

**97.0026181-6** - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2004.61.00.031345-8** - ANDRE DUMBROVSKY FILHO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA P.MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 402: Tendo em vista o pedido de realização de audiência de conciliação formulado pela parte autora, remetam-se os presentes autos ao Programa de Conciliação para processos de Sistema Financeiro da Habitação. Int.

**2008.61.00.009574-6** - FRANCISCO EVANDRO MACEDO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Preliminarmente, considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.025442-0** - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.011494-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID FERNANDES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA CORREA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie a CEF a retirada das cartas precatórias n.ºs 112/2008 e 113/2008, conforme determinado às fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2008.61.00.014782-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AUTO POSTO CASARAO VAZAME LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELI SAMUEL POLUBOJARINOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória



expedida às fls.58/59. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

**2008.61.00.014795-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 242/243. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.033158-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 74, 1ª parte. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 66/73 (datada de 17/06/2008-Prot. nº 2008.000168026), entregando-a ao seu subscritor, por ser estranha aos autos. Após, retornem os autos à conclusão. Int.

#### **Expediente Nº 7303**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0741418-8** - WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP262815 GUSTAVO BRUNO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Cancelem-se os alvarás de levantamento nº 264/2008 (1697129) e 265/2008 (1697130), arquivando-os em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 1217/1218, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. (Fls.1226) Defiro. Aguarde-se a realização de novos depósitos. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3774**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0027835-5** - ALFIO SAMPIERI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Chamo o feito à ordem. Fls. 400-417. Assite razão ao autor. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar o saldo remanescente em favor da parte autora, devidamente atualizado, nos termos do v. acórdão proferido às fls. 240-246, 292 e do v. acórdão proferido nos embargos à execução em apenso, visto que os ofícios Requisitório foram indevidamente expedidos com base na conta de fls. 165, que não representa o julgado, devendo ser descontados os valores pagos a cada autor. Após, publique-se o presente despacho para que o autor se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos do contador e dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, expeça-se os ofícios requisitórios complementares. Int.

**91.0006388-6** - FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**91.0697100-8** - MIGUEL MARTELLO E OUTRO (ADV. SP106861 OSWALDO FROES E PROCURAD MIRIAN DIAS CINTRA MAC CRACKEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)  
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**91.0724058-9** - NELLI SANDANO E OUTRO (ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP115137 VALERIA APARECIDA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)  
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**91.0727693-1** - WILSON DA SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP048624 MARIA PORTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**91.0732653-0** - ALCINA TOLEDO CRUZ E OUTROS (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**91.0739400-4** - LUIZ NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X HELOISA EUGENIA VILLELA XAVIER E OUTROS (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**91.0741463-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713239-5) ALTILENO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Fls. 197/198: razão assiste ao Exequente. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração de eventual saldo remanescente em favor da Exequente, com urgência, sem inclusão de juros de mora em continuação. Ressalte-se que devem ser considerados os valores requisitados pelo ofício precatório de fls. 154/155. Após, publique-se o presente despacho para manifestação da Exequente e dê-se vista à Executada. Outrossim, oficie-se a Caixa Econômica Federal, Agência 1181, para que transfira o valor de R\$ 8.756,72 da conta n. 5502212968, apurado em 16/02/2006, devidamente atualizado, para conta à disposição do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Federais, referente à Execução Fiscal n. 2000.61.82.059629-3, na Caixa Econômica Federal, PAB - Execuções Fiscais. Comunique-se o Juízo da Execução Fiscal, por mensagem eletrônica. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora as fls. 192 e 200, representada por seu procurador Cláudio Capato Junior, OAB/SP nº 144.470 (fls. 92), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Por fim, voltem os autos conclusos para demais determinações. Int.

**91.0743240-2 - MANNESMANN DEMAG MOVICARGA LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Fls. 880-881. Diante da v. decisão proferida pelo Eg. TRF 3ª Região no AI 2007.03.00.086695-0, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de nova conta nos termos fixados. Após, publique-se o presente despacho para que o autor apresente manifestação sobre os cálculos e dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Int.

**92.0010381-2 - MANUEL RODELO DIAS E OUTROS (ADV. SP057199 ALBINO MAMMINI BONAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

**92.0036557-4 - JOSE PALACIO E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**92.0043934-9 - LUIS CARLOS MITUO FUJII (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**92.0051006-0 - OSWALDO ERNESTO E OUTROS (ADV. SP050834 ELISABETE SIQUEIRA CELIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**92.0075797-9 - NELSON AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP076337 JESUS MARTINS E ADV. SP123593 OSVALDO ANTONIO SENTANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS A.O.FERNANDES)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**93.0011982-6 - SUPERMERCADOS OMETTO LTDA (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**93.0012387-4 - MICRONAL S/A (ADV. SP050311A GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho

para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**96.0017918-2 - TUIOCHI TAKAACHI E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.027986-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403713-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X ALTINO CUSTODIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)**

Fls. 143-148 e 150-159. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, com URGÊNCIA, para que apresente esclarecimentos sobre as alegações de equívocos, devendo caso necessário apresentar novos cálculos. Após, publique-se o presente despacho para que a parte embargada se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias e dê-se vista dos autos à União (AGU). Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**Expediente Nº 3792**

**USUCAPIAO**

**95.0039374-3 - ANTONIO FERNANDO CARRACINI E OUTRO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP103291 FRANCISCO ADELMO FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER E PROCURAD ROSA MARIA MARZO DE A.CAVALCANTI E PROCURAD MARIA DEL CONSUELO VIANNA CHINELLI)**

Posto isto, em relação à União Federal, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por conseguinte, declino da competência deste Juízo e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda, dando-se, por fim, as competentes baixas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**MONITORIA**

**2005.61.00.018584-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SERGIO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Com efeito, os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC). Cabe ressaltar que não houve a alegada omissão ou contradição. Nem se alegue a CEF que não houve manifestação judicial sobre seu requerimento de fls. 92, tendo em vista o despacho proferido às fls. 93. Assim, as conclusões da r. sentença devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada mediante a interposição de recurso apropriado. Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

**2007.61.00.033853-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X E T EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora às fls. 173. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0001474-8 - ANTONIA MARGARIDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -**

CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre o co-autor IRINEU DOS SANTOS (fls.375) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aco-autora ANTONIA MARGARIDA DE ALMEIDA (fls. 371) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o arti-go 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obser-vadas as formalidades legais.P.R.I.C

**98.0001964-2** - CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA (ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD VALMIR JOAO SCODRO)

Chamo o feito à ordem. Mantenho a decisão agravada, que determinou a realização de prova pericial contábil, por seus próprios fundamentos, eis que indispensável para o deslinde da matéria objeto do presente feito. Considerando que os 08 (oito) volumes de documentos foram localizados pela Secretaria junto ao Arquivo Geral da Justiça Federal de São Paulo, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente eventuais quesitos complementares. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os documentos apensos ao presente feito, apresentando os quesitos complementares que entender pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos à União (AGU), para que igualmente se manifeste sobre os referidos documentos e formule os seus quesitos complementares. Anote-se a interposição dos Agravos Retidos da CEF e da União na capa dos autos, intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões. Por fim, comunique-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2000.61.00.026768-6** - JOAO CESAR AGNESE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação noticiada pelos autores e que contou com a anuência da Caixa Econômica Federal às fls. 363/364. Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 363. Custas pelos autores. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.03.99.014411-4** - MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a serem divididos entre os réus pro rata. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2002.61.00.020273-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019161-7) LIVRARIA KOSMOS EDITORA LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP155995 AUGUSTO CÉSAR BATISTA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar o direito da autora a permanecer no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, bem como determinar à ré que proceda ao abatimento do valor consolidado de dito parcelamento dos valores relativos aos débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 80 6 99 218926-84 e 80 2 99 100242-02 e da NFLD n.º 32190729-9. Condono a União no pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.P.R.I.

**2003.61.00.016581-7** - DANIEL DZIEGIECKO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condono o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. Custas ex lege.P.R.I.C.

**2004.61.00.000528-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X ASSIS HIGIENIZ E CONSERVACAO (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X AMERICAN AIRLINES INC (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo

Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO no que concerne à co-ré AMERICAN AIRLINES INC.De seu turno, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar ASSIS HIGIENIZ E CONSERVAÇÃO no pagamento da importância de R\$ 3.494,62 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigida.Tendo a Autora sucumbido em parte mínima do pedido, condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

**2004.61.00.016986-4** - WLADIMIR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Converto o julgamento em diligência. Com fundamento nos artigos 284 c.c. 259, ambos do Código de Processo Civil e à luz dos princípios da efetividade e economia processual, determino que a parte Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em razão da fase processual, emende a petição inicial atribuindo valor à causa. Portanto, rejeito as alegações de fls. 221, posto a expressão monetária deve ser fixa e não exprimir conteúdo variável, como pretendido pelo Autor, na atribuição de 100 (cem) salários mínimos. Neste sentido, segue a Jurisprudência:Ainda que o efetivo valor da indenização por dano moral vá ser aferido somente na execução, deve o magistrado, em nome do princípio da razoabilidade, adotar estimativa plausível para o valor da causa na ação de indenização. Do contrário, permitir-se-ia que quantias exorbitantes fossem pedidas sem quaisquer ônus imediato ao autor. O direito não pode admitir que o elevado valor atribuído à causa por estimativa unilateral de uma das partes possa violar o amplo acesso à justiça da parte contrária, por mais poderosa que essa possa ser, por ser direito garantido e assegurado constitucionalmente a todos.(1º TACivSP, 4ª Cam., Ag. 857235-2, rel. Juiz Rizzato Nunes, v.u., j. 9.6.1999)Com o cumprimento da ordem, intime-se à Ré.No silêncio da parte Autora, tornem os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito.Intimem-se.

**2004.61.00.033141-2** - BAZAR HOSHINO LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Autora.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para modificação do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL.P. R. I. C.

**2004.61.00.034663-4** - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO.Não assiste razão à Ré no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva.Com efeito, não há como afastar da esfera jurídica da Ré os efeitos da sentença a ser proferida nestes autos, na medida em que firmou os documentos de confissão que incluíram as multas atacadas.Por outro lado, diante da natureza tributária da multa em comento, entendo necessário o ingresso da UNIÃO FEDERAL no presente feito.Anoto, ainda, que foi prolatada sentença nos autos n. 2004.61.00.034662-2 (fls. 537/547) julgando procedente o pedido de nulidade do termo de confissão firmado em 21.5.2001 e seu aditamento de 17.4.2002, por reputar indevida a contribuição ao FGTS sobre a remuneração paga aos servidores públicos municipais.Diante do exposto, providencie o Autor, no prazo de 10 (dez) dias:1. esclarecer se persiste interesse no prosseguimento do feito em relação às multas abrangidas pelo termo de confissão de 21.5.2001 e pelo aditamento de 17.4.2002, haja vista que a r. sentença precitada determinou a restituição dos valores pagos por força desses instrumentos. Após, diga a Ré, em igual prazo. 2. cópia da petição inicial, desta decisão e de eventual petição de desistência parcial, para contrafé. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL - PFN.3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo deste feito.Int.

**2006.61.00.000577-3** - JOAO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.00.018560-0** - ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Desse modo, referindo-se a ação cautelar ao mesmo contrato de financiamento discutido nestes autos, tenho que a ação deve ser extinta com fundamento na expressa renúncia ao direito constante do acordo de fls. 380/382.Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 380/382.Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.004873-9** - BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL

**(PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA DIA 02/07/2008:Posto isto, ACOELHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para reformular a r. sentença, acrescentando o ponto abordado nesta decisão, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação:Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora em recolher a contribuição ao PIS com base na Lei Complementar nº. 7/70 até a publicação da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº. 10.637/02 e, quanto à COFINS, deve ser recolhida nos termos da Lei Complementar nº. 70/91 até a eficácia da Medida Provisória nº. 153/2003, convertida na Lei nº. 10.833/03 e a compensar os valores pagos com fundamento no artigo 3º, 1º da Lei nº. 9.718/98, declarado inconstitucional, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege.Mantenho no mais a r. sentença.P. R. I. C.SENTENÇA DIA 04/07/2008:Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher as contribuições do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como para assegurar o direito à compensação ou restituição dos valores pagos indevidamente, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil.Mantenho no mais a r. sentença.P.R.I.

**2007.61.00.016175-1 - LUCILIA DE OLIVEIRA ZIVTSAC (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores adiferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 (26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Cor-reção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.016545-1 - DENISE MARIA AYRES DE ABREU (ADV. SP234092 JOÃO NEGRINI NETO E ADV. SP256547 RAFAEL PINTO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI c.c artigo 295, III e parágrafo único, III, todos do CPC.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação.P.R.I.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0021249-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ANTONIO CARLOS FRIAS E OUTRO (ADV. SP065998 RUI CARLOS BOTTER)**

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso II do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.00.016704-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FLAVIO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 103, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.026598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X NAIRU DO BRASIL IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso II do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015317-1 - FRANCISCO CHAGAS SAMPAIO FILHO E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO



MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.016113-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA CELIA MOTA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela requerente às fls. 26. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.63.01.135367-6** - JANDIRA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação noticiada pela autora e que contou com a anuência da Caixa Econômica Federal às fls. 116. Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 116. Custas pela autora. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.033490-6** - JOSE LUIZ YOHACHI DEGUCHI (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

São embargos declaratórios em que a parte embargante busca esclarecimentos quanto à ocorrência de erro material na r. sentença de fls. 415/416. É o breve relatório. Decido. Com razão a parte embargante, diante da existência de erro material no dispositivo da r. sentença de fls. 415/416, especificamente quanto ao arbitramento de honorários advocatícios. Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 416 para esclarecer que os honorários advocatícios fixados são devidos pelo requerente no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Mantenho no mais a r. sentença. P.R.I.C.

**2008.61.00.017725-8** - MARIO JORGE BATISTA (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TROL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. P.R.I.C.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3381**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.010708-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X UBIRAJARA INACIO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 57/61:1 - Forneça a autora as peças necessárias para integrar a contrafé.2 - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026585-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEDALHAO DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FELIPE PINA DO FOJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI DE JESUS OLIVEIRA DO FOJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fls. 89, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.034414-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SACOLAO CRI-CA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DE SENA REBOUCAS SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALVA IZIDIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 49/52:1 - Intime-se a ré a juntar as cópias necessárias para integrar a contrafé.2 - Após, intimem-se pessoalmente os réus, ora executados a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).3 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).4 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.5 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0039612-7** - MARY NEIDI FERREIRA VIEIRA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP050589 MARIO DE MARCO E ADV. SP066689 CECILIA MARGARIDA RATHSAN DANDREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 227/229, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0672217-2** - MIGUEL VACCARO NETTO (ADV. SP012279 ALAIDE DE AMORIM PEDROSA E ADV. SP132321 VENTURA ALONSO PIRES E ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES) X JOSE PAULO ARAUJO VIEIRA MENDES (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 166/168, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0675405-8** - JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 143, tendo em vista a fase processual dos autos.II - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução nº 154/2006 - CJF. III - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do referido ofício. Int.

**91.0689653-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662029-9) MALINA FUJIKO ARAKAKI E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 557: Vistos, em decisão.Petição de fls. 542/556:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela parte autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se as exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio das exequentes, arquivem-se os autos.Int.

**91.0708371-8** - HORACIO SOARES REIS E OUTROS (ADV. SP110971 SEBASTIAO CALIXTO HEINEMANN DE SOUZA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 169/170, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0724134-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698725-7) PIRAMIDE BRASIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Fls. 169: Vistos, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 125/144, atualizada às fls. 149/151, elaborada pela exequente, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 161 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 1.821,39 (hum mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), apurado em agosto de 2007, bem como a conta relativa aos honorários advocatícios a que foi condenada a ré, nos autos da Ação Cautelar nº 91.0698725-7, em apenso, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), apurado em novembro de 2006, com a qual também concordou a União, às fls. 211/212 daqueles autos, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da lide, como consta no cabeçalho supra, uma vez que a União substituiu o INSS a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. Int.

**92.0007218-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744352-8) GRAFIBRAS ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 350: Vistos, em despacho.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 308/310, relativa ao Precatório Complementar, elaborada pela Contadoria Judicial, segundo os critérios recomendados pelo E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 2.013,30 (dois mil e treze reais e trinta centavos), apurado em fevereiro de 2008, com a qual concordou a União, à fl. 341, devendo a exequente adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito.Int.

**92.0014180-3** - EDSON DA SILVA PAZ E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 353:Expeça-se ofício à CEF, determinando que o valor depositado na conta nº 1181.005.50076955-8, conforme guia de fls. 240, seja liberado em favor do inventariante AGNALDO BAUER DEL VECCHIO.

**92.0027159-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012810-6) BAR E RESTAURANTE 92 LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP029425 EDSON BARBAROTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 196:1 - Compareça o patrono do autor, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Indefiro o pedido da não retenção de Imposto de Renda, pois eventuais tributações nesse contexto seguem estritamente o disposto na legislação pertinente.3 - Com o retorno do Alvará liquidado ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**92.0028423-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028422-1) LUIZ CARLOS LEMOS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021537 VERA LUCIA DANTONIO E ADV. SP049126 RITA DE POLI CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc.I - Petição de fls. 473, da parte Autora:Defiro. Expeça-se o Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o referido Alvará.Prazo: 10 (dez) dias.II - Petição de fls. 474, da co-ré União Federal:Expeça-se ofício à DIORT - Divisão de Orientação e Análise Tributária - São Paulo, para que efetue a transferência da quantia recolhida através do DARF (fl. 449), sob o código 2864, para o código 13903-3 na Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001.

**92.0038315-7** - FRANCISCO EDSON FERREIRA (ADV. SP104861 EDMUNDO PIRES DE O DIAS NETO E ADV. SP120526 LUCIANA PASCALE KUHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 258/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 117/2002, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisatório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF.2 - Cumprida a determinação supra e, tendo em vista a fase processual dos autos, expeça-se o Ofício Requisatório, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região.3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios.Int.

**92.0041855-4** - P CASTRO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP100696 DEBORAH CRISTINA PARISI DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 275/279: Intime-se o administrador da Massa Falida e oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, conforme requerido.

**92.0047390-3** - DISBRASA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.II - Silente, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0073975-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072464-7) VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 373/374: Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.091868-4, conforme determinado às fls. 367. Int.

**93.0002304-7** - JOSE EDUARDO SAAVEDRA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.II - Silente, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0006680-3** - ALBERTO TOSHINORI KAN E OUTROS (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 240/243, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0008118-7** - OSORIO STECA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 457:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.

**94.0017980-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016748-2) INFORMARKET COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamentodos autos.II - Ofício de fls. 246/247, do E. TRF da 3ª Região:a) - In-time(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, parapagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial(sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pe-queno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada aefetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0021597-7** - JOSEPHINA STRINA CORAZZA - ESPOLIO (AYRTON ANTONIO CORAZZA) E OUTROS (ADV. SP087468 RENATA CORAZZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALDIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 787/788:Dê-se ciência aos réus CEF e BACEN dos depósitos efetuados pelos autores, às fls. 784 e 785.

**95.0061830-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057450-0) LANIFICIO SANYO DO BRASIL LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 263/264, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque

do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0018776-2** - VERA LUCIA DE LIMA MELLO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 233/235, do E. TRF da 3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0008138-9** - IRACEMA DAVID NAJAR E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) ORDINÁRIA Petições de fls. 394/395 e 396/398:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a informar a este Juízo se já foram localizados os extratos de FGTS da autora NEUSA BENTO HERNANDEZ, bem como se foram efetuados os créditos de juros progressivos em sua conta fundiária, conforme determinado na coisa julgada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável.

**97.0025576-0** - CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI E OUTROS (ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES E ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP197512 SIMONE MINASSIAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) Fls. 774: Vistos etc. Petição de fls. 766/773: Defiro ao Banco Santander Banespa S/A a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0001427-6** - ALDEMIR MIRANDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 347: Vistos, em despacho.Petição de fls. 329/346:Intime-se a autora ANA MARIA SOUZA SIMÃO, para que se manifeste sobre a divergência cadastral apontada pela CEF à fl. 332 (item D).Prazo: 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**1999.03.99.075664-0** - ALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 278: Vistos, em despacho.1. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo constar MATEU DI TOMAZZO e OZORIA VICENTE DA CUNHA, ao invés de Matteu Di Tomazzo e Ozuria Vicente da Cunha, respectivamente.Após, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para cumprir o julgado, no prazo de 30 dias, exceto quanto ao autor ALDO FERREIRA.Findo o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato das contas vinculadas dos autores, mostrando os efetivos créditos determinados na decisão exequianda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos.2. Dê-se ciência ao autor ALDO FERREIRA, acerca da petição e documentos apresentados pela ré às fls. 270/277.Int.

**1999.03.99.078496-9** - MARIO ADRIANO CHILE MELLO E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP115260 SILVIA ADRIANA DE MELLO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a petição de fls. 268/273, da Ré.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.092789-6** - ENIO MAINARDI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) Vistos, etc.Manifeste-se a parte Autora sobre a petição de fls. 573/576, da União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.016535-6** - DFC INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 302: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**1999.61.00.031867-7** - CONSTRUTORA CIAMPOLINI COLLET LTDA (ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO E ADV. SP179303 CATARINA ROSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 1.126/1.129, da ré:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2000.03.99.005109-0** - EMPORIO CHIAPPETTA LTDA E OUTROS (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 558/590, da ré:I - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS.II - Manifestem-se os autores sobre as alegações da ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.027929-9** - MARIA DAS GRACAS CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211: Vistos, em despacho.Petição de fl. 208:1. Inimem-se os autores MARIA DAS GRAÇAS CORREA, NIVALDO ROSA DA SILVA, JOÃO BOSCO DA SILVA e BENEDITO MARIANO DOS SANTOS, para que forneçam os respectivos números de inscrição no PIS (conforme já havia sido determinado à fl. 171, item 2, tendo os aludidos autores restado silentes), bem como as peças necessárias à formação da contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.2. Atendida a determinação supra, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para cumprir o julgado, no prazo de 30 dias, quanto aos autores MARIA DAS GRAÇAS CORREA, NIVALDO ROSA DA SILVA, JOÃO BOSCO DA SILVA e BENEDITO MARIANO DOS SANTOS.Findo o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito determinado na decisão exequianda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos.Int.

**2001.61.00.000106-0** - MARIO JOSE PIERACCINI (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 137: Vistos, em despacho.Esclareça a parte autora seu pedido de fl. 136, uma vez que a Contadoria Judicial apurou valor maior que o seu, atentando para o fato de que a ré concordou com a conta da Contadoria (fl. 135), bem como ao disposto no art. 460 do CPC. Int.

**2001.61.00.007986-2** - JOSE GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 262/263 e 264/265:1 - Dê-se ciência ao autor JOSÉ GONÇALO DA SILVA dos créditos efetuados pela ré.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 263, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

**2001.61.00.009098-5** - POSTO DE ABASTECIMENTO ITAPEVI LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos, etc.Petição de fls. 373/376, da ré:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.006310-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001953-7) SUELI MARQUES BALBINO PONTES (ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 11/15:1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.2 - Recebo os presentes embargos. Intime-se a embargada a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.014320-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007272-9) FLORA MAIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP170452 MARCELO CAMARGO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos etc.1-Recebo a petição de fl. 21 como aditamento à inicial.2-Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.014328-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007812-8) CID ROBERTO BATTIATO E OUTRO (ADV. SP197587 ANDRÉA BASTOS FURQUIM BADIN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Vistos etc.1-Recebo a petição de fls. 32/33 como aditamento à inicial.2-Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.014331-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000256-2) CAGE MERCANTIL INDL/ E AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP150164 MARCELO ORNELLAS FRAGOZO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA)

Vistos etc.1-Recebo a petição de fls. 268/271 como aditamento à inicial.2-Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.014557-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002671-2) TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP265564 MARTA DE SÁ MOREIRA MASAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Vistos etc. 1-Recebo a petição de fls. 36/44 como aditamento à inicial. 2-Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.015580-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007644-2) CACHOEIRACO COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP268240 FELIPPE CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Vistos etc.1-Recebo a petição de fls. 17/18 como aditamento à inicial.2-Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0055473-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002883-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X HAMLETO MANZIERI FILHO (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que proceda conforme v. Acórdão de fls. 40/49.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.005562-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X METHA LATIN COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PAGANOTTI (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X ROGERIO LIPPER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) EXECUÇÃO Petições de fls. 259/266 e 267/290:Manifeste-se a exequente a respeito das alegações do executado JOSÉ ANTÔNIO PAGAROTTI e SANDRA HISSAE NAMIKAWA, precipuamente em vista da juntada aos autos dos Ofícios de fls. 229/239.Prazo: 05 (cinco) dias.

**2007.61.00.010336-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GRAZIELA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 52, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.019763-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PIRITIBAPEL COML/ E DISTRIBUIDORA

LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA APARECIDA CAMACUTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KOITIRO HATAMIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fls. 82/95:Tendo em vista que a exequente comprovou ter diligenciado para localização de bens dos executados, passíveis de penhora, porém não obteve êxito e, ainda, o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD. Oficie-se ao BACEN JUD especificando exatamente o valor individualizado que deverá ser bloqueado, em nome dos executados. Int.

**2008.61.00.000887-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAROLINA MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fls. 42:Esclareça a exequente o pedido, tendo em vista o mandado de fls. 35 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36. Int.

**2008.61.00.001210-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KIARA ESTETICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMAD MAZLOUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fls. 88/89 1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofícios à Receita Federal para localização de bens passíveis de penhora e localização do executado e ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome dos executados.Os Tribunais Superiores só têm admitido a expedição de ofícios para localização de bens e dos executados, e requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome dos executados na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:.....2 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 84

**2008.61.00.004682-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fls. 42:Defiro a devolução de prazo, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.011926-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE VIDROS E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP144800 DENER DELGADO BOAVENTURA) X CRISTINA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 136: Vistos, em despacho.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 122, 124 e 127, considerando, ademais, que foram opostos embargos à execução pela co-ré MÁRCIA VILELA DE ARAÚJO (fls. 134 e 135).Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0011048-5** - HICAD SISTEMAS LTDA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP253897 JOANA WHATELY PACHECO E SILVA E ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Vistos, etc.Petição de fls. 90, da ré:I - Dê-se ciência à Autora.II - Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, conforme requerido às fls. 84, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará.Prazo: 10 (dez) dias.III - Silente, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0045496-6** - L A FALCAO BAUER CENTRO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO AFONSO LUCAS)  
Vistos, etc.Petição de fls. 263, da ré:Dê-se ciência ao autor, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**88.0032745-1** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD NOEMIA NOTAROBERTO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X TULIO MENEZES FRANCA E OUTROS (ADV. SP014245 CELSO DARIO DE MORAES) X AECIO AROUCHE DE TOLEDO (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X MARIA FIGUEIREDO AROUCHE (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X AIDA PANZA PRADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMA PANZA PRADO (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X



IEDA PANZA PRADO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA ARDITI (ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI E ADV. SP013426 FERNANDO MARADEI) X ELSA WECHSELBERGER ARDITI (ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR E ADV. SP013426 FERNANDO MARADEI) REINTEGRAÇÃO DE POSSE Petição de fls. 322/324:1 - Assiste razão ao autor, uma vez que a Carta Precatória de fls. 207/209 determinou a citação da ré NIRA GLÓRIA PANZA PRADO em seu nome e na qualidade de inventariante do espólio de JOSÉ WILLIAN PANZA PRADO, sendo devidamente cumprido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 208-verso.2 - Destarte, determino o regular processamento do feito, reconsiderando parcialmente a primeira parte do despacho de fls. 252, devendo constar como peritos nomeados por este Juízo os Drs. ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ e JESUÍNO FERRARI.3 - Intimem-se os peritos designados para apresentar suas estimativas de honorários periciais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar JOSÉ WILLIAN PANZA PRADO - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR NIRA GLÓRIA PANZA PRADO) em substituição a JOSÉ WILLIAN PANZA PRADO, conforme já determinado às fls. 170.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3282**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0075718-9** - ELVIO MARTINELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**93.0014636-0** - ANTONIO GIL RUA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1- Folhas 631: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**96.0024924-5** - MARIA APARECIDA GASPARINO BELLOPEDE E OUTRO (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas: 217: suspendo o curso desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação na qual foi condenada independentemente de nova intimação.2- Int.

**96.0037020-6** - ADONEL FERREIRA LEMOS E OUTROS (PROCURAD LILIAN M.FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**97.0032584-9** - JAILDA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**97.0038939-1** - ALCELINO JULIANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**97.0048224-3** - NATANAEL DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**98.0012007-6** - JOAO CARLOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**98.0012017-3** - ISMAEL CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.03.99.014292-3** - CESAR LAZARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.03.99.026863-3** - ADEMILSON VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.03.99.079638-8** - ANTONIO GATTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.61.00.002554-6** - CLEONICE DOS SANTOS MARCIANO E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP161756 VICENTE OEL E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.61.00.003375-0** - JOAQUIM NERY FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP161809 PAULO FREITAS BITTENCOURT VIEIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.61.00.037138-2** - GERALDO THEODORO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X SARA ISABEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP136521 GENILDA ANTONIA CREMONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**1999.61.00.059215-5** - REINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Diante da certidão de folha 253 devolvo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para, querendo, requerer o que entender de direito.2- Int.

**2000.03.99.001874-8** - BENICIO GREGORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO E ADV.

SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 426/430: defiro a suspensão desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada independentemente de nova intimação.2- Int.

**2000.61.00.004405-3** - ENEDINA TAVARES DE MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**2000.61.00.026947-6** - CIRIO DOURADO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**2000.61.00.040247-4** - SUELI SANDRA DE MATTOS (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 218: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2000.61.00.042349-0** - HIDEKO MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**2001.03.99.007883-0** - JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Suspendo o curso desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, independentemente de nova intimação.2- Int.

**2001.61.00.000789-9** - AFONSO DI STASIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 284/285: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2001.61.00.005657-6** - JOSE LUIZ QUEIROZ NETO (ADV. SP154043 FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

**2007.61.00.024320-2** - AYRTON APARECIDO BAZONI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZINI)

1- Folhas 72/73: levando em conta o lapso temporal decorrido entre o protocolo do pedido e a presente data, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora. 2- Int.

#### **Expediente Nº 3353**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0043894-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039936-3) CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP087773 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA IRANEIDE OLINDA S FACCHINI)

Vistos em Inspeção. Desapensem-se estes autos da ação cautelar, remetendo-os ao arquivo findo.

**90.0008359-1** - SERGIO ANTONIO PODA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 268, aguardando-se o cumprimento do ofício

requisitório no arquivo, sobrestado.

**91.0660594-0** - EDSON RUA PEREZ (ADV. SP038383 JOSE DIORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**91.0731984-3** - ANTONIO CARLOS PINHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP082150 VITAL DE ANDRADE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)  
Despachado em Inspeção. Cumpra-se a decisão de fl. 159, remetendo-se os autos ao arquivo, sobrestados.

**92.0019937-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735466-5) APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0038533-8** - EDINALDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante o pedido de penhora no rosto dos autos (ou notícia de existência de débito) formulado às fls. 225/228, anote-se no sistema processual a existência desse, encaminhando-se o ofício requisitório referente ao autor Garon Ribeiro de Moraes juntamente com os demais via eletrônica ao E. TRF\_3, com a ressalva necessária com relação àquele, a fim de que os valores liberados à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pela parte até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio. A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser levantada pelo patrono na época apropriada. Aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0077322-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065407-0) LUIZ ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**93.0024868-5** - JOSE DIAS AROCA E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls.155, uma vez que já foram levantados os valores oriundos dos ofícios de requisitórios expedidos (fls.113/114 e 135 e 153.Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que envie à Secretaria a cópia do alvará nº 175/2005, expedido em 12/2008.Após, a juntada do alvará liquidado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0009659-5** - SHINKITI KANASHIRO E OUTROS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que houve a condenação da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil à reposição dos expurgos inflacionários em favor dos autores, nos termos do acórdão de fls. 147/159, já com trânsito em julgado (fl. 223). A União Federal, embora inicialmente inclusa no pólo passivo, acabou sendo excluída do presente feito (fl. 113 e 147/159), e manifestou desinteresse na cobrança dos honorários advocatícios, em razão de seu valor irrisório (fl. 226). Já os autores, intimados a dar prosseguimento ao feito (fl. 225), quedaram-se inertes (fl. 235). Assim, sendo, por estarem em fase de execução, remetam-se os presentes autos ao arquivo, sobrestados.

**96.0015208-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011789-6) DOMINGOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP113310 JOAO SCHEUBER BRANTES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 188/195. Dê-se vista à CEF e à União Federal para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0016294-0** - ELIZA PINTO GRISOLIA E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Fl. 495: Atenda-se. Diante da certidão de fl. 499, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**98.0013311-9** - ANTONIO JOSE CAPRA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Diante da manifestação da União Federal à fl.220, remetam-se os autos ao arquivo, findos.Int.

**2000.61.00.020283-7** - PAULELLA COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (PROCURAD EDSON DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA)

Regularize a parte autora o ato processual (fls.337/338) nos termos da Lei 9800/99, arts. 2º - parágrafo único, sob pena de desentranhamento da petição protocolada via transmissão de dados.Defiro a prorrogação de prazo requerida pelo período inadiável de 10(dez) dias.Não cumprida as determinações, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2001.03.99.031633-8** - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GERALDO HORIKAWA E PROCURAD DENISE MARIA AURES DE ABREU)

Considerando o decurso do prazo de trinta dias sem apresentação dos cálculos da parte credora, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2001.61.00.016007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004798-8) ARACI RODRIGUES ALVES FERRARI E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2002.03.99.043497-2** - STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E PROCURAD ALEXANDRA DE BARROS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 247/248: Dê-se vista às partes do esclarecimento da CEF acerca do ofício nº3373/2008. Após, se nada mais for requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2003.61.00.035941-7** - SEBASTIANA DE MIRANDA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União Federal à fl.107, remetam-se os autos ao arquivo, findos.Int.

**2004.61.00.003519-7** - RAIMUNDO SILVA NUNES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2006.61.00.023539-0** - CLARIANT S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.211: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos.Fl.211, 2º parágrafo: anote-se.Int.

**2007.61.00.005161-1** - MARIA IMACULADA APARECIDA ALVES (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.103/112, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 3355**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0750279-6** - CYCIAN S/A (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a penhora no rosto dos autos, realizada às fls. 348/350 dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Int.

**91.0714924-7** - FRANCISCO ARISTIDES BERNUZZI JUNIOR (ADV. SP115442 FRANCISCO ARISTIDES BERNUZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.097050-9.

**92.0034909-9** - TEXTIL JOMARA LTDA (ADV. SP098730 SANDRA HELENA SACHETO E ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 178: reconsidero o despacho de fl. 177. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 173, expedindo-se, com

urgência, o competente alvará de levantamento, devendo o patrono comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0049642-9** - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 294: Oficie-se como requerido. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

**96.0023475-2** - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte autora da resposta do Eg. TRF-3R acerca do ofício nº 479/2008 às fls. 522/523 e da informação da CEF às fls. 524/526, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0060977-4** - PEDRO LUIZ ROSSI E OUTRO (ADV. SP175639 JOSELI FELIX DIRESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal - agência 0265, solicitando com urgência o envio da (s) cópia (s) do (s) alvará (s) liquidado (s) liquidado (s) e informações sobre e existência de eventual saldo na (s) conta (s) Int. São Paulo, 05 a 09/05/2008

**98.0050830-9** - TIAGO MANOEL PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD Rogerio E. Falciano)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 159), dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

**2000.61.00.015362-0** - BCEM - COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se ciência ao INSS, conforme determinado no despacho de fl. 560, devendo requerer o que for de direito no prazo de 10 dias. Fl. 566/567. Anote-se como requerido para fins de intimações por publicação. Int.

**2000.61.00.024533-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056725-2) DURVALINO BETINI E OUTRO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X COBANSA S/A CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 690 e 694/708: por ora, aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento noticiado pela parte autora. Cumpra-se, com urgência, a segunda parte do despacho de fl. 688, remetendo-se os autos ao SEDI para inclusão do agente fiduciário COBANSA S/A no pólo passivo da presente demanda, viabilizando-se o cumprimento do pedido de fl. 690. Int.

**2000.61.00.033127-3** - CAROLINA PHEYSEY E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ISADORA SEGALLA AFANASIEFF) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO MINAS CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a autora para a constituição de novo patrono, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista as partes réus para manifestação sobre o pedido de desistência do feito às fls. 408/416, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias a começar pelo Banco Central do Brasil. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação dos réus, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção. Intime-se.

**2002.61.00.023865-8** - JOSE FUNGACHE - ESPOLIO (JOSE LUIZ FUNGACHE) E OUTRO (ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 84/88, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.027542-4** - PUBLICIDADE TRIANON LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Desentranhem-se o recurso de apelação de fls. 604/617 por já existir tal recurso por parte do autor. Intime-se o patrono do autor para a retirada da petição na secretaria e que seja registrado tal ato com os procedimentos de praxe. Estando em termos, dê-se vista aos réus com as formalidades de estilo. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.037950-7** - MOACIR MORETI JUNIOR (ADV. SP177299 FLÁVIO FADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fl. 90: Defiro. Oficie-se a Receita Federal, como requerido. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.005413-9** - CESARINA ANDREINA DARGENIO - ESPOLIO (IRIS CASSATELA PAES) (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

#### **Expediente Nº 3374**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.004623-6** - BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP155165 TIAGO MACHADO CORTEZ E ADV. SP259425 JAILI ISABEL SANTOS QUINTA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Designo audiência de Instrução para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se pessoalmente a testemunha indicada pela ré CEF, no endereço exarado à fl. 170. Quanto às demais, deverão comparecer em juízo independentemente de intimação, como requerido pelos patronos da autora às fls. 192/194. Int.

#### **Expediente Nº 3376**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0091563-9** - LUCIA DEVANI OGEDA LOPES E OUTROS (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LÚCIA ELENA VENTURAN; LÚCIA ELISABETH SERRADURA MARQUES RODRIGUES; LÚCIA HELENA ANTÃO; LÚCIA MAKITANA; LUCIANA TOVO; LUCIENE FERREIRA DA SILVA; LUCIENE MARIA DE SOUZA; LUCIANO ROSSI FILHO; LUCILENE GIANVECCHIO GONZALES; LUCIMAR APARECIDA MOLINA; LÚCIO ROBERTO MARTINS; LUIZ ALBAERTO DE SOUZA; LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES; LUIS ANTÔNIO GUEDES FELÍCIO; LUIZ ANTÔNIO PRADO; LUIZ ANTÔNIO TROMBETA; LUIS ANTÔNIO ZEQUINI; LUIS BAPTISTA DA MATA FILHO; LUIS CARLOS COSTA; LUIS CARLOS HERNANDES; LUIS CARLOS LOPES DE REZENDE; LUIS CARLOS SOLER ANTÔNIO; LUIS FERNANDES GUERRA; LUIS FRANCISCO DE SOUZA; LUIZ ALBERTO CASSEB; LUIZ ALBERTO CASSOLA SOLER; LUIZ ALBARTO GABURRO; LUIZ ALBARTO PERINA; LUIZ ANTÔNIO DA LUZ; LUIZ ANTÔNIO DA SILVA; LUIZ ANTÔNIO DE MATOS; LUIZ ANTÔNIO DIAS e LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária já foi levantada pela parte interessada, conforme se verifica pelo Alvará de Levantamento juntado à folha 721. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**93.0005399-0** - SUELI APARECIDA ANDRADE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor SÉRGIO PAULO DOBLINSKI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação à co-autora SUELI MARINHO MINCARELII, levando em conta o informado pela Caixa Econômica federal às folhas 387/389, bem como a sua inércia. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada à folha 395 poderá ser levantada pela parte interessada quando assim entender. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**93.0008851-3** - MAILTON ALVES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0026679-6** - AUGUSTO APRIGIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AUGUSTO APRIGIO DOS SANTOS; JOÃO BARBOZA DE SOUSA; JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 132/137. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0057438-5** - ADEMAR MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HÉLIO KIYOSHI KAWANO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 151/156. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0009740-6** - EUNIDES ESTANISLAU (PROCURAD WILLIAM FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0015492-2** - JOSE ANDRE CORREA E OUTROS (PROCURAD MOHAMED KHODR EID ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ ANDRÉ CORREA; JOSÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; JOSÉ CARLOS SANTOS TEIXEIRA; JOSÉ COELHO CORREIA e JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Preservo a verba honorária juntada por meio da Guia de Depósito de folha 276 a qual poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0020077-0** - MARISA DE OLIVEIRA FORTUNATO COIMBRA E OUTROS (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X HELIO UEOKA E OUTROS (ADV. SP125454 LUCIA HELENA SALLES TACAHARA E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARISA OLIVEIRA FORTUNATO COIMBRA; ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS; CLAUDETE MUNHOZ TEIXEIRA; HÉLIO UEOKA e ANA LÚCIA GOMES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação à co-autora ANGÉLICA BIRAU ABDALLA, vez que esta não possui conta vinculada ao FGTS a ser corrigida, folhas 390. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 282/284. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.021724-8** - AURITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AURITA DOS SANTOS; ELIAS BELO DA SILVA; FRANCISCO PEREIRA DA COSTA; GERSON JOAQUIM DOS SANTOS; HÉLIO DE ARAÚJO; JOSÉ ROBERTO ROSA e WANDERLEI COSTA LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação ao co-autor CIRSO FERNANDES DA SILVA, pois conforme



noticiado consta em favor deste a informação de não haver realizado a opção pelo FGTS. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 233/235. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.002555-8** - CICERO MOREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CÍCERO MOREIRA GOMES; EVERALDO DOS SANTOS; JOÃO SAPUCAIA DA CRUZ; FLORENTINO JOSÉ DE SOUZA; MOACIR RODRIGUES LIMA; JAIME RODRIGUES LEÃO; IZABEL NUNES TEIXEIRA; ARISTON ALVES PORTELA; JOÃO LÚCIO GOMES FILHO e LINDAURA ROSA TEIXEIRA SANTANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 213/215. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.015110-2** - JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JUDICE ALMEIDA DO CARMO e MARIA IEDA PINTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida já foi levantada pela parte interessada conforme se verifica do Alvará de Levantamento juntado à folha 464. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.026175-8** - CARLOS TADEU COLONESE (ADV. SP128187 AMILTON JOSE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.03.99.023001-4** - ANACLETO CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANACLÉTO CARLOS ROBERTO DE FREITAS; BENEDITO CARLOS DOMINGOS; JOAQUIM FRANCISCO RAPOSO; JOSÉ LUIS DA SILVA e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 181/185. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.004327-9** - HELENA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HELENA MARIA SILVA; JURACI ROBERTO MENDES; JOSÉ ROQUE DA SILVA; JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUTO; DORACINO COLACA; AMARILDOMARTINS GALVÃO e CARLOS FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada ante o Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 141/146. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.041246-7** - ANTONINO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES; ANTÔNIO ADÃO DA SILVA; ANTÔNIO ALVES BARBOSA e ANTÔNIO CARLOS ESPERANÇA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 116/121. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.048782-0** - MILTON TECHE E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MILTON TECHE E OUTROS; LUIZ APARECIDO SENA; RENILDE FERREIRA LIMA; SEBASTIÃO SOARES; TEREZA DE JESUS MASCARENHA;

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO; ZACARIAS DIAS VIEIRA; SANDRO DIAS VIEIRA e VERA LÚCIA WENECK CONCEIÇÃO bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 163/170. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.010441-8** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ CARLOS DOS SANTOS e LUIZ SOARES DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto a verba honorária esta já foi levantada pela parte interessada, conforme alvará de Levantamento juntado à folha 224. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.016734-9** - TEOFILIO CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA SOARES GOMES; EDNALDO LISBOA DE JESUS; ALFREDO SANCHES VALDERRAMA; BEATRIZ MARIA DOS SANTOS PAULA; CELSO CLEMANTINO DA SILVA e JOSÉ PEREIRA CATUABA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 142/145. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.017282-5** - ARNALDO MESSIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2002.03.99.000687-1** - INACIO PASTORE E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

#### **Expediente N° 3382**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008909-9** - LIERTE STAPANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUCIANA RITTI ITABORAHY VILLELA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida já foi levantada pela parte interessada conforme Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 574. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**93.0015556-3** - ARLETE FRANCISCA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SILVIA MARIA MOLLO; ZULEICA GOMES; ROBERTO CARLOS DE JESUS e SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação à co-autora ARLETE FRANCISCA DAS DORES vez que esta já recebeu seus créditos decorrentes dos expurgos inflacionários em outro processo, conforme folha 539, item C. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 511/518. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**95.0010768-6** - DELCIO MOMESSO (ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor DELCIO MOMESSO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Preservo o valor da verba honorária juntada por meio da Guia de Depósito de folha 155, que poderá se levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**95.0021452-0** - ALFREDO AURELIO DE CASTRO MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP176784 ERIKA GREGUER PIZARDO E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**96.0040702-9** - JONICIO JOSE SOARES (PROCURAD ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0004236-7** - DONAUDE ZAGO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

... homologo por sentença a desistência requerida. (...) declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil.

**98.0048434-5** - NEWTON CAMPOS E OUTROS (ADV. SP051948 WILSON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores NEWTON CAMPOS; BORIS CIOCLER; LUIZ CARLOS GONÇALVES E ALDAIR OLIVEIRA SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do CPC.

**1999.03.99.047490-7** - NILTEMAR DOS REIS PIMENTA E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ GONÇALVES MOREIRA; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Preservo a verba honorária depositada por meio da Guia juntada à folha 317 que poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.03.99.101892-2** - MERCEDES JANOTI PEREZ (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... deixo de homologar o acordo realizado via Internet, nos moldes da Lei Complementar 110/2001 entre a Caixa Econômica Federal e a Autora MERCEDES JANOTI PEREZ, vez homologado por meio da decisão proferida às folhas 436/438, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Preservo o valor da verba honorária juntado à folha 355, que poderá ser levantado pela parte interessada ao seu alvitre. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.035858-4** - JOSE RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... deixo de homologar o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ RAIMUNDO e JOSÉ RAIMUNDO LEITE OLIVEIRA, vez que se encontram homologado por meio da decisão proferida às folhas 328/330 e dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, bem como extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, pois esta já foi levantada pela parte interessada conforme se verifica do Alvará de Levantamento juntado à folha 360. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.038100-4** - JOSE RONALDO LARANJEIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ RONALDO LARANJEIRA; JOÃO SOUZA DIAS; VICENTE DE PAULA SANTA ROSA e TSUNEO OUZONO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.056784-7** - JOAO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO CARLOS DE SOUZA; MARIA DAS DORES QUEIROZ; JOÃO EVANGELISTA LEONCIO; JOEL DOMINGUES DA CRUZ e ROSA ANA LOPES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.057518-2** - ANTONIO DONIZETTI VILELA E OUTROS (ADV. SP093977 LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO DONIZETE VILELA e PEDRO FELIZARDO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do CPC.

**2000.03.99.051202-0** - GERALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS E ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GERALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA; CÍCERO ALVES NOBRE; MARILENE DOS SANTOS NEVES NOBRE; ANTÔNIO RAIMUNDO DUARTE e SEBASTIÃO GONÇALVES DE AQUINO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 900/902. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.007232-2** - ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS E ADV. SP089559 MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS e ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 161/163. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.023780-3** - JOSE LUIZ PINTO (ADV. SP158947 MARCELO GOMES DO VALE E ADV. SP142706 ROSA MARIA MELO GALLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.025025-0** - COLIBRI COML/ LITOGRAFICA BRASILEIRA DE IMPRESSAO LTDA (ADV. SP170820 PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como indevidos os recolhimentos feitos pela autora a título de contribuições ao PIS nos moldes estabelecidos pelos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88 (período em que referida contribuição rege-se pela LC 7/70). Em consequência reconheço o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, relativos ao período de 08/90 a 07/94 (fls. 49/73), com débitos vincendos referentes ao próprio PIS e a COFINS, como requerido (fl.81), deduzindo-se os valores já compensados em razão da eficácia da tutela, que posteriormente foi cassada (fls.348/349). Aos créditos da autora incidirá correção monetária com base na Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, conforme os termos do 4º, Artigo 39 da Lei nº 9250 de 26 de dezembro de 1995, sem incidência de qualquer outro índice ou taxa de juros. Aos créditos, cujo recolhimento indevido ocorreu em data anterior a 1º de

janeiro de 1996, a correção monetária dar-se-á nos termos do Provimento nº 64/05-COGE. A presente sentença não inibe a ação fiscalizatória por parte do Fisco, que velará pela exatidão do procedimento compensatório a ser realizado por conta e risco do contribuinte. Condeno a União ao ressarcimento das custas judiciais e ao pagamento da verba honorária arbitrada que fixo em 10% sobre o valor a ser compensado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.027634-1** - BLAIR BECCHIONI E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO E ADV. SP073356 ALBERTO MARINO DO SOUTO BRITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA e ARACI VIEIRA DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 132/137. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.032546-7** - BERNARDO ANGELO BELLOTTO E OUTROS (ADV. SP123070 JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.044626-0** - ELSO MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ELSO MARQUES; ERIBERTO DOS ANJOS SILVA; ERIVAN SILVA RAMOS e SEVERINO RICARDO DE ALMEIDA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 117/124. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.61.00.001766-2** - OTAVIO LEOPOLDINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor SANDRO MOREIRA REZENDE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação à co-autora SIMONE DA SILVA vez que esta não faz jus à correção em sua conta vinculada ao FGTS dos expurgos inflacionários. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 196/201. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3384**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.015990-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES) X RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP199050 MARCO AURELIO LIMA CORDEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 15:00 horas, na 5ª Vara Federal de Curitiba/PR, para a oitiva das testemunhas, conforme comunicado às fls. 234.Int.

#### **Expediente Nº 3385**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0054839-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032265-5) DOCERIA 232 LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E PROCURAD JACOB KRONGOLD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.028059-7** - TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, oficie-se para transformação em pagamento definitivo dos valores depositados nos autos. P.R.I.O.

**2006.61.00.023861-5** - EDILMA MILITINO DA SILVA CORREA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para garantir à impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ela representados, nas agências do INSS Ipiranga e Mooca, sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 STJ). P.R.I.O.

**2006.61.00.024463-9** - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

**2007.61.00.011932-1** - SERVICIO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI/SP (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC para: I - CONCEDER A SEGURANÇA, declarando a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a impetrante ao pagamento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação de mercadorias que se destinam à consecução de suas atividades essenciais, descritas na LI n. 07/0188826-9. II - DENEGAR A SEGURANÇA no tocante às contribuições para o PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, pois não preenchidos todos os requisitos legais para o gozo da imunidade.

**2007.61.00.019358-2** - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ. P.R.I.O.

**2007.61.00.019955-9** - LATAM (BRASIL) REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... acolho os presentes embargos de declaração para sanar a segunda omissão apontada, negando-lhe, porém, no mérito, provimento.

**2007.61.00.021658-2** - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo improcedente o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos(Súmula105 do C.STJ). P.R.I.O.

**2007.61.00.022411-6** - NESTOR MARCELO TEDESCO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos.

**2007.61.00.030275-9** - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.030795-2** - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos(Súmula105 do C.STJ). P.R.I.O.

**2007.61.00.033101-2** - EMLAS IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar concedida.

**2007.61.00.034835-8** - MARIA PAULA BARBOSA VELASCO (ADV. SP178906 MARIA PAULA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS - AG MOOCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para garantir à impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ela representados, nas agências do INSS Ipiranga e Mooca, sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 STJ). P.R.I.O.

**2008.61.00.000985-4** - LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar deferida e extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 STJ).

**2008.61.00.005747-2** - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA E REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.007055-5** - SEAL TELECOM COM/ E SERVICO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ. P.R.I.O.

**2008.61.00.007412-3** - NADIA DE FATIMA ROVAROTTO LEONARDI E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS AVISO PRÉVIO INDENIZADAS, GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL(1/3)FÉRIAS VENCIDAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, pagas pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP, em decorrência da rescisão imotivada dos contratos de trabalho dos impetrantes. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado poderão os impetrantes levantar os valores depositados nestes autos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.008399-9** - JOBAYR ANTONIO AMARAL (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre o montante recebidos pelo impetrante a título de GRATIFICAÇÃO, paga pela empresa NYCOMED PHARMA LTDA em decorrência da rescisão imotivada do contrato de trabalho, extinguindo o processo, com resolução

do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, poderá o impetrante levantar o valor depositado nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 STJ).

**2008.61.00.013375-9** - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR END E DIABETE LTDA (ADV. BA016636 JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA E ADV. BA001178A JOSE RILTON TENORIO MOURA) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO a desistência formulada pelo impetrante, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.013376-0** - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR END E DIABETE LTDA (ADV. BA001178A JOSE RILTON TENORIO MOURA E ADV. BA016636 JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, formulada pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0032265-5** - DOCERIA 232 LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E PROCURAD JACOB KRONGOLD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.83.007105-9** - ARISTOTELES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. AC001183 NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1643**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0020529-7** - JESSE RABELO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X JORGE LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JORGE RIOJI SHIMABUKURO (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intimada a requerer o que de direito com relação aos autores JESSE RABELO GOMES ALVES, JOEL FRANCISCO DA CUNHA FILHO, JORGE DOS SANTOS, JORGE MIGITA e JORGE LUIZ SPINA, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado como falta de interesse no prosseguimento da execução, a CEF não se manifestou (fls. 599). Diante do desinteresse pelo prosseguimento da execução com relação aos autores acima mencionados e tendo em vista que já foi extinta a execução com relação aos demais autores (fls. 590/591), arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2000.61.00.015072-2** - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 330: Nada a decidir, tendo em vista que a execução somente terá início após a decisão nos autos do A.I. 2007.03.00.101218-0. Publique-se e, após, cumpra-se a decisão de fls. 325.

**2003.61.00.010560-2** - DIVA TERUKO NAKANO E OUTROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.019048-4** - LUIS FERNANDO ROSSI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 32/37, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi excluído da



condenação o pagamento da verba honorária (fls. 121/123). Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 137/138), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 139/144 e 169/170 e 201/205, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 207/verso). É o relatório, decido. Tendo em vista que foi cumprida integralmente a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.024276-9** - MARIA ILZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAEY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.005677-2** - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 76/82, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de parte dos valores pleiteados na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento às apelações interpostas pelas partes (fls. 137/140). Às fls. 142, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 153/154), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 156/161, 177/180 e 186/194, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Diante da divergência das partes com relação aos valores devidos pela ré (fls. 205/207 e 218), foram os autos remetidos à Contadoria que, no relatório de fls. 220/233, atestou estarem os cálculos apresentados pela ré em conformidade com o r. julgado. É o relatório, decido. Tendo em vista que foi integralmente cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.007398-8** - ANGIOCLIN SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da União Federal, conforme certificado às fls. 346-v, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.009293-4** - ANA MARIA GONZAGA ALLEGRETTO E OUTROS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 69/75, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi parcialmente reformada a sentença, excluindo da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 98/101). Às fls. 104, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 112/113), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 116/156, 168/172, 174/228, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificados, os autores não se manifestaram (fls. 234). É o relatório, decido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2006.61.00.013975-3** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/230. O autor informa que requereu à 9ª Vara do Distrito Federal a transferência do valor depositado nos autos do Mandado de Segurança n.º 2005.34.00.033320-7 para uma conta vinculada a este juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0265. Pedes, para tanto, a permanência deste autos nesta vara, até que ocorra a referida transferência, ou sejam extraídas cópias dos autos para a formação de autos suplementares. Indefiro o pedido de fls. 224/230. A remessa dos destes autos ao E. TRF da 3ª Região não impedirá a efetivação dessa transferência, pois o feito ainda não foi extinto e o número do processo permanecerá no sistema processual para a vinculação deste feito ao referido depósito. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 203. Int.

**2007.61.00.007510-0** - GLADYS HENRIQUES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 161/162. Nada a decidir, tendo em vista que este feito já foi extinto, conforme sentença prolatada às fls. 138/148.

Intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, informe o nome, RG e CPF da pessoa que deverá constar no alvará a ser expedido para o levantamento do valor depositado (fls. 162). No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.013453-0** - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.022644-7** - ANA PAULA LENTI (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se, com baixa da distribuição. Int.

**2007.61.00.028806-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DENIS NUNES (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER)

Fls. 297/299. Tendo em vista que a ré manifestou interesse na oitiva da testemunha AZAIAS ALVES BATISTA, cujo comparecimento não será possível em razão dos motivos expostos às fls. 288/291, cancelo a audiência do dia 6 de agosto. Redesigno o dia 22 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência, devendo as partes, bem como as testemunhas arroladas pelo réu (fls. 269), serem intimadas por mandado deste despacho. Publique-se.

**2008.61.00.012926-4** - FRANCISCO JOSE DE MENESES MELO (ADV. SP145912 EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI E ADV. SP213532 FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 68/69. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, se manifeste sobre a possibilidade de juntada das gravações feitas nos horários dos respectivos saques. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.013646-3** - ALEXANDRE BUENO COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Fls. 167/169. Ciência à parte autora. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.013767-4** - IVO ANTONIO SIMOES (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por IVO ANTÔNIO SIMÕES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a liberação de conta vinculada ao FGTS. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.692,59 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

**2008.61.00.017773-8** - MANOEL RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP128290 MANOEL RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança movida por MANOEL RODRIGUES FILHO E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

**Expediente Nº 1651**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.018206-0** - ANTONIO FERNANDO DE DONA (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X DIRETOR DA

DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)...Compartilhando do entendimento acima esposado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação do presente writ e determino a remessa dos autos à Justiça Federal do Rio de Janeiro, dando-se baixa na distribuição. Int..

## 1ª VARA CRIMINAL

**Expediente N° 2353**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.003184-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON MARCIO SOARES DE CAMPOS (ADV. SP258822 RAQUEL KATIA CRUZ) X JOSE HIROCIGUE NAGAY

1. Fls. 241/244 - Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva, instruído com a documentação de fls. 246/252, formulado pela defensora do acusado GILSON MÁRCIO SOARES DE CAMPOS, sob o argumento de inexistir real necessidade da manutenção de sua prisão, vez que possui trabalho lícito, endereço conhecido, podendo ser localizado a qualquer momento. O MPF opinou desfavoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 253). É a síntese do necessário. DECIDO. Os argumentos apresentados pela defesa do acusado não revelam a existência de quaisquer fatos ou elementos novos que infirmem a decretação de prisão preventiva de fls. 224/226, item 6. Ademais, como já salientado, quando da prolação da decisão acima mencionada, há nos autos prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, bem como demonstrada está a necessidade da manutenção da prisão cautelar do acusado por conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública. Com relação à garantia da ordem pública, a necessidade da medida consubstancia-se no fato de ter sido o crime cometido mediante grave ameaça, em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, bem como que as anotações criminais de fls. 28/31 demonstram que o acusado responde a outros inquéritos e a processos por prática de crimes em que consta como vítima a própria EBCT. No que se refere à conveniência da instrução criminal, a medida também se mostra necessária vez que o acusado, em razão da predisposição à violência e à prática delituosa, poderá prejudicar a colheita de provas, inclusive com constrangimento das testemunhas. Sendo assim, demonstrado que se encontram presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado. 2. Adite-se a carta precatória expedida a fls. 234 para citação do acusado no local onde se encontra recolhido. Providencie, ainda, a Secretaria, a requisição do mesmo e a devida escolta para a audiência designada a fls. 224, item 3.3. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

## 2ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente N° 722**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.006228-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015395-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CELSO DE JESUS MURAD (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X WASHINGTON DOMINGOS NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X BORIS BITELMAN TIMONER (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X JAMIL ISSA FILHO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X WILSON DE BARROS CONSANI JUNIOR (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X JACK RUBINSTEIN LEIDERMAN (ADV. RJ085043 SPENCER MARCELO LEVY) X MARCELO ROCHA DE MIRANDA (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) VISTA AO MPF.

## **Expediente Nº 723**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.002668-5** - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

1) Homologo a desistência manifestada pelo M.P.F. com relação à testemunha MARCELLO DIAS GONÇALVES. 2) À vista da desistência do M.P.F. e tendo em vista tratar-se de testemunha comum, manifeste-se a defesa no prazo legal.

## **3ª VARA CRIMINAL**

### **MM. Juiz Federal**

**Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

## **Expediente Nº 1513**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001208-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RICARDO RODRIGUES SANTINI (ADV. SP220274 ENEIAS TELES BORGES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição, formulado por SANTINI COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., de bombas de combustível, apreendidas em poder de Rubens Maurício Bolorino, ao argumento de que é proprietária do bem e que a importação ocorreu de forma regular. Juntou documentos (fls. 7-17). Ministério Público Federal. O Ministério Público Federal requereu fosse oficiada à Polícia Federal para que informasse se os bens apreendidos tinham regular cobertura fiscal (fl. 19, verso). Laudo pericial juntado às fls. 43-56. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da restituição (fl. 57). O pedido não procede, pois a requerente não comprovou a propriedade dos bens. Vejamos. De início, verifico que, dentre os objetos sociais da empresa, não abrange a comercialização de peças mecânicas. Ademais, o exame pericial realizado constatou que: - a pretensa empresa vendedora, Inrebrás, encontra-se não habilitada junto ao SINTEGRA/ICMS desde 30/09/2007 e em razão disso impedida de emitir documentos fiscais; - a nota fiscal não faz menção à data de saída das mercadorias, o que impede que se verifique a análise quanto a oportunidade e a tempestividade de sua emissão; - o código fiscal aposto refere-se à venda de mercadorias entre estabelecimentos localizados em Estados distintos e a transação, conforme a nota fiscal, teria se dado dentro deste Estado; e, - o auto de apreensão informa constar nas etiquetas de embalagens o CNPJ da empresa requerente, enquanto a documentação de importação aponta a empresa Inrebras como importadora e adquirente dos bens. A conclusão pericial é de que não é possível afirmar que a nota fiscal apresentada refere-se aos bens apreendidos, ou seja, os peritos concluem que a documentação examinada não constitui cobertura fiscal para os bens constantes do Auto de Apreensão (fls. 43-45). Diante do exposto, ante a ausência de comprovação de propriedade, indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 2-5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se o requerente e o Ministério Público Federal. São Paulo, 27 de julho de 2008.

**2008.61.81.001539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RUBENS BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição do automóvel Toyota, modelo Corolla 307, cor cinza, placas DJA 9521/SP, ano 2002, formulado por RUBENS BOLORINO, pai do acusado RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, ao argumento de que é proprietário do bem e de que o mesmo não tem nenhuma conexão com o crime, o qual gerou a apreensão. Juntou documentos (fls. 6-25 e 29-59). O Ministério Público Federal requereu fosse oficiada à Polícia Federal para que informasse se o veículo foi utilizado para prática delitiva (fl. 58). O Delegado da Polícia Federal, em resposta ao ofício expedido, afirmou que o veículo efetivamente foi utilizado por Rubens Maurício Bolorino, na prática delitiva pela qual é acusado (fl. 71/72). O Ministério Público Federal se opôs à restituição do automóvel (fl. 80). O pedido não procede. Vejamos. Dispõe o artigo 119 do Código de Processo Penal que as coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem a lesado ou terceiro de boa-fé. A menção aos arts. 74 e 100, com a reforma do Código Penal de 1984 transformou-se no artigo 91, II, do Código Penal. O automóvel cuja restituição se pretende foi utilizado pelo Acusado nas práticas consideradas delitivas e que geraram a ação penal em trâmite (autos nº 2008.61.81.000118-4). A utilização do veículo pelo Acusado indica que, mesmo não sendo o proprietário do veículo, detinha a sua posse, emprestando-o inclusive para terceiros. Por outro viés, o exame da declaração de imposto de renda do requerente demonstra que as rendas auferidas durante o ano de 2006 aparentemente se mostram incompatíveis com o patrimônio declarado e com o valor do bem adquirido, mormente se considerados os gastos com dependentes. A restituição pretendida depende que o terceiro esteja de boa-fé,

o que não restou demonstrado, conforme acima exposto. Neste passo, registro que também não restou demonstrada a origem lícita do bem, nos termos exigidos pelo 3º, do artigo 60 da Lei nº 11.343/2006. Desta forma, com escopo nos artigos 61 e 62 da Lei de Drogas é possível a utilização do veículo. Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição formulados às fls. 2-5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se o requerente e o Ministério Público Federal. São Paulo, 27 de julho de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

**2008.61.81.001540-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RAFAEL MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição do automóvel Peugeot, modelo 307, cor preta, placas ESV 0018/SP, ano 2007, formulado por RAFAEL MAURÍCIO BOLORINO, filho do acusado RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, ao argumento de que é proprietário do bem e de que o mesmo não tem nenhuma conexão com o crime, o qual gerou a apreensão. Informa, ainda, que o veículo está sendo pago com os proventos de aposentadoria do seu avô. Juntou documentos (fls. 6-24 e 33-49). em 124, juntado nos autos O Ministério Público Federal requereu fosse oficiada à Polícia Federal para que informasse se o veículo foi utilizado para prática delitiva (fl. 51). O requerente requereu a suspensão da decisão que deferiu a utilização do automóvel pela Polícia Federal, nos autos nº 2008.61.81.000118-4 (fls. 56-72), o que foi deferido às fls. 84, até decisão do pedido de restituição. O Delegado da Polícia Federal, em resposta ao ofício expedido, afirmou que o veículo efetivamente foi utilizado por Rubens Maurício Bolorino na prática delitiva pela qual é acusado (fl. 86). O Ministério Público Federal se opôs à restituição do automóvel (fl. 95). O pedido não procede. Vejamos. Dispõe o artigo 119 do Código de Processo Penal que as coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem a lesado ou terceiro de boa-fé. A menção aos arts. 74 e 100, com a reforma do Código Penal de 1984 transformou-se no artigo 91, II, do Código Penal. O automóvel cuja restituição se pretende foi utilizado pelo Acusado nas práticas consideradas delitivas e que geraram a ação penal em trâmite (autos nº 2008.61.81.000118-4). A utilização do veículo pelo Acusado indica que, mesmo não sendo o proprietário do veículo, detinha a sua posse. Por outro viés, o exame da declaração de imposto de renda do avô do requerente, a quem se imputa o pagamento das parcelas do automóvel, demonstra que as rendas auferidas durante o ano de 2006 aparentemente se mostram incompatíveis com o patrimônio declarado e com disponibilidade financeira para pagamento de automóvel para o requerente. A restituição pretendida depende que o terceiro esteja de boa-fé, o que não restou demonstrado, conforme acima exposto. Neste passo, registro que também não restou demonstrada a origem lícita do bem, nos termos exigidos pelo 3º, do artigo 60 da Lei nº 11.343/2006. Desta forma, com escopo nos artigos 61 e 62 da Lei de Drogas é possível a utilização do veículo. Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição formulados às fls. 2-5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se o requerente e o Ministério Público Federal. São Paulo, 27 de julho de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

**2008.61.81.005415-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) STELLA KUPERMAN BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição do automóvel VW, modelo Golf, cor prata, placas DEX 0013/SP, ano 2002, formulado por STELLA KUPERMAN BOLORINO, ex-esposa do acusado RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, ao argumento de que é proprietária do bem e de que o mesmo não tem nenhuma conexão com o crime, o qual gerou a apreensão. Requer, outrossim, a suspensão da eficácia da decisão que deferiu a utilização do bem pela Polícia Federal. Juntou documentos (fls. 6-25). de Incidente de O Ministério Público Federal requereu fosse oficiada à Polícia Federal para que informasse se o veículo foi utilizado para prática delitiva (fl. 27). Em resposta, o Delegado da Polícia Federal afirmou que o veículo efetivamente foi utilizado por Rubens Maurício Bolorino na prática delitiva pela qual é acusado (fl. 32). São Paulo, 24 de julho de 2008. O Ministério Público Federal se opôs à restituição do automóvel (fl. 39). O pedido não procede. Vejamos. Dispõe o artigo 119 do Código de Processo Penal que as coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem a lesado ou terceiro de boa-fé. A menção aos arts. 74 e 100, com a reforma do Código Penal de 1984 transformou-se no artigo 91, II, do Código Penal. O automóvel cuja restituição se pretende foi utilizado pelo Acusado nas práticas consideradas delitivas e que geraram a ação penal em trâmite (autos nº 2008.61.81.000118-4). A utilização do veículo pelo Acusado indica que, mesmo não sendo o proprietário do veículo, detinha a sua posse. Essa indicação é corroborada pelo fato do Acusado não ser mais casado com a Requerente, conforme atesta a averbação contida no verso da certidão de casamento de fl. 7 e não haver nos autos comprovação de união estável. Por outro viés, o exame da declaração de imposto de renda da requerente demonstra que as rendas auferidas durante os anos de 2004 e 2007 são insuficientes para o patrimônio declarado. Destarte, no ano de 2004 consta que a Requerente recebeu R\$ 22.800,00 e o veículo cuja restituição se pretende foi declarado com o valor de R\$ 28.000,00. A restituição pretendida depende que o terceiro esteja de boa-fé, o que não restou demonstrado, conforme acima exposto. Neste passo, registro que também não restou demonstrada a origem lícita do bem, nos termos exigidos pelo 3º, do artigo 60 da Lei nº 11.343/2006. Desta forma, com escopo nos artigos 61 e 62 da Lei de Drogas é possível a utilização do veículo. Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição formulados às fls. 2-5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se o requerente e o Ministério Público Federal. São Paulo, 27 de julho de 2008.

**2008.61.81.005416-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) STELLA KUPERMAN BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição do automóvel Toyota, modelo Land Cruiser, cor preta, placas EZL 0099/SP, ano 2001/2002, formulado por STELLA KUPERMAN BOLORINO, ex-esposa do acusado RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, ao argumento de que é proprietária do bem e de que o mesmo não tem nenhuma conexão com o crime, o qual gerou a apreensão. Requer, outrossim, a suspensão da eficácia da decisão que deferiu a utilização do bem pela Polícia Federal. Juntou documentos (fls. 6-25).e manifestou sobre o requerido às fls. 02/05, portanto, dê-se vista ao MinistO Ministério Público Federal requereu fosse oficiada à Polícia Federal para que informasse se o veículo foi utilizado para prática delitiva (fl. 27).Em resposta, o Delegado da Polícia Federal afirmou que o veículo efetivamente foi utilizado por Rubens Maurício Bolorina na pratica delitiva pela qual é acusado (fl. 32).Às fls. 41-49, a requerente pleiteia a restituição de todos os bens arrolados às fls. 50-57, considerados como não pertinentes à investigação.O Ministério Público Federal se opôs à restituição do automóvel (fl. 58).Os pedidos não procedem. Vejamos.Dispõe o artigo 119 do Código de Processo Penal que as coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem a lesado ou terceiro de boa-fé. A menção aos arts. 74 e 100, com a reforma do Código Penal de 1984 transformou-se no artigo 91, II, do Código Penal.O automóvel cuja restituição se pretende foi utilizado pelo Acusado nas práticas consideradas delitivas e que geraram a ação penal em trâmite (autos nº 2008.61.81.000118-4).A utilização do veículo pelo Acusado indica que, mesmo não sendo o proprietário do veículo, detinha a sua posse. Essa indicação é corroborada pelo fato do Acusado não ser mais casado com a Requerente, conforme atesta a averbação contida no verso da certidão de casamento de fl. 7 e não haver nos autos comprovação de união estável.Por outro viés, o exame da declaração de imposto de renda da requerente demonstra que as rendas auferidas durante os anos de 2004 e 2007 são insuficientes para o patrimônio declarado. Destarte, no ano de 2004 consta que a Requerente recebeu R\$ 22.8000,00 e o veículo cuja restituição se pretende foi declarado com o valor, quase três vezes superior a renda anual, de R\$ 60.000,00.A restituição pretendida depende que o terceiro esteja de boa-fé, o que não restou demonstrado, conforme acima exposto.Neste passo, registro que também não restou demonstrada a origem lícita do bem, nos termos exigidos pelo 3º, do artigo 60 da Lei nº 11.343/2006. Desta forma, com escopo nos artigos 61 e 62 da Lei de Drogas é possível a utilização do veículo.Quanto ao pedido formulado às fls. 41-49, a qualidade de ex-mulher do Acusado não confere à requerente legitimidade para a postulação, mesmo porque ausente comprovação de propriedade dos referidos bens. Ademais, a condição de companheira não restou demonstrada.Diante do exposto, indefiro os pedidos de restituição formulados às fls. 2-5 e 41-48. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se a defesa e o Ministério Público Federal. São Paulo, 27 de julho de 2008.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 924**

**ACAO PENAL**

**2005.61.81.001791-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CAMELLO (ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA) X MARIA DE LOURDES CAMELO (ADV. SP045375 MARIA HELENA AGUIRRE DE CARVALHO)

Intime-se a defesa de Maria de Lourdes Camelo, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Publique-se.

**Expediente Nº 925**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.009230-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E S) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Em tempo, acolho as razões do Ministério Público Federal constantes da cota da denúncia e homologo o ARQUIVAMENTO em relação aos co-acusados ANTÔNIO DE FIGUEIREDO ALVES e ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.No mais, cumpra-se o restante da decisão última exarada.



## 7ª VARA CRIMINAL

**DR. ALI MAZLOUM**  
**Juiz Federal Titular**  
**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4744**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001527-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002992-0) MARIO MUNHOZ (ADV. SP216239 ORLANDO RASIA NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de evitar prejudicar direito legítimo de eventual proprietário, por ora, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, no prazo de dez dias, apresente documento atual da propriedade do veículo, bem como preste os esclarecimentos necessários acerca da cessão do veículo nos termos em que indicado pelo Ministério Público Federal à fl. 35-verso. Apresentada a documentação pertinente e prestados os esclarecimentos necessários, VISTA DESTE INCIDENTE em conjunto com os autos principais AO MPF, para que se manifeste sobre a viabilidade da restituição do veículo. Int.

**Expediente Nº 4747**

### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2006.61.81.013708-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO)

1) Fls. 3978/3979: Intime-se o subscritor para comprovar propriedade dos bens apreendidos aos 30/01/2007 e aqui requeridos. Com a resposta, dê-se vista ao MPF. 2) Certifique-se a Secretaria se houve perícia do conteúdo de tais equipamentos em quaisquer dos autos referentes à operação policial ora analisada. 3) Diante do disposto no art. 62, parágrafo 1º, da Lei 11.343/06, entendo que os veículos apreendidos no decorrer da operação policial e que se encontram em nome dos denunciados são de interesse público e, por este motivo, a autoridade de polícia judiciária poderá utilizá-los, ficando sob sua guarda e responsabilidade a conservação dos mesmos. Assim, com relação à utilização dos veículos que estão registrados em nome dos denunciados, defiro sua utilização pelo DPF, especificamente pela CGPRE - Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes, devendo ser oficiado a este órgão, observando-se referida condição. Saliente-se que nos autos n.º 2007.61.81.002806-9, os quais tratam de quebra de sigilo fiscal dos investigados na operação policial aqui tratada, foram localizadas, respectivamente às fls. 1129/1130 e fl. 1392, as declarações de imposto de renda dos acusados Marta Cardoso Mendes concernente ao veículo crossfox, ano de fabricação 2006, gasolina, cor vermelha, financiado junto ao Banco Safra S.A., valor da entrada de R\$35.000,00 e o restante R\$17.000, em parcelas, em julho de 2006, bem como do acusado Paulo Salinet Dias concernente ao veículo S10 cabine dupla, ano 2005/2006, cor preta, placa ASN - 5411, motivo pelo qual deve ser intimado o agente financeiro para que se manifeste quanto à utilização deste veículo pela polícia federal, até ulterior decisão. Portanto, com relação aos veículos registrados em nomes de terceiros, intinem-se os réus que figuram na relação fornecida pela polícia federal (fls. 4084/4086) para que se manifestem quanto à comprovação da propriedade dos veículos

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1766**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.008430-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038272-0) TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH E ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

J. Sim, se em termos.

**2006.61.82.039568-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009670-0) METALURGICA PEREIRA E RUIZ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)  
J. Sim, se em termos. Anote-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**87.0025663-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X AMPLITEC S/A ELETRO MECANICA INDUSTRIAL (ADV. SP220208 REGINA CÉLIA NIKLIS) X ROBERTO CHEBAT E OUTRO  
J. Sim, se em termos.

**91.0501805-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X AMPLITEC ELETRO MECANICA IND/ LTDA (ADV. SP220208 REGINA CÉLIA NIKLIS) X ROBERTO CHEBAT E OUTRO  
J. Sim, se em termos.

**94.0500547-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP028104 HELIO CORRADI E ADV. SP162439 ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA JUNIOR)  
Fl.410/413 e 418/551.Por ora deixo de apreciar a petição do arrematante.Defiro.Cumpra-se com urgência os itens a e c de fl.411. Após, intime-se o arrematante para providenciar o item b de fl.411 no prazo de 10(dez)dias.Int.

**96.0533970-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X PAULO DE ARAUJO PINTO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP179942 SUSANA ARAÚJO SATELES) X LEONILDO DE ARAUJO PINTO  
J. Sim, se em termos.

**97.0506178-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNTI & UNTI (ADV. SP099850 VALTER ALVES DE PAIVA) X MARIO UNTI JUNIOR  
Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 65/80.Aguarde-se a devolução do mandado de penhora de fl. 63 devidamente cumprido.Intimem-se.

**98.0509290-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DISTRIBUIDORA DE CIMENTO AMIANTO COLUMBIA LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA)  
Fls. 107/151: Trata-se de pedido objetivando o recolhimento do mandado de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da executada. Ofereceu, na oportunidade, outros bens de sua propriedade em substituição à penhora de seu faturamento. Requereu, ao final, que caso este Juízo não aceitasse os bens em substituição, reduzisse o percentual da penhora sobre o faturamento para 0,5% (meio por cento).É o breve relatório.Indefiro a nomeação dos bens de propriedade da executada (fls. 115/117) tendo em vista a dificuldade na alienação judicial, diante da baixa liquidez do produto.Defiro o recolhimento do mandado de penhora sobre o faturamento (Mandado nº 1162/2008), independentemente de cumprimento.Para que o pedido de redução do percentual da penhora sobre o faturamento seja apreciado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada providencie cópia de seu balanço ou de documento similar, referente ao exercício de 2007 até a presente data.Após, tornem conclusos.Intime-se.

**98.0517543-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA CARTO LTDA E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)  
Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor da Ação Declaratória nº 92.0066154-8 perante a 5ª Vara Federal de São Paulo, nela constando a informação da existência ou não depósito judicial referente ao mês 01/1993 e eventual conversão em renda da União, devendo juntar nestes autos cópia autenticada do referido depósito. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 363/368.

**98.0521185-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOTAO COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA  
J. Defiro.

**98.0532385-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIROY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X ROBERTO RAMBERGER  
Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação da ocorrência da prescrição intercorrente, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando que se abra vista à exequente para esta se manifeste em termos de prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.



**1999.61.82.013359-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TSENG CHIH PING (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE)

Posto isso, declaro a ineficácia das vendas dos imóveis realizadas por KUO NAY YUN (cônjuge meeira) do executado TSENG CHIH PING, em relação a esta execução, Registro 11 da matrícula nº 77.581 e Registro 11 da matrícula nº 77.582 do 4º CRI da comarca de São Paulo, representativa da meação do executado, que era casado em comunhão de bens com KUO NAY YUN. Finalmente, verifico que há nos autos informação acerca dos bens imóveis matriculados sob os nºs 66.261, 66.262, 66.263, 66.264, 66.265 e 66.266 do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, cuja meação é do executado. Assim, a preferência na constrição deve recair sobre a parte ideal dos mesmos, posto não terem sido alienados a terceiro. Por todo o exposto, determino: 1) Averbação desta decisão nas matrículas nº 77.581 e 77.582 do 4º CRI da comarca de São Paulo. Deixo de determinar, por ora, a penhora do mesmo em razão da existência de outro bem em condições de ser penhorado; 2) Penhora, avaliação e registro dos imóveis matriculados sob os nos 66.261, 66.262, 66.263, 66.264, 66.265 e 66.266 do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; anexando-se cópia da matrícula. Por fim, intime-se a esposa do executado, KUO NAY YUN, bem como a adquirente UNG PARTICIPAÇÕES LTDA. Intime-se.

**1999.61.82.020851-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WHITFORD COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

**1999.61.82.048198-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA MIL E TRINTA E CINCO LTDA E OUTRO

Posto isso, declaro a ineficácia da doação dos imóveis realizada pelo executado em relação a esta execução, registro 12 da matrícula nº 40.407 do 6º CRI da comarca de São Paulo, sendo caso de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado. Por todo o exposto, determino: 1) expedição do necessário mandado para averbação/registro desta decisão no 6º CRI desta capital; 2) expedição de mandado de intimação da donatária FABÍOLA GERONIMO GONÇALVES e penhora, avaliação e registro do imóvel matriculado sob o no 40.407, anexando-se ao mandado cópia da matrícula; 3) Intime-se a ex-esposa do co-executado, ROSEMEIRE GERONIMO GONÇALVES. Intime-se.

**1999.61.82.081244-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ESCOLA SANTO INACIO SC LTDA (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação da ocorrência da prescrição intercorrente, deixo de reconhecer a prescrição dos débitos em cobro neste feito e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

**2000.61.82.029290-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RECICLO INDL/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 105/108: Tendo em vista a plausibilidade das alegações e documentos apresentados pela Executada concernentes ao pagamento do débito em cobro neste feito, SUSTO O LEILÃO designado para o dia 17/06/2008, do bem penhorado às fls. 66/68. Oficie-se à Central de Hastas Públicas deste Juízo. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2004.61.82.039753-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARMELIN, BUENO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.04.001018-87. Abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da CDA remanescente. Intimem-se.

**2004.61.82.042658-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA REAL GRANDEZA LTDA (ADV. SP026981 JOUSSEF HADDAD) X FRANCISCO ANTONIO PERITO E OUTROS

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

**2004.61.82.046739-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUTLEY ELETRONICA LTDA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X GILBERTO ALVES DE SOUZA E OUTROS

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 34/140. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 233), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 04 029431-29. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em nome dos co-executados de fls. 149/151. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Intimem-se.

**2004.61.82.053540-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO PAES DA CRUZ  
Posto isso, declaro a ineficácia da alienação do imóvel realizada pelo executado em relação a esta execução, registro 5 da matrícula nº 118.808 do 3º CRI da comarca de São Paulo. Por todo o exposto, expeça-se mandado para:1) Averbação desta decisão na matrícula nº 118.808 do 3º CRI da comarca de São Paulo. Deixo de determinar, por ora, a penhora do mesmo em razão da existência de outro bem em condições de ser penhorado;3) Penhora, avaliação e registro do imóvel matriculado sob o nº 99.275 no 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; anexando-se cópia da matrícula. Por fim, intime-se a esposa do executado, MARLI CAMPOS DA CRUZ, bem como os adquirentes ANTONIO HORACIO FILHO e IRENY MARIA HORACIO. Intime-se.

**2004.61.82.056493-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OLUAP EQUIPS MATERIAIS ELETRICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)  
Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

**2004.61.82.059075-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASILBOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 21/68 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

**2005.61.82.017678-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 101/118; determinando o regular prosseguimento da presente execução fiscal. Intimem-se.

**2006.61.82.008519-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOMINIO S/A DISTRIB.DE TITULOS E VALORES MOBS (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES)

J. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.82.013872-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KUROSHIO - RESTAURANTE LTDA (ADV. SP123983 MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA)

Fl. 26: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida; vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais. No entanto, expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 56. Intimem-se.

**2006.61.82.014365-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO CARGO LTDA (ADV. SP222825 CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE)

Ante o exposto, determino que a executada apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor da Ação Anulatória nº 2006.61.04.001099-8. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.82.018465-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTEGRAL IMPERMEABILIZACAO E CONST CIVIL LTDA (ADV. SP240975 PAULO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA)

Primeiramente, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato que contenha claramente o nome e a qualificação de quem assina, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a notícia de parcelamento do débito ora executado, e tendo em vista os documentos apresentados pela executada, oficie-se à Central de Mandados determinando o recolhimento do mandado de penhora expedido (nº 143/2007), independentemente de cumprimento. Após, dê-se vista à exequente para manifestação sobre a regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2006.61.82.021791-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JCDECAUX DO BRASIL LTDA. (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)

Recebo a apelação do exequente interposta às fls. 53/58, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) executado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

**2006.61.82.028904-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HGF COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP173370 MARCOS MENEGHEL CIANFLONE) X RITA DE CASSIA ROLIM DE GOES (ADV. SP130427 GILBERTO MORELLI DE ANDRADE)

Ante o exposto, a) reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente Luciana Furtado, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a esta excipiente, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a excipiente acima mencionados do pólo passivo, com urgência; b) no que concerne à excipiente Rita de Cássia Rolim de Góes, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 122/139. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excipiente Luciana Furtado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do

disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Expeça-se mandado de penhora em bens da executada principal a ser cumprido no endereço de fl. 131. Intimem-se.

**2006.61.82.055895-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DOMINIO S/A DISTRIB. DE TITULOS E VALORES MOBS (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES)  
J. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.005957-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STAP COMUNICACAO & MARKETING LTDA (ADV. SP124388 MARCELO NOBRE DE BRITO)  
Fls. 29/38: Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, abra-se nova vista à exequente para que se manifeste, conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações do excipiente. Intimem-se.

**2007.61.82.016443-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)  
Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 21/26 dos autos. Abra-se vista à exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.82.017811-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)  
Ante o exposto, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

**2007.61.82.027009-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO BRASIL 2000 (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA)  
Fls. 401/406: Tendo em vista a regularidade da penhora, declaro garantida a dívida, consubstanciada pelas CDAs nº 80 2 06 071114-86 e 80 6 06 150553-60, e suspendo o curso da presente execução fiscal. Oficie-se à exequente sobre o conteúdo desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos à Execução. Intimem-se.

**2007.61.82.046057-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA)  
Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Comprove o executado o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela nos autos n. 2006.61.00.024057-9, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos certidão de inteiro teor atualizada, bem como cópia da petição inicial do referido feito. Na ausência de manifestação, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

**2007.61.82.046201-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)  
Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 20/185; determinando o regular prosseguimento da presente execução fiscal. Intimem-se.

**2007.61.82.049712-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARKET PRESS EDITORA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)  
Ante o exposto, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

**2008.61.82.002404-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA. (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Indefiro por ora o pedido de recolhimento do mandado de penhora. Saliente-se que eventual penhora não é hábil a causar prejuízo irreparável à executada, podendo esta ser levantada tão logo reconhecida a decadência ou prescrição tributária. Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 11/43), no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**

**Juiz Federal Titular**

**DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA**

**Juiz Federal Substituto**

**BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2059**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0459693-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X NOTICIAS POPULARES S/A (ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**90.0035575-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X SCALA D ART IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP170460 RICARDO YOSHIMA) X ANDRE PETICOV JR (ADV. SP227818 KATIA SHIMIZU DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**95.0500169-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X SERV CENTER DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP044127 WILSON BONILHA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**95.0508717-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 128/131: Indefiro o pedido de suspensão da execução, por falta de amparo legal. Publique-se a decisão de fls. 123. Fls. 123: 1. Tendo em vista a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Camps, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**95.0508976-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MSL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078152 DARCI MORENO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**96.0514391-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP107735 MARCOS PAES MOLINA)

1. Tendo em vista a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para

realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**96.0528827-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA MORENO LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)**

1. Tendo em vista a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**97.0576087-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)**

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**98.0519892-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)**

Trata-se de pedido de sustação dos leilões designados para os dias 14/08/2008 e 28/08/2008, sob alegação de que o débito referente ao presente feito, encontra-se sob pedido de revisão. No entanto, conforme extrato do débito informado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, não consta quaisquer dados para suspensão da execução. Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS LEILÕES DESIGNADOS, devendo-se prosseguir conforme designação contida nos autos (fls. 140), para o valor atualizado do débito de de R\$ 39.218,01, em 17/07/2008. Publique-se o despacho de fls. 140. Fls. 140: 1. Tendo em vista a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**98.0530437-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFATOS DE PAPEL HERDAN LTDA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO)**

1. Tendo em vista a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**98.0542513-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI)**

1. Tendo em vista a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**98.0551268-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X OTICA PAMPLONA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)**

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em

edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**98.0559848-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**1999.61.82.000674-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**1999.61.82.035460-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**2000.61.82.020416-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X IL PLANETA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA)

1. Tendo em vista a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.035469-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077580 IVONE COAN) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 104/109: Não obstante a decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 138/142), que considerou tempestiva a impugnação ao valor da avaliação, sobreveio fato novo consistente no fracasso da alienação do bem, por ausência de licitantes. Nesse caso, considerando a possibilidade de substituição da garantia, postergo, por ora, a apreciação do mérito da impugnação, em virtude de eventual perda de objeto. Manifeste-se a exequirente sobre o prosseguimento da execução. Intimem-se.

**2000.61.82.039692-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) .PA 1,15 Vistos em decisão. Indefiro o pedido deduzido pela empresa executada às fls. 72/74, visto que a pendência do julgamento do recurso de apelação, recebido somente no efeito devolutivo, interposto contra a sentença proferida nos embargos à execução autuados sob nº 2003.61.82.003391-3, não é motivo relevante para a suspensão do feito, em consonância com a consagrada Súmula nº 317, do Superior Tribunal de Justiça. Prossiga-se a presente execução fiscal, aguardando a designação das datas para a realização dos leilões, tendo em vista a constatação e reavaliação dos bens penhorados, às fls. 68/70. Int.

**2004.61.82.045270-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL E IMPORTADORA GUIDON LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

1. Tendo em vista a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.009854-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X POSTO DE GASOLINA JARDIM PRUDENCIA LTDA

1. Tendo em vista a consulta de fls. 38, regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente o contrato social da empresa, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, nos termos dos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Publique-se a decisão de fls. 33.3. Fls. 33: J. Defiro a sustação da praça. Às providências. A seguir, vista à exequente. SP., 16/07/08. Int.

**2006.61.82.033013-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução, por falta de amparo legal. Intime-se o executado para regularização de sua representação processual, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, nos termos dos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Prossiga-se o feito com a realização dos leilões, nos termos da decisão de fls. 49. Int.

**2007.61.82.011969-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PMZ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA ME (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO E ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS)

Fls. 33/44\_: Trata-se de informação da parte executada sobre a arrematação, ocorrida em 23/06/2008 nos autos da Execução Estadual/Trabalhista n.00004200605502009, de bem penhorado nestes autos, cujas hastas públicas foram designadas para os dias 29/07/2008 (fl. 31). Nesse caso, determino a sustação da 9ª hasta- 2ª leilão. Após, manifeste-se a Exequente indicando outros bens passíveis de penhora, de propriedade do executado. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

#### **Expediente Nº 2068**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0456276-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CROMEACAO VIVI LTDA E OUTRO (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. 146/147, inaplicável ao caso, no qual o executado manifesta interesse de parcelar o débito e já quitou parcialmente a dívida mediante depósitos nos autos. DEFIRO o pedido de fl. 118, na forma como requerido. Na ausência de pagamento, vista à exequente. Intimem-se.

**00.0503069-2** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X INSTITUTO GALLUP DE OPINIAO PUBLICA LTDA S/C E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)

Ciência às partes. Cumpra-se.

**88.0048329-1** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP014453 RENATO DAVINI) X ESGE S/A IND/ TEXTIL

Ciência às partes. No silêncio, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80. Intime-se.

**89.0021067-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI E ADV. SP170419 MARCEL NADAL MICHELMAN)

Fls. 527/530: Para regularização da penhora de fl. 60, que recaiu sobre (caminhões), bem como em deferimento do pedido de substituição do fiel depositário à época nomeado, determino a intimação da executada, nas pessoas de seus

advogados, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, ficando nomeado, desde então, como depositário o Sr. ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACOMBE, RG 6.762.954 SSP/SP e CPF 035.248.318-00, conforme indicado e requerido. Tendo em conta que ainda não há notícias quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento n. 2005.03.00.056918-1, publique-se o presente despacho e, após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestrados, onde aguardarão a notícia quanto ao julgamento dos referidos agravos. Cumpra-se.

**89.0026049-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP078005 CLEYTON DA SILVA FRANCO)

Fls.47/53: Manifeste-se o Executado e, após, tornem conclusos.

**90.0010692-3** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SUZANA FRANCA WENTZEL) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Fls. 210/213: Tendo em conta a manifestação da exequente e, especialmente que o presente feito encontra-se garantido pelo depósito de fls.207/208, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até final decisão nos embargos à execução, competindo às partes a manifestação sobre o andamento do mesmo. Publique-se. Cumpra-se.

**91.0503104-4** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI) X SUSAN S/A (ADV. SP107624 CRISTIANE VASCONCELOS RINKIEVIEJ)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**92.0504759-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP X SESAM BR PESQUISAS E SERV TECNS LTDA (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)

Fl. retro: Compulsando o presente feito observo que a sentença proferida nos autos dos embargos à execução nr.94.0515446-0 (fls.89/95) foi procedente, bem como já transitou em julgado. Portanto, os valores depositados nestes autos pertencem ao executado e não ao exequente. Assim, revogo o despacho de fl.96, determinando a intimação da parte executada para que promova a indicação dos dados da pessoa física (RG, CPF e OAB, se for o caso) com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo total responsabilidade pela indicação nos autos, nos termos da Resolução n. 265/2002 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, remetam-se os autos à conclusão para sentença.

**92.0505186-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X PIAVE T R E DE D DE PETROLEO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO)

Ciência às partes. Após, tornem conclusos.

**93.0501926-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP053009 VERONICA MARIA CORREIA RABELO TAVARES) X DUCAL ROUPAS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP076046 MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL E ADV. SP019590A ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO E ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

1. Preliminarmente, promova a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração original e cópia autenticada do contrato social, sob pena do feito prosseguir à sua revelia. Fl.85-v: Tendo em vista o pedido de substituição de penhora, bem como que todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que DUCAL ROUPAS LTDA, CNPJ 61.082.285/0001-41, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta em R\$ 19.281,64. 2. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal), caso não haja qualquer manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereço atualizado do executado, a fim de intimá-lo da penhora, se necessário. 4. Após a conversão, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. 5. Resultando parcial ou mesmo



negativa a penhora on line, intime-se o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.6. Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 7. Cumpra-se. Intime-se.

**93.0507715-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN) X MOLPLASTIC MOLDES PLASTICOS LTDA (ADV. SP046213 MARIA SADAKO AZUMA E ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN)

Tendo em conta a certidão de fl.47, cadastre-se, provisoriamente, a subscritora da peça de fl.28, bem como republicue-se o despacho de fl.43.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, até que haja manifestação das partes.

**93.0512188-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ARIMAR COM/ E IND/ LTDA

Ciência às partes.Após, tornem conclusos.

**93.0512317-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CONF AKIRA MINORU YOSHIDA LTDA - SUCESS SERV C AKIRA MINORU S/C LTD (ADV. SP096045 AILTON INOMATA E ADV. SP076682 VERA LUCIA TAHIRA INOMATA) X PAULO MINORU YOSHIDA

Fls. 83/84: Ciência às partes.SP, 25/04/2008.

**93.0517438-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X METALURGICA SCHIOPPA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Ciência às partes.Após, tornem conclusos.

**94.0504986-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PECAS DE AUTOMOVEIS ANTUNES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP066445 ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Defiro o pedido da parte exequente de intimação do depositário, no endereço de fls. 26, para depositar o bem penhorado em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**94.0518931-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X DONUTS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA) X GERSON SERGIO KEILA

Fl.152: Ciência às partes. Cumpra-se.

**95.0501437-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X IND/ METALURGICA SILMART LTDA - ME

Fls.135/136: Anote-se. Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia Fls.128/129 e 142/143: Indefiro o pedido de inclusão de sócios, por ausência de demonstração da ocorrência da hipótese do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

**95.0521504-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD TOMIO NIKAEDO) X SOLON JOSE RAMOS (ADV. SP014868 SOLON JOSE RAMOS)

Ciência às partes.Cumpra-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região. Int.SP, 08/07/2008.

**96.0518585-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X QUADRA SERVICOS TECNICOS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA)

Autos apensos: 1999.61.82.000428-2.Fls.92/94, 96, 98 e 88/90: Tendo em conta a proposta efetuada pela G.V.G. Participações e Empreendimentos Ltda (fl.90, item 01 - depósito do montante correspondente ao percentual do imóvel do co-executado Paulo Eduardo de Arruda Serra), bem como que o assunto foi objeto de análise pela E. Corte (que

determinou a penhora sobre referido percentual) e, ainda, observando o disposto no artigo 11, da Lei nº 6.830/80, cuja prioridade na penhora é o dinheiro, aguarde-se, por ora, a expedição do mandando de penhora até que o exequente se manifeste quanto à mencionada oferta. Após, tornem conclusos.

**96.0528540-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ S DE CARVALHO E TOLEDO) X TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR E ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP097889 LUIS EDUARDO CORREA RIBEIRO E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA E ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI E ADV. SP155944 ANDRÉ GABRIEL HATOUN FILHO E ADV. SP166567 LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID E ADV. SP156669 MARCOS ROBERTO MARQUEZANI E ADV. SP192925 LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP051727 MANUEL CARLOS FERRAZ DE SIQUEIRA E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILELLI E ADV. SP156669 MARCOS ROBERTO MARQUEZANI E ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP097367 LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA E ADV. SP118767 REGINA CELIA BASILE PEREIRA E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI)

Vistos em decisão. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Lino Ciapponi, ao argumento de contradição entre a fundamentação da decisão que o manteve no pólo passivo do presente feito (fls. 272/273) e aquela que determinou a exclusão dos demais co-responsáveis do referido pólo (fls. 985/989). À luz dos elementos constantes dos autos, verifico que, no caso em tela, há que se verificar o disposto no artigo 13 da Lei nº. 8.620/93, pois, aplicável somente às empresas comerciais (empresas por cota de responsabilidade limitada ou titular de firma individual). Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores só responderão por dolo ou culpa. Assim, tratando-se de Sociedade Anônima, como no caso da executada, não há que se falar em inclusão de diretores ou acionistas no pólo passivo do feito, sem que o dolo ou a culpa restem efetivamente comprovados. Além disso, a responsabilidade mencionada pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional, não é subsidiária e sim solidária, sendo imprescindível que haja efetiva comprovação de que tenha havido excesso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, por parte das pessoas mencionadas nos incisos do referido artigo. É certo que para caracterizar a referida infração, não basta a simples ausência de pagamento do débito, como querem alguns. Oportuno salientar, já que é o caso da executada, que a falência, por si só, não implica em encerramento irregular da empresa, não autorizando o redirecionamento da execução na pessoa dos sócios. Ante as considerações expendidas e presentes os requisitos legais, recebo e acolho os embargos declaratórios sem efeitos infringentes, apenas para acrescentar o seguinte à decisão de fls. 985/989: Reconsidero a decisão de fls. 985/989 no tópico que mantém o co-responsável Lino Ciapponi no pólo passivo, declarando a ilegitimidade passiva do mesmo e JULGANDO EXTINTA a presente execução em relação à sua pessoa, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao SEDI para as providências necessárias. Em prosseguimento e tendo em conta o Agravo de Instrumento de fls. 1005/1028, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, especialmente a Exequente.

**96.0528563-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X MALHARIA ARCO IRIS LTDA (ADV. SP193226 CRISTIANE RUIZ BOMBONATO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**96.0534324-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP122724 CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI E ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 138/140: Indefiro. A pretensão precluiu quando da oposição dos Embargos à Execução, distribuídos pela parte ora requerente e já sentenciado (fls. 129/130). Intime-se a exequente para prosseguimento. Após, tornem conclusos.

**96.0538928-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X TOPORAMA LOTERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS)

Fls. 112/113: Tendo em conta o ofício de fl. 109 e a nota de devolução de fl. 110, expeça-se novo ofício ao 5º Cartório de Registro de Imóveis para as providências quanto ao cancelamento da penhora efetuada nestes autos, devendo o referido cartório aguardar por pelo menos trinta dias o comparecimento da parte interessada no cancelamento para a quitação das custas respectivas. Intime-se o executado desta determinação, bem como para que tome as providências que lhe

competes, no menor prazo possível. Comprovada a diligência supra, remetam-se os autos ao arquivo, findos.

**96.0539094-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP171811A FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE A. MARANHÃO E ADV. SP008694 LUIZ RODOVIL ROSSI)

Fls.226/239: Revogo a determinação de fls.223/224, a partir da alínea b. Considerando as certidões de fls. 21 e 222, bem como que a própria executada indicou o depositário, visando a regularização da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 108.688, determino a intimação do executada, na pessoa dos seus advogados, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. LUIZ RODOVIL ROSSI, CPF nº 007.033.388-20 (representante legal da empresa), constituído depositário. Na seqüência, oficie-se, com urgência, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, para fins de registro da penhora. Decorrido o prazo previsto para oposição de embargos, determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**97.0552190-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA (ADV. SP152978 DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) Ciência às partes. Após, tornem conclusos.

**98.0502875-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HINDI INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X ANUAR HINDI E OUTRO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) AUTOS APENSOS: 2005.61.82.047043-0 e 2005.61.82.047042-8. Intime-se as partes executadas para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. Fls.44/88 e 41/82, dos autos apensos: Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente e após, tornem conclusos.

**98.0554252-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos.

**98.0558445-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG PARIS IV LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Fls.106/137: Indefiro por falta de amparo legal. Fl.138: Intime-se a executada. Após, conclusos.

**1999.61.82.022610-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO E ADV. SP074667 JOAO ALBERTO CELEGUINI)

Intime-se a parte executada, bem como o manifestante José Carlos Benhami para regularização de sua representação processual, nos termos do art.37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Independente do cumprimento da determinação supra, intime-se o exequente e após, tornem conclusos.

**1999.61.82.029964-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HIGIENIZA COML/ PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA VISTOS EM DECISÃO Fls. 46, 53 e 58: Trata-se de pedido de prisão em face do depositário DANIEL AUGUSTO DE BARROS, fiel depositário dos bens relacionados no Termo de Penhora de fl.25, o qual não informou eventual alteração do endereço da localização dos bens (embora advertido), bem como não foi encontrado, quando da constatação dos referidos bens, conforme certificado nas fls. 34, 35, 41 (edital) e 58. O fato da obrigação de apresentar o bem penhorado advém de um munus público, visto que o depositário é auxiliar do juízo, competindo-lhe a guarda e a conservação dos bens a ele confiados, nos termos do disposto nos artigos 139 e 148 do Código de Processo Civil, devendo, necessariamente, informar, ao Juízo, seu novo endereço ou o paradeiro dos bens penhorados, o que não ocorreu, pois, nada há nos presentes autos que aponte endereço atualizado onde possam ser encontrados os bens penhorados. Assim, por não ter informado a localização atual, nem mesmo a situação dos bens penhorados e confiados à guarda dos seus depositários, tenho como configurada a condição de DEPOSITÁRIO INFIEL de DANIEL AUGUSTO DE BARROS (RG 25.948.708-9 e CPF 281.409.428-49), em consonância com os arestos a seguir colacionados: Ementa PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ENCARGO ACEITO PELO EXECUTADO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. I - Paciente nomeado depositário dos bens penhorados em execução que não foi intimado pessoalmente do despacho que decretou

sua prisão como depositário infiel.II - Após várias tentativas para localização dos bens e do depositário, que mudou de endereço, encontrando-se em local desconhecido, determinada sua intimação por edital e decretada sua prisão civil.III - Nomeação aceita pelo executado - ora paciente - que assinou o auto de penhora e depósito, estando ciente de sua responsabilidade de entregar os bens quando requisitado.IV - Ocultação do devedor que não pode inviabilizar a atuação jurisdicional e frustrar o credor.V - Possibilidade de - excepcionalmente - ser decretada sua prisão como depositário infiel.VI - Ordem denegada.(TRF 3ª Região, HC - HABEAS CORPUS - 12670, Proc.: 200203000084184, UF: SP, 2ª Turma, TRF300068899, DJU: 07/11/2002, p.: 354, Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE).EmentaPROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO, POR EDITAL, DE DEPOSITÁRIO, PARA APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO, PENA DE PRISÃO, EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL.1. SE É IMPOSSÍVEL LOCALIZAR DEPOSITÁRIO DE BEM OBJETO DE PENHORA, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, IMPRÓPRIA A EXIGÊNCIA DE PROCEDER-SE À SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, PARA QUE SE APRESENTE O BEM, PORQUANTO IMPLICARA, TAL PROCEDIMENTO, NA PARALISAÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO. CABÍVEL, NESTA HIPÓTESE, A INTIMAÇÃO POR EDITAL.2. A ADVERTÊNCIA DE PENA DE PRISÃO AO DEPOSITÁRIO, NA HIPÓTESE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO BEM NO PRAZO ASSINADO, EM SEDE DE EXECUTIVO FISCAL, FACULDADE DE QUE DISPÕE O MAGISTRADO, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO.3. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.(TRF 4ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Proc.: 9204196483, UF: RS, 2ª Turma, TRF400024764, DJ: 07/12/1994, p.: 71869, Relator(a) OSVALDO ALVAREZ).EmentaPrisão civil. Depositário infiel. Penhora. Citação por edital.I - Não é ilegal o decreto de prisão civil de depositário judicial que não apresenta os bens dados em penhora quando requerido pelo Juízo, nem paga o equivalente em dinheiro.II - A transferência das cotas sociais da empresa não desobriga o depositário, uma vez que o encargo não é transferível por ato de disposição da parte.III - Em princípio, a prisão civil só deve ser decretada depois da comunicação pessoal do depositário. Contudo, demonstrada a má-fé na sua escusa, pode a intimação ser feita via edital.IV - Ordem de habeas corpus denegada.(STJ, HC - HABEAS CORPUS - 40263, Proc.: 200401760983 UF: SP, 3ª Turma, STJ000613418, DJ: 23/05/2005, p.: 264, Relator(a) ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO)Assim, com fulcro nos ditames expostos no inciso LXVII, do artigo 5º, da Constituição Federal, no artigo 652 do Código Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL do já mencionado depositário infiel, pelo prazo de 30 (trinta dias), devendo a Secretaria providenciar a expedição do respectivo mandado de prisão.Intime-se o Exequente para que requeira, de forma conclusiva, o que de direito, especialmente fornecendo endereços atualizados e bens de propriedade da mesma com respectivas localizações.Restando negativas as determinações supra, suspendo o presente feito nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.82.056329-5** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X POLYNOR S/A IC FIBS SINTS DA PB (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR)

1. Trata-se de execução fiscal na qual houve designações de leilões, para os dias 01 e 15 de julho deste corrente ano, nos termos da decisão exarada à fl. 95. 2. Tendo em vista as alegações aduzidas pelo executado às fls. 97/102,noticiando que o bem penhorado (um transformador elétrico trifásico, marca IDEL, 600KVA, 3800/440V, ativo fixo 508, em uso e em bom estado, avaliado em R\$ 4.000,00), foi arrematado nos autos da execução fiscal nº. 2002.61.82.042710-8, da 07ª Vara de Execuções Fiscais, em 27/04/2004, determino a sustação dos leilões designados na fl. 95, bem como determino que a Exequente seja intimada para se manifestar quanto ao bem ofertado à penhora nas fls. 97/98. Após, tornem os autos conclusos.

**1999.61.82.059243-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MS IND/ COM/ E SERVS DE JOIAS FOLHADOS LT (ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA)

Fls.153/162: Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Fls.163/164: Indefiro o pedido de reconsideração. O prazo de embargos não foi iniciado em 02/05/2007, mas em 26/02/2003 (fl.14), quando da primeira penhora. Substituição de penhora não reabre o prazo para embargos, sendo nula a cientificação constante do mandado de fl. 72 (item c). Determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes.Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 75 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2003.61.82.009258-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X RAIKI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI E ADV. SP111536 NASSER RAJAB)

J. Considerando a alegação da executada, por cautela, determino a sustação do leilão. Vista à exequente. Após, conclusos. SP, 30/06/2008.

**2004.61.82.047789-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO GROSS VILLANOVA (ADV. SP109708 APOLLO DE

CARVALHO SAMPAIO)

Fls.26/29: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Rejeito a intitulada exceção de pré-executividade tendo em conta que os argumentos apresentados não são suficientes para elidir a presunção de certeza e liquidez da(s) CDA(s). Intime-se o exequente para apresentar o saldo devedor atualizado, bem como para requerer o que de direito. P 1,5 Após, tornem conclusos.

**2004.61.82.050225-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIG BERGAMIN ARQUITETURA LTDA. E OUTROS (ADV. SP240794 CLAUDIO GALINSKAS SEGUNDO)  
Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.

**2005.61.82.039547-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP142974 JOSE EDGARD GALVAO MACHADO E ADV. SP008405 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELLOS P. DA SILVA E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP256900 ELISABETE DA SILVA CANADAS)  
Vistos em decisão. Fls. 45/90 e 94/125: Defiro os pedidos de exclusão dos co-executados Adriano Augusto da Costa Filho e Paulo Amaral Vasconcelos do pólo passivo da execução, por ilegitimidade. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios ou dirigentes de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso das contribuições previdenciárias (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do CTN. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). No caso dos autos, nenhum ato ilícito praticado pelos requerentes foi sequer apontado, muito menos demonstrado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 em favor de cada requerente ora excluído da execução. Em seguida, considerando que a exequente, devidamente intimada para manifestação sobre eventual quitação dos débitos ou informação do saldo remanescente e indicação de bens passíveis de penhora, ficou inerte (fl. 164, verso), tendo em vista a manifestação de fls. 42/43 destes autos, SUSPENDO o processo nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO SOBRESTADO, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.057150-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP142974 JOSE EDGARD GALVAO MACHADO E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP221668 KAROLINE LUNE BRANDÃO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP008405 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELLOS P. DA SILVA)

Vistos em decisão. Autos apensos: 2005.61.82.057149-0 e 2005.61.82.057148-8. Fls. 123/171 destes autos, fls. 108/116 e 118/129 dos autos 2005.61.82.057149-0 e fls. 101/109, 110/129 e 130/167 dos autos 2005.61.82.057148-8: DEFIRO os pedidos de exclusão do pólo passivo, por ilegitimidade, dos co-executados Adriano Augusto da Costa Filho e Fernando José Pinto Casal Del Rey em relação a todas as execuções apensas, bem como do co-executado Paulo Amaral Vasconcelos em relação ao feito n. 2005.61.82.057148-8 e determino, de ofício, a exclusão do co-executado Constantino Cury em relação a todas as execuções apensas, pelo mesmo motivo. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente

majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios ou dirigentes de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso das contribuições previdenciárias (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do CTN. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). No caso dos autos, nenhum ato ilícito praticado pelos requerentes foi sequer apontado, muito menos demonstrado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 em favor de cada um dos co-executados Adriano Augusto da Costa Filho, Fernando José Pinto Casal Del Rey e Paulo Amaral Vasconcelos. Em seguida, tendo em vista a manifestação de fls. 172/174 destes autos, SUSPENDO o processo nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO SOBRESTADO, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento. Intimem-se.

**2005.61.82.059110-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO JORGE LANCHES DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI E ADV. SP216281 FABIO KENDJY TAKAHASHI E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO)  
Ciência às partes. Cumpra-se. SP, 12/05/2008.

**2005.61.82.060968-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JUAN CARLOS VICENTE FERNANDO JOSE VILLANI (ADV. SP045381 VALTER CORREA DA SILVA)

.pa 1,5 fLS. 11/15: Indefiro o pedido de extinção efetuado pelo executado, eis que não há comprovação, nestes autos, de que o mesmo tenha efetivamente procedido à baixa dos seus registros junto ao exequente. Ressalte-se, por oportuno, que a carta de fls. 14/15 data de junho de 2006 e o débito corresponde ao período de 2000/2004. Fls. 22/23: Indefiro o pedido de penhora on line por ausência do valor atualizado do débito exequendo. Intime-se.

**2006.61.82.017163-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMDIAS EMP IMOB S/C LTDA (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

Fls. 23/31 e 34/39: Indefiro o pedido de sobrestamento e parcelamento efetuado pela executada. Eventual interesse em parcelar o débito deve ser manifestado diretamente com o exequente. Considerando que os bens penhorados nas fls. 20/21 além de difícil comercialização (dada as naturezas dos mesmos), restaram com o valor de avaliação bem inferior ao débito exequente, intime-se o Exequente para que indique novos bens, livres e suficientes para a garantia do presente feito. Após, tornem conclusos.

**2006.61.82.018787-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RESIDENCIAL MARAJOARA II E OUTRO (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO)

Expeça-se Memorando a Central de Mandados requisitando a devolução do Mandado de Penhora expedido à fl. 20, independentemente de cumprimento. Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Após, intime-se a parte exequente para manifestação conclusiva sobre a alegação de pagamento. Em seguida, conclusos.

**2006.61.82.026107-8** - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X CRUZ AZUL DE SAO PAULO (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Inspeção e decisão. Fls. 11/13 e 14/24: O pedido de remessa dos autos não merece acolhimento. Inexiste conexão entre a ação de execução fiscal e ação anulatória pela simples razão de que a reunião dos processos visa evitar decisões de mérito conflitantes. Ocorre que não existe decisão de mérito na ação de execução fiscal, como de resto em nenhuma ação executiva. Além disso, a competência das varas especializadas é absoluta, funcional, não sendo definida

em razão do valor ou do território e, portanto, não se sujeitando às modificações decorrentes da conexão ou continência, nos termos da lei (art. 102 do Código de Processo Civil).O pedido de extinção do processo deve ser rejeitado. A mera existência de ação anulatória não afeta em nada a presunção legal de certeza e liquidez da CDA correspondente, uma vez inexistir qualquer previsão na lei a esse respeito.Se a simples existência de processo judicial fosse indicativa da certeza e liquidez da dívida, então ela restaria confirmada, pois a executada informa que teve a sua pretensão julgada improcedente em primeira instância. Sendo assim, inútil cogitar do recebimento do alegado recurso de apelação no efeito suspensivo, pois a impossibilidade de executar uma sentença de improcedência nunca teve o efeito de promover qualquer modificação no mundo dos fatos.E sequer é caso de suspensão do feito, considerando que, como a executada admite, não foi concedida qualquer tutela antecipatória naquele processo, em primeira ou segunda instância.Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS. Expeça-se mandado de livre penhora.Intimem-se.

**2006.61.82.041801-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINHAS SETTA LTDA E OUTROS (ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA E ADV. SP174064 ULISSSES PENACHIO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES)

Indefiro a expedição de ofício requerida. Não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a expedição de ofício para exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez que a referido pedido deve ser pleiteado em sede administrativa.Intime-se e, após, tornem os autos ao arquivo, sobrestados.

**2006.61.82.042471-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Inicialmente, intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Na mesma oportunidade manifeste-se sobre as alegações de fls.87/46. Atendida a determinação supra, intime-se a exequente para que informe o saldo devedor atualizado do débito (imprescindível para o ato) e, após, tornem conclusos.

**2006.61.82.052711-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ALFAMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP149938 CARLOS EDUARDO IZUMIDA DE ALMEIDA)

Fls.37/39: Intime-se o executado para que liquide o saldo devedor junto ao exequente, no prazo de cinco dias, comprovando nestes autos o pagamento.Não comprovado o referido pagamento, tornem conclusos para análise do pedido anterior.

**2006.61.82.053163-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X ITAU LAM EQUITY FITVM ACOES (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Fls.44/46: Intime-se a executada para que promova o pagamento do saldo remanescente (R\$10,61), preferencialmente junto à Exequente, com vista a por fim ao presente feito. Saliento que as quitações diretamente com a parte exequente permite a celeridade na extinção do feito, liberando, desse modo, eventuais registros em nome da executada.Após, tornem conclusos.

**2007.61.82.038165-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEMAC PROD FARM LTDA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Após, intime-se a parte exequente para manifestação sobre o oferecimento de bens à penhora, fundamentando eventual recusa

**2007.61.82.038185-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEMAC PROD FARM LTDA

Fls.35/46: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.Atendida a determinação supra, intime-se o exequente.Após, tornem conclusos.

**2007.61.82.038341-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA DROGAROMERO LTDA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de reveliaAtendida a determinação supra, intime-se a parte exequente para manifestação sobre o oferecimento de bens à penhora, fundamentando eventual recusa.

**2007.61.82.038745-5 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X ESPACO URBANO EVENTOS LTDA EPP**

1 - Cite-se o(a) executado(a), nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, ambos da Lei n. 6.830/80, c/c a Lei n. 11.382/2006, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, cientificando-o de que a ausência de pagamento, depósito em dinheiro ou oferecimento de fiança bancária implica na obrigatoriedade de indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa (art. 601 do CPC) e penhora livre de bens, preferencialmente dinheiro, tantos quantos bastarem para a satisfação do crédito exequendo. 2 - Não havendo pagamento ou garantia da dívida, expeça-se mandado nos termos do art. 7º, incisos II a V, da Lei n. 6.830/80, intimando-se também o cônjuge no caso de bem imóvel pertencente a pessoa física. Se necessário, expeça-se carta precatória. 3 - Não havendo pagamento ou garantia da dívida nem sendo localizado o(a) executado(a) ou seus bens, fica suspenso o curso da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, abrindo-se vista ao(à) exequente para ciência e para informar outro endereço onde a citação possa ser realizada ou indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias. 4 - Havendo informação sobre outro endereço onde a citação possa ser realizada ou indicação de bens sobre os quais possa recair a penhora, cumpram-se os itens 1 e 2 deste despacho, conforme o caso. Não havendo, com ou sem manifestação inconclusiva ou pedido de prazo suplementar, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) exequente, observando-se o prazo prescricional do parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, iniciado imediatamente após o prazo de 01 (um) ano a contar da intimação do(a) exequente dessa decisão. 5 - Havendo outra execução na mesma fase entre as mesmas partes, reúnam-se os processos, prosseguindo-se a execução conjunta nos autos mais antigos. Proceda-se ao apensamento, certificando-se. 6 - Arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor da causa na ausência de defesa, reduzidos pela metade em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias da citação (art. 652-A do CPC).

**2007.61.82.040715-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEMAC PROD FARM LTDA (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA E ADV. SP168323 SUELI APARECIDA BAZÍLIO E ADV. SP217864 FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA)**

Fls.34/45: Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Após, intime-se a parte exequente para manifestação sobre o oferecimento de bens à penhora, fundamentando eventual recusa. Fl.50: Indeferido. O exequente tem intimação pessoal dos autos, não havendo prejuízo para a análise dos dados que pretende.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2336**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.002689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554347-1) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)**

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 20 de agosto de 2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.82.021577-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035666-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)**

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 20 de agosto de 2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.018123-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARBEPI FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)**

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Posto isto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, para determinar que a exequente apresente as CDAs 80.6.06.153156-12 e 80.7.06.037472-00



recalculadas nos moldes acima explicitados. Ad cautelam, susto o leilão designado. Int.

**2007.61.82.038903-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X MATHILDE GONCALVES E OUTROS

A suspensão do processo só será deferida após a confirmação do exeqüente acerca da regularidade do parcelamento. Dessa forma, cumpra-se com urgência a decisão de fls. 55, com vistas ao exeqüente para manifestação. Fica o executado advertido que não deverá peticionar antes da manifestação do exeqüente a fim de evitar atrasos. Int.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**

**Juíza Federal**

**SANDRA LOPES DE LUCA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 918**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0228713-7** - IAPAS/CEF (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X TATI BAR SNOOKER LTDA E OUTRO (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X FRANCISCO EDUARDO CLEMENTE PINTO  
Fls. 161/162: mantenho a decisão de fls. 151/156 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final daquela decisão. Int.

**2001.61.82.016393-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X WALDEMAR TOSHIKI MORI

Em face do lapso temporal decorrido, dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2001.61.82.021283-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X DEUSMIRA CAMPOS CORDEIRO VALADARES

Fl. 39: esclareça a Exeqüente seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que no endereço informado não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão de fl. 22. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da executada. Int.

**2001.61.82.022449-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VALQUIRA SILVA

Dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2001.61.82.022768-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA FERREIRA AUGUSTO

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2001.61.82.022805-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA DOS SANTOS

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2001.61.82.022900-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X AMNERIS TREVISAN NOFREDO

Dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se

encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2001.61.82.026860-9** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANETE TEIXEIRA ANELLI DUARTE  
Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço da Executada. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2002.61.82.063290-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CRISNEY LTDA ME E OUTROS  
Defiro. Ao SEDI para atualização do endereço do co-responsável. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2003.61.82.012167-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RODOLFO HARTMANN FRAGA MOREIRA (ADV. SP173723 MARCIA APARECIDA FLEMING)  
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.026124-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STABILE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)  
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2003.61.82.061658-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOAO CLIMACO FERREIRA  
Dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2003.61.82.063158-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIVALDO PAULO RODRIGUES  
Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2004.61.82.003551-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO DONIZETE CARREIRO  
Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2004.61.82.004766-7** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ARNALDO CAETANO GONCALVES  
Primeiramente, dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fl. 24. Int.

**2004.61.82.009349-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MARCELO PERCILIO DE SOUZA RAMOS  
Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2004.61.82.013252-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VANDERLI GIBIN  
Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2004.61.82.026041-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMOCENTER-EVENTOS

INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

**2004.61.82.039366-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO OTAVIO DAVID

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2004.61.82.042844-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANUART-EVENTOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP099973 CARLOS FERREIRA)

Fls 160/166: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.2.018236-20. Abra-se nova vista ao exeqüente a fim de que se manifeste objetivamente acerca das demais alegações apresentadas na exceção de pré-executividade de fls. 29/153, no prazo improrrogável de 15 dias. Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.043442-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULIFERTIL FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP074912 JESUS EVANGELISTA MOREIRA)

Defiro o pedido de substituição da CDA 80.7.04.002237-29 e 80.6.04.008234-27 (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeqüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Por fim, fica consignado que o exeqüente às fls. 89, apresentou notícia de cancelamento da CDA 80.2.04.007573-44.

**2004.61.82.049885-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA APARECIDA LEITE

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2004.61.82.062720-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELZA AKIKO FUJIMORI

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se manifeste, conclusivamente, tendo em vista a certidão negativa de fl. 14. Cabe à Exeqüente diligenciar no sentido de localizar bens do executado. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que, no eventual pedido de prazo para novas diligências, os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens do executado.

**2005.61.82.000066-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA HELENA MESQUITA BOLQUESE DE MELLO

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado. Após, cite(m)-se.

**2005.61.82.000117-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARINA THEREZA FARAONE

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2005.61.82.000646-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PAULO BADILHO CAMARA

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2005.61.82.001507-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIVANDA CARLOS DA SILVA

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2005.61.82.002507-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ADEMIR ADERVAL DA CRUZ

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2005.61.82.014191-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LABR DE ANALISES CLINICAS MENDEL SC LTDA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2005.61.82.014925-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA RIBEIRO

Fl. 26: primeiramente, dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2005.61.82.015554-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SELMA REGINA CUENCAS DOTTI TONI

Dê-se vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações. Int.

**2005.61.82.018137-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOCHTIEF DO BRASIL SA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA)

Intime-se o executado a apresentar no prazo de 15 dias, os documentos requeridos pelo exequente em sua manifestação de fls. 177/180. Apresentada a documentação, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva, na forma do despacho de fls. 156.

**2005.61.82.030786-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ROBERTO DOS SANTOS

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

**2005.61.82.034052-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA CAFFARELLO LOFREDO

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2005.61.82.037216-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TERBE ENGENHARIA S/C LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2005.61.82.039322-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO HONORATO CELESTINO

Deixo de apreciar o pedido de fls. 35, tendo em vista o Ofício resposta do DETRAN às fls. 30. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

**2005.61.82.039370-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE DE ALCANTARA MAGALHAES PORTO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação

conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2005.61.82.039388-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISRAEL ALVES DE ANDRADE  
Defiro.Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado.Após, cite(m)-se.

**2005.61.82.039428-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ABDUL LATIF MAJZOUN  
Defiro.Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado.Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2005.61.82.039683-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CENTRO TERAPEUTICO REVIVA SC LTDA  
Defiro.Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado.Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2005.61.82.056038-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VANIA REGINA DE LIMA  
Dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, inutilizem-se as referidas informações.  
Int.

**2005.61.82.056808-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SEBASTIAO JOSE DE BARROS  
Defiro.Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado.Após, cite(m)-se.

**2005.61.82.056824-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSVALDO AUGUSTO DA SILVA  
Deixo de apreciar o pedido de fls. 32, tendo em vista o Ofício resposta do DETRAN às fls. 29.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

**2005.61.82.058613-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARMANDO DE GODOY DOMINGUES  
Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2005.61.82.058618-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WLADIMIR FERREIRA DE LIMA  
Expeça-se Mandado de Penhora de bens da Executada conforme requerido.Retornando negativa a certidão do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2005.61.82.058632-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO RIBEIRO PATRIOTA  
Expeça-se Mandado de Penhora de bens da Executada conforme requerido.Retornando negativa a certidão do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2005.61.82.058635-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OVERLANDO ALVES MEIRA JUNIOR  
Defiro.Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço da Executada.Após, cite(m)-se.

**2005.61.82.058649-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DAS GRACAS ANDRADE KAPP  
Expeça-se Mandado de Penhora de bens da Executada conforme requerido.Retornando negativa a certidão do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2005.61.82.059527-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ELENI AMERICO DE OLIVEIRA ROQUE

Fl. 23: esclareça o Exeçúente seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a executada já foi citada, conforme AR de fl. 12.Int.

**2006.61.82.001397-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMPA PLAZA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA)

Fls. 55: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.2.03.039056-44, prosseguindo-se o feito com relação às demais CDAs restantes.Intime-se, por mandado, a Executada para o pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique bens livres para garantia da execução.Int.

**2006.61.82.002940-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X WALMIR ESPIRITO SANTO LEOPOLDO

Defiro.Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado.Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2006.61.82.010317-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANGELA NAKAYAMA DE OLIVEIRA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2006.61.82.019086-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L COELHO J MORELLO E T BRADFIELD ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

**2006.61.82.023700-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELZA MACIEL DOS SANTOS

Fls. 30/31: defiro. Suspendo a presente execução nos termos do artigo 40 da lei 6830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.82.023770-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO RUI SANTOS FRANCO

Expeça-se Mandado de Penhora de bens da Executada conforme requerido.Retornando negativa a certidão do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2006.61.82.023825-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE TERTO DA SILVA

Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

**2006.61.82.023828-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MIRANDA DE ANDRADE

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2006.61.82.023896-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ITALO ALBERTO CAPUTO LIMA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à

Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2006.61.82.029090-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAMPA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

**2006.61.82.037533-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EZEQUIEL REGINALDO

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2006.61.82.037773-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO ANTONIO ALVES NETO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2006.61.82.037825-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTERO CORREIA GREGORIO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2006.61.82.037846-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MIGUEL FERNANDES

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço da Executada. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2006.61.82.037878-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS JOSE DIAS

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço da Executada. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2006.61.82.037935-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DA CONCEICAO MENESES

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2006.61.82.042535-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L E OUTRO (ADV. SP235335 RAFAEL URBANO)

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2006.61.82.044641-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X UNIMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Fls.36//42: dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

**2006.61.82.047404-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI)

Fl. 29v.: dê-se vista à executada, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.82.047642-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANA LOGE SORROCHE

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à

Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2006.61.82.053418-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA SILVA LACERDA

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do Executado. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

**2006.61.82.053721-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SANTANNA LTDA-ME

Fl. 14: esclareça a Exeqüente seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que as pessoas indicadas não integram o pólo passivo da presente execução. No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2007.61.82.007962-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO DE ANDRADE

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário.

**2007.61.82.008222-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PAULO SERGIO ISRAEL DOS SANTOS

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 15, tendo em vista o Ofício resposta do DETRAN às fls. 18. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que for de direito.

**2007.61.82.015228-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE MARIA LEVY BIANCO

Diante do lapso temporal decorrido, dê-se vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o cumprimento do acordo pela Executada, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, arquivando-se o feito, ficando consignado que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**2007.61.82.036071-1** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CIUTAT ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**2008.61.82.005390-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO RATZ

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2008.61.82.014864-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTUR RODRIGO DERRE SARTORELLI

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2008.61.82.014876-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AVELINO TAVARES DA SILVA JUNIOR

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento,



sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2008.61.82.015419-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOEL DALECIO SOBRINHO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2008.61.82.015813-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO DOS SANTOS SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2008.61.82.017042-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP X LINDOLFO DOS SANTOS SOBRINHO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1131**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.068777-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REDELOCAL INFORMATICA LIMITADA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2000.61.82.087949-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL MOOKA LTDA (ADV. SP136655 FRANCISCO CARLOS HOLANDA JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2000.61.82.089302-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WOLFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP268733A PHELIPPE FALBO DI CAVALCANTI MELLO)

Fls. 101/102: A medida requerida não se encontra no escopo de atribuições desse juízo especializado em execuções fiscais.Ademais, observo no presente caso que quanto ao débito em cobro inexistem quaisquer das causas de suspensão de exigibilidade previstas no artigo 151 do Código Tributário nacional.Adicionalmente verifico que não há garantia de referido débito no presente feito.Assim, não faz jus o requerente à certidão pleiteada.Intime-se. Após, promova-se vista à exeqüente.

**2000.61.82.090382-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE FRUTAS M S LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2000.61.82.090383-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE FRUTAS M S LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2000.61.82.098670-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REVENDA PAULISTA DE INFORMATICA COML E SERVICOS LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X CARLOS ALBERTO LIMAS SACCO E OUTROS (ADV. SP146381 DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA)  
Dê-se ciência ao advogado de fls. 90 do desarquivamento dos autos. Int.

**2001.61.82.017008-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X MORUMBI MOTOR COMERCIO DE AUTOS S A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)  
Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2001.61.82.021843-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXCEL LAB INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)  
Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

**2002.61.82.002081-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SERGIO ALEXANDRE CARRATO E OUTROS (ADV. SP018789 JOSE DE MELLO JUNQUEIRA)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2002.61.82.009020-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND. E COMERCIO (ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2002.61.82.010713-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BANCOR S PAULO EMPREEND COMERCOS CORRET DE SEGUROS LTDA (ADV. SP188558 MICHELE SOUZA DE SÁ) X RUBENS CATHARINO  
Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.82.017050-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)  
Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pela exequente às fls. 116/117. Int.

**2002.61.82.021906-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CRISTAIS SINFONY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP107749 SIDNEI GONCALVES OLIVETTO)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2002.61.82.028930-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SPEDO MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA -ME (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2002.61.82.029986-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAURICIO DONDA (ADV. SP025501 LUIZ VALDEMAR RASZL)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2002.61.82.056250-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X S-FREEWAY TECNOLOGIA HEU LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)  
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.002471-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ROSANA DE

CASTILHO (ADV. SP239206 MARIO TAVARES NETO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.010382-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2003.61.82.021261-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LIVRARIA LMC LTDA (ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.024022-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NORTE MAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.028066-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRAL COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.037494-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BAR E CAFE TOCA DA ONCA LTDA-ME (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.047273-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pela exequente a fls. 151. Int.

**2003.61.82.053911-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATHILDE ZAHR CASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Prossiga-se a execução com os novos valores apresentados às fls. 104. Int.

**2003.61.82.056007-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2003.61.82.064487-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BOUTIQUE DASLU LTDA. E OUTROS (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.82.066090-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRO ENGENHARIA DE PRODUCAO LTDA (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES)

Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2004.61.82.006484-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.025200-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COVAS MALUFE E RIZEK ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.029099-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEPSICO & CIA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.042756-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALVULAS CROSBY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP041993 MILTON FERNANDES PIRES)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.044567-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W 21 CONSULTING SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.054620-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEMET METALURGIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.055698-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C A R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2004.61.82.057285-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUIMASA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 2 04 044894-84 e 80 3 04 002547-65 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Suspendo a execução em relação à CDA remanescente pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2005.61.82.007182-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEAN FUNES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP035816 IRENE SCAVONE)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.013415-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.F.CIAPPINA DOS SANTOS TRANSPORTES ME (ADV. SP179579 MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal e que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Prossiga-se a execução com os novos valores apresentados às fls. 101. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2005.61.82.018905-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2005.61.82.019425-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BERTOLUCCI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2005.61.82.019804-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERASSI & TERASSI REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP195087 MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2005.61.82.020673-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDIE E ADVOGADOS (ADV. SP099939 CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2005.61.82.051302-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERASSI & TERASSI REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP195087 MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2005.61.82.052628-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELICE TEANO (ADV. SP166869 FLÁVIA MARIA REIS)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.82.059153-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WOLF HACKER & CIA. LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FELIX BERNHARD HACKER (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X THEODOR REIMAR HACKER E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI)

Concedo à exeqüente o prazo de 90 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2006.61.82.002000-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIXEN TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI) X CARLA ZANCHI

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2006.61.82.007691-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARDIOBYT SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI)

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 2 05 008108-75, 80 6 03 065190-51, 80 6 03 065191-32, 80 6 03 075813-03 e 80 6 05 012115-40 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições. II - Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente quanto às CDAs remanescentes nºs 80 4 04 006508-54 e 80 6 05 012114-60. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2006.61.82.014118-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KI AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (ADV. SP125590 MURILO ROQUE)

Sem prejuízo do cumprimento da carta precatória, manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 49/51. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

**2006.61.82.021177-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CB RICHARD ELLIS SERVICOS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP248632 SAMARA OLIVEIRA MATSUSHITA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2006.61.82.021181-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VISCONTI ODONTOLOGIKA S/C LTDA (ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI)

Em face da manifestação da exeqüente (fls. 201) declaro extintas as inscrições nºs 80 2 05 012068-66, 80 2 06 021206-06 e 80 6 06 032965-37. Quanto à CDA remanescente nº 80 6 06 032964-56, determino nova vista à exeqüente para que se manifeste sobre o alegado pela executada a fls. 189, item III. Int.

**2006.61.82.025254-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Em face da manifestação da exeqüente de fls. 139/140, prossiga-se apenas pelas CDAs nºs 80 3 06 000582-93 e 80 2 06 023990-23. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2006.61.82.026268-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EZEQUIEL FREIRE LANCHES LTDA E OUTRO (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X OSMAR GOMES E OUTROS (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X EUNICE GOMES MARTINATTI

Concedo ao executado o prazo suplementar de 10 dias.Int.

**2006.61.82.029251-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DILUK COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP043650 MARIA CECILIA DOS SANTOS) X PERLA ALHADEFF ALJADEFF

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 6 04 015418-16, 80 7 03 014141-78 e 80 7 06 012693-94 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições.II - Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias para que a exequente se manifeste sobre as CDAs remanescentes. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2006.61.82.055747-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BLU S CONFECÇÕES LTDA. EPP E OUTRO (ADV. SP139270B LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS) X CHARLY GEORGE SAAD

Em face da manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de Issan Naim Elias do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Citem-se os demais executados por edital. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Int.

**2007.61.82.005710-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2007.61.82.011610-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL ELETRICA FORCA LTDA - EPP (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2007.61.82.014089-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FAM LOCACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

Em face da informação da exequente de que o débito não se encontra parcelado, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2007.61.82.019701-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMEXPE COMERCIAL EXPORTADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO E ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi cancelado, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2007.61.82.026404-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 153/156.Int.

**2007.61.82.028690-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR S. MENDES ELEVADORES, COMERCIO E ASSISTENCIA TECN (ADV. SP114913 SIMONE FREUA GUBEISSI)

Suspendo a execução em relação às CDAs nºs 80 6 06 177791-95, 80 6 06 177839-74, 80 6 06 177874-57, 80 6 06 177881-86, 80 7 06 045482-00 e 80 7 06 045505-31 em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Prossiga-se apenas pela CDA remanescente nº 80 6 06 177748-00, com valores indicados a fls. 56.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2007.61.82.035322-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL WAGNER GAMBOA) X REALUM IND/ E COM/ DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA (ADV. SP188563 PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ E ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2007.61.82.049915-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP181659 FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias, sobre a petição e certidão de fls. 22/27.Após, voltem conclusos estes autos.

**2008.61.82.002394-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR)

O executado opôs exceção de pré-executividade às fls. 24/36 alegando, em síntese, decadência e compensação do crédito tributário. Requer a suspensão da execução e da exigibilidade do crédito. É o relatório. Decido. 1. Da decadência Conforme leciona Ricardo Lobo Torres, em seu Curso de Direito Financeiro e Tributário (12ª Edição, 2005, Editora Renovar, página 301), Decadência é a perda do direito de constituir o crédito tributário pelo lançamento. (...) Prescrição, por outro lado, é a perda do direito à ação para a cobrança do crédito. Doutrina o professor carioca que as duas formas de extinção do crédito tributário se extremam pelas seguintes notas: enquanto a decadência impede o exercício do poder de tributar, a prescrição prejudica a cobrança do crédito já constituído; na decadência perece o direito e na prescrição, a ação; a decadência não se suspende nem se interrompe, ao contrário da prescrição, que tem as causas interruptivas previstas no CTN. A declaração apresentada pela executada, por força da disposição contida no art. 1º do Decreto-lei nº 2.124/84, corresponde à confissão de dívida, de modo que o crédito tributário, com a apresentação da referida declaração (DCTF), é considerado definitivamente constituído, razão pela qual não há que se cogitar em ocorrência de decadência. 2. Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 dias, se manifeste sobre as demais alegações constantes na exceção de pré-executividade, comprovando documentalmente a notificação do contribuinte, bem como justificando o transcurso do prazo de 10 anos até a inscrição de dívida ativa. 3. Indefiro o pedido de suspensão da execução, uma vez que em sendo acolhida a exceção de pré-executividade a constrição judicial poderá ser prontamente levantada, inexistindo qualquer prejuízo à parte. Intimem-se.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 951**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.043501-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006232-0) IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência para apreciação de petição nos autos principais. Após as providências cabíveis, retornem os autos conclusos para sentença. São Paulo, 29 de julho de 2008.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.025944-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

1. Fls. 123/126: Dê-se ciência a executada. 2. Cumpra a executada a parte final da decisão de fls. 74/78, procedendo-se a garantia da execução para apreciação dos embargos, em apenso.

**2006.61.82.006232-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS)

Dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva sobre o conteúdo da petição de fls. 59, bem como para que informe o valor atualizado de cada CDA remanescente. Prazo: 30 dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2028**

### **DESAPROPRIACAO**

**2003.61.07.010421-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES (ADV.

SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X ELZA JUNQUEIRA LEITE DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

1- Fl. 636: intime-se o Autor (INCRA) para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito da complementação dos honorários periciais, consoante cálculo de fl. 365, devidamente atualizado, deduzindo-se o valor depositado a título de honorários provisórios (fl. 413). Com o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial. 2- Sem prejuízo, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro o Autor/Expropriante.3- Após, ao Ministério Público Federal para a mesma finalidade. Intimem-se. (OBS: OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO EXPROPRIADO).

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.008774-2** - ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ALTA NOROESTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E ARTISTICO (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2004.61.07.009459-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008268-1) SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Deixo de receber a apelação de fls. 417/422, dos Autores, tendo em vista a sua intempestividade, consoante certificado à fl. 416. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2- Nada sendo requerido, no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.003797-0** - DELMIRO GONCALVES (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**1999.03.99.076894-0** - BARBARA MARQUES TOLEDO ANDRADE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, com prazo de cinco dias para resposta, cobrando o cumprimento com urgência do determinado às fls. 292. No silêncio, tornem-me os autos para fixação de multa diária e demais providências pertinentes à espécie. Cumpra-se.

**2004.61.07.006565-8** - MAURO DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl. 248: oficie-se à Autoridade Impetrada para que, no prazo de trinta (30) dias, cumpra a coisa julgada dos autos. O ofício deverá ser instruído com cópia do v. acórdão de fls. 228/237. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.002289-6** - SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União (Fazenda Nacional) da sentença. 2- Fls. 92/93: tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 31 e 93) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 79/88 somente no efeito devolutivo. Vista à União (Fazenda Nacional), ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.004774-1** - JAIRTON PEREIRA BONFIM (ADV. SP244252 THAIS CORREA TRINDADE E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE E ADV. SP251132 GISELE AZEVEDO ARANTES COELHO BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- ISTO POSTO, em face da coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior



Tribunal de Justiça). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**2008.61.07.004822-8** - GUSTAVO HENRIQUE STABILE (ADV. SP264631 STELA HORTENCIO CHIDEROLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, julgo procedente em parte a segurança, confirmando a liminar concedida, apenas para assegurar ao impetrante a carga do processo administrativo findo de aposentadoria por tempo de serviço nº 127.375-048-6, do segurado Sebastião Augusto Contel, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.005969-6** - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Isto posto, e por tudo o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, dada a falta de interesse processual das autoras. Condeno as requerentes ao pagamento de custas e honorários, com espeque no art. 20, 4º, do CPC, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I.C.

**2007.61.07.008133-1** - JOSE JOAO JORGE (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, confirmando a liminar concedida às fls. 44/45. Honorários advocatícios a serem suportados pela ré, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com espeque no 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.03.99.008773-0** - ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ALTA NOROESTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E ARTISTICO (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2000.03.99.070655-0** - LAJEADO - IND/, COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

1- Fls. 795/798: dê-se ciência à parte autora, ora executada. 2- Após, requeira a União/Fazenda Nacional, ora Exeqüente, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. 3- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.008268-1** - SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Deixo de receber a apelação de fls. 218/223, dos Autores, tendo em vista a sua intempestividade, consoante certificado à fl. 217. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2- Nada sendo requerido, no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

**2005.61.07.006982-6** - ELAINE CRISTINA COELHO MIGUEL (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETE FORTIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

**Expediente Nº 2029**

#### **MONITORIA**

**2007.61.07.000920-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X SANDRO SILVA RODRIGUES (ADV. SP159988 PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) REPUBLICACAO DO DESPACHO DE FL. 77: 1- Fls. 50/75: recebo os Embargos Monitórios para discussão. 2- Defiro o prazo de trinta dias ao réu, ora embargante, para juntada de documentos, conforme requerido. 3- Após este prazo, com ou sem novos documentos, dê-se vista à CEF para resposta, por quinze dias. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0800231-1** - JOAO ANTERO TALONI E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0802588-5** - CLARINDO FERREIRA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos em inspeção. Fls. 117/119. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito executando, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2001.61.07.004875-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800406-3) CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Apresentem as partes alegações finais. Publique-se.

**2002.61.07.004942-5** - LUIZA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 116, no valor de R\$ 8.810,80 (oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos), posicionado para maio de 2006, ante a concordância do INSS de fls. 127/128. Solicite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº 438/05, através de Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se.

**2003.61.07.005296-9** - URSULA MONTIBELLER RODRIGUES (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA DONA PEREIRA)

Intime-se a parte autora a recolher as custas de preparo (código 5762), bem como o Porte de Remessa e Retorno (R\$ 8,00 código 8021), em cinco dias, sob pena de deserção. Publique-se.

**2003.61.07.007585-4** - NEUZA NUNES MENDES (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NILZA FERREIRA PAIVA YAMADA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária, tendo em vista as contra-razões já apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.009094-6** - ALDA PAVARINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 29/08/2008, às 9h, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI. A COMUNICAÇÃO A AUTORA PARA COMPARECIMENTO A PERICIA FICA A CARGO DO SEU ADVOGADO. OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2004.61.07.001714-7** - TEREZA FRANCA GONCALVES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária tendo em vista as contra-razões já apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.004436-9** - HONORIO FLORENCIO DE ARAUJO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por HONÓRIO FLORENCIO DE ARAÚJO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual o autor visa à concessão de benefício assistencial devido ao fato de ser deficiente e que se encontra impossibilitado de arcar com o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, fazendo jus ao benefício pleiteado. Às fls. 91, o autor requereu a conversão do Amparo em Aposentadoria por Invalidez,

tendo em vista informação do INSS de que o autor encontra-se empregado. Assim, sendo necessária a realização de estudo socioeconômico, aguarde-se para apreciação posterior. Nomeie a Sra. Célia Teixeira Castanhari, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Aprovo os quesitos do INSS de fl. 37. Intime-se a parte autora para eventual apresentação de quesitos e para indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2004.61.07.006168-9** - ANTONIO REGODANSO SOBRINHO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 222/223: anote-se. 1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Ernindo Sacomani Junior, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.006631-6** - CICERO GONCALVES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 83, foi marcada perícia para o autor para o dia 28 de agosto de 2008, às 11:30 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior.

**2004.61.07.006642-0** - AMAURI RICARDO MEDEIROS (ADV. SP075419 DARLEI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2004.61.07.006878-7** - MARIA APARECIDA HERNANDES ANTUNES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 157/158: anote-se. Fls. 160: defiro a substituição da testemunha. Aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

**2004.61.07.007046-0** - LUIZ CARLOS PINHEIRO FEITOSA (ADV. SP051119 VALDIR NASCIBENE E ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Maurício Coelho Goiato, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.009797-0** - ADILSON MARQUES (ADV. SP190905 DANIELA DE CÁSSIA NELLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 22/08/2008, às 8h30, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI.

**2005.61.07.003662-6** - DEVAIR SOUZA GAMAS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício assistencial (NB 106.495.500-0) previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor do autor DEVAIR SOUZA GAMAS, a partir da data da sua cessação, ocorrida aos 22.02.2005. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurado: DEVAIR SOUZA GAMAS Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 23.02.2005 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

se. Cumpra-se.

**2005.61.07.005360-0** - MATHEUS FELIPE MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.005418-5** - GUILHERME GIL PEREIRA (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da assistente social, Divone Peres Machado, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.007148-1** - MARCO ANTONIO SOUZA BRAGA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.008163-2** - IVANIA DA SILVA PUORRO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Fl. 135: defiro. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Proceda-se às intimações necessárias.

**2005.61.07.008578-9** - EVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.009391-9** - DENISE CYRILLO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Aparecida Mota dos Santos, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.011576-9** - LIDIA BOSSADA GALLAN (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.011915-5** - JURACY ALVES SA - INCAPAZ (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.011970-2** - NAIR CELONI DE SOUSA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.013191-0** - ONIAS RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.001793-4** - ELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.002038-6** - MARIA CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Considerando os termos da decisão do TRF de fls. 55/56, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2008, às 16 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada.4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.5. Intimem-se a autora e as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial.6. Cite-se. Intimem-se.

**2006.61.07.007126-6** - GENICE DA SILVA E SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão retro: considerando-se que a autora não foi encontrada pela Oficiala de Justiça, manifeste-se o advogado em cinco dias.Publique-se.

**2006.61.07.008217-3** - WILMA CATARINA RIBEIRO (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

**2006.61.07.008350-5** - JOVELINA TOMASIA NEVES NOVAES (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.07.008536-8** - ADEL DAHER FILHO (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO E ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Renato Zegobia Forcacini, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n° 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.000914-0** - NAIR BRUNO (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida.Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.001361-1** - TEREZINHA APARECIDA DE SOUSA EZINHEIRO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da perita médica, Drª. Vilma Neri Shinsato, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n° 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.002244-2** - DORVAL VENDRAME (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

**2007.61.07.002268-5** - MAURO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 22/08/2008, às 9h30, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI.A COMUNICAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECIMENTO A PERICIA FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO. OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2007.61.07.002958-8** - NEUCLAIR JOSE DE SOUSA (ADV. SP219592 MAIRA TONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 98: nomeio novo perito médico, o Dr. Daniel Martins Ferreira, que deverá a apresentar o laudo no prazo de quinze dias a partir da realização da perícia. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo nos termos da Resolução n° 588/07. A comunicação do autor para comparecimento à perícia fica a cargo de seu advogado.Intime-se o perito para que agende data e horário para perícia, devendo informar a este Juízo com antecedência, a fim de que se procedam às intimações necessárias.Deverá o sr. perito responder aos quesitos

apresentados pelas partes, bem como, aos apresentados por este Juízo que seguem em duas laudas em apartado. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro a autora. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.003627-1** - NELSON LEMOS (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.004446-2** - ANTONIO GON E OUTROS (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.005645-2** - JOAQUIM ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Wilton Viana, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.005962-3** - ALICE FRANZINI BERGAMO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.005967-2** - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP248289 PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.006196-4** - DIVA SPESSOTTO MORAIS TOLEDO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.006348-1** - SERGIO CASAGRANDE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.006393-6** - JOSE DEL NERY (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.008127-6** - CARLOS GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 22/08/2008, às 10h, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI. A COMUNICAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECIMENTO A PERICIA FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO. OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2007.61.07.011318-6** - JOAO GOMES SUBIRES E OUTROS (ADV. SP219624 RENATO ALEXANDRE SCUCUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2007.61.07.011572-9** - JERONIMO APARECIDO BORGEM (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários da assistente social Márcia Regina Moreira Lavoyer no valor máximo da tabela. Solicitem-se o pagamento nos termos da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando a necessidade de perícia médica, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., para realização da perícia médica, que deverá

apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS à fl. 75. Faculto à parte autora o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes e aos apresentados por este Juízo que seguem em duas laudas em apartado. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.013186-3** - NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes e o depoimento pessoal do(a) autor(a) requerido pela autarquia. Designo audiência para o dia 04 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 420 residentes nesta subseção por mandado. As demais, por via postal. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.07.001649-5** - LUCI NISHIMOTO MARIE E OUTROS (ADV. SP258818 PRISCILA NISHIMOTO LANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

**2008.61.07.001894-7** - BENEDITA GERALDA DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 29/08/2008, às 8h30, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI. A COMUNICAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECIMENTO A PERICIA FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO. OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2008.61.07.002946-5** - MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**2008.61.07.002948-9** - MARIA MADALENA DE PINHO (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 29/08/2008, às 9h30, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI.

**2008.61.07.003401-1** - LUCIMEIRE DOS SANTOS MIGUEL (ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/96: manifeste-se a parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2008.61.07.003517-9** - BENEDITA COSTA FERREIRA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão retro: considerando-se que a testemunha Joaquim Candido de Oliveira não foi encontrada pelo Oficial de Justiça, manifestem-se os advogados da parte autora em cinco dias. Publique-se.

**2008.61.07.003602-0** - ZENAIDE DA SILVA PINTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 29/08/2008, às 10h, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI. A COMUNICAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECIMENTO A PERICIA FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO. OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2008.61.07.006896-3** - CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro

os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50 Fls. 51/103: não há prevenção. Citem-se. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.005998-5** - SILVIA ANTONIO DE JESUS - (WALDIR ANTONIO DE JESUS) (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 115: defiro a realização de nova perícia. Intime-se o perito médico. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.006119-0** - VILMA CAPUANO BERGAMASCHI (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
Certidão retro: nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, para complementação da perícia médica. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 dias posteriores a sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo? Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? a) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? b) m a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário da perícia que será realizada neste Fórum. CERTIDÃO EM 18/07/2008 Agendada perícia para o dia 29/08/08 às 11 horas, na sala 30 deste fórum OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2005.61.07.012040-6** - VALDECI DELGADO MARTINEZ (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Ricardo Luis Simões Pires Wayhs, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.013772-8** - ADONIAS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Leonidas Milioni Junior e da Assistente Social, Maria Helena Martim Lopes, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeçam-se as solicitações de pagamentos. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.



**2005.61.07.013974-9** - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Paulo Cesar Villani, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.000834-9** - DALVA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico e laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.002349-1** - ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO E ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Alfredo de Freitas Santos Filho, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.002604-2** - MARILENE SILVEIRA MARCAL (ADV. SP244048 VINICIUS COSTA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 22/08/2008, às 9h, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSL.A COMUNICAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECIMENTO A PERÍCIA FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO.OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

**2006.61.07.002940-7** - OZELIA DOS REIS ROCHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 22/08/2008, às 11 h, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSL.A COMUNICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO.OBS: a autora deverá trazer todos os exames já realizados.

**2006.61.07.005168-1** - GERTRUDES DORNELLAS MENQUES (ADV. SP152555 GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Leonidas Milioni Jr, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.005673-3** - DEJANIRA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 25), nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região- AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.07.008535-6** - JOAO TEOTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, HOMOLOGO a transação realizada, nos moldes de fls. 93/96, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, nos termos da transação (item d). Sem custas, por isenção legal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.07.011840-4 - VALERIA RODRIGUES VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por VALERIA RODRIGUES VIEIRA-INCAPAZ em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual o autor visa à concessão de benefício assistencial devido ao fato de ser deficiente e que se encontra impossibilitado de arcar com o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, fazendo jus ao benefício pleiteado.Assim, sendo necessária a realização de estudo socioeconômico, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 101. Nomeio a Sra. Cascie Cristina Carneiro Silva, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados.Aprovo os quesitos do INSS de fl. 65. Intime-se a parte autora para eventual apresentação de quesitos e para indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.07.008079-0 - DIVINA MOURA PAVAO (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.010558-0 - HILDA JOANA DE SOUZA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 22/08/2008, às 10h30, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI.

**2008.61.07.004773-0 - FELIX ALBERTO TAGLIACOLLO (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 29/08/2008, às 10h30, na sala 30 deste fórum, com o Dr. JORGE ABU ABSI.A COMUNICAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECIMENTO A PERICIA FICA A CARGO DE SEU ADVOGADO. OBS: deverá a autora trazer todos os exames já realizados.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1790**

### **MONITORIA**

**2003.61.07.009621-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALTER JOSE PETENATI**

Assim, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, que ficam compensados.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.007257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SONIA MARIA HILARIO ZAMBINI (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG)**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para constituir o título executivo judicial, nos termos do 3º do art. 1.102-c do CPC, no valor de R\$ 2.024,88 (dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), em 22/02/2008 (fls. 103/108) prosseguindo a ação nos termos dos arts. 475-I e seguintes, expedindo-se mandado.Ante a sucumbência mínima da parte embargada, arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado nesta ação, devidamente atualizado, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.07.005591-7** - PAULO DAVI DA COSTA (ADV. SP145999 ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP236863 LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2002.61.07.006460-8** - MARIA MADALENA BORGUETI DE ALMEIDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2003.61.07.001768-4** - EDUARDO ROMANO RAMPIM (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2003.61.07.002018-0** - JANDERCY MOREIRA PRATES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2003.61.07.002935-2** - INAIDI DO NASCIMENTO YAMASSAKE (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que confirmou a antecipação de tutela, conjuntura consentânea com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com o teor da Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2003.61.07.007258-0** - JACYRA ALVES DE LIMA MOLINA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2003.61.07.009445-9** - OSWALDO MARCOLA (ADV. SP076973 NILSON FARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2003.61.07.010151-8** - SEBASTIANA JUNQUEIRA FURLAN (ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

BOAVENTURA)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.07.010634-6** - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP201432 LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2004.61.07.000599-6** - CREUZA PEREIRA (ADV. SP202079 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim sendo, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Fls. 82/83: Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do patrono do requerente, no valor máximo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2004.61.07.000634-4** - TOMO-SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BIRIGUI S/C LTDA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA E ADV. SP224985 MÁRCIA GOMES BEATO BASTOS E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Chamo o feito à ordem. O autor (apelante) deve promover o recolhimento dos valores das custas de apelação e das despesas de porte e retorno dos autos, em uma das agências da Caixa Econômica Federal. Considerando-se as certidões de fl. 276, reconsidero o despacho de fl. 240, no que tange ao recebimento da apelação, que ficará sem efeitos de recebimento. Intime-se o autor, com urgência. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.07.006927-5** - APARECIDA TERCENIANI STAVARE (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2004.61.07.008336-3** - JERONIMO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Desse modo, converto o julgamento em diligência e revogo o parágrafo do r. despacho de fl. 127, no que se refere à preclusão da prova testemunhal. Tendo em vista que há pedido de reconhecimento de período de labor rural, intime-se a parte autora, com urgência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao Juízo se entende necessária a produção da prova oral requerida nos autos, caso em que, no mesmo prazo, deverá fornecer o competente rol de testemunhas. Int.

**2004.61.07.009079-3** - BENEDICTO TEIXEIRA (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir da data do primeiro requerimento: NB 41/ 126.230.747-0, em 19/09/2002. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER do benefício nº 41/ 126.230.747-0 até a data de deferimento do benefício nº 143.779.142-2, e, a partir daí, das diferenças havidas a partir da DIP desse último, com correção monetária, desde o

vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, não se considerando, para tanto, as parcelas que se venceram após a prolação da sentença. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: BENEDICTO TEIXEIRA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS iv-) data do início do benefício: 19/09/2002 (DER) Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.07.001210-5** - ELIODORO ISFRAN OLIVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.009230-7** - ARLINDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos. Considerando-se que na sentença proferida às fls. 101/109 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, com urgência, determinando a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de apelação pela parte autora. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 113/120, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.009671-4** - MIDORI OBARA OGUITANI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.012265-8** - ROSA LOPES DE SOUZA (ADV. SP110920 JOSE DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.013330-9** - VITAL ZAGO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Assim, converto o julgamento em diligência. Intime-se à parte autora para dar cumprimento a decisão de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência, dê-se vista à parte contrária (artigo 398 do CPC). Caso contrário, retornem-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

**2005.61.07.013462-4** - PEDRO GARGIONI DOS SANTOS (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006

PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2007.61.07.007225-1** - YASSUE SIMABUKURO KANETOMI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2008.61.07.003912-4** - MARIA APARECIDA FERNANDES PRATES - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e IX do CPC e 21, 1º da Lei nº 8.742/93. Custas ex lege. Fl. 08: em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do patrono do requerente, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Fixo os honorários no valor mínimo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.006397-2** - ANTONIO ZORZENON (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2006.61.07.001653-0** - NEUSA DE SOUZA BARROS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2006.61.07.007125-4** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da DER ( 29/03/2006), nos termos da fundamentação supra.Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ªRegião nºs 24/97, 26/01 e 64/05.Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no 4º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome da segurado: JOÃO PEREIRA DA SILVAii-) benefício concedido: aposentadoria por idade rural iii-) renda mensal atual: um salário mínimo vigente .iv-) data do início do benefício: 29/03/2006 (DER).Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

**2006.61.07.007127-8** - MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por

Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação: 09/11/2007. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condene, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ª Região nºs 24/97, 26/01 e 64/05. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do(a) segurado(a): MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 09/11/2007. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.07.014248-0** - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 375: defiro o desentranhamento dos documentos juntados em original, mediante substituição por cópias, as quais deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias e entregues mediante recibo. Recebo o recurso adesivo do autor de fls. 369/373. Vista ao réu para resposta no prazo legal. Após, cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fl. 355, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.07.000682-5** - MARIETA DIAS PEREIRA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1811**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.07.005283-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIS MAZAIA (ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E ADV. SP213179 FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067524 IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN E ADV. SP237441 ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO)

Fls. 685/709: manifeste-se o patrono do co-réu Edis Mazaia, haja vista a não localização da testemunha Pedro Ribeiro da Cruz, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1812**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.07.002797-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001177-7) MARCIA VALENTIM SECCO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 259: concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento do despacho de fl. 258. Intime-se.

**2008.61.07.000878-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013277-6) MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim sendo, ficam afastadas as preliminares invocadas nas contestações da CEF e EMGEA, as quais ficam mantidas no pólo passivo desta demanda, na condição de litisconsortes passivos necessários, à luz do artigo 47 do CPC. Tendo

havido o comparecimento espontâneo da EMGEA no feito, com a apresentação de contestação, fica suprido o ato de citação. Indefiro a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, pois nem a lei nem o contrato o obrigam a indenizar eventuais prejuízos advindos da execução extrajudicial. Neste sentido, o art. 40 do Decreto-Lei 70/66 dispõe as hipóteses e conseqüências ao agente fiduciário. No entanto, in casu, não antevejo responsabilidade por ato ilegal ao agente fiduciário. Este é o posicionamento do e. TRF da 3ª Região, entendimento ao qual adiro, a saber: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 826912 Processo: 200261190008499 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/11/2005 Documento: TRF300104717 Fonte DJU DATA:15/08/2006 PÁGINA: 276 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE Decisão A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e rejeitou as preliminares suscitadas na contestação, nos termos do voto do relator e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, a fim de reformar a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES. FED. ANDRÉ NABARRETE que dava provimento integral à apelação, nos termos explicitados em seu voto. Ementa PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ANULAÇÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 70/66 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - INTERESSE PROCESSUAL E ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DENUNCIÇÃO DA LIDE AO AGENTE FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO REJEITADAS - VERBA HONORÁRIA - RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Agravo retido não conhecido, já que não reiterado em contra-razões de apelação. 2. No caso concreto, verifica-se o interesse processual dos Apelantes, porquanto o procedimento de execução extrajudicial, no qual houve a arrematação do imóvel em leilão, pode ser obstado pela suspensão dos seus efeitos, quais sejam a expedição da carta de arrematação ou registro no Cartório de Imóveis e seus efeitos. Portanto, sob tal aspecto o processo é útil e necessário para garantir a eficácia da tutela em processo principal. 3. Apesar de a questão da legitimidade passiva da EMGEA ter sido discutida pelo Juízo a quo, e não ter sido objeto de impugnação, tampouco reiterada nas contra-razões recursais, deve ser enfrentada por ser matéria de ordem pública que pode ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição. Verifica-se que não foi carreado aos autos documentos importantes para a apreciação de sua legitimidade, tais como a notificação aos devedores do crédito cedido, conforme cláusula 4ª, ou o registro da cessão de crédito no Cartório de Imóveis. Dessa forma, a CEF deve ser mantida no pólo passivo da demanda. 4. A denúncia da lide fundada no artigo 70, inciso III do CPC é obrigatória àquele que, ela lei ou pelo contrato, estiver obrigado a indenizar o prejuízo daquele que perder a demanda em ação de regresso. A CEF sustentou, em contestação, a responsabilidade regressiva do agente fiduciário com base no artigo 40 do Decreto-lei nº 70/66, de modo que resta evidente que ele não possui esta obrigação, porquanto não há lei, nem contrato nesse sentido. Ademais, a execução extrajudicial apresenta-se como conseqüência de pretenso inadimplemento e o agente fiduciário nada mais é que um mandatário do credor na satisfação da obrigação. O modo de execução é de escolha da CEF que por ela se responsabiliza. 5. Os Apelantes pleiteiam a suspensão de leilão extrajudicial ou, caso já realizado, a do registro da carta de arrematação e seus efeitos. Nesse sentido, o pedido formulado é possível nos termos do artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Enquanto não houver registro da carta de adjudicação do imóvel, o procedimento de execução extrajudicial pode ser obstado pela suspensão deste ato. 6. Os autores elegeram a ação cautelar para suspensão dos leilões do imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação que é a via adequada a essa finalidade, porquanto busca garantir a utilidade prática do provimento final a ser dado em processo principal, no qual se discute a revisão do contrato de mútuo e suas cláusulas. Ademais, o artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar, de modo que também sob este aspecto se evidencia o interesse processual no caso concreto. 7. E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada à comprovação de que houve a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas. 8. Já afirmei, em diversas ocasiões, que a venda do bem adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do Decreto-lei nº 70/66, fere o direito da parte de somente se vir privado de seus bens por decisão judicial, pautada nos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 9. A constitucionalidade da execução extrajudicial foi confirmada por eminentes processualistas e por diversos tribunais, o que me fez reformar o entendimento, para reconhecer recepcionado pela nova ordem constitucional o referido Decreto-lei nº 70/66, na medida em que não cerceia o direito individual do devedor de ingressar em juízo, para defesa de seus direitos, tampouco afronta o que dispõe o artigo 5º, LV da Constituição Federal. 10. No caso dos autos, não verifico a presença do periculum in mora, na medida em que o contrato foi celebrado em 13 de outubro de 1986 e renegociado em 25 de fevereiro de 2000 (fls. 17/28 e fls. 38/41) e, no período de 04/2000 a 02/2002, restaram sem pagamento as prestações que se venceram (planilha de fls. 44/51). A ação foi ajuizada em 11 de março de 2002, data em que estava designada a realização do leilão do imóvel, sendo que não havia, até então, qualquer indício de que os mutuários pretendiam rever a forma de reajuste das prestações e do saldo devedor. 11. Verba honorária devida pelos autores, à ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa. 12. Recurso dos autores parcialmente provido. 13. Decreto da extinção da ação, sem apreciação do mérito, afastado, reconhecida a via eleita. 14. Agravo retido não conhecido. Preliminares argüidas em contestação rejeitadas. 15. Pedido inicial improcedente (grifos nossos). Afasto a preliminar de carência da ação, ainda que vencida a dívida e iniciada a execução do contrato, porquanto a parte autora alega nulidade formal da execução extrajudicial e a ilegalidade de cláusulas contratuais, o que traria efeitos retroativos. Além disso, os autores demonstraram, ao menos hipoteticamente, a necessidade da tutela jurisdicional. Vale dizer, a



extinção do contrato pelo vencimento antecipado da dívida não impede o questionamento do seu teor. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia e para apresentar eventuais quesitos do Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os feitos apensados. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação no cadastramento do pólo passivo desta demanda, que deve ser composto apenas da Caixa Econômica Federal e da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0802650-0** - MADINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 100 e certidão de fl. 104. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.03.99.003179-0** - PAGAN S/A DISTR/ DE TRATORES E VEICULOS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como das v. decisões de fls. 239, 244, 251 e certidão de fls. 254. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.07.002897-8** - ORBITAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 208/209, 226, 248, v. decisão de fls. 295/296 e certidão de fls. 299/300. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.07.008016-3** - ITB IND/ DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 466/467, v. decisão de fls. 526/534 e 1ª certidão de fls. 543. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.07.001265-8** - MUNICIPIO DE LINS (ADV. SP007653 GILBERTO GERALDO SIQUEIRA LOPES E ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE E ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 313/316 e certidão de fls. 321. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.07.006152-9** - LUCIANA SANTANA DA SILVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 205/206, v. decisão de fls. 209/214 e certidão de fls. 220. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.07.000859-3** - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 175/176: inicialmente, à vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 164/165 e certidão de fl. 186. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.07.002138-0** - CALCADOS KOLLIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/272: à vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 258/262, v. acórdão de fl. 295 e certidão de fl. 301. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.07.006005-8** - IZOLINA PIVA BREDA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante os relevantes argumentos, mantenho a decisão, observando que a inexistência na lei de prazo em desfavor

do INSS antes do advento da Lei nº 9784/99 pode ser superada pelo Princípio da Isonomia e pelos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que visam à construção de uma sociedade justa e solidária, haja vista que já com a edição da MP 1523/97 passou a existir prazo decadencial para o mesmo fim em desfavor do segurado. Precedente: 3ª Região AMS - 297497, 7ª Turma, Rel. Walter do Amaral - DJ3 (04/06/2008).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.07.009625-5** - SOARES & SERISAVA SOARES LTDA - ME (ADV. SP169964 ELISANDRA GARCIA CARVALHO E ADV. SP168897 CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em face da sucumbência, o requerente, parte vencida, arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20, 4º c.c. as alíneas a, b e c do 3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais.

**2008.61.07.004607-4** - JOAO ALCEMIR VIEIRA FERNANDES (ADV. SP179070 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da EMGEA e petição da CEF, de fls. 122/139, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciação das preliminares. Intimem-se.

**2008.61.07.006219-5** - TIAGO FABRICIO MARTINS (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF e da EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a manifestação voluntária da EMGEA, parte legítima para figurar na presente demanda, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciação das demais preliminares. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1813**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.004762-4** - TAMIO WATANABE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o afastamento desta Magistrada e do Juiz Federal Substituto, Dr. Pedro Luís Piedade Novaes, na data anteriormente designada para realização da audiência (fl. 86), redesigno o ato para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações.

**2006.61.07.009804-1** - ADINA NOVAIS MARIN (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o afastamento desta Magistrada e do Juiz Federal Substituto, Dr. Pedro Luís Piedade Novaes, na data anteriormente designada para realização da audiência (fl. 40), redesigno o ato para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações.

**2007.61.07.013393-8** - JAIR DE ARRUDA CAMPOS NETO - INCAPAZ (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o afastamento desta Magistrada e do Juiz Federal Substituto, Dr. Pedro Luís Piedade Novaes, na data anteriormente designada para realização da audiência (fl. 27), redesigno o ato para o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações.

**2008.61.07.000441-9** - DORONICE DE JESUS BEZERRIL (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o afastamento desta Magistrada e do Juiz Federal Substituto, Dr. Pedro Luís Piedade Novaes, na data anteriormente designada para realização da audiência (fl. 37), redesigno o ato para o dia 28 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.001744-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL

SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Considerando-se o afastamento desta Magistrada e do Juiz Federal Substituto, Dr. Pedro Luís Piedade Novaes, na data anteriormente designada para realização da audiência (fl. 13), redesigno o ato para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante. Proceda a Secretaria as devidas intimações.

**Expediente Nº 1814**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.007332-6** - CASA DAS LINHAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Fl. 74: não há prevenção. Intime-se a impetrante para autenticar os documentos de fls 39/72, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente e para que preste as informações no prazo de (10) dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Oficie-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

**1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4730**

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.16.000520-6** - HELIO BORGES DA SILVA (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários em virtude da não integração da ré à lide. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.000548-6** - ORIVALDO POLIMENO (ADV. SP153981 ZILDETE ANDRE CAMPOS DE CARVALHO) X PRESIDENTE DA REDE EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)

Tópico Final: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, denego a segurança pleiteada, revogando a liminar concedida à fl. 37 dos autos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do E. STJ). Sem condenação da impetrante ao pagamento de custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4731**

**ACAO PENAL**

**2007.61.16.001094-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PIRES DE MELLO E OUTRO (ADV. SP168400 CARLOS ROBERTO PIRES)

Diante do teor do ofício de fls. 175, redesigno a audiência para o dia 18 de setembro de 2008, às 17 hs. Int. Requiritem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

**1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bel. MÁRCIO AROSTI**  
**Diretor de Secretaria em Exercício**

**Expediente Nº 2610**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1302695-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302694-7) PAGANI COM/ E ADM/ E URB/ LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP100946 SILVANA MONDELLI)

Aguarde-se no arquivo, de forma sobrestada, a comunicação do efetivo pagamento da requisição de fls. 335.Intimem-se.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.61.08.011819-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301444-2) RUBENS FERRAZ DA SILVA (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP143553 SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP103399 MARCIO DE MAGALHAES BENTO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.Na seqüência, remetam-se os autos à Superior Intância, procedendo-se às anotações de praxe.

**EXECUCAO FISCAL**

**94.1300970-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FCIA SAO LUIZ LTDA

Diante da informação supra, intime-se o exeqüente para que se manifeste em prosseguimento.

**94.1302426-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MASSA FALIDA DE POLIKORTE DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fls. 119/121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.1302738-2** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X GILBERTA DA COSTA SANTOS

Intime-se o executado, através de Carta Precatória para que pague a diferença devida, conforme requerido pelo exeqüente.Com a resposta abra-se vista ao exeqüente para requerer o que de direito.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo.Ciência ao exeqüente.

**Expediente Nº 2620**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1301945-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301944-4) MARCO ANTONIO JOHANNSEN (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.08.004270-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302701-3) ARIIVALDO JESUS CORREA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ARIIVALDO JESUS CORREA, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal nº 94.1302701-3.

**Expediente Nº 2622**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.005745-7** - REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante narra na inicial que, no desenvolvimento de suas atividades, aufere receitas que são base de cálculo para o recolhimento do PIS e da COFINS, apurados pela sistemática da não-cumulatividade, para melhor análise do pleito liminar e considerando que, em sede de mandado de segurança, deve existir prova pré-constituída do alegado, determino que a impetrante emende a inicial para:a) juntar aos autos documento indicativo de que está sujeita ao recolhimento de PIS e COFINS pela sistemática da não-cumulatividade, especialmente de que não adotou o regime de tributação pelo lucro presumido ou arbitrado para fins de apuração do IRPJ, visto que o sistema introduzido pelas Leis n.ºs 10.637/02 e 10.833/03 não pode ser aplicado para determinadas pessoas jurídicas, conforme dispõem, respectivamente, seus artigos 8º e 10; a) esclarecer seu pedido liminar, explicitando em relação a quais créditos tributários deseja obter suspensão da exigibilidade ou se apenas pretende obter autorização para manter, em sua escrituração contábil, os créditos a título de PIS/COFINS, decorrentes das aquisições de produtos tributados na etapa anterior da cadeia de produção e consumo, para aproveitamento futuro por meio de compensação ou restituição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se com urgência.

## 2ª VARA DE BAURU

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4834**

### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.08.004081-0** - DIEGO MEIRELES DA SILVA (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X COMANDANTE DO 37º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LINS EM SP

Recebo o recurso ofertado. Vista à parte contrária para manifestação no prazo legal. Decorrido este, tornem conclusos, para eventual retratação. Intimem-se

**Expediente Nº 4835**

### **MONITORIA**

**2005.61.08.004897-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MIRIAN CRISTINA MONTALVAO (ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO)

Fl. 65: tendo em vista a representação processual da CEF de fls. 06/07 a renúncia apresentada não acarretará solução de continuidade. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Telêmaco Borba, devendo a autora recolher as taxas judiciárias conforme determina a Lei de Organização Judiciária do Estado de Paraná, devendo diligenciar no juízo deprecado para referidos recolhimentos. Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos; 216 e artigo 659, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, consoante o pedido formulado pela parte autora no item d de fl. 04 da petição inicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a citação da ré Mirian Cristina Montalvão RG 17.449.778 SSP SP, CPF 174.085.428-41, brasileira, divorciada, advogada, residente na Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Noceira, 415 CEP 84.261-020, Telêmaco Borba PR, nos termos da manifestação de fl. 63, para pagar o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informado (a) que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isento (a) de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo o devedor mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Observe a Secretaria que a deprecata deverá ser instruída com cópias de fl. 63, contrafé. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

**Expediente Nº 4836**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.08.009644-6** - MARIA ADRIANA MACIEL DE SOUZA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, reporto-me às decisões de folhas 33 a 34 e 67, tomando por base os fundamentos já expostos. Sem prejuízo do quanto acima deliberado, ficam as partes intimadas para esclarecerem ao juízo se pretendem produzir provas em juízo,

justificando a pertinência do pedido, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2007.61.08.010658-0 - MARIA DE LURDES LEAO E OUTROS (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X MINISTERIO DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Folhas 47. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção do instrumento procuratório. Tendo a parte autora juntado ao processo as cópias reprográficas correspondentes, proceda a Secretaria à substituição correspondente, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.08.000456-8 - LIDIA FELIX DOS SANTOS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Folhas 53 a 56. Por ora, aguarde-se a realização da perícia judicial. Intime a Secretaria o Perito para que designe dia e hora para a realização do exame técnico. Intimem-se

**2008.61.08.004926-6 - MARIA IONEZA FERREIRA PESSOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeie perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

**2008.61.08.004927-8 - LIDIA DIAS PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeie perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**2008.61.08.004929-1 - DARIO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro os requerimentos para apresentação do processo administrativo e prontuário, devendo a parte autora providenciar diretamente aos Órgãos competentes e, em caso de recusa comprovada, solicitar a este Juízo. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente

técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

**2008.61.08.004930-8 - TEREZA PEREIRA LIZARDO SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

**2008.61.08.004931-0 - SERGIO DE CAMARGO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

**2008.61.08.004932-1 - ANELIDIA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Anote-se na capa do processo que se trata de autor idoso.Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e

II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Enidélcio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**2008.61.08.004979-5 - ANESIA CANDIDA OLIVEIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Enidélcio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**2008.61.08.005415-8 - JOAO JESUS DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS.Nomeio perito o médico Dr. Enidélcio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP.O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

**2008.61.08.005901-6 - PEDRO NUNES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo havido a indicação de defensor por intermédio do convênio mantido por esta Justiça com a OAB, nomeio como advogada dativa da parte autora a advogada, Shigueko Sakai, OAB/SP n.º 98.880, a qual perceberá a sua remuneração no tempo e forma disciplinados pelos regimentos vigentes da Egrégia Corregedori

**2008.61.08.006028-6 - MARCELINO GERALDO PEREIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE**



**SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.006030-4 - AILTON RIBEIRO FILHO (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.006078-0 - DIVINA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela para a imediata concessão do benefício assistencial postulado. Concedo à parte autora a gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, como também o direito à tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações pertinentes. Nomeio como defensor dativo da autora o advogado, Dr. Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/S.P n.º 171.340, cuja remuneração será paga na forma dos regimentos vigentes da Egrégia Corregedoria. Outrossim, em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial sócio-econômica. Para tanto, oficie a Secretaria o Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se e intime-se o INSS. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se..

**2008.61.08.006080-8 - YOSHIMITSU YANABA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO**

#### FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os documentos juntados às folhas 26 a 28 não vislumbra o juízo situação de hipossuficiência econômica, motivo pelo qual indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais devidas à União Federal, no prazo previsto em lei para a prática de tal ato, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia. Intime-se. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos.

#### **2008.61.11.002686-0 - MARIA ANTONIA TORRES DA CUNHA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

#### **2008.61.08.004934-5 - ROZENY FRANCISCA DA TRINDADE DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeie perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação.

#### **2008.61.08.004937-0 - CELSO IGNACIO DOMINGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeie perito o médico Dr. Enidécio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação.

#### **2008.61.08.004940-0 - FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Indefiro os requerimentos para apresentação do processo administrativo e prontuário, devendo a parte autora providenciar diretamente aos Órgãos competentes e, em caso de recusa comprovada, solicitar a este Juízo. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeio perito o médico Dr. Enidélcio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação.

**2008.61.08.004941-2 - BALBINA TEIXEIRA PIRES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Indefiro os requerimentos para apresentação do processo administrativo e prontuário, devendo a parte autora providenciar diretamente aos Órgãos competentes e, em caso de recusa comprovada, solicitar a este Juízo. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeio perito o médico Dr. Enidélcio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**Expediente Nº 4837**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.005803-4 - ALMIR BOZO BARBOSA (ADV. SP108101 NELSON RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o perito ortopedista apresentou justificativa para não realizar a perícia já agendada para o dia 09 de agosto de 2008, as 8hs ( fls. 212 e 217), intimem-se as partes da suspensão da referida perícia até nova nomeação de perito, nos termos da determinação de fl. 204.

**3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4084**

**MONITORIA**

**2002.61.08.005105-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIZ DRIGO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI)

Recebo a apelação do réu, fls. 254, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2003.61.08.009934-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação. Int.

**2004.61.08.008643-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X RPLAB LABORATORIO OTICO LTDA - ME (ADV. SP251116 SILVAN ALVES DE LIMA E ADV. SP251337 MARIANA LIMA MARTINS)

Ficam intimadas as partes para que especifiquem provas que pretendam produzir, de forma justificada e no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, bem como para que indiquem a possibilidade de conciliação, nos termos do artigo 1º, item 4, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo

**2005.61.08.001820-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTEO OLIVATO (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E ADV. SP236692 ALEX FALCÃO BORMIO)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo réu noticiado pela autora à fl. 110, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arbitro honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal a razão de 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.08.007179-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GESIANE MONTEIRO BRANCO FOLKIS

Tendo em vista que ainda não houve o pagamento do débito, aplico, ao montante da condenação, a multa de 10% (fl. 42). Fls. 80 e seguintes: manifeste-se a exequente sobre as alegação de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**2006.61.08.000615-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X AGAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Fls. 97: intime-se a ECT a fornecer o número do endereço da representante legal. Cumprido o acima exposto, depreque-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.08.010251-3** - ADELIA MONTEIRO CASTILHO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 89/103: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: conta corrente n.º 013.00062062-9, vinculada à agência 290 - condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I e II, através da variação do IPC/IBGE, assim especificadas: (a) - no mês de junho de 1.987, no percentual de 26,06 % (Plano Bresser); (b) - no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão); (c) - no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (d) - no mês de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados; O montante das verbas devidas será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado nas respectiva conta de poupança mencionadas, como também estará sujeito à atualização, até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários e incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235

- RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Condene a ré ao pagamento apenas dos honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.08.003649-1** - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X JOSE CARLOS OCTAVIANI (ADV. SP142541 JOAO RODRIGUES FELAO NETO)

Acolho os argumentos da União à fl. 295, e DECLARO a incompetência deste Juízo para apreciar este feito, ante a ausência de interesse jurídico da União, e, assim, determino o retorno dos autos à Justiça Estadual em Agudos/SP (Súmula 150 do STJ), bem como do feito em apenso (2008.61.08.003650-8). Intimem-se as partes e o MPF.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.08.000028-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MANSUR & MANSUR S/C LTDA (ADV. SP177269 JOSÉ LUIZ MANSUR JÚNIOR E ADV. SP161278 CÉSAR AUGUSTO MICHELI)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo réu noticiado pela autora à fl. 158, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 164. Sem condenação em honorários ante o acordo celebrado entre as partes, fls 158. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.08.003020-6** - LAPENNA BOTUCATU VEICULOS LTDA (ADV. SP149639 GILBERTO PUPO FERREIRA ALVES E ADV. SP150123 EDER AVALLONE) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS EM BOTUCATU (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 275/277 e 282, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remetam-se os autos ao SEDI para fins de recadastramento.

**2004.61.08.000386-8** - VITALIS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP170269 RITA DE CÁSSIA SIMÕES E ADV. SP209680 RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 218 e 222, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2004.61.08.001216-0** - J C OLIVEIRA JUNIOR ADVOCACIA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 154 e 158, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2004.61.08.008227-6** - DESTILARIA GRIZZO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 236, 237, 269, 288 e 292, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2004.61.17.003369-2** - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO JAU SHOPPING (ADV. SP068781 JOSE MILTON GIANNINI E ADV. SP142580 LUCIANA CRISTINA CARDOZO) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO (ADV. SP129708 MARCIA POMPERMAYER)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Subdelegado Regional do Trabalho em Bauru, cópias das fls. 158/160, 178/179 e 183, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2005.61.08.004568-5** - INDUSBANK BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 315, 330, 371, 372 e 375, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2006.61.08.010357-4** - SERVIMED COMERCIAL LTDA E FILIAIS (ADV. PR029170 FABIO ROGERIO HARDT E ADV. PR027207 ROSEMARI FABIANE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 311, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, cumram-se as demais determinações de fls. 307.

**2007.61.08.011010-8** - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 206, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.08.003824-4** - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/69: Ante o exposto, defiro a liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade da impetrante das contribuições ao SESC e ao SENAC. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Abra-se vista ao MPF.

**2008.61.08.006014-6** - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À impetrante para que traga aos autos cópia das iniciais dos feitos indicados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fls. 25, esclarecendo em que este feito difere dos de nº 2003.61.08.006781-7 e 2003.61.08.006895-0 (este no E. TRF). Após, faça-se nova conclusão.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.005043-4** - ADELIA MONTEIRO CASTILHO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na distribuição e procedendo-se como de praxe.

**2007.61.08.005356-3** - NESTOR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP255566 THAIS PAROLO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se a CEF a fim de cumprir o julgado, quanto ao pagamento de honorários. Por ora, deixo de aplicar a multa, pois com a intimação deste despacho, a CEF tomará conhecimento do trânsito em julgado da sentença.

**2007.61.08.010356-6** - MARCELO APARECIDO TARDIVO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 94/95:(...) Ante a apresentação dos extratos e do contrato, objetos da ação, foram satisfeitos as pretensões do autor, tornando inútil o julgamento do mérito desta demanda. Nas palavras do mestre Cândido Rangel Dinamarco, A efetiva satisfação do crédito pelo réu no curso do processo de conhecimento vai além do reconhecimento do pedido, pois este não passa de uma declaração de vontade que em si mesma não supre o inadimplemento. Se não for acompanhada de um expresse reconhecimento do pedido, a satisfação do crédito não constitui ato a ser homologado, devendo o processo, em virtude dela, ser extinto pela cessação do interesse de agir (interesse-necessidade - supra, nn. 544 e 554). Isso posto, mantenho a decisão de folha 21 e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

**Expediente Nº 4097**

**ACAO PENAL**

**2006.61.08.005583-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CICERO RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP219349 GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)

Vistos em inspeção. Designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa para a data de 19/09/2008, às 17:00 horas. Int.

**Expediente Nº 4098**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.08.011530-1** - CLEUDECI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, com urgência, quanto a interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, face ao requerido pelo INSS à fl. 91, Intime-se, com urgência.

**Expediente Nº 4099**

**ACAO PENAL**

**2002.61.08.004764-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003296-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VITOR RODRIGUES RUIZ (ADV. SP063837 SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS)

Fl.304: defiro a substituição da testemunha Cláudio pela testemunha Benedita Ferreira do Nascimento, que será ouvida em 19/09/2008, às 14h00min, juntamente com as demais testemunhas arroladas pela defesa (fl.286, terceiro parágrafo). Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**Expediente Nº 4100**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.004073-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO E OUTROS (ADV. TO002388 EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP Designo a data de 05/09/2008, às 18h00min para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação João Batista Parolin (fl.02). Requisite-se o comparecimento do testigo ao seu superior hierárquico, Diretor da EBCT de Bauru. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitando-se a intimação dos defensores dos réus (o Defensor Público Federal José Carlos Leone de Jesus e o advogado Éverton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO 2388). Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

**Expediente Nº 4101**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.005621-0** - INACIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP252125 DEBORA ARAUJO TORRES) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: o pedido deve ser apreciado pelo Juízo competente. Cumpra-se a remessa já determinada.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.006146-1** - TELEPAC TELECOMUNICACOES E PORTAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP215240 AZELY CARDOSO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 507/511: Vistos em apreciação de pedido liminar (...). Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada para, por ora, assegurar a continuidade da execução, pela requerente, dos contratos celebrados com a requerida com prazo de vigência até 29/03/2009 (fls. 21/338) e suspender o processo licitatório - pregão n.º 040/7076-2008. Cite-se, com urgência, a requerida para resposta no prazo legal, bem com a intime para juntar aos autos: a) cópia de possível processo administrativo voltado para a rescisão dos contratos celebrados com a parte requerente, esclarecendo se lhe foram oportunizados ampla defesa e contraditório, bem como o motivo dos desfazimentos dos pactos avençados; b) cópia de eventual comunicação (e de seu aviso de recebimento) dirigida à requerente acerca de possível rescisão contratual antecipada dos instrumentos de aditamento aos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Ofertada a contestação e juntados os documentos solicitados, voltem aos autos, imediatamente, conclusos para reapreciação do pleito liminar. P.R.I.

**Expediente Nº 4102**



## **ACAO PENAL**

**2007.61.08.000436-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS LUCIANO DE ALMEIDA RIGHI (ADV. SP055578 ROBERTO DE BARROS PIMENTEL) X EVANDRO COELHO DA SILVA E OUTRO

Tópico final da sentença de fls.271/272:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Evandro Coelho da Silva e Joseph Fouad Salim nos termos dos artigos. 76 c/c 61, ambos da Lei n 9.099/95.Oficiem-se aos órgãos de estatística forense.Quanto ao réu Marcos Luciano de Almeida Righi, aguarde-se a realização da audiência designada à folha 223.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 4005**

## **ACAO PENAL**

**2002.61.05.008887-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE GARANHANI (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X MARIA TEREZINHA GARANHANI (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X JORGE LUIZ MORETTI CORREA (ADV. CE005825 JOAO FRANCISCO CARMO)

Tendo em vista que o réu Jorge Luiz Moretti Corrêa mudou-se de endereço sem comunicar este Juízo( fl. 480), prosseguirá o feito sem sua presença nos termos do artigo 367 do CPP.Intime-se a defesa do réu Jorge Luiz para que, no prazo de três dias, manifeste-se se insiste na oitiva da testemunha Diego Prux, não localizada conforme certidão de fl. 463, e, em caso positivo, forneça o endereço onde a mesma possa ser localizada, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

**Expediente N° 4006**

## **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.007757-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007751-0) HUMBERTO ALVES DE MENEZES (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Humberto Alves de Menezes, preso em flagrante pela prática do delito de moeda falsa. Foram apresentados documentos às fls.13/22.O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao requerido, nos termos da promoção encartada às fls. 26.Como bem observou o órgão ministerial, a declaração de imposto de renda de fls.14/18, encaminhada à Receita Federal poucos dias após a sua prisão em flagrante, não comprova as atividades desempenhadas pelo acusado. Além disso, a defesa não trouxe aos autos certidões criminais, de âmbito estadual e federal, para verificação dos antecedentes do acusado.Ante o exposto, acolhendo as razões ministeriais, indefiro o pedido de liberdade de Humberto Alves de Menezes.Intime-se a defesa a apresentar documentação comprobatória de atividade lícita, bem como as certidões acima apontadas e, após sua juntada, colha-se nova manifestação ministerial.

**2008.61.05.007758-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007751-0) THIAGO GOMES GALVAO (ADV. SP110204 JOAO CARLOS DE CAMPOS BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Thiago Gomes Galvão, preso em flagrante pela prática do delito de moeda falsa. Foram apresentadas duas declarações às fls. 10 e 11.O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao requerido, nos termos da promoção encartada às fls. 15.Como bem observou o órgão ministerial, as declarações encartadas aos autos não são aptas a comprovar a atividade profissional e residência do acusado, uma vez que divergem das informações constantes dos autos principais. Além disso, a defesa não trouxe aos autos certidões criminais, de âmbito estadual e federal, para verificação dos antecedentes do acusado. Ante o exposto, acolhendo as razões ministeriais, indefiro o pedido de liberdade de Thiago Gomes Galvão.Intime-se a defesa a



apresentar documentação capaz de sanar as dúvidas acima apontadas, bem como as certidões criminais e, após sua juntada, colha-se nova manifestação ministerial.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 113**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.006366-2** - SANDRA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP268231 EDSON FERNANDO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI (interesse processual na modalidade adequação), do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas na forma da lei. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007793-4** - GERVACIR PINATTI (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Cuida-se de impetração que busca purgar a mora de requerimento administrativo cuja tramitação encontra-se estagnada. Decido o pleito liminar. 3. Tendo em vista o acelerado trâmite mandamental, de que decorre a inexistência de periculum in mora, entre a impetração e o sentenciamento, indefiro a liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 5. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

**Expediente Nº 2955**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.002241-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LEANDRO LOPES PIO PEREIRA (ADV. RJ110336 RODRIGO FRANCA CALDAS)

1- F. 150: Concedo à União Federal o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas. Intime-a. 2- Juntada a planilha referida à f. 144, intime-se o requerido, dando-lhe vista por 10(dez) dias. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1564**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2004.61.05.013170-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004507-8) REGINALDO PEREIRA (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

CERTIDÃO DE FL. 77: Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do informado pela Contadoria no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.002795-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008804-2) SEBASTIAO PAULO CUCATTI E OUTRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Fl. 184: Indique o Embargante, dados necessários para expedição de Alvará, quais sejam: Nome do advogado, número do documento de identidade, número do C.P.F. e número da OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se de alvará para levantamento dos créditos relativos aos honorários advocatícios depositados à fl.180.Após, cumpra-se o tópico final de fl.160. Int.

**2008.61.05.000362-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004304-2) JOCAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Indefiro os quesitos apresentados à fl.270/274, uma vez que concernem à matéria de direito.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que seja esclarecido se a Caixa Econômica Federal efetuou o cálculo da dívida de acordo com os termos do contrato pactuado entre as partes.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0610295-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL FLORIT ALOMAR E OUTRO

Tendo em vista pedido de fl. 324, intime(m)-se pessoalmente os réus para indicar a este Juízo bens de sua propriedade, passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafos 3º e 4º do CPC.Int.CERTIDAO DE FLS. 380: : Manifeste-se o exequente acerca da Certidão do Sr. Oficial, de que não localizou bens.

**1999.61.05.013452-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Fls.1118/1119: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 1112.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

**2001.61.05.008118-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X BEGHI SISTEMAS DA QUALIDADE IMP/ E EXP/ LTDA

Tendo em vista os pedidos de fl. 171, defiro a expedição de Mandado de Entrega dos bens indicados no item 1. Antes, contudo, traga a CEF o nome do preposto responsável pela recepção dos referidos bens.Defiro, ainda, a expedição de mandado de Intimação para que o depositário apresente a 4ª máquina, nos termos do requerido no item 2.Int.

**2001.61.05.010232-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X NOEMI MASTROCOLO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO)

CERTIDÃO DE FL. 237: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 320/2006, parcialmente cumprida (citação/penhora de um dos bens indicados, bem imóvel), juntada às fls. 196/236.

**2002.61.05.000750-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição, bem como informe sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 073/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.05.002717-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Fls. 185/206: Vista à exequente.Int.

**2004.61.05.010789-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEDITO VIGO

Tendo em vista petição juntada às fls. 178/183, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2005.61.05.006010-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCIA VALERIA ZAULI E OUTROS

Tendo em vista as informações de fl. 102 cancele, a secretaria, as Cartas Precatórias de nº 261/2005 e 319/2006.Quanto ao acordo entre as partes, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente informe os seus termos.Int.

**2005.61.05.009626-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CORREIA BELO (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI)

Tendo em vista petição juntada às fl. 157, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao

Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2006.61.05.006900-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI  
Fl.142: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60(Sessenta) dias, requerido pelo exequente.Após, comprove o exequente as novas diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

**2006.61.05.007555-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISON LTDA X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI  
Considerando que foi logrado êxito na penhora on-line parcial pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publicue-se o despacho de fl. 122 e 123. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int. DESPACHO DE FL. 122: Defiro o pedido de penhora ON\_LINE pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$49.439,82 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo.A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Publique-se o r. despacho de fl. 116. Int. DESPACHO DE FL. 116: Fl.115: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo réu. Após, traga a CEF os cálculos do débito atualizados. Int.DESPACHO DE FL. 123: Vistos em Inspeção. Retifico o despacho de fl. 122, para constar, onde se lê R\$49.439,82 ( Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), leia-se R\$ 48.439,82 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). Cumpra-se.

**2006.61.05.008801-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE VICENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP213697 GIULLIANO BERTOLI)  
Intime-se o depositário ELIAKIM JOSE DO CARMO a apresentar o veículo penhorado ou depositar o valor correspondente, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de prisão civil. Int.

**2006.61.05.008804-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU)  
Diga o exequente acerca da petição de fl. 129, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.05.011355-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SIMONE BAREJAN - ME E OUTRO (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA)  
Tendo em vista pedido de fl. 131, intime(m)-se os réus, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para indicar a este Juízo bens de sua propriedade, passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafos 3º e 4º do CPC.Int.

**2006.61.05.013815-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP  
Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento de nº 2008.03.00.008997-4, conforme requerido pelo exequente.Int.

**2006.61.05.014836-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ELIZABETH GOMES CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES THIELEMANN X HORST THIELEMANN (ADV. SP213657 ELIANE PEREIRA MIRANDA DE CARA)  
Tendo em vista petição juntada às fls. 113/114, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2007.61.05.005630-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI BUENO  
Cumpra a CEF o 2º parágrafo do despacho de fl. 51, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.05.007719-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BRASPRINT PROMO SERV LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DEISE MOLNAR COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA)  
Tendo em vista petição juntada às fl. 157, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao

Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2007.61.05.011884-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Fls.71: Providencie o exequente o contrato social da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação, cite-se a empresa executada Intercar Locação e Transportes Ltda, na pessoa do seu representante legal, bem como, a executada Ana Paula Benvindo de Souza .Int.

**2007.61.05.014450-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DATAPEL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP X RENATA LUCIO PERGOLA X JOSE PEREIRA DE MACEDO

Tendo em vista a petição juntada às fl. 160, defiro a citação da empresa ré DATAPEL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Pereira de Macedo, no endereço de fl. 40, conforme requerido pela exequente.Int.

**2007.61.05.014506-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS, ACESSORIOS E TAPECARIA LTDA ME X FRANCISCO NAILSON BATISTA DA SILVA X JOICE ROSENILDA DIAS

Fl. 54: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido, de 30 (trinta) dias, para que a autora traga aos autos resultado de suas diligências pelo endereço atual das rés.Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

**2007.61.05.015572-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARMA AUTO POSTO LTDA X MARIO SERGIO DOS SANTOS  
DESPACHO DE FL. 67: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 048/2008, parcialmente cumprida (citação), juntada às fls. 54/66.

**2008.61.05.000007-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR DE AQUINO NUNES

Aguarde-se em secretaria a devolução da Carta Precatória de nº 007/2008, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2008.61.05.000383-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA

Fl. 69: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a autora pesquise por novo endereço dos réus para citação.Caso haja sucesso naquela pesquisa, instrua-se o mandado para citação com as cópias da matrícula do imóvel, juntadas às fls. 98/103.Int.

**2008.61.05.004423-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA E OUTROS

Certidão de fls.49: Manifeste-se o exequente acerca da devolução dos mandados de citação sem cumprimento, bem como para indicação de bens para arresto.

**2008.61.05.004983-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RODRIGO RODRIGUES GALVAO ME E OUTROS

CERTIDAO DE FL. 30: Manifeste-se o exequente acerca da devolução dos mandados de citação sem cumprimento.

**2008.61.05.005272-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA X MARCELO HONORIO D ASSUMPCAO

Recebo a petição de fls.84/87 como emenda a inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.

**2008.61.05.005425-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JULIO CESAR FUGANTI FILHO - ME X JULIO CESAR FUGANTI FILHO

Cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 03 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.CERTIDAO DE FL. 41:Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2008.61.05.005426-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RLF COM/ DE ROUPAS LTDA EPP X EDSON LUIZ FRANCISCO X RAQUEL DO LAGO FAVARO

Recebo a petição de fls.49/63 como emenda a inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Desentranhe-se as guias de fls. 41/45, para a instrução da Carta Precatória.Int.CERTIDAO DE FL. 68: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2001.61.05.010069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO)

Tendo em vista a juntada de fl. 140, que informa o interesse da CEF na conciliação, dirija-se o executado à Rua Barão de Itapura, 610, Centro, Campinas/SP, onde poderá efetuar acordo no âmbito administrativo.Concedo às partes o prazo de 30 (trinta dias) para que comuniquem a este juízo sobre a tentativa de conciliação.Int.DESPACHO DE FL.133: Fls.127/131: Prejudicado o pedido de devolução do prazo para oposição de embargos, tendo em vista que o executado apresentou Embar- gos à Execução, conforme cópias trasladadas às fls.112/114. Manifeste-se o exequente acerca da possibilidade de de- signação de audiência de conciliação, manifestada pelo executado no pe- titório de fl. 127/128, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1565**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.004275-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES

Fl. 221: Antes de apreciar o pedido relativo ao Edital, sem deixar de ter em vista a determinação de fl. 213, aguarde-se o retorno do Mandado de Citação, expedido à fl. 214.Int.

**2004.61.05.009409-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Deixo, por hora, de apreciar pedido de fls. 148/149 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Int.

**2007.61.05.000314-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CELSO SUTTER (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

**2007.61.05.005403-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS

Aguarde-se em secretaria a devolução do Aditamento de nº 042/2008 à Carta Precatória de nº 016/2008, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2007.61.05.008569-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)

Tendo em vista a juntada de fl. 171, que informa o interesse da CEF na conciliação, dirija-se o executado à Rua Sete de Setembro, 57, Centro, Sumaré/SP, onde poderá efetuar acordo no âmbito administrativo.Concedo as partes o prazo de 30 (trinta dias) para que comuniquem a este juízo sobre eventual conciliação.Int.

**2008.61.05.000011-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR CONFORTO

Tendo em vista a informação de fls. 36/39, aguarde-se a devolução da Carta Precatória de nº 002/2008 pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2008.61.05.004127-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO Certidão de fl. 151: Manifeste-se o exequente acerca da devolução da Carta Precatória de nº 070/2008.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.015693-2** - JOSE ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.124/127: Entendo que o ônus comprobatório incumbe ao autor e, em se tratando de execução do julgado e havendo interesse do mesmo em iniciá-la, determino sejam por ele trazidos os extratos das respectivas contas dos períodos em questão, para manifestação da CEF sobre esses, ou elaboração do cálculo.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.0601675-7** - MARIO ORLANDO POMPEI E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)  
Dê-se vista ao(s) exequente(s) para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

**2000.03.99.049616-6** - JOCEMAR MEDEIROS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.05.002449-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCIO BISESKI E OUTRO  
Cumpra a secretaria determinação de fl. 220, primeira parte.Fl.223: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**2002.61.05.005424-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
O artigo 475-L do Código de processo Civil, dispõe sobre o que poderá ser discutido na impugnação, não sendo cabível discutir tudo o que poderia e deveria ter sido discutido na fase dos embargos monitórios.No que concerne à suposta violação do princípio da irretroatividade processual, esclareço que o ato da citação, nos termos da lei processual vigente, determinado às fls. 105, não foi ultimado, razão pela qual não há que se falar em situação jurídica consolidada ou ato jurídico perfeito.Por sua vez, entrando em vigência a Lei 11.232/2005, era de rigor adequar o processo de execução às suas disposições, motivo pelo qual foi exarado o despacho de fl. 127. Logo, não há como acolher a alegação da Defensoria Pública da União.No que concerne à afirmação de que o imóvel penhorado é bem de família, que não foi dado em garantia à credora, observo que o impugnante olvidou de observar os termos da cláusula 14ª, parágrafo 4º do contrato de fls. 06/14, pela qual o imóvel é a garantia da dívida.Neste passo, se os mutuários renunciaram às garantias da Lei 8009/90, não podem agora arvorar-se contra a declaração de vontade outrora explicitada, ante a vedação de acolhimento de manifestação posterior de vontade incompatível com manifestação anterior que gerou expectativas de direito na credora.Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada.Int.

**2004.61.05.010686-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NILVA MIRANDA GOMES DA SILVA E OUTRO  
Deixo, por ora, de apreciar pedido de fl. 275 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Int.

**2004.61.05.011412-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO E OUTRO  
Fl. 207: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a exequente cumpra o r. despacho de fl. 205, sob pena de extinção.Int.

**2004.61.05.012142-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ROSELI APARECIDA MORAES E OUTRO  
Manifeste-se o exequente acerca do ofício do CIRETRAN de fls.235/238, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.05.007867-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE RENATO ARNONI E OUTROS (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)  
Tendo em vista pedido de fls. 227/230, defiro a expedição de Carta Precatória para penhora e avaliação do veículo indicado.Int.CERTIDAO DE FLS.233: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se

que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2005.61.05.008282-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEILTON CARDOSO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229296 SANDRA REGINA SILVA)  
Tendo em vista petição juntada às fl. 169, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2005.61.05.010268-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ARI RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER)  
Tendo em vista petição juntada às fls. 193/194, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2006.61.05.008225-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAQUELINE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO E OUTRO (ADV. SP088299 MARIA APARECIDA ROSSI HADDAD BUENO)  
Esclareça a Caixa Econômica Federal em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Sem prejuízo, informe o exequente o saldo devedor atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se os executados do saldo devedor atualizado.Int.

**2007.61.05.005208-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SERGIO GONCALVES E OUTRO X APARECIDA DONIZETTI DARIO GONCALVES E OUTRO  
Tendo em vista a informação de fls. 102/103, aguarde-se a devolução da Carta Precatória de nº 036/2008 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

#### **Expediente Nº 1593**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.014994-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTROS (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA)

DESPACHO DE FL. 165: Tendo em vista o informado à fl. 164, expeça a secretaria expedição de Certidão de Interior Teor para que a autora proceda o registro da penhora efetivada nestes autos, para a retirada no prazo de 10 (dez) dias. CERTIDÃO DE FL. 168: Expeça-se a secretaria certidão de Inteiro Teor para que a autora proceda o registro da penhora efetivada nestes autos, para a retirada no prazo de 10 (dez) dias (CERTIDÃO EXPEDIDA DESDE 27/05/2008)..

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
**Juiz Federal Substituto**

#### **Expediente Nº 1649**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0615415-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES E PROCURAD LETICIA POHL) X FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA - CTI (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ADEMAR GARCIA ROMERO (ADV. SP110903 CARLOS HENRIQUE HADDAD)  
Fls. 1201/1210: Defiro a dilação do prazo concedido a União Federal no despacho de fls. 1184 por trinta dias. Sem prejuízo, oficie-se a CEF para proceder à conversão em renda em favor da União Federal, utilizando-se, (código 13903-3, Unidade Gestora de Arrecadação de controle: UG 110060/00001), dos valores depositados às fls. 1084, 1143, 1146, 1147, 1149, 1153, 1156, 1173, 1176, 1183 e 1196 dos autos. Intimem-se.

**2001.61.05.008654-0** - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES E ADV. SP125645 HALLEY

HENARES NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E PROCURAD TITO HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Melhor analisando os autos verifico que na sentença proferida às fls. 987/995 a autora, ora executada, fora condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 30/10/2003. Iniciada a execução, as rés, ora exequentes (SENAC, INSS e SESC) apresentaram cálculos atualizados, correspondentes a 1/3 do valor da condenação (fls. 1025, 1050 e 1061), respectivamente. Posteriormente, o INSS manifestou seu desinteresse na execução tendo em vista a insignificância dos valores envolvidos (fl. 1065), prosseguindo-se a ação somente em relação ao SESC e SENAC, conforme determinação contida no despacho de fl. 1066. A executada efetuou o depósito no montante de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) referente à condenação (guias às fls. 1079 e 1081). Observo portanto que, muito embora o INSS tenha desistido de prosseguir com a execução, o executado efetuou o depósito do valor total da condenação, devendo portanto a quantia de R\$ 1001,00 (mil e um reais) ser paga na proporção de 1/3 para cada exequente, ou seja, R\$ 333,66 para o SESC, R\$ 333,66 para o SENAC e R\$ 333,66 para a União, e não mais INSS, em vista da transferência da competência com o advento da Lei 11.457/2007. Destarte, reconsidero o despacho de fl. 1090 que determinou a expedição de alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado para cada exequente (SESC e SENAC). Determino, de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ao SEDI para as anotações devidas. Após, intime-se a União para que informe o código da receita para conversão em renda dos valores depositados.

**2002.61.05.011753-0** - OSVALDO GUILHERME FUJIMOTO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)  
Fls. 176> Defiro pelo prazo requerido.

**2005.61.05.006565-7** - ELVIRA PUGGINA SCHUBERT (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora se concorda com os valores depositados pela ré, Caixa Econômica Federal, de fls. 116/117. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.008626-9** - DAFER LANCHONETE LTDA E OUTRO (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes do Termo de Penhora e de Fiel Depositário de fl.377, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**2001.61.05.008396-4** - EXPRESSO ITATIBA LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se despacho de fls. 991. Fls. 992: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Despacho de fls. 991: Dê-se ciência a União Federal do despacho de fls. 985. Fls. 987/989: Antes da apreciação do pedido de bloqueio judicial, manifestem-se os exequentes, quanto ao depósito efetuado pelo executado de fls. 984. Os exequentes devem abater do valor correspondente ao seu crédito os valores depositados e prosseguir a execução quanto ao saldo remanescente. Intimem-se.

**2002.61.05.001025-4** - REGINA APARECIDA MAGNABOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES E OUTRO (ADV. SP071033 ARY FERREIRA E ADV. SP197027 BRUNA MACHADO FRANCESCHETTI FERREIRA DA CUNHA) X ADALBERTO FRANCO PELLICCIARI E OUTRO (ADV. SP121792 CARLOS EDUARDO DELGADO)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome do executado, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso



dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 113,41 (cento e treze reais e quarenta e um centavos). Não afastado, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor.

**2003.61.00.001646-0** - LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA E OUTROS (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES E ADV. SP093399 MERCIVAL PANSERINI)

Fls. 246/247: Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida conforme requerido pela Fazenda Nacional do Estado de São Paulo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2003.61.05.000070-8** - HENRI FRANCISCO ROSSI E OUTROS (ADV. SP054273 DIRCE MALITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores depositados, conforme noticiado às fls. 144/146, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

**2006.61.05.008712-8** - INSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL XV DE AGOSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a exequente, se concorda com o valor recolhido pela executada à fls. 188. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1566**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.053130-0** - CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Item 3 do despacho de fls. 209: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 220-221, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.13.001792-0** - CARLOS ALBERTO FERREIRA BERTOLON (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 2 do despacho de fls. 150: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 165-166, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.13.000694-9** - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Item 4 do despacho de fls. 210: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 218-219, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.13.001627-0** - ZORAIDE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS)

DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Item 2 do despacho de fls. 237: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 258-259, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.13.003697-8** - SEBASTIANA MARTINS DIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Item 2 do despacho de fls. 123: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 135-136, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.13.003719-3** - LUZIA BARBOSA PIANISSOLA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Item 4 do despacho de fls. 280: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 296-297, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.13.000166-0** - BERNADETE EURIPA RIBEIRO ROMUALDINO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Item 3 do despacho de fls. 239: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 255-259, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.000075-4** - MARIA PASSAGEM GOMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 2 do despacho de fls. 168: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 185-187, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.13.004158-3** - ZULEIDE SALES SOARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Item 4 do despacho de fls. 149: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 157-158, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.13.001041-5** - EURIPIA FRANCISCA CINTRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIPIA FRANCISCA CINTRA

Item 4 do despacho de fls. 203: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 216-218, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.13.004859-9** - MARILENA SANT ANA DA SILVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARILENA SANT ANA DA SILVEIRA

Item 3 do despacho de fls. 226: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 253-254, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.13.001516-5** - MARIA PASSOS LARA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PASSOS LARA

Item 2 do despacho de fls. 159: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 168-169, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.13.002973-5** - OSCAR CHIOCA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OSCAR CHIOCA

Item 4 do despacho de fls. 240: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 250-251, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.03.99.007954-4** - ALICE GONCALVES ALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E

ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ALICE GONCALVES ALVES  
Item 6 do despacho de fls. 303: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 312-313, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.001629-0** - ILDA MARTINS LOMBARDI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ILDA MARTINS LOMBARDI

Item 5 do despacho de fls. 144: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 151-152, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.003792-0** - NELSI CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP046698 FULGENCIO ALVES TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NELSI CUSTODIO DA SILVA

Item 4 do despacho de fls. 145: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 158-159, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.000062-6** - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Item 2 do despacho de fls. 107: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 115, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.002008-0** - SEBASTIAO GOMES FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO GOMES FERREIRA

Item 5 do despacho de fls. 125: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 135-136, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.004387-0** - LAURA SOARES DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO E ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LAURA SOARES DE SOUZA

Item 5 do despacho de fls. 162: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 170-171, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.13.004498-8** - JOSE LELIO RODRIGUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE LELIO RODRIGUES

Item 5 do despacho de fls. 221: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 224-225, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.13.001461-7** - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSALINA DA SILVA

Item 2 do despacho de fls. 156: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 171-172, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.13.001973-1** - EDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EDINA BATISTA DA SILVA

Item 2 do despacho de fls. 133: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 144-145, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.13.003265-6** - ELTON BENEDITO CINTRA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO E ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ELTON BENEDITO CINTRA

Item 5 do despacho de fls. 166: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 174-175, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.13.003439-2** - THEREZA MARTINS QUINTILIANO (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X THEREZA MARTINS QUINTILIANO  
Item 5 do despacho de fls. 162: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 171-172, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.13.004604-7** - JOAQUIM QUINTINO MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOAQUIM QUINTINO MALTA  
Item 5 do despacho de fls. 156: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 160-161, no prazo de 5 (cinco) dias.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 814**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.13.001283-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000839-1) MARCELO APARECIDO LUCAS (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o autor, nos presentes autos, pretende se livrar de eventual responsabilidade consubstanciada pela certidão de dívida ativa n. 80698042869-66 (R\$ 36.623,97 - posicionado para 24/10/2007), intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, em consonância com o objeto econômico perseguido (arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil).Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.13.002647-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000436-0) HORMOLAB S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Recebo a apelação interposta pela embargada, às fls. 396/407, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.003478-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003813-7) DROGA LIFE DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP206244 GUSTAVO MARTINIANO BASSO E ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

. Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado.3. Intime-se o embargado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito.4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000990-3) MATERIA PRIMA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o tempo decorrido e a informação de fl. 187, oficie-se, com prioridade, à Receita Federal para que envie cópia do Procedimento Administrativo n. 13855.000723/00-19, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Em sendo cumprida a providência supra, dê-se vista dos autos à embargante, pelo mesmo prazo.Cumpra-se.

**2007.61.13.000470-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003677-7) MSM- PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Fixo honorários a serem pagos pela embargada em R\$ 415,00, sopesados os critérios do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

**2007.61.13.001637-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000232-5) CURTUME

SAO MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada, às fls 153/161, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos embargantes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.001830-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000016-6) PINI & ALVES LTDA E OUTRO (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão. Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar impugnação e juntar cópia do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos ao embargante, pelo mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000207-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000980-0) ROSANGELA PINI ALVES SANCHES (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Recebo os presentes embargos para discussão. Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar impugnação e juntar cópia do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos à parte embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000208-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000980-0) JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Recebo os presentes embargos para discussão. Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar impugnação e juntar cópia do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos à parte embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.000793-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401866-0) HAMILDES MATILDES SILVA VILELA (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada, às fls. 49/57, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.13.000839-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALFORT ARTEFATOS DE COURO LIMITADA E OUTROS

Tendo em vista a arrematação, nos presentes autos, do imóvel de matrícula 1.042, determino à Secretaria a expedição de ofício à 2ª Vara Federal local solicitando o cancelamento da penhora que incidiu sobre referido imóvel (R. 10/1.042 - fls. 204) - autos n. 2000.61.13.002639-7, a fim de viabilizar o registro da carta de arrematação. No tocante aos autos n. 1999.61.13.002277-6, em trâmite nesta 3ª Vara, consoante se verifica da certidão encartada à fl. 219 dos autos, já foi providenciado o cancelamento da penhora que incidiu sobre o imóvel arrematado, ficando prejudicado o pedido. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.13.004174-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNITALY COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP236814 IGOR MARTINS SUFIATI)

Fls. 192/199: mantenho a r. decisão de fls. 185/188, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2001.61.13.003165-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X J G COM/ DE MAQUINAS FRANCA LTDA - ME (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X JOSE GONCALVES FILHO

Tendo em vista o pedido efetuado às fls. 94/96, bem como ante a transferência do valor bloqueado, às fls. 74, para a agência 3995, da Caixa Econômica Federal (fl. 118), manifeste-se a parte executada se persiste o bloqueio das contas correntes mencionadas na petição de fls. 94/96, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.13.002743-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SUPERMERCADOS PEDIGONI LTDA (ADV. SP100223 CARLOS BATISTA BALTAZAR)

Tendo em vista as guias de pagamento acostadas aos autos (fls. 72/82), bem como ante a manifestação da exequente às fls. 85/86, intime-se pessoalmente a executada, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias informe se possui interesse em parcelar o débito executado nos presentes autos, devendo a Secretaria instruir o mandado de intimação com cópia de fls. 85/94. Em nada sendo informado, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 85/86. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.000798-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ERCOPOL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES) X CESAR GABRIEL COLLET E OUTROS

1. Chamo o feito à ordem.2. Conforme se verifica da certidão exarada à fl. 275, bem como de fls. 276/277, os co-executados Carlos Antônio Dias e César Gabriel Collet não foram citados.3. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, forneça os endereços dos co-executados acima mencionados, bem como contrafé para citação dos mesmos. Com a resposta, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome dos co-executados referidos, intimando-os das penhoras realizadas às fls. 119/123, inclusive do prazo legal para oposição de Embargos à Execução.4. Sem prejuízo, intime-se a executada Ercopol Comercial e Industrial LTDA para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 246/247.Intimem-se.

**2004.61.13.001097-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS RODANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP191060 ROSICLER ALICE GOMES)

Fls. 80/81: indefiro o pedido de substituição do bem penhorado, uma vez que ainda não houve quitação do débito executado nestes autos, bem como ante a discordância da credora.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (de) dias, se o parcelamento concedido à parte executada encontra-se regular. Em caso negativo, informe a exequente, no mesmo prazo, se possui interesse na designação de hasta pública do bem penhorado nos autos, indicando, se for o caso, o(s) leiloeiro(s), nos termos do art. 706 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.003715-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X LIRIO FABIO DA SILVA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

Fls. 261: mantenho a r. decisão de fls. 245/246, pelos seus próprios fundamentos.Intime-se.

**2008.61.13.000389-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RITA DE FATIMA VILELA INACIO ME

Tendo em vista que a citação da empresa executada restou-se infrutífera (fl. 17), manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, 2º, da Lei nº 6830/80.Intime-se. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 820**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1403656-7** - HELENA RITA FRUTUOSO COELHO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**1999.03.99.083869-3** - NELSON BARTHONELLI E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**1999.61.13.003357-9** - MADALENA MARIA DE JESUS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se o autor, seu advogado e o perito médico para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 191, 192 e 193), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.03.99.007822-8** - RENATO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.13.000113-8** - G O CLIN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP111324E NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL  
Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 229 - cumprimento de sentença (comunicação 17/2008 - NUAJ).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.13.003895-6** - AYMAR PEREIRA (ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA)  
Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 229 - cumprimento de sentença (comunicação 17/2008 - NUAJ).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.13.000265-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002973-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANTONIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)  
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 5.766,76 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) - fls. 48/51. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 48/51 para os autos da ação n.º 2003.61.13.002973-9. Prossiga-se com a execução.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo.P. R. I.

**2007.61.13.001755-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001479-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)  
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos com julgamento de mérito os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante.Condeno os embargados ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que os embargados receberão, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Prossiga-se com a execução.P. R. I.

**2008.61.13.000442-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000528-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X IVONETE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)  
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.13.000662-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.001595-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA MARANHA MARINI (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)  
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, tenho por correta a conta de liquidação apresentada pela contadoria do juízo, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 3.451,09 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 28/31 e 48 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Prossiga-se com a execução.P. R. I.

**2006.61.13.003042-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004224-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)  
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar

que o INSS nada deve ao embargado. Condene o embargado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, com base nos critérios definidos pelos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 95/103 para os autos da ação n.º 2003.61.13.004224-0. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.13.002106-1** - MANOEL BONFIM AURELIANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MANOEL BONFIM AURELIANO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor, a sua advogada e o seu assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 276, 277 e 278), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.006815-0** - NATALIA ALVES BORGES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NATALIA ALVES BORGES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.007226-7** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.03.99.043651-4** - IZOLDA RODRIGUES CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IZOLDA RODRIGUES CRUZ DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da falecida para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 145), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.000200-2** - EDLAINE APARECIDA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDLAINE APARECIDA DE LIMA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores, seu advogado e seu assistente técnico para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 253, 254, 255 e 256), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.000764-4** - NATALINO MARIANO NOEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NATALINO MARIANO NOEL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 171 e 172), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.000980-0** - SALVINA DE OLIVEIRA MIGUELETTI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SALVINA DE OLIVEIRA MIGUELETTI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora e o seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 224 e 225), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de



seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.001118-0** - CONSUELO MARIA MENDONCA (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONSUELO MARIA MENDONCA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 138/139), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.001384-0** - MARIA AMELIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA AMELIA DA CONCEICAO MARTINS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se a autora e o seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 199 e 200), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002371-6** - DRIELI APARECIDA DE OLIVEIRA MIOTTE (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DRIELI APARECIDA DE OLIVEIRA MIOTTE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se a autora e o seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 174 e 175), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002648-1** - ALMERINDA LUIZA OLAIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ALMERINDA LUIZA OLAIA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 174 e 175), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002751-5** - AUGUSTA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AUGUSTA MARGARIDA DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 167 e 168), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002950-0** - ONISA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ONISA RAMOS RIBEIRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 237/238), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.003065-4** - MARIA GOMES VIEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA GOMES VIEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 225 e 226), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.003071-0** - RUI JOSE MOREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RUI JOSE MOREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e a sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 270 e 271), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.003550-0** - IRANI NONATO DA MOTA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IRANI NONATO DA MOTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 156/157), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.004084-2** - TEREZINHA ROBERTA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZINHA ROBERTA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.000221-3** - GUALTERINA MARIA DE SOUZA SINDO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GUALTERINA MARIA DE SOUZA SINDO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 179/180), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.000297-3** - BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 187/188), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.000324-2** - ANTONIO MARTINS LOURENCO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANTONIO MARTINS LOURENCO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 158 e 159), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.000381-3** - MARIA SONIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA SONIA FERREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo

Civil.Intimem-se os autores e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 222, 223, 224, 225 e 226), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000530-5** - MARIA BONATTI ORACIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA BONATTI ORACIO  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 188/189), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000532-9** - ERNESTO REBUNA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ERNESTO REBUNA  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 199/200), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000712-0** - MARIA APARECIDA TOMAZ (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA APARECIDA TOMAZ  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, seu advogado e o perito, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 202/204), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000816-1** - NORBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NORBERTO JOSE DE OLIVEIRA  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 351/352), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000965-7** - JOAO EVANGELISTA PALMEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOAO EVANGELISTA PALMEIRA  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor, sua advogada e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 180/182), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000977-3** - APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APARECIDA DE LIMA BARBOSA  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, sua advogada e seu assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fl. 199, 200 e 201), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001208-5** - MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUEZIM (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUEZIM  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo

Civil.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 158/159), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001238-3** - VENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VENITA MARIA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, seu advogado e o perito, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 194/196), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001270-0** - OROZIMBA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OROZIMBA DE CARVALHO RODRIGUES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor, seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 135 e 136), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001392-2** - ZORAIDE LUISA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZORAIDE LUISA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se a autora e o seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 145 e 146), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001940-7** - ANNA DA CUNHA DIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANNA DA CUNHA DIAS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 214/215), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001947-0** - MARIA NATAL DE PAIVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA NATAL DE PAIVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001950-0** - AUGUSTA INOCENCIO CANDIDO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X AUGUSTA INOCENCIO CANDIDO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, seu advogado e seu assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 221, 222 e 223), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.002022-7** - JOSE CARLOS CANDIDO DOURADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS CANDIDO DOURADO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se o autor e o seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 139 e 140), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus

documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.002160-8** - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE DOMINGOS FILHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 157/158), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.002260-1** - JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE PEREIRA RODRIGUES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 171/172), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.002301-0** - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IRACY DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora, sua advogada e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 168/170), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.002588-2** - ORMINDA MARIANO MENDES GAIGUER (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ORMINDA MARIANO MENDES GAIGUER

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 173 e 174), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.002892-5** - FRANCISCA MARIA NEVES NOGUEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FRANCISCA MARIA NEVES NOGUEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 168/169), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.13.002958-9** - RUBENS DONIZETI LUIS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RUBENS DONIZETI LUIS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 155/156), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000342-8** - JOSE TOMAZ DE AZEVEDO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE TOMAZ DE AZEVEDO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000461-5** - GLORIA MARIA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GLORIA MARIA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 198/199), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000471-8** - MARIA DE LOURDES SAMPAIO CINTRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE LOURDES SAMPAIO CINTRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 167/168), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000643-0** - DANIEL NOGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X DANIEL NOGUEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 122 e 123), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000644-2** - MARIA APARECIDA TELES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA TELES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora, sua advogada e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 146/148), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000656-9** - JOAO RODRIGUES SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO RODRIGUES SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 141/142), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000657-0** - ELIZABETE BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELIZABETE BRITO DE ALMEIDA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora e a sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 178 e 179), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000690-9** - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE PEREIRA DE SOUZA

Intime-se o autor e o seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 141 e 142), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000692-2** - TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 127 e 128), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000818-9** - PEDRO PINTO (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PEDRO PINTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor e o seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 184 e 185), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001270-3** - KELIS REGINA DE PAULA ALVES BORGES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X KELIS REGINA DE PAULA ALVES BORGES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 158/159), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001399-9** - MARIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DE OLIVEIRA LIMA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 150/151), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001422-0** - NAZARETH DE ANDRADE CINTRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NAZARETH DE ANDRADE CINTRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 163/164), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001427-0** - NELSON GARCIA DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NELSON GARCIA DE FREITAS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 164/165), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001634-4** - ARISTOTELINA BARBOSA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARISTOTELINA BARBOSA ALVES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 161/162), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001731-2** - ANISIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV.

SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANISIO JOSE DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 162 e 163), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001814-6** - MARIA CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA CONCEICAO DA COSTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 182/183), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002046-3** - SEBASTIANA DE CASTRO SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIANA DE CASTRO SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 139/140), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002049-9** - MARIA LUIZA DA CUNHA PONSE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA LUIZA DA CUNHA PONSE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora e a sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 137 e 138), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002098-0** - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE ANTONIO DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 140/141), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002150-9** - JOAO RODRIGUES MARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X JOAO RODRIGUES MARES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor e a sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 205 e 206), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002163-7** - INEZ DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X INEZ DA CONCEICAO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 173 e 174), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002383-0** - APARECIDA HELENA BOVO SOUZA E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS



COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA HELENA BOVO SOUZA  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se as autoras e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 252/254), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002931-4** - VERA LUCIA SILVA CESARIO E OUTROS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X VERA LUCIA SILVA CESARIO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores e sua advogada, para proceder ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 184, 185, 186, 187 e 189), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002988-0** - MAURICIA MARIA CIABATI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MAURICIA MARIA CIABATI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 171 e 172), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003144-8** - APARECIDA BASILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA BASILIO DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 198/202), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003433-4** - MARIA TEREZINHA TOBIAS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA TEREZINHA TOBIAS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 152 e 153), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003768-2** - MARIA DA PENHA BUENO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DA PENHA BUENO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 186 e 187), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003920-4** - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora e o seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 143 e 144), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003928-9** - VALERIA ROSA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VALERIA ROSA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora, sua advogada e seu assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 172, 173 e 174), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004091-7** - UILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X UILIO ALVES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 186/187), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004222-7** - JOAO MARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO MARMO DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 156 e 157), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004576-9** - PAULO MANUEL JOSE BERNARDO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PAULO MANUEL JOSE BERNARDO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 170 e 171), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004667-1** - HELIO DE COL BOTREL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HELIO DE COL BOTREL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 171/172), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004846-1** - MARIA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA CANDIDA PEREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 169/170), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.000363-9** - APPARECIDA GIMENES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APPARECIDA GIMENES DO NASCIMENTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 166 e 167), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.000497-8** - SEBASTIANA FALEIROS BORGES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X

SEBASTIANA FALEIROS BORGES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 139/140), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.000673-2** - ROSA DA SILVA CRIZOL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROSA DA SILVA CRIZOL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 151/152), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.000872-8** - ISABEL BARBOSA PRADO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ISABEL BARBOSA PRADO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora, seu advogado e seu assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 207, 208 e 209), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.001653-1** - MARTA HELENA RIBEIRO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARTA HELENA RIBEIRO DE CASTRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 156/157), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.001819-9** - LUDOVINA SIMON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUDOVINA SIMON GARCIA DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 134/135), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.001861-8** - MAURO MENDONCA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MAURO MENDONCA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 172/173), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.13.002542-8** - MARIA GARCIA ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA GARCIA ALVES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 163/164), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.13.000332-2** - HERCULANA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HERCULANA BARBOSA DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 127 e 128), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.13.001948-2** - CATARINA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CATARINA FERREIRA CAMPOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 145 e 146), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.13.000285-1** - DIVINA TEREZA DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DIVINA TEREZA DE JESUS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 134/135), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.13.000476-8** - MARIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIZA ALVES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fl. 171 e 172), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.13.002567-0** - ROSA MARIA DE OLIVEIRA JOANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROSA MARIA DE OLIVEIRA JOANA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora e o sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 106 e 107), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.13.003799-3** - ANTONIO DONIZETE DA COSTA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO DONIZETE DA COSTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 100 e 101), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**MMº JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Dr. PAULO ALBERTO JORGE.**

**DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

## **Expediente Nº 2156**

### **MONITORIA**

**2004.61.18.000801-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SILVIA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO INDEFIRO a prova pericial contábil requerida (fls. 100) por ser a mesma desnecessária para o deslinde da causa. E diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 12 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se à autora a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. Fls. 102: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

**2005.61.18.000061-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LOUISE IGLEZIAS CORREA BINACOVILLI EKELSEN E OUTROS (ADV. SP214871 PAULO EDUARDO PRATES DA F. E CAMARGO MOURA E ADV. SP214871 PAULO EDUARDO PRATES DA F. E CAMARGO MOURA)

1. Fls. 138 e 139: Defiro a vista dos autos pelo prazo pleiteado. 2. Anote-se, a secretaria, para que as publicações saiam exclusivamente em nome da causídica procuradora da CEF. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos à Corte Superior. 4. Int.

**2006.61.18.000370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE XAVIER E OUTRO (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 111: Anote-se, providenciando a Secretaria as devidas correções. 2. Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Tendo em vista a certidão retro, concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar quanto à determinação de fls. 107. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.18.001264-0** - ALFREDO ANTUNES DOS SANTOS FRANCA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação dos interessados. 2. Intimem-se.

**2000.61.18.002773-7** - INAH FERNANDES FREIRE (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Fls. 540: Diante da informação retro, concedo prazo último de cinco dias para manifestação do INSS, sobre a habilitação requerida em nome de INAH FERNANDES FREIRE (fls. 476/484). 2. Int.-se.

**2001.61.18.000313-0** - JOSE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147452 STELA MARCIA DA SILVA CARLOS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2001.61.18.000972-7** - EDUARDO SANTANA PINHO E OUTRO (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2002.61.18.000717-6** - MOACIR OSMAR ASSUMPCAO DE ANDRADE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP175306 MARCELO SILVA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2002.61.18.001129-5** - CIRO FRANCISCO (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

1. Fls. 121/126: Recebo a apelação da parte ré somente nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região

com nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2002.61.18.001455-7** - AUTO PEREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Intimem-se.

**2003.61.18.000073-3** - MARIA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)  
feito à ordem.os honorários do defensor dativo DR.DIOGO OLIVEIRA TISSÉO, OAB/SP n. 191.535, em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007 do CJF.Diretoria do Foro para pagamento.os autor ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2003.61.18.000878-1** - MARCO ANTONIO SOUZA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP055300 JOSE ANTONIO NUNES ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
DESPACHO1. Fls 206/217: Diante da certidão, intime-se, com urgência, a impetrada, a efetuar o pagamento a diferença das custas, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil (valor R\$ 0,48 - código 5762), sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias.2. Int.

**2003.61.18.001192-5** - FERNANDO FACHINI FILHO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2003.61.18.001428-8** - JOAO ALVES MACEDO FILHO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2003.61.18.001566-9** - LUIZ CARLOS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001595-5** - MARIA HELENA FABIANO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Intimem-se.

**2004.61.18.001205-3** - MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

**2004.61.18.001942-4** - IRINEU MONEGO CHIESSI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (UNIÃO FEDERAL) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2005.61.18.000085-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001660-5) ENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE ROBERTO AFONSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)  
Despacho1. Tendo em vista a certidão supra, concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem quanto

ao determinado às fls. 291/292.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2005.61.18.000230-1** - ANA ROSA VELOSO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X CLEUSA MARA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIA DA GRACA RIBEIRO CUNHA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X ROZITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X GLORIA MARIA MACHADO CESAR (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIANA ALVES QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X TEREZINHA DE GUSMAO CAETANO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MATILDE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. A questão controvertida - limitação de benefícios previdenciários aos chamados tetos, aplicação da lei posterior mais favorável, para fins de revisão da renda de pensão por morte e reajuste dos benefícios previdenciários pelo IGP-DI nos anos especificados na petição inicial - não reclama dilação probatória para sua solução, razão pela qual entendo cabível o julgamento do processo no estado em que se encontra, como salientou o réu às fls. 133/135 e a parte autora, anteriormente, às fls. 131, esta aduzindo: .... Quanto às provas, entendem serem de direito, tendo em vista os pedidos postulados na inicial de fls., pois as diferenças serão calculadas posteriormente quando da execução. ... Sendo assim, registre-se para sentença. Ciência às partes.

**2005.61.18.000832-7** - ANTENOR CARNEIRO MAGALHAES NETO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Despacho. Chamo o feito à ordem. Intime-se a advogada do autor, Dra. Kerine Palandi Bassanelli, OAB/SP nº 208.657, para regularizar a petição de fls. 71/111 com a sua assinatura, o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. Int.

**2005.61.18.001265-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA - SP (ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. fls. 91/96 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada pelo réu. 3. fls. 88 - Defiro. Anote-se. 4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem pro- duzir, justificando a sua pertinencia. No caso de prova testemunhal, a- apresentem o respectivo rol. No caso de pericia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 5. Prazo, 15 dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu. 6. Intimem-se.

**2005.61.18.001287-2** - MARCILIO VINICIUS CUSTODIO (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP205163 TELMA FREITAS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Preliminarmente, ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme determinado na sentença (fls 60/69). 2. Fls 74/90: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

**2006.61.18.000384-0** - CAREN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 185: Com a manifestação da parte autora, requerendo a extinção do feito sem julgamento de mérito após este ter sido sentenciado neste sentido às fls. 180/182, fica caracterizada a preclusão lógica para interposição de recurso de apelação pela mesma. 2. Dê-se ciência à União Federal da sentença proferida nos autos, bem como do presente despacho. 3. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos observadas as cautelas de praxe. 4. Int.

**2006.61.18.000779-0** - MARIA MINERVINA CORREA FILIPPO DE CARVALHO (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 73/74 e 76/86: Manifeste-se a parte autora em relação aos depósitos efetuados pela parte ré em cumprimento à sentença de fls. 54/69. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2007.61.18.000362-4** - MICHELE CHRISTINA CLARK (ADV. SP181767 ANA BEATRIZ COELHO SODERO TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora, o prazo último de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 20. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

**2007.61.18.001023-9** - JOSE ANTONIO BAREIRA MOTTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

1. Fls. 41/42: Cumpra, a parte autora, no prazo último de cinco dias, o despacho de fls. 38, trazendo, em secretaria, cópia da contra-fé (entenda-se cópia da petição inicial em que a parte autora deduz sua pretensão em juízo) para a devida instrução do mandado de citação do Estado de São Paulo, sob pena de indeferimento da peça preambular.2. Int.

**2007.61.18.001369-1 - GISELE RIBEIRO (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.Fica a parte autora intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.18.001439-7 - FORNECEDORA LORENENSE DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SPI09764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.... Nessa jusante, adotando os julgados acima como razões de decidir, não avisto, nesta etapa inicial de cognição, a aparência do bom direito da parte autora, máxime levando em conta a presunção de constitucionalidade das leis.De outra banda, não vislumbro o perigo da demora se não concedida, neste momento processual, a tutela requestada, mesmo porque a concessão açodada da tutela antecipada, sem os requisitos legais, poderia gerar o que na doutrina denomina-se periculum in mora inverso, com graves prejuízos para as finanças das entidades destinatárias das contribuições vergastadas.Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se a Fazenda Nacional.Intimem-se.

**2007.61.18.001969-3 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP095903 CARMEM ISABEL DIAS VELLANGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO... Por todo o exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada.Tendo em vista os documentos de fls. 16/17, afasto a ocorrência de prevenção entre os feitos constantes do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, seja pela diversidade de objetos, seja pela extinção do outro processo sem apreciação do mérito, não se configurando nenhuma das hipóteses do art. 253 do CPC.Nos termos do art. 24 da Lei 10.522/2002, as pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, motivo pelo qual reconsidero o item 3 do despacho de fl. 18.Cite-se.Registre-se e intimem-se.

**2007.61.18.002075-0 - ELISABETE REGINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se vista à União Federal do despacho de fls. 133.2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3. Cumpra-se.

**2007.61.18.002077-4 - EDRIANI MALCHEER DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fl. 84, bem como da petição da parte autora de fl. 86, para sua manifestação.2. Cumpra-se.

**2007.61.18.002081-6 - HELEN SIQUEIRA SILVA PINHO DE SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fl. 131. 2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3. Cumpra-se.

**2007.61.18.002105-5 - HOZANA PEREIRA VAZ PINTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fl. 84, bem como da petição da parte autora de fl. 86, para sua manifestação.2. Cumpra-se.

**2007.61.18.002127-4 - ANDREIA DE CASTRO E SILVA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**



Vistos em INSPEÇÃO.... Assim, pelos fundamentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA tão-somente para declarar a não-incidência do IRPF sobre as verbas a serem recebidas pela autora a título FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e determino que seja oficiado à fonte pagadora para que se abstenha de efetuar retenção de imposto de renda a esse título.Cite-se a FAZENDA NACIONAL.No tocante ao pedido de retificação do pólo passivo, não há necessidade da medida, pois, embora tecnicamente se possa afirmar que União figure como ré na presente ação, o termo Fazenda Nacional é polissêmico, admitida a sua utilização para designar a atuação do Estado em Juízo, como anota Leonardo José Carneiro da Cunha ao se reportar ao magistério autorizado de Hely Lopes Meirelles (A Fazenda Pública em Juízo, 2ª ed., Dialética, 2005, p. 13). Ademais, na praxe forense, para se evitar confusões, diferencia-se, para fins de atuação, a UNIÃO (representada pela AGU) e a FAZENDA NACIONAL (representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional).Int.

**2008.61.18.000800-6** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei n. 1.060/50.2. A revisão do valor de Renda Mensal de benefício previdenciário não configura situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional.Por outro lado, estando o benefício em manutenção, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.INDEFIRO, por isso, a antecipação de tutela.3. Cite-se. 4. P.R.I.

**2008.61.18.000813-4** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP234915B ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Verifico que a parte autora não instruiu a petição inicial com cópia do comprovante de indeferimento do benefício, pelo INSS, nem ao menos anexou documentos comprobatórios da existência da qualidade de segurado e cumprimento de carência quando do requerimento (v.g., CTPS, carnês ou guias de recolhimento de contribuições, comprovantes de recebimento de benefícios previdenciários).Dessa maneira, considerando que a concessão de auxílio-doença necessita não só da constatação de incapacidade laborativa, mas também da inequívoca demonstração de qualidade de segurado e cumprimento de período de carência, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo da reanálise da medida caso seja apresentada toda a documentação necessária à apreciação da verossimilhança do direito vindicado.Cite-se.Int.

**2008.61.18.000849-3** - CISLAINE DA SILVA CLAUDIHO (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.Verifico que a parte autora não instruiu a petição inicial com cópia do comprovante de indeferimento do benefício, pelo INSS, nem ao menos anexou documentos comprobatórios da existência da qualidade de segurado e cumprimento de carência quando do requerimento (v.g., CTPS, carnês ou guias de recolhimento de contribuições, comprovantes de recebimento de benefícios previdenciários).Dessa maneira, considerando que a concessão de aposentadoria por invalidez necessita não só da constatação de incapacidade laborativa, mas também da inequívoca demonstração de qualidade de segurado e cumprimento de período de carência, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo da reanálise da medida caso seja apresentada toda a documentação necessária à apreciação da verossimilhança do direito vindicado.Cite-se.Int.

**2008.61.18.000853-5** - LUZIA MARTINELLI DE SOUZA (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, o exame da procedência das alegações autorais demanda dilação probatória, quiçá colheita de prova testemunhal, razão pela qual, nos termos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes desta decisão e cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 297 c.c. 188, ambos do CPC.Publique-se.

**2008.61.18.000930-8** - WANDERLEY ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

DESPACHO.1. Manifestem-se os autores sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 48/50 e certidão de fls. 52/56, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.2. Intime-se.

**2008.61.18.001011-6** - RENATO ZACCARO DA SILVEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO... Inicialmente, considerando que o feito nº 2007.61.18.000688-1 foi julgado extinto sem apreciação do mérito e que houve posterior ajuizamento desta ação perante o mesmo Juízo competente, afastado na espécie a ocorrência das situações previstas no art. 253 do CPC.Passo a deliberar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Pelo que consta dos autos, o depósito do FGTS teria ocorrido em 10/04/2006, razão pela qual, decorrido mais de dois anos

do referido pagamento, incabível falar-se em situação periclitante que justifique a concessão do provimento antecipatório pleiteado. Ademais, a autorização para retirada do valor pleiteado implicaria esgotamento, de antemão, do objeto da ação, o que não se coaduna com o disposto no 2º do art. 273 do CPC. Por tais razões, indefiro pedido de tutela antecipada. Cite-se a Requerida. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a teor do art. 82 do CPC. Intimem-se.

**2008.61.18.001058-0 - JOSE SALVADOR (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.... A petição inicial e os documentos que a acompanham não demonstram a plausibilidade do direito do autor. Julgo indispensável a juntada, aos autos, do pedido do benefício junto à Autarquia-ré, bem como a comprovação de seu indeferimento, e ainda, o processo administrativo referente ao benefício denegado. Sendo assim, à míngua de elementos para se aferir eventual plausibilidade nas alegações da parte autora, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo da reanálise do pedido após o encerramento da instrução probatória ou mesmo na sentença, a requerimento da parte (artigo 273, parágrafo 4º, do CPC). Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Intimem-se.

**2008.61.18.001060-8 - VALDINEIA DA SILVA SALLES (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Proceda a nobre advogada a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º 34/03, item 2.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Verifico, outrossim, que a parte autora não instruiu a petição inicial com cópia do comprovante de indeferimento do benefício, pelo INSS, nem ao menos anexou documentos comprobatórios da existência da qualidade de segurada quando do requerimento (v.g., CTPS, carnês ou guias de recolhimento de contribuições, comprovantes de recebimento de benefícios previdenciários). Dessa maneira, considerando que a concessão de aposentadoria por invalidez necessita não só da constatação de incapacidade laborativa, mas também da inequívoca demonstração de qualidade de segurado e cumprimento de período de carência, documentação essa necessária à apreciação da lide, DETERMINO à parte autora que emende a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento de mérito. 3. Int.

**2008.61.18.001072-4 - LUIZ ANTONIO LEONCIO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DECISÃO.... A providência postulada liminarmente pela parte autora - exibição de documentos pela CEF, a fim de instruir ação, já proposta, de cobrança de diferenças supostamente devidas a título de correção monetária de conta vinculada do FGTS -, não configura hipótese de antecipação de tutela, medida vocacionada a abreviar, em favor do demandante, a entrega da própria pretensão ou de seus efeitos, desde que preenchidos os requisitos estampados no art. 273 do CPC. Ademais, não houve demonstração, pela parte autora, de negativa ou mora injustificada da Ré em fornecer a documentação requerida, fato que, se demonstrado, poderia em tese deflagrar o incidente previsto no art. 355 do CPC. Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nos moldes em que requerido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.18.001079-7 - IVANIR MATOS DOS SANTOS CESAR DE CAMPOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741-03. Aponha-se a tarja azul na capa dos autos para permitir a identificação da prioridade. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.18.001149-2 - ADEMAR AZEVEDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.... Sendo assim, ante a argumentação supra e ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré. Intimem-se.

**2008.61.18.001163-7 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DECISÃO. A providência postulada liminarmente pela parte autora - exibição de documentos pela CEF, a fim de instruir ação, já proposta, de cobrança de diferenças supostamente devidas a título de correção monetária de conta vinculada do FGTS -, não configura hipótese de antecipação de tutela, medida vocacionada a abreviar, em favor do demandante, a entrega da própria pretensão ou de seus efeitos, desde que preenchidos os requisitos estampados no art. 273 do CPC. Ademais, não houve demonstração, pela parte autora, de negativa ou mora injustificada da Ré em fornecer

a documentação requerida, fato que, se demonstrado, poderia em tese deflagrar o incidente previsto no art. 355 do CPC.Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nos moldes em que requerido.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.18.001164-9** - CARLOS ROBERTO ROSA DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO.A providência postulada liminarmente pela parte autora - exibição de documentos pela CEF, a fim de instruir ação, já proposta, de cobrança de diferenças supostamente devidas a título de correção monetária de conta vinculada do FGTS -, não configura hipótese de antecipação de tutela, medida vocacionada a abreviar, em favor do demandante, a entrega da própria pretensão ou de seus efeitos, desde que preenchidos os requisitos estampados no art. 273 do CPC.Ademais, não houve demonstração, pela parte autora, de negativa ou mora injustificada da Ré em fornecer a documentação requerida, fato que, se demonstrado, poderia em tese deflagrar o incidente previsto no art. 355 do CPC.Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nos moldes em que requerido.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.18.001165-0** - JOSE DE ALMEIDA SABINO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO.A providência postulada liminarmente pela parte autora - exibição de documentos pela CEF, a fim de instruir ação, já proposta, de cobrança de diferenças supostamente devidas a título de correção monetária de conta vinculada do FGTS -, não configura hipótese de antecipação de tutela, medida vocacionada a abreviar, em favor do demandante, a entrega da própria pretensão ou de seus efeitos, desde que preenchidos os requisitos estampados no art. 273 do CPC.Ademais, não houve demonstração, pela parte autora, de negativa ou mora injustificada da Ré em fornecer a documentação requerida, fato que, se demonstrado, poderia em tese deflagrar o incidente previsto no art. 355 do CPC.Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nos moldes em que requerido.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50.Cite-se e intimem-se.

#### **CARTA DE ORDEM**

**2008.61.18.001021-9** - DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

Despacho. 1. Cumpra-se o ato deprecado, servindo esta de mandado. 2. Após, se em termos, devolva-se ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.18.000997-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001630-4) SARRAIPO & SARRAIPO LTDA ME (ADV. SP122567 SERGIO AUGUSTO RICHARDELLI VELOSO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ausentes um dos pressupostos de admissibilidade dos Embargos, visto terem sido oferecidos antes do aperfeiçoamento e regularização da garantia da Execução, art. 16, 1º da Lei 6830/80, deixo de recebê-los, por ora. Intime-se o embargante para que indique bens, na execução fiscal em apenso, que sejam suficientes para o reforço da penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção dos embargos (art. 267, IV do CPC).

**2008.61.18.001015-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001252-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL ESTEVES PERRONI) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº2007.61.18.001252-2 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.18.001311-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000994-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X GERALDO KRUEGUER-ESPOLIO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito o ato ordinatório de fls. 63.Dê-se vista ao INSS dos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 53/58.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.18.001223-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000011-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP165658 ELISÂNGELA RODRIGUES) X MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP171449 ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA)

DECISÃO.(...) Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção para declarar ser este Juízo competente para processar e julgar a ação proposta.Decorrido sem manifestação o prazo para recurso, ou improvido este, traslade-se esta decisão para os autos principais, arquivando-se os presentes.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.002201-2** - ANTONIO RIBEIRO COUTO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despacho1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls. 393), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).3. No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV.4. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.18.001271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X VISCONDE DE GUARA AUTO PECAS LTDA E OUTROS

Despacho.1. Fls 24/27: Diga a exequente.2. Int.

**2007.61.18.001445-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANA SILVIA LEO BUENO SIMA ME E OUTROS  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 32: Manifeste-se a Exequente.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.18.001630-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SARRAIPO & SARRAIPO LTDA ME

Aguarde-se o cumprimento pelo executado/embarcante do determinado no despacho proferido nos Embargos em apenso.

**2007.61.18.001252-2** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.18.000095-5** - ELIAS PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos1. Tendo em vista o traslado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092604-1 (fls. 190/191), requeiram as partes.Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Intimem-se.

**2007.61.18.001417-8** - NESTOR VERISSIMO DA NOBREGA (ADV. SP136396 CARLOS VAZ LEITE) X BANDEIRANTE ENERGIA DO BRASIL

Vistos em decisão.É difundido tanto na doutrina quanto na jurisprudência que, em se tratando de mandado de segurança, a competência define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional (por todos, Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, 25ª ed., Malheiros, 2003, p. 68).Nessa senda, o que define a competência para processar e julgar o mandamus é a autoridade acoimada de coatora, no caso, o Gerente da Bandeirante Energia S/A.De fato, no caso concreto, nos documentos de fls. 12/27, consta que a sede da autoridade impetrada localiza-se na Rua Bandeira Paulista, nº 530, Chácara Itaim, São Paulo/SP. (...)(...) Posto isso, declaro incompetente a Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo.Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.000795-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000794-1) ALCIDES CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência do retorno dos autos do Tribunal regional Federal - 3ª Região. 2. Traslade-se cópia da sentença e do Acórdão para os autos principais. 3. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4. Requeira a parte vencedora(autor) o que de direito. Prazo: 10(dez) dias. 5. Int.

**2003.61.18.001576-1** - NILZA ANTONIA FARINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

Despacho. VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Dê-se vista à parte autora dos documentos juntado às fls. 150/166.3. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no s termos da sentença de fls. 121/124 no prazo de 30(trinta) dias.4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.5. Int.

**2003.61.18.001723-0** - JOAQUIM PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X NORIVAL HERONDINO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls 112/114: Intime-se o Dr ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, OAB/SP 140.741, para que tome ciência da revogação de seu mandato (fls 114), bem como para que se manifeste nos termos do artigo 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94.3. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.18.001938-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURILIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO)

Visto em Inspeção.1. Fls. 162/163: Diante da constituição de defensor (fls. 130) revogo a nomeção do defensor dativo DR. LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA - OAB nº 133.936, bem como arbitro seus honorários em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente.2. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.3. Manifeste-se as partes nos termos do art. 500 do CPP.4. Int.

**2005.61.18.000447-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILTON UEBERSON AMORIM LIMA (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS) X JOSE HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS)

Visto em Inspeção.1. Diante do desejo de recorrer da sentença prolatada (fls. 253/262) manifestada pelo co-réu JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR (fls.270), intime-se pessoalmente o defensor constituído (fls. 134/135) a apresentar o recurso de apelação, bem como as razões recursais.2. Recebo a apelação de fls. 275/276 ofertada pela defesa do co-réu JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA.3. Vista ao apelante para apresentação das razões recursais.4. Após, abra-se vista ao MPF para oferecimento das contra razões de apelação. 5. Fls. 278: Diante do trânsito em julgado em relação ao co-réu AMILTON UEBERSON AMORIM LIMA, promova a Secretaria as comunicações de praxe. 1,5 6. Int.

**2006.61.18.000083-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X MARIA CECILIA BERTI (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X BRUNO BARDI

Visto em Inspeção.1. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Santo André/SP, solicitando o encaminhamento a este Juízo Federal da Certidão de Óbito, em original, de BRUNO BALDI.3. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela acusação (fls. 02/04).4. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.5. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s).6. Int.

**2007.61.18.000577-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP220063 WLADIMIR MAZUR DE OLIVEIRA E ADV. SP197992 VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO)

1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela acusação (fls. 02/04).2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. 3. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

**2007.61.18.001151-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X OLIMPIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS)

1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela acusação (fls. 02/04).2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. 3. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.18.000986-2** - IRENE DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102653 JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº

10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 2. Emendem os requerentes à inicial a fim de regularizar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que o requerido na petição inicial não é da competência da Fazenda Nacional. Int.

#### **Expediente Nº 2168**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.000852-2** - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP043010 ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 74: Tendo em vista a informação de que a parte autora não poderá comparecer para a audiência marcada para o dia 05 de agosto de 2008. às 14 h., redesigno a audiência, outrora designada, para o dia 18/09/2008, às 14:00 horas, devendo, ainda, a Secretaria recolher os mandados eventualmente ainda não cumpridos, expedindo-se os novos.2. Int.

#### **Expediente Nº 2169**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.18.000758-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES)

DESPACHO.(...) Sendo assim, acolho a manifestação do MPF e determino a remessa dos presentes autos e respectivos apensos a uma das Varas Criminais da Comarca de Guaratinguetá/SP, para processamento no que tange ao suposto delito do art. 1º, I, da Lei 8.176/91. Não há necessidade de deliberação quanto à alínea b do item 36 do requerimento ministerial acima transcrito, visto que o próprio MPF noticia que já adotou as providências que entendeu pertinentes quanto à apuração de eventual crime contra a ordem tributária. No mais, defiro o requerido na alínea c do item 36 do requerimento ministerial em exame, determinando a extração de cópias dos documentos mencionados pelo Parquet à Subseção Judiciária de São José dos Campos-SP, nos termos do art. 69, inciso I, do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Int.

##### **PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA**

**2007.61.18.001941-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E ADV. SP168626 WAGNER DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO)

Apensem-se estes autos aos do processo nº 2006.61.18.000758-3. Tendo em vista o quanto decidido nos autos do processo nº 2006.61.18.000758-3, caberá ao Juízo competente deliberar sobre o pedido de fls. 964/965 destes autos nº 2007.61.18.001941-3 que, em princípio, salvo melhor juízo, teria perdido o objeto tendo em vista a informação da Polícia Federal de que ... no Sistem de Procurados e Impedidos - SPI não consta mandado de Prisão contra Antonio Flavio Penteado de Castro... (fl. 971). Quanto à certidão de fls. 974, remetam-se os bens apreendidos ao Juízo competente, observadas as formalidades e cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Int.

#### **Expediente Nº 2171**

##### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.098916-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO A. FILHO) X ERICK VON SOHSTEN GAMA E OUTROS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES)

Despachado em Inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Tendo em vista o Acórdão proferido e o trânsito em julgado do mesmo (fls. 548/549 e 560), proceda a Secretaria com as comunicações e anotações de praxe. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2000.61.18.001974-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY RUBENS LOPES GUEDES (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X CARLOS LOPES GUEDES NETO (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA)

SENTENÇA... Ante os termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 283/285) e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e no parágrafo segundo do art. 9º da Lei 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos responsáveis legais pela sociedade empresarial TRANSPORTADORA TRANSRAGUE LTDA., DARCY RUBENS LOPES GUEDES e CARLOS LOPES GUEDES NETO, em relação aos fatos tratados na denúncia de fls. 02/04. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe. P. R. I.C.

**2002.61.18.000268-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP186716 ANDRÉA BARREIRA DE ALMEIDA) DESPACHO. VISTO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6612**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.19.008127-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X OSWALDO D AMORE E OUTRO

Chamo o feito à conclusão. Redesigno a audiência do dia 12.08.2008 para o dia 05 DE SETEMBRO DE 2008, às 16:00 h., tendo em vista a necessidade de ajustamento da pauta cartórraria, em razão dos procedimentos criminais afetos aos réus-presos. Publique-se, devendo a serventia providenciar os expedientes necessários a intimação das partes e eventuais testemunhas, cancelando os instrumentos anteriormente expedidos, se ainda não cumpridos. Int.

**2007.61.19.008549-2** - IRACY CRUZ (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à conclusão. Redesigno a audiência do dia 12.08.2008 para o dia 05 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:00 h., tendo em vista a necessidade de ajustamento da pauta cartórraria, em razão dos procedimentos criminais afetos aos réus-presos. Publique-se, devendo a serventia providenciar os expedientes necessários a intimação das partes e eventuais testemunhas. Int.

**2007.61.19.009970-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X HERNANI FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Chamo o feito à conclusão. Redesigno a audiência do dia 12.08.2008 para o dia 05 DE SETEMBRO DE 2008, às 14:00 h., tendo em vista a necessidade de ajustamento da pauta cartórraria, em razão dos procedimentos criminais afetos aos réus-presos. Publique-se, devendo a serventia providenciar os expedientes necessários a intimação das partes e eventuais testemunhas. Int.

**2008.61.19.005274-0** - JOAO BAPTISTA NETTO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA( REPUBLICAÇÃO DO DESPACHOS DE FLS.27/31): Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de SETEMBRO de 2008, às 13:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação



do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação do primeiro benefício (em 01/11/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se o autor a juntar aos autos, no mesmo prazo de 10 dias, cópia da CTPS ou de outros documentos que demonstrem a atividade que exerce. Cite-se. Int.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1015**

### **MONITORIA**

**2006.61.19.008818-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES) X FABIANA CRISTINA SIMOES DUARTE E OUTROS

<...> Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2008.61.19.002054-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS



CHRYSSOCHERIS) X RENATA ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Conforme informado pela CEF, à fl. 75, a ré quitou, administrativamente, os valores referentes, também, à verba honorária. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.19.004976-0** - EDGAR FERREIRA LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a-) a averbação, na contagem do tempo de serviço do autor, do período compreendido entre 31/08/1962 e 30/12/1970 como atividade rural; b-) a conversão das atividades especiais em comum, desenvolvidas nos interregnos de 02/10/1971 a 06/01/1973 (Empresa de Ônibus Alto do Pari Ltda.); de 03/09/1973 a 09/06/1974 e de 09/10/1975 a 03/11/1975 (NDT Engenharia e Inspeção Industrial Ltda.); de 02/02/1977 a 16/02/1983 e de 25/05/1983 a 30/03/1984 (MACIFE Mat. De Construção); de 28/10/1986 a 11/04/1988 (ENTERPA S/A Engenharia), de 14/06/1988 a 04/12/1991 (CIA ULTRAGAZ S/A) e de 09/04/1992 a 28/04/1995 (Turismo Bom Clima S/A); c-) a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/111.540.651-2, na forma integral, a partir de 25/09/1998, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, na sua redação original, c/c art. 53, II, ambos da Lei nº 8.213/91, condenando-o ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de EDGAR FERREIRA LIMA (NB 42/111.540.651-2). A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, bem como a sua idade avançada, presumivelmente incapaz, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Idoso, respalda a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2003.61.19.000153-9** - RONALDO VALENTE MONTEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 553: Vista às partes. Recebo as apelações das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vista às partes para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2004.61.19.003535-9** - DELCI NEVES DE MATOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora nos termos do documento de fls. 180. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2005.61.19.004021-9** - DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP261106 MAURICIO FERNANDO STEFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D

DONO TAVARES)

Defiro o pedido formulado pelo autor às fls. 936/939, e determino a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS), no sentido de proceder a correta destinação do saldo remanescente apontado, adequando-se ao disposto na Lei n.º 9.703/98 e Instrução Normativa n.º 421/04. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF-3, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.19.004790-1** - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE JESUS DAMACENO (ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X RENATA MIRANDA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.000050-0** - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Fls. 307/321: Vista ao autor. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2006.61.19.000843-2** - RAIMUNDO JOAQUIM DE ABREU (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA E ADV. SP199824 LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 193/213: Vista ao autor. Outrossim, intime-se o INSS acerca do teor do despacho de fls. 191. Após, subam os autos. Int.

**2006.61.19.002904-6** - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.19.005832-0** - ELIZA DAMIANA DA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 153. Intimem-se.

**2007.61.19.000945-3** - VALTER ASSIS COSTA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela concedida às fls. 48/51. Com base no princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.19.001180-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009186-4) EDUARDO JOSE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

<...> Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A PRESENTE AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito e fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Conforme acordado entre as partes (fls. 210/211), os honorários advocatícios serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.19.002027-8** - CONCHETA ROCHA SURIANO (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2007.61.19.002528-8** - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora, a partir de 05/03/2007, assim como a pagar as parcelas vencidas desde então, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar o incontinenti restabelecimento pelo INSS do benefício de auxílio-doença em favor de Ana Célia Bonesso. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.19.002607-4** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora, a partir de 08/09/2006, assim como a pagar as parcelas vencidas desde então, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar o incontinenti restabelecimento pelo INSS do benefício de auxílio-doença em favor de Maria Helena da Silva. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.19.004466-0** - JOSE DO NASCIMENTO JACOB (ADV. SP198825 NARAÍ DA COSTA JACOB E ADV. SP202234 CHRISTIANE FERNANDES BATISTA PORTO E ADV. SP116649 PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.19.007136-5** - ENERINA GUIMARAES COELHO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP226615 CLAUDIENE NÓBREGA QUEIROZ E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de fls. 90/92, tendo em vista que a tutela antecipada foi concedida tão somente para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, devendo as prestações atrasadas serem executadas após o trânsito em julgado da sentença. Subam os autos. Int.

**2007.61.19.007944-3** - DURVAL REIS NETO (ADV. SP119507 MARCOS ANTONIO DE MELO E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, III, 1.º, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.19.002514-1** - MARIA AUXILIADORA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.19.003034-3** - DAVI PEREIRA LEITE - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO)

PORTELA)

<...>Desse modo, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Com base no princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.19.004691-0** - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.19.000414-0** - RONALDO JACINTHO IGNACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

<...>Assim, ACOELHO os presentes embargos de declaração, para manifestação sobre o ponto omitido, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, para, com fundamento no artigo 20, XV, da Lei nº 8.036/90, reconhecer o direito do Requerente, RONALDO JACINTHO IGNÁCIO, de proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da faixa etária (superior a 70 anos de idade). Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial necessário ao exercício do direito reconhecido na presente decisão. Não há reembolso de custas, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual, devendo constar como ação de rito ordinário. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2008.61.19.002701-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008972-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ALMERINDA DE JESUS SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2008.61.19.003909-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008494-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X TALITA INOCENCIA DA SILVA (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO)

<...>Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilite expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do requisitório a ser pago à Embargada. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pelo INSS para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

#### **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.19.005450-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LIZANIAS BATISTA DE MORAES E OUTRO

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a reintegração da CEF na posse do imóvel identificado como Apartamento nº 32, localizado no 2º andar do Edifício B do Conjunto Residencial Boa Vista, situado na Avenida Jaguari, nº 370, município de Suzano/SP, devidamente registrado na matrícula 54.437, livro 2, datado de 29 de maio de 2003, conforme consta no R.13/12.668 de 12/12/1979, no Cartório de Registro de Imóveis de Suzano - Estado de São Paulo, e a sua desocupação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se, imediatamente, o competente Mandado de Reintegração. Condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I. DESPACHO DE FL. 109: (...) Visto em despacho. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada da Carta Precatória nº 195/2008, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a r. sentença de fls. 102/106. Int.

**2006.61.19.005980-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK

DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X RENATA ESMERALDA REIS

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1045**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.002541-7** - ALECSANDRO MILANESI E OUTROS (ADV. SP030174 VILSON MERIGO E ADV. SP185751 DANIEL FERNANDO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA INFRAERO - GUARULHOS (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)  
(...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS FEDERAIS CÍVEIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, a qual couber por distribuição. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.O.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1680**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.19.005220-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO) X ANTONIO FINARDI (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

(...) Junte a Secretaria a defesa prévia apresentada em audiência pelo interrogando. Não há testemunhas arroladas pela acusação, pelo que designo o dia 10 de setembro de 2008, às 15h30min, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa do co-réu Antônio, Marcílio Marchi Testa. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Expeça-se precatória para a oitiva das demais testemunhas arroladas a fls. 324/326, bem como das testemunhas arroladas pelo co-réu Onivaldo Gigante, conforme defesa prévia que ora se junta aos autos. Dê-se vista ao MPF. Saem os presentes intimados.

#### **Expediente Nº 1681**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.022225-7** - JUSTICA PUBLICA X WILLIAN COUTO FIGUEIREDO (ADV. SP166244 MURILO BACCI CAVALEIRO E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha de defesa Marcelo Gonçalves de Souza e Antonio Cerveira Brandão Neto, que se realizará no dia 31 de março de 2009, às 14 horas, no Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.Dê-se ciência ao MPF quanto ao r. despacho de fl. 511.No mais, aguarde-se o retorno da referida deprecata.

#### **Expediente Nº 1682**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.19.005698-6** - JUSTICA PUBLICA X CHARLES CASTELHANO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Vistos etc. Tem total razão o órgão ministerial em sua manifestação de fls. 2122, vº. Realmente, iludido pela manifestação do réu de fls. 2113/2114 acreditei ingenuamente que os valores objeto das NFLDs citadas na inicial estavam sendo discutidos em sede de embargos de devedor e de execução de pré-executividade, pois assim afirmado pelo réu. Não sei a que propósito deu-se a manifestação inverídica do acusado, mas o fato é que pelos documentos de fls. 1472/1474 - repetidos às fls. 2107/2109 - vê-se claramente que as NFLDs em comento são objeto dos executivos fiscais n.º 2003.61.19.000259-3 (NFLD n.º 35.430.956-0 e NFLD n.º 35.430.958-7) e n.º 2003.61.19.002449-7 (NFLD n.º 35.430.960-9), e em nenhum deles há discussão quanto a eventual pagamento travada em embargos ou exceção, conforme vejo do exame dos autos que me é dado fazer por estar venturosamente acumulando a titularidade da 3ª VF

Guarulhos. Assim, RECONSIDERO integralmente a decisão de fls. 2121 para determinar o prosseguimento do feito. Oficie-se ao Juízo Federal deprecado (fl. 2065) solicitando informações quanto ao cumprimento da providência. Após, conclusos. Int. Guarulhos, d. s.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

Juiz Federal Titular

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 5290**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.002358-4** - KATIA REGINA BONFIM E OUTROS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X SAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Ciência às partes de que foi designado o dia 15/08/2008, às 14:00 hs, para o início da perícia a ser efetuada pelo perito nomeado, na Rua Rui Antonio Terrabuio, nº 60, Conjunto Habitacional Dois Córregos II, na cidade de Dois Córregos. Outrossim, os honorários do perito serão arbitrados quando da juntada aos autos do laudo pericial. Int.

**2007.61.17.003455-7** - VILMA VALDENICE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA E ADV. SP263968 MARIANA FERRUCCIO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em razão da divergência existente no laudo pericial de fls. 107/108, conforme mencionado na petição de fls. 115/119, determino que seja refeita a prova pericial pelo Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar novo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 17/09/2008, às 10:00 horas para a realização da perícia. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Int.

**2008.61.17.000299-8** - MARINA RAIMUNDO ARRAIS (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimado para recolher as custas processuais, o requerente Gilmar Paiva Arrais ficou-se inerte (fls. 97 e 99). Para além, o recurso por ele interposto da decisão proferida nos autos da impugnação à assistência judiciária gratuita foi recebido apenas no efeito devolutivo. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação ao autor Gilmar Paiva Arrais. Condeno-o em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, uma vez que litiga em litisconsórcio com sua mãe, beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 97). Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Quanto à preliminar argüida pela CEF, rejeito-a, haja vista que os vigilantes da agência bancária atuam sob o comando da CEF, por meio de seus gerentes. No mais, partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 14h30min, onde serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e a oitiva das testemunhas arroladas a fls. 89 e as que oportunamente o serão. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa delas. Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. P.R.I.

**2008.61.17.000643-8** - ANA MARIA DE MATOS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/09/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar

desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.000734-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/09/2008, às 15h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.000757-1 - ARI PAULO MIGLIORINI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 25/09/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.000801-0 - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Rejeito a preliminar de falta de interesse processual, nominada pelo INSS como falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo, uma vez que a parte autora comprovou o agendamento na via administrativa, conforme documento de fls. 22, com data futura demasiadamente distante. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 15h30min, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se.

**2008.61.17.000832-0 - PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/09/2008, às 16h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade



acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.000855-1 - CELSO COLOVATTI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2008, às 15h30min, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se.

**2008.61.17.000952-0 - PAULO AFFONSO ZANETTA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Chamo o feito à ordem. Reconsidero, a decisão prolatada à f. 93, devido a informação de fls. 106. Nomeio para a realização da prova pericial a Dra. Inelva Busatto Mira Gomes, com endereço na Rua Amaral Gurgel, 664, Jaú/SP, telefone (14) 3621-5055, que levará a perícia a efeito no dia 14 DE AGOSTO DE 2008, às 13h30min. Int.

**2008.61.17.000995-6 - SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/09/2008, às 15h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001194-0 - NIVALDO FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/09/2008, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001227-0 - APARECIDA CLAUDETE ARROTEIA JUSTULIN (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP225260 EVANDRO MARCIO DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/09/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos



apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001228-1 - CLAUDEMIR ALVES (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP225260 EVANDRO MARCIO DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/09/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001231-1 - ANA ZULMIRA BENVINDO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/09/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001337-6 - ADENILSON FERNANDO CAZARIM (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/09/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001375-3 - CLODOALDO DOS SANTOS CAPRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr.ª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 25/09/2008, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001420-4 - JOSE APARECIDO MUCCI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr.ª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/09/2008, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001439-3 - DONIZETTI VENDITO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/09/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001448-4 - JOSE NERY BUENO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. As alegações do INSS, no tocante à decadência, confundem-se com o mérito e serão apreciadas na sentença. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a). Sem prejuízo, depreque-se

a inquirição das testemunhas à Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, informando ao juízo deprecado a data da audiência designada nesta decisão. Intimem-se.

**2008.61.17.001480-0 - LUIZ HENRIQUE GRANAÍ (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 08/09/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001507-5 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 30/09/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001525-7 - AMELIA CAROLINA FRATUCCI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 30/09/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001535-0 - ANTONIO DONIZETE GRANAÍ (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Fls. 62/67: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar

o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 29/09/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001585-3 - ANTONIO DONATO (ADV. SP268907 EDILSON GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/09/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001587-7 - DOMINGOS TOZZI (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 08/09/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.17.001608-0 - PLINIO JOAO FACIN (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 29/09/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a)

requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.001609-2** - GERALDA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 25/09/2008, às 16h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.002106-3** - ARNO AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP228759 RICARDO MINZON POLONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.17.002129-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE BARRA BONITA/SP

O pedido de tutela antecipada será apreciado após a juntada do depósito noticiado a fls. 03, item II. Sem prejuízo, cite-se, expedindo-se para tanto Carta Precatória. As custas relativas ao cumprimento da precatória deverão ser recolhidas pela CEF junto ao juízo deprecado. Int.

**2008.61.17.002139-7** - ODETE DA SILVA LEONEL (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento de sua família. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.17.002140-3** - ANA CLAUDIA BARBOSA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.17.002141-5** - ISMAEL MALAGUTTI (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia completa de sua CTPS e declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento de sua família. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.17.002142-7** - ANTONIO NATALIM CANDIDO (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua CTPS e declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento de sua família. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.17.002143-9** - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento de sua

família. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.17.002144-0** - DIOZETE DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.17.002166-0** - ROMEU CALVO TRANSPORTE - ME E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Indefiro o requerimento visando à concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, pois, em se tratando de pessoa jurídica, deve estar comprovada a miserabilidade. Entretanto, não há provas nos autos. Ademais, foram recolhidas as custas processuais (fls. 43). Cite-se a ré. Int.

**2008.61.17.002172-5** - JOAO GARCIA MARTINS FILHO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.17.002174-9** - LAIDE SEDE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.17.002175-0** - GERALDO CONSTANTINO LAZZARI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Promova o autor a juntada de cópia integral de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, caso aquelas juntadas não abranjam todos os seus vínculos empregatícios. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2008, às 14h00min. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), deverá ser apresentada qualificação completa delas, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou extemporâneo, deverá o autor trazê-la(s) independentemente de intimação. Cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 5310**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.17.000639-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006645-6) SANTA PAULA DISTRIBUIDORA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. Após, dê-se vista ao embargado para também manifestar-se sobre o laudo em igual prazo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.17.001376-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006757-6) IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEI PIRES)

Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora ensejador da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2003.61.17.003182-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002389-9) MARISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Verifico que a penhora realizada às fls. 33, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis reavaliados em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), nos termos do laudo de reavaliação de fl. 157, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 22.446,91 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), atualizado até 04/06/2008. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

**2004.61.17.000870-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001431-7) ETORE TOMAZ FREDERICI (ADV. SP199370 FABIO APARECIDO MELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante cumpra o despacho de f.41, sob a pena indeferimento da inicial.

**2005.61.17.000846-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006757-6) FRANCISCO LOPES (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

**2005.61.17.001471-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001740-2) FRANCISCO VICENTE-JAU E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Diante da inércia do embargante em atender o despacho de f.07 assino-lhe o prazo derradeiro de dois dias para fazê-lo, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2006.61.17.000115-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) NELSON MONACO CARBONI (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2006.61.17.000118-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) JOAO DIAS CARVALHAL (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Recebo o agravo retido interposto pela parte ré. Deixo de oportunizar vista ao agravado uma vez que ainda não angularizada a relação jurídica processual. Mantenho a decisão agravada com a juridicidade com que construída. Int.

**2006.61.17.000123-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001715-3) NELSON MONACO CARBONI (ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2006.61.17.000155-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001715-3) WOLFGANG LEOPOLD ERBLICH E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2006.61.17.000156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) WOLFGANG LEOPOLD ERBLICH E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2006.61.17.000241-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia completa da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2008.61.17.001212-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000229-5) JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso

deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

**2008.61.17.002192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000433-8) HAYLGTON TOLEDO DE CALLIS JUNIOR (ADV. SP250893 SAULO SENA MAYRIQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.005868-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ANACLETO DIZ E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o substabelecido Pedro Alexandre Nardelo (OAB-145.654), regularize sua representação processual, uma vez que o patrono que lhe substabeleceu não possui procuração nos autos.Pena: não conhecimento do ato ofertado, bem como de outra(s) sanções inerente(s) a espécie.

**2004.61.17.004004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PERICO HOTEIS LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA E ADV. SP086253 CARLOS ALBERTO VARASQUIM)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o anuente compareça em secretaria para agendar a assinatura do Termo de Penhora.

**2005.61.17.001945-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ATILA CANTUSIO E ATILA CANTUSIO JUNIOR E BRUN (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS)

Em face dos esclarecimentos prestados, acolho a declaração do executado (f.70) como sendo solteiro.No mais, cumpra-se o despacho de f.89.

**2007.61.17.001511-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANA DE CASSIA AZZEN LOUREIRO

Desentranhe-se o ofício de f.45, uma vez que não guarda relação com estes autos.Outrossim, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**2008.61.17.001075-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X S A JAUENSE DE AUTOMOVEIS E COMERCIO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado regularize sua representação processual sob pena de reputar-se inexistente o ato da oferta.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3601**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.005471-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SALVADOR GONZALES BRABO E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

**Expediente Nº 3603**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.002441-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MOREIRA



ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Fls. 72/83 : Inconformado(s) com a decisão de fls. 69, o(a) executada interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Fls. 84/86: Defiro. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 25/26. Outrossim, ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.024080-9. Intime(m)-se.

**2008.61.11.002664-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Considerando que a dívida foi paga, administrativamente, em data anterior à citação da executada, não há que se falar em honorários advocatícios. Não se pode compelir a executada ao pagamento dos honorários advocatícios, cuja execução foi-lhe redirecionada após o pagamento da dívida. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1592**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.11.005791-3** - NELSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face dos laudos periciais apresentados às fls. 90/93, 111/112 e 130/132, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada perito, conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se as competentes Guias de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intimem-se os peritos do teor da presente decisão. No mais, defiro o requerimento de fls. 136/138. Tendo em conta as argumentações contidas na inicial e à vista do documento de fls. 29, que relatam ser o autor portador de enfermidade em razão do uso de bebidas alcoólicas, deverá ser realizada nova perícia, a fim de que se investigue acerca da existência de referida doença, bem como do grau de comprometimento dela advindo. Para sua realização, nomeie o médico especialista em Psiquiatria, Dr. Mário Putinati Júnior, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos e da documentação médica constante dos autos. Disponha o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Faculto à parte autora a apresentação de documentos médicos a fim de auxiliar na instrução da perícia ora deferida. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2006.61.11.006147-3** - BENEDITO CARLOS LOPES FERREIRA (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que, além do endereço consignado na precatória de fls. 293, há nos autos informação sobre outro endereço do autor, conforme se verifica nos documentos de fls. 10 e 25, solicite-se à perita nomeada nestes autos, por telefone, que indique nova data, horário e local para a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes, caso aquela agendada para o dia 01/07/2008 não tenha sido realizada. Outrossim, fica a parte autora ciente que eventual mudança do endereço informado nestes autos deverá ser prontamente comunicada a este Juízo. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003600-1** - ANTONIO XAVIER (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do

CPC.Sem prejuízo, fica facultado ao autor trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS.Publicue-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003625-6** - ELZA ALVARENGA DI FELIPPO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo Federal.No mais, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC.Publicue-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.001064-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X SYLVIO SANTOS GOMES E OUTROS

Vistos.Reconsidero a decisão de fls. 83, porquanto equivocada.Conforme entendimento do E. STJ, entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106) (STJ - 1ª Seção: CC 89267, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 10/12/2007, p. 277).No presente caso, informa a executada ter ajuizado ação cautelar de sustação de protesto, distribuída sob n.º 2005.61.11.000686-0, e ação declaratória, distribuída sob n.º 2005.61.11.001155-6, ambas em trâmite perante a 1.ª Vara desta Subseção Judiciária.Do que se tira dos documentos de fls. 75/82, a ação cautelar tem por objeto a sustação da nota promissória vinculada ao contrato executado nestes autos. De outro lado, a ação declaratória visa discutir o aludido contrato.É certo ainda que a própria exequente postulou, em sua petição inicial, a distribuição deste feito por dependência à ação declaratória acima referida.Com este contexto, considerando que há conexão entre esta ação e aquelas indicadas pela executada às fls. 71/72, ao teor do disposto no artigo 253, I, do CPC, este Juízo não é competente para apreciação do pleito aqui formulado, razão pela qual determino sua redistribuição ao Juízo da 1.ª Vara Federal local.Antes, porém, solicite-se a devolução do mandado de citação e penhora expedido nestes autos, independentemente de cumprimento.Publicue-se e cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.11.001178-2** - ACMR CONSTRUCOES DE MARILIA LTDA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Concedo à parte impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que de direito.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Publicue-se e cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.11.003321-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ERLON FABRICIO PORTO

À vista do certificado às fls. 33-verso, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Publicue-se, com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3854**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.09.000996-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FERNANDES & FERNANDES TRANSP E LOCAAO DE CACAMBAS LTDA (ADV. SP124604 MARGARIDA MARIA C AYUB FURLAN)

Trata-se de impugnação à penhora efetuada, sob a alegação de que os bens penhorados são imprescindíveis ao funcionamento da sociedade empresária (fls. 35/36). O motivo alegado na impugnação não está previsto no rol do art. 649 do CPC. Ademais, verifico que a executada não se manifestou sobre o despacho proferido às fls. 42, que lhe concedeu a oportunidade de indicar outros bens passíveis de penhora. Destarte, indefiro o pedido de desconstituição da

penhora. Prossiga-se com a designação de leilão, conforme determinado às fls. 47. Intime-se.

#### **Expediente N° 3856**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.002320-1** - JONAS CANDIDO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP253441 RENATA BARROS FEFIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para autorizar o autor a depositar judicialmente as parcelas vincendas do contrato de financiamento estudantil, no valor exigido pela Caixa Econômica Federal.

Confirmada a realização dos depósitos a credora deverá providenciar a exclusão, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome do autor e de seus fiadores dos cadastros de devedores. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o depósito noticiado à fl. 81 para a Caixa Econômica Federal, a teor do que dispõe o artigo 11 da Lei n.º 9.289/96 (lei de custas da justiça federal). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. P.R.I.

**2008.61.09.005434-9** - MUNICIPALIDADE DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para suspender a cobrança dos débitos veiculados nos termos de intimação ns.º 202795, 202796, 202797, 202799, 202800, 202801, 202802, 202803, 202804, 202805, 202806, 211170, 211171, 211172, 211174, 211175, 211176, 211177, 211178, 211179, 211180, 211181 e 211182 e para determinar que o Conselho de Farmácia do Estado de São Paulo deixe de atuar a Municipalidade de Leme, em decorrência de não manter em suas Unidades Básicas de Saúde - UBS, em que haja dispensário de medicamentos, profissional de farmácia legalmente habilitado. Cite-se. Intime-se. P.R.I.

#### **Expediente N° 3857**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.006066-0** - JOSE LUIZ BISSON & IRMAO LTDA (ADV. SP272902 JOAO PAULO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se através das alegações veiculadas na inicial e de documento acostado aos autos (fls. 68/69), a existência de conexão entre este processo e a execução fiscal n.º 2006.61.09.000557-3 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção de Piracicaba-SP, tendo em vista que o débito cobrado através daquela ação refere-se ao débito questionado no presente processo. Desta forma, tem-se que precedendo a ação executiva à ação anulatória, aquela passa a exercer sobre esta inquestionável influência prejudicial que recomenda a reunião dos respectivos autos, como expediente apto a salvaguardar a segurança jurídica e evitar decisões contraditórias. Posto isso, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo, para que sejam distribuídos por dependência à execução fiscal n.º 2006.61.09.000557-3. Intime(m)-se.

#### **Expediente N° 3858**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.006881-6** - JOSE GOMES DA CUNHA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.006905-5** - ONOFRE BUENO (ADV. SP243473 GISELA BERTOGNA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.006967-5** - VERA LUCIA FONTES SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

#### **Expediente N° 3859**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.002358-4** - ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento aos recursos administrativos relativos aos impetrantes João Aparecido Verzenhassi (NB 135.844.011-2), João Batista Pinto (NB 114.457.148-8), José Domingos Bello (NB 130.226.104-2), Maximiano Rodrigues da Silva (NB 132.414.340-9), Sebastião Mariano (NB 121.033.369-1) e de Vanir Chumbim de Oliveira (NB 128.948.606-6 remetendo-os à competente instância julgadora para reanálise e devido julgamento. Ressalte-se que não há nada a deferir no que tange aos demais impetrantes, ou seja, Antonio dos Reis, Gerson Alves de Oliveira e Ildo da Silva, uma vez que a autoridade impetrada informou que os respectivos processos administrativos foram remetidos ao Conselho de Recursos da Previdência Social (fl. 96). Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pelas autoridades impetradas. P.R.I.

**2008.61.09.006178-0** - COML/ DEL GUERRA LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pelas autoridades impetradas. P.R.I.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1344**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.09.006075-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.006074-0) CAIO HENRIQUE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP092922 NELSON XAVIER DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concessão da liberdade provisória ao indiciado, após cientificado o Ministério Público Federal e o requerente, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2002.61.09.007612-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X CARLOS ROBERTO LEMBO (ADV. SP124931 GLAUCIA ESTELA CAMARGO)

Tendo em vista a informação retro, recolha-se e inutilize-se as demais vias da carta precatória 351/2008. Dê-se vista às partes para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Int.

**ACAO PENAL**

**2001.61.09.004793-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X CAMILO FERRARI JUNIOR (ADV. SP216526 ERICA CRISTINA FERRARI)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu CAMILO FERRARI JUNIOR como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos e 11 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (15) quinze salários mínimos, em prol de entidade

assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.09.002596-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LUIZ FERNANDO FERRARI (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)**

Cumprido o que foi requerido na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, dê-se vista às partes para os termos do art. 500 do mesmo diploma legal. Int.

**2002.61.09.003080-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAYR PERSIO HABERMANN E OUTROS (ADV. SP096866 VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS)**

Vistos em Inspeção. Dê-se vista às partes para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

**2002.61.09.004662-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X HAMILTON DA ROZ E OUTROS (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS)**

1. Homologo a desistência de oitiva da testemunha Rosenilde Hora de Alemida requerida pelo Ministério Público Federal à fls. 325.2. Intime-se a defesa do despacho de fls. 325.3. Após, dê-se vista às partes para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal e se nada for requerido dê-se vista para os termos do art. 500 do mesmo diploma legal. Int. OBSERVAÇÃO 1: despacho de fls. 325: Vistos em inspeção. Quanto à manifestação dos réus de fls. 296/302, primeiramente há de se ressaltar que não há previsão de defesa prévia após a oitiva de testemunhas de acusação. A defesa prévia é apresentada após o interrogatório dos réus, conforme previsto no art. 395 do Código de Processo Penal e, além disso, equivocaram-se os réus quanto aos argumentos do item I, pois a testemunha de acusação Márcia Regina Martins Porcena não é parte do processo e por isso foi aceita como testemunha da acusação e foi compromissada no Juízo deprecado (fl. 315). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência da manifestação dos réus e para manifestar-se sobre a não-localização da testemunha Rosenilde Hora de Almeida (fl. 310, verso). Int. OBSERVAÇÃO 2: posteriormente haverá intimação para os termos dos arts. 499 e 500 do CPP).

**2002.61.09.006487-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ORZEM PORTA NETO E OUTRO (ADV. SP237736 FABIO SIGMAR BORTOLETTO)**

Oficiem-se, solicitando certidão dos processos nº 2004.61.09.007713-7 (2ª Vara Federal local), 1216/94 e 415/93 (1ª e 3ª Varas Criminais da Justiça Estadual nesta Comarca), 198/2005, 1874/2006 e 1722/2006 (JECRIM desta Comarca). Com as respostas, dê-se vista às partes para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.09.006979-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RUTHENIO BARBOSA CANCEGLIERO E OUTRO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)**

Diante dos esclarecimentos de fls. 1281/1282, intimem-se os réus, na pessoa de seu advogado constituído, para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

**2003.61.09.005108-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ORZEM PORTA FILHO E OUTRO (ADV. SP237736 FABIO SIGMAR BORTOLETTO)**

Nos termos do que foi deliberado na audiência de 03.04.2008, fica o réu intimado para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.007304-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARIO GUIMARAES (ADV. SP075575 CLAUDINEI ANTONIO MONTEIRO E ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA)**

Dê-se vista ao réu para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

**2003.61.09.008590-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X NEUSELI APARECIDA SCATOLIN WENDEL (ADV. SP132840 WILLIAM NAGIB FILHO)**

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expandida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO a ré NEUSELI APARECIDA SCATOLIN WENDEL como incurso, por 13 (treze) vezes, nas sanções do art. 312, caput, c/c art. 327, 2º, e art. 71, todos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 100 (cem) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de a ré, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (05) cinco salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins

lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo à ré a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.09.001542-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO CELSO BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X TADEU ROBERTO DELPHINI (ADV. SP042263 JULIO LOPES) X LIVIO HELENO MOLINA FERREIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Tendo em vista a informação retro, reconsidero a deliberação de fls. 1386/1387 quanto a expedição de carta precatória, devendo a testemunha da acusação João Antonio de Moraes Mendes ser ouvido na audiência designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. Int.

**2004.61.09.003454-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUDNEA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X MILTON PEREIRA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO)

Diante do que consta da certidão retro, intimem-se os réus para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal, devendo a co-ré Ludnéia, sendo o caso, ratificar suas alegações antecipadamente apresentadas. Cumpra-se.

**2004.61.09.005316-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Defiro o pedido de fls. 492/493, entretanto, é desnecessária a expedição de nova carta precatória à Justiça Federal de Ribeirão Preto-SP, uma vez que já existe carta precatória expedida àquela Subseção, conforme consta da fl. 450, com audiência designada para 02.09.2008 (fl. 471). Assim, oficie-se, aditando a carta precatória, solicitando ao Juízo da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto que ouça também a testemunha de defesa Osmar Borges. Intimem-se as partes, inclusive da expedição do ofício (art. 222 do CPP, por analogia). OBSERVAÇÃO: em 24.07.2008 foi expedido o ofício nº 614/2008-Criminal, aditando a carta precatória de Ribeirão Preto.

**2004.61.09.006218-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X LUIZ ALBERTO ROCHA CRUVINEL (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO) X DIVANIR JOSE AGOSTINO (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Nos termos do despacho proferido à f. 263 dos autos, ficam os réus intimados para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.09.007026-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LIANA BAGGIO OMETTO (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X AMADEU LUIZ CONTI (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas dê-se vista às partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, vista às partes para os termos do artigo 500 do mesmo diploma legal. Junte-se aos autos em apenso, nº 2005.61.09.003023-0, cópia das fls 303 e 305 destes autos. Cumpra-se Int.

**2004.61.09.007138-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CLAUDIO RAIMUNDO TORREZAN (ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

D E C I S Ã O Da simples leitura dos autos verifica-se que a denúncia foi instruída por inquérito policial instaurado para investigar a eventual prática delitativa em questão. O inquérito foi instaurado a pedido do Ministério Público Federal (fl. 07) após ter recebido da Previdência Social Representação Fiscal Para Fins Penais elaborada por Auditor Fiscal da Previdência Social (fl. 11/14), relatando que, após a realização de fiscalização na pessoa jurídica relacionada ao agente dos fatos, verificou a ocorrência, em tese, dos ilícitos previstos na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212/91 e no art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I do Código Penal. É obvio, portanto, a existência de procedimento administrativo, pois somente através desse a fiscalização poderia ser realizada, tanto que do ofício de fl. 09 verifica-se que a Previdência Social encaminha o processo administrativo ao Ministério Público Federal. Tal procedimento administrativo consta das fls. 10 a 105 dos autos e contém cópia dos documentos oriundos da ação fiscalizatória descritos no item VI da Representação Fiscal Para Fins Penais, dentre eles o Mandado de Procedimento Fiscal, os Termos de Início e Encerramento da Ação/Auditoria Fiscal, de Intimação para Apresentação de Documentos, além da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD e de seu Relatório, cujo item 13 informa que a fiscalização na empresa foi atendida pela sua Gerente Administrativa, Sandra Regina da Silva (fl. 87). A Representação Fiscal Para Fins Penais está de acordo com a legislação que regulamenta a matéria, trazendo em seu bojo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD e foi aceita pelo Juízo como prova da materialidade delitativa, não sendo necessária ao processo cópia integral do procedimento administrativo, mesmo porque, à época não havia decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da necessidade de se esgotar a via administrativa para a persecução penal, questão essa já ultrapassada, pois o débito já foi inscrito em dívida ativa e encontrava-se em fase de execução judicial à época da informação de fl. 187. Ao contrário do



que alega a defesa, encontram-se nos autos todas as informações requeridas no item i da manifestação de fls. 258/259, que, diga-se de passagem, além de constarem dos autos são de pleno conhecimento do réu, inclusive por que em seu interrogatório admitiu ter tido ciência da fiscalização e ser o responsável pelos não recolhimento das contribuições previdenciárias. Certo é que não é dever do Auditor Fiscal ou da Previdência Social realizar perícia contábil a fim de apurar a responsabilidade do gestor da empresa, mesmo porque, administrativamente, respondem todos os sócios cotistas (administradores ou não) da empresa, mas, penalmente, responde quem efetivamente deu causa à prática delituosa, o que somente pode ser apurado, inicialmente, em sede de inquérito policial (como foi feito no presente caso) e na instrução criminal, já encerrada. Se é do interesse da defesa trazer aos autos outras peças do procedimento administrativo, caberia a ela tal providência, no momento processual oportuno, ou seja, até a prolação da sentença, não sendo necessária a intervenção do poder judiciário para esse fim, exceto em caso de negativa da autarquia previdenciária em fornecê-las. O mesmo ocorre com as declarações de imposto de renda requeridas no item ii da manifestação. Trata-se de prova que é ônus da defesa, pois tem a pretensão de comprovar a sua tese de dificuldades financeiras e que poderia e pode ser produzida a qualquer momento, sem a intervenção do Poder Público. Além disso, tratam-se de documentos protegidos por rigoroso sigilo fiscal, cuja quebra ou transferência seria necessária, não sendo viável a interpretação de que a manifestação do advogado de defesa seja uma autorização implícita para acesso a tais informações, mormente porque não há nos autos informação de que o réu continua sendo sócio-administrador da empresa relacionada aos fatos. Posto isso, indefiro o que foi requerido pelo réu na fase do art. 499 do código de processo penal. II - Considerando que a informação sobre os débitos previdenciários data de 12.02.2007 (fls. 187), oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil nesta cidade para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação. III - Verifico que o objeto da ação penal nº 2004.61.09.004099-0, em trâmite nesta Vara, já consta dos autos, conforme cópia da denúncia juntada às fls. 210/211. Portanto, determino que a Secretaria certifique a atual fase do processo. IV - Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal local, solicitando certidão do processo nº 2002.03.99.022857-0. V - Intimem-se.

**2004.61.09.008122-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARNALDO LUIZ DEFAVARI E OUTRO (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA)**

Conclusão por determinação verbal. Às fls. 502/504 o Ministério Público Federal aditou a denúncia incluindo nela Roberto Carlos Simões. O aditamento foi recebido e o despacho de fl. 594 determinou a remessa dos autos ao SEDI para incluí-lo no pólo passivo, o que não ocorreu até o momento, entretanto, na deliberação de fls. 697/698, retificada à fl. 704, foi determinado o desmembramento da ação em relação aos co-réus Robson Mariano e Roberto Carlos, portanto, remetam-se os autos ao SEDI para excluir do pólo passivo desta ação o co-réu Robson Mariano Pinto. O co-réu Arnaldo foi devidamente intimado, diga-se de passagem há mais de um ano, para agendar a retirada da pasta plástica apreendida e a juntar documentos (fls. 567 e 582), mas não o fez, portanto, conforme já decidido à fl. 488, oficie-se à Supervisão Administrativa deste Fórum (SUAP VII) para que seja providenciada a incineração dos aparelhos apreendidos e a remessa a esta Vara da pasta plástica, que deverá ser doada, mediante termo nos autos. No mais, aguarde-se a oitiva das testemunhas. Cumpra-se.

**2004.61.09.008596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NELSON BOLANI (ADV. SP121559 ADILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista o encerramento da instrução criminal e a falta de manifestação por parte do réu ou de pessoa interessada, bem como de Edilene Zullan e Maicon José Leme Garcia, oficie ao Supervisor de Apoio Regional (SUAP VII), encaminhando o cheque e o carnê apreendidos para que sejam destruídos, o que também deverá providenciar quanto à carteira, cartões de visita, certificado de garantia e pedaço de papel que se encontram no pacote nº 308 do depósito judicial local, conforme decidido nos itens 8 a 10 da decisão de fls. 142/143. Oficie-se ao JEC da comarca local solicitando cópia do relatório do inquérito policial e do termo da audiência de transação, bem como certidão do processo nº 589/2005 e à Vara Única de São Pedro-SP solicitando certidão dos processos nº 261/1996, 418/2000 e 534/2000. Com a resposta, dê-se vista às partes para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: A intimação é só do despacho. Posteriormente haverá a intimação para o art. 500.

**2005.61.09.001207-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JURANDIR VERTINI (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS E ADV. SP205245 ANA CECÍLIA DE MATTOS)**

Dê-se vista ao réu para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

**2005.61.09.001659-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO CARLOS PEREIRA FIGUEIRO X ADRIANA BORGES BOSELLI X SIMONE DUTRA CABRERA X ROSELY FATIMA NOSSA**

1. Recebo, com fulcro no disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, o ADITAMENTO à denúncia de fls. 240/247, ofertado pelo Ministério Público Federal, uma vez que lastreado em razoável suporte probatório, restando comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes fortes indícios de autoria, evidenciando, assim, a justa causa para a ação penal. 2. Depreque-se ao Justiça Federal em São José do Rio Preto/SP a citação e o interrogatório das réas Adriana Borges Boselli e Simone Dutra Cabrera, com prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias. 3. Em nome das réus ora admitidas, requisitem-se folha de antecedentes criminais ao IIRGD, bem como certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual da comarca onde residem. 4. Pesquisem-se os antecedentes criminais nesta Justiça Federal e na Rede Infoseg. 5. Com as respostas, solicitem-se as certidões decorrentes. 6. Acolho a manifestação da Excelentíssima

Procuradora Federal e determino o arquivamento dos autos, com relação a Rosely Fátima Nossa, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.7.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para as modificações necessárias.8. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 231/232.9. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2005.61.09.003023-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X AMADEU LUIZ CONTI (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas dê-se vista às partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, vista às partes para os termos do artigo 500 do mesmo diploma legal.Junte-se aos autos em apenso, nº 2004.61.09.007026-0, cópia das fls 224, 245 e verso, 247/248, 251/252, 256, 258/260, 271 e verso e 275.Cumpra-se Int.

**2005.61.09.005348-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDEREZ DE MOURA FREITAS (ADV. SP205907 LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA FILHO) X ADRIANA PIZZO GUSSON (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS)

Nos termos do despacho proferido à fl. 369 dos autos, fica a co-ré Valderez intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.09.003625-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000154-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ITAMAR ARRAIS FIOR (ADV. SP112459 LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS E ADV. SP129895 EDIS MILARE) X ITAMAR FIOR E OUTROS (ADV. SP218959 GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA E ADV. SP204831 MARIA LUIZA LEAL CHAVES)

A transação penal é cabível antes do recebimento da denúncia e desde que presentes os pressupostos legais, o que não é o caso presente, pois, conforme consta da manifestação de fls. 10/12 o Ministério Público Federal entendeu que a conduta dos agentes provocou significativos danos ambientais com graves conseqüências ao corpo d'água que abastece a maioria da população do Município de Santa Gertrudes-SP, o que lhe é facultado pelo inciso III, do parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95.Além disso, prevê o art. 27 da Lei nº 9.605/98 que a transação penal só é cabível se houver prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade, o que também não é o caso presente.De qualquer forma, a denúncia ofertada foi recebida, os réus já foram interrogados, apresentaram defesa prévia e aguarda-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, sendo, portanto, incompatível com a presente fase processual, o benefício da transação penal requerido, o que fica indeferido.Intimem-se os réus e, no mais, aguarde-se a oitiva das testemunhas.

**2007.61.09.011474-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

Defiro o pedido de fl. 444.Intime-se o co-ré Ademir, na pessoa de seu advogado contituído, para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2498**

**ACAO PENAL**

**2000.61.12.001214-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON SERAFIM DE LUCENA JUNIOR (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI)

Fls. 297/298: Tendo em vista que as testemunhas Jorge Aparecido dos Santos e Dorlindo Evangelista dos Santos Filho já foram inquiridas nos presentes autos, como testemunhas arroladas pela acusação e tendo a oitiva ocorrido sob o crivo do contraditório, conforme fls. 345 e 346, justifique a defesa do réu, no prazo de 03 (três) dias, a necessidade e pertinência de nova oitiva. Int.



**2002.61.12.001088-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO MASSARELI (ADV. SP212892 ANTONIO MARCOS SOLERA) X OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO)

Intimem-se as defesas dos réus para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.12.005726-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X SOLANGE APARECIDA DE SASSA MASSO (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES) X RAIMUNDA SASSA DE MASSO (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES) X CARLOS ALBERTO LEHM (ADV. SP118116 MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, rejeito a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER os acusados, Solange Aparecida de Sassá Masso, Raimunda de Sassá Masso e Carlos Alberto Lehn, da imputação que lhes fora feita, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

**2004.61.12.007934-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERSIO MELEM ISAAC (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN) X ARLINDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN) X FERNANDO CESAR BECEGATO (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN)

Intime-se a defesa dos réus para as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.12.002324-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMESSON FRANCO (ADV. SP145860 JOSE RENATO WATANABE)

Vistos em inspeção. Fls. 367/369: Esclareça o réu quais documentos, relativos à pessoa jurídica, precisa, para provar suas alegações. O Sr. Antônio Moraes de Araújo, mencionado à fl. 368, será ouvido, oportunamente, como testemunha arrolada pela defesa. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 15:50 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha, observadas as formalidades legais. Depreque-se a intimação do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.12.004094-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000177-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRA MELLA DEGRANDE (ADV. SP166779 LEANDRO LUIZ) X ANTONIO DOTTORRE (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP191799 JEAN CARLOS MARQUES) X ODILON LONGO RODRIGUES ALVES (ADV. SP194284 VICTOR EMIDIO HAG MUSSI LIMA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Em vista do exposto, com base no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus Alessandra Mella Degrande e Odilon Longo Rodrigues Alves, qualificados na denúncia de fls. 02/07, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1757**

### **MONITORIA**

**96.1204451-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE CARLOS DA SILVA DRACENA ME E OUTROS

Chamei o feito à ordem. Considerando que o réu João Carlos Pereira foi citado apenas anteriormente a conversão da ação em monitória (fls. 29 e 69), manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, se desiste da execução em relação ao referido Executado. Após, tornem o autos conclusos. Int.

**2003.61.12.009654-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ATAGIBA ROBERTO MOREIRA DE CAMPOS E OUTRO

Forneça a CEF demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a determinação

de folha 73. Int.

**2004.61.12.000245-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALTER AZURE (ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP200519 TATIANA FURLANETO DOS SANTOS) X ALICE ZONTA AZURE (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA) Promovam os Executados Walter Azure e Alice Zonta Azure o pagamento da quantia de R\$ 13.569,89 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 30 de junho de 2008, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.12.001734-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X INSTITUICAO DE ENSINO DE LINGUAS MS S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fls. 102/103: Fixo os honorários periciais em R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais). Considerando que já houve o pagamento dos honorários provisórios (fls. 90), deposite a parte embargante o valor remanescente de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de dez dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. perito nomeado, para agendar junto à Secretaria deste Juízo a retirada do alvará de levantamento, tendo em vista que o alvará possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Int.

**2005.61.12.003200-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IRENE DA COSTA RAMOS (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO)  
1) Defiro a realização de perícia contábil, nomeando perito o Sr. TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI, CRC/SP 120.784, com escritório na Rua Barão de Rio Branco, 1195 - Centro, CEP 19.015-010, Presidente Prudente/SP. 2) Os honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte ré beneficiária da Justiça Gratuita. 3) Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4) Decorrido esse prazo, intime-se o perito ora nomeado, podendo o mesmo retirar os autos pelo tempo necessário para realizar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em Secretaria no prazo de trinta dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.12.001016-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005597-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OSVALDO DE GALLES JUNIOR (ADV. SP238571 ALEX SILVA)

Dê-se vista ao embargante do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.12.007170-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006329-2) JOSE FERRO PRESIDENTE RPUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Providencie a CEF, no prazo de dez dias, a juntada aos autos dos documentos solicitados às fls. 100/101. Int.

**2007.61.12.008686-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013367-5) COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

1. Fls. 47/56: Verifico que não há relação de dependência entre este feito e o indicado na folha 05 (nº 2006.61.12.000175-8). 2. Defiro a realização de perícia contábil, nomeando perito o Sr. LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES, CRC/SP 185232/0-3, com escritório na Rua Doutor Gurgel, 1041, nesta cidade. 3. Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4. Fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela parte embargante no mesmo prazo do item anterior. 5. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado, podendo o mesmo retirar os autos pelo tempo necessário para realizar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Intimem-se.

**2008.61.12.004881-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.003736-4) MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, considerando a identidade de partes e de causa de pedir, conheço da preliminar suscitada, reconheço a conexão entre as ações e determino a redistribuição deste feito e dos autos da ação de execução nº 2006.61.12.0003736-4 para a Egrégia 3ª Vara Federal local, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI. / P. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.12.001224-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011100-9) DOUGLAS IVAN NOGUEIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP081512 GILMAR ALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

1. Defiro a produção de prova oral. 2. Designo para o dia 26/08/2008, às 14h00, a realização de audiência para oitiva das testemunhas residentes nesta cidade, arroladas pelos embargantes às fls. 158/159. 3. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Mirassol/SP a inquirição da testemunha Sonia Regina Meneghette. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1200176-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HIGICRUZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA E ADV. SP117948 ANTONIO ARAUJO NETO)

Ante a cópia da sentença de fls. 456/458, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

**96.1200810-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP068881 DEVANIR ANTONIO DOS REIS)

1. Tendo em vista que os documentos de fls. 737/738, sendo papel térmico, tendem a esmaecer, substituam-se os por cópias reprográficas, certificando-se. 2. Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 660/759, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.12.012286-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDMAR EVERSON BERTOLIN E OUTRO

Ante a Carta Precatória juntada às folhas 34/51, manifeste-se a Exeçúente, no prazo de cinco dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.12.002970-9** - AUGUSTO MARCATO E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fls. 426/428: Requisite-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3967, que transforme em pagamento definitivo em favor da União Federal, os valores referentes ao Imposto de Renda restituído indevidamente pelos Impetrantes, conforme demonstrativos de folhas 366 e 399, comprovando-se nestes autos em dez dias. Intimem-se.

**2002.61.12.005445-9** - DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2008.61.12.004028-1** - ANTONIO GASPAROTTO (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e denego a segurança em definitivo. / Sem verba honorária (súmula 105 do STJ). / Custas na forma da lei. / Comunique-se à i. relatora do agravo de instrumento. / P. R. I.

#### **Expediente Nº 1758**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1204397-0** - MARIA ANTONIA DELLANTONIA RAMPAZZIO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**95.1200194-2** - ANTONIO ROLIM DE MOURA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

O crédito de Antônio Rolim de Moura encontra-se depositado conforme comprovante de fl. 458, podendo ser levantado por sucessor devidamente habilitado, restando indeferido o pedido de fls. 523/524; podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação ao crédito de Luiz Gonzaga Boldrini, pela sucessora Nadir Haidamus Boldrini. Regularize a sucessora Irene Sobottka de Moura sua representação processual no prazo de dez dias. Int.

**95.1200217-5** - FRANCISCA PARDO VELASCO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP157262E DANIELA MORENO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro vista dos autos à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**95.1201114-0** - ADNEIA IMPERATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 1026: Apresente a CEF, no prazo de vinte dias, o extrato dos valores recebidos pelos autores relacionados nas fls. 814/821. Int.

**95.1201699-0** - JOAO ALVES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para: 1- Regularizar o nome de MARIA LEONICE ARIGONI SARTORELI (097.697.178-00), APARECIDA SOUZA VIEIRA (004.974.118-73), AMALIA DE SOUZA CAETANO (158.816.898-01), ANTONIA DE SOUZA SANTOS (097.495.528-06), JANDYRA DE SOUZA TOMAZ (069.905.638-18), MARIA LUZINETE TAVARES DA SILVA (112.690.638-71). 2 - Incluir ODIVA DOS SANTOS OLIVEIRA (058.860.728-29), NEIDE DOS SANTOS MENDES (254.065.928-40) e NELSON DOS SANTOS (544.581.108-53) como sucessores de Domingos dos Santos. 3 - Incluir JOAO BATISTA BARBOSA (436.615.138-34), DORCAS BARBOSA DA SILVA (080.340.058-60), ESTER BARBOSA DA SILVA (040.601.548-14), RUTE BARBOSA NUNES LEAL (147.940.428-41), JOAO CARLOS BARBOSA (051.095.108-22), MARIA RITA BARBOSA (248.636.918-07), SONIA REGINA BARBOSA (069.753.428-65) como sucessores de Maura Barbosa. 4 - incluir DEJANIRA DE MELO MATOS (280.373.169-04), RUTH DE MELLO OLIVEIRA (290.013.582-68), MARIA DE MELLO MENDES (222.075.418-94), SAMUEL LOPES DE MELO (726.009.008-10) como sucessores de Dorotea Ramiro Lopes e Jorge Ribeiro de Melo. Requisite-se por RPV o pagamento dos créditos de ILZA DE DEUS ALVES, ARLINDA MARIA DE JESUS SANTOS, MARIA LEONICE ARIGONI SARTORELI, APARECIDA SOUZA VIEIRA, AMALIA DE SOUZA CAETANO, LAZARA DE SOUZA SIMIONATTO, ANTONIA DE SOUZA SANTOS, OSWALDO PEREIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA BARROS, JANDYRA DE SOUZA TOMAZ, CARMOZINA RANGEL FERREIRA, MARIA LUZINETE TAVARES DA SILVA, LUIZ SCALON, NELSON EDSON GONCALVES, CECILIA GARCIA ZORZAN, JOSE FRANCISCO DE SOUZA e JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FILHO conforme cálculos de fls. 1090/1094. Após, à Contadoria Judicial para dividir o quinhão dos sucessores habilitados. Regularize a autora LAURA FRANCISCA SOUZA OLIVEIRA seu CPF junto à Receita Federal. Esclareça a parte autora a juntada dos documentos de fls. 1174/1184, por serem estranhos aos autos. Forneçam os autores Maria Lopes Oliveira, Antônio Francisco da Silva, Maria Aparecida Monteiro Francisco, Ofélia Valereto Rissi, Antônio Marques, Thereza Fernandes Pereira Codogno, Josephina Fernandes Pereira Codogno, Terezinha Batista Liberato Teixeira, Manoel Pedro Claudino, Alice dos Santos, Edison Raimundo Rosa, Natalina Thimoteo da Silva, Olívia Batista, Eva Benedita da Silva, Maria da Silva Gonçalves e Paulo Katsuyki Takahashi seus CPFs a fim de possibilitar a requisição do pagamento de seus créditos. Intimem-se.

**95.1201721-0** - MARIA DE LOURDES SILVA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 159/165: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

**95.1201944-2** - GONZALO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o silêncio da parte autora, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 541/554, mediante Requisição de Pequeno Valor, em relação aos autores Izabel Arcelina da Silva Freire Pimentel, José Ferreira Leão Torres; e mediante Precatório em relação aos autores Geraldo Soller e Anna Rodrigues Garcia. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Regularize o autor José Manoel de Souza o seu nome no cadastro do CPF/MF a fim de possibilitar a requisição do pagamento de seu crédito. Int.

**96.1201000-5** - CONSULT CONSULTORIA ENGENHARIA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se

**96.1204247-0** - AGENOR MASSARENTE (ADV. SP033410 AGENOR MASSARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da União à fl. 178, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**96.1204960-2** - JOSE CIRINO BARBOSA NETO E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a inércia da parte autora e dos extratos de fls.260/262 que comprovam os pagamentos efetivados, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**97.1206419-0** - BONGIOVANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Em face da certidão de fl.406,verso, manifeste-se o exequiente(INSS) no prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1200257-0** - HELIO PIRES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Efetue a CEF, no prazo de vinte dias, o depósito dos honorários sucumbênciais requerido às fls. 395/396. Intime-se.

**98.1201055-6** - ABILIO MATIAZZI E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

**2000.61.12.003043-4** - GILMAR MENDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2000.61.12.010250-0** - MILTON BARBOSA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo réu. Int.

**2001.61.12.005550-2** - ESMERALDO DOS REIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

**2001.61.12.006391-2** - VALDOMIRO SOARES DE FARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o extrato juntado à fl.182, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento nº 2006.03.00.052416-5. Intimem-se.

**2001.61.12.006775-9** - ANTONIO PEDRO MAGIOLI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

**2002.61.12.001610-0** - NEUSA LOURDES BIANCHI MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

**2002.61.12.002089-9** - MARIA DE LOURDES VASCONCELOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

**2002.61.12.006448-9** - OSVALDO TOLIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Fls. 198/200: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo réu. Int.

**2002.61.12.007890-7** - IZABEL GONCALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO S/C, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e das verbas honorária contratual destacada e sucumbencial, incluídos na conta de fls. 213/214, conforme requerido nas fls. 217/218. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2003.61.12.010659-2** - SEVERINA CARLOS PEREIRA (ADV. SP147425 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 105/110) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.010671-3** - EDISON SOARES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA KOMATSU (ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Procedam-se as anotações pertinentes à advogada da co-autora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA KOMATSU, a quem defiro o prazo de CINCO DIAS para que regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento do instrumento de mandato apresentado, o qual não se encontra firmado pela outorgante. Cumprida esta determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 141/142. Sem prejuízo do prazo acima deferido, tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde o pedido de dilação de fl. 139, manifestem-se os demais co-autores, em cinco dias, em prosseguimento. Intimem-se.

**2004.61.12.001302-8** - ODEMAR CARVALHO DO VAL E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Fls. 207/211: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.12.001471-9** - FLORIPES RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 127, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.004679-4** - MILTA RODRIGUES LIMA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, os cálculos com destaque da verba honorária contratual. Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.004750-6** - LUIZ GOMES (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 201/203) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Não sobrevindo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.006036-5** - EXPEDITA TENORIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 189/194, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.12.006608-2** - JOSE MAURICIO BUENO E OUTRO (PROCURAD PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Os autores responderão pela verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado, que será rateada entre as rés. / Custas na forma da lei. / Ao SEDI para excluir a CEF do pólo passivo processual e incluir nele a EMGEA - Empresa Gestora

de Ativos. / P.R.I..

**2005.61.12.003191-6** - SANDRO PERUQUE CORREIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 94/98) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.003327-5** - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (REP POR JARBAS MORAIS DA SILVA) (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Retifico parcialmente o despacho de fl. 180. Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de execução provisória (fls. 185/188). À vista das contra-razões apresentadas às fls. 182/184, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008302-3** - ANA RITA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo réu. Int.

**2006.61.12.004181-1** - JOAQUIM LEOLINO LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

PA 1,10 Chamei o feito à ordem. Verificada a ocorrência de erro material, independentemente de provocação pode o Juiz, de ofício, proceder à necessária correção da decisão. No caso em tela, verifico que houve fixação de honorários ao perito nomeado, ressalto, todavia, que se trata de perito indicado pelo Núcleo de Gestão Assistencial - 34, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, não sendo cabível referidos honorários. Como é sabido, o erro material não transita em julgado, motivo pelo qual retifico a sentença para desconsiderar a fixação de honorários constante da folha 146. Retifique-se o registro, com as devidas anotações. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2006.61.12.006410-0** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do Autor em ambos os efeitos. Sem custas de preparo, por ser o apelante beneficiário de Justiça Gratuita (fl. 32). Apresente a parte recorrida suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.008538-3** - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Apresente a parte recorrida suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.008803-7** - JOSE PAULINO DA SILVA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do pedido de revogação de tutela formulado pelo réu. Intime-se.

**2006.61.12.009689-7** - APARECIDA GODINES DA CUNHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista a certidão da senhora oficial de justiça à fl. 99-verso, intime-se o patrono da autora para que este tome as providências necessárias ao comparecimento da mesma ao exame, agendado para o dia 19/08/2008, às 08:30 horas, conforme despacho de fl. 95, ficando desse modo a autora intimada, também, de que sua ausência injustificada ao exame implicará em presunção de desistência da prova pericial deferida.

**2006.61.12.012643-9** - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS

SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.000276-7** - ELZA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora forneça o rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo, sob pena de presunção de renúncia à prova. Intime-se.

**2007.61.12.000517-3** - SANDRA TESQUI BATISTA MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Apresente a parte recorrida suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.000997-0** - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para a parte autora fornecer o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, sob pena de presunção de renúncia à prova, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

**2007.61.12.002816-1** - ERNESTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Apresente a parte recorrida suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.002962-1** - MARIA GILDA DE ALMEIDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.003813-0** - ALTINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004767-2** - CLAUDEMIR FERREIRA DE SANTI (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta conciliatória apresentada pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.004869-0** - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.005171-7** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Em face da certidão do senhor oficial de justiça à fl. 61-verso, revogo a nomeação da assistente social Ana Paula Mendes e nomeio, em seu lugar, para realizar a perícia social determinada à fl. 47, a assistente social ELIANA RIBEIRO FAUSTINO, CRESS 19.828, a qual deverá ser intimada nos termos da decisão referida, com cópia deste despacho, daquele, dos quesitos do Juízo (fls. 48/49) e dos quesitos que tiverem sido apresentados pelas partes. Expeça-se e encaminhe-se com urgência o competente mandado. Depois, dê-se vista do laudo médico pericial (fls. 63/69) às partes (primeiro à autora), pelos prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.12.005838-4** - JOSE HERCULANO SILVEIRA MARCONDES (ADV. SP225854 ROBERTA GARCIA LONGO E ADV. SP170680 LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.006862-6** - ADILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.006870-5** - NELSON MOGARINI (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)



Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.006884-5** - VALTER SOARES AZEVEDO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.006892-4** - ADELMO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.006899-7** - MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.008078-0** - OLINDA MARQUES MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

**2007.61.12.008511-9** - MANOEL MEDEIROS LUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.008514-4** - EDMIR MUHL (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.008666-5** - APARECIDO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Apresente a parte recorrida suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.008926-5** - LEONIDA ORTELAN SOARES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias para a parte autora apresentar o rol das testemunhas que serão ouvidas em audiência a ser marcada oportunamente, sob pena de presunção de renúncia à prova. Em sendo alguma das testemunhas moradora em zona rural, apresentar no mesmo ato o croqui para a intimação da mesma. Intime-se.

**2007.61.12.009728-6** - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.009899-0** - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

**2007.61.12.010813-2** - ANTONIO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui do endereço da testemunha Pedro Sanches que reside em zona rural, para possibilitar sua regular intimação. Intime-se.

**2007.61.12.012360-1** - SEBASTIAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Egrégia Vara Cível da Comarca de Pirapozinho/SP, tendo em vista que o autor reside naquele município, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

**2007.61.12.013803-3** - EUCLIDES ONOFRE FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.013804-5** - EUCLIDES ONOFRE FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.000509-8** - REGINALDO BORTOLUZZI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.001364-2** - ADEMAR CHICA ALBA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o termo de adesão de fl.53. Intimem-se.

**2008.61.12.001407-5** - MARGARIDA APARECIDA ESCOZA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.001414-2** - PAULO DELALIBERA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.001419-1** - PEDRO ROBERTO RUIZ DIAS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.001434-8** - JOSE FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.001892-5** - ANA QUALVA COELHO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o requerimento de cópias dos processos administrativos referentes aos benefícios da autora por ser desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001906-1** - GIVALDO GONZAGA DE LIMA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001912-7** - SILVANA DE FREITAS BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. / P. R. I.

**2008.61.12.002840-2** - IOLINDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o requerimento de antecipação da perícia médica por não ser o momento oportuno. / Defiro o pedido de item I (fl. 19) no que se refere à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. Anote-se. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002842-6** - APARECIDA FATIMA RAMOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.003098-6** - IRINEU TEIXEIRA LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o pedido de cópias dos processos administrativos e prontuários do autor por serem desnecessários. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.003352-5** - IRACI PERATELLI DE MELO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.003422-0** - MILTON NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ E ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias para a parte autora dar integral cumprimento ao despacho de fl.15, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

**2008.61.12.003428-1** - MARINICE MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.23: Prejudicado o pedido em face da procuração juntada à fl.25. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

**2008.61.12.003936-9** - OSELIA ALVES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.004686-6** - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I.

**2008.61.12.004694-5** - ANTONIA DA SILVA TROMBETA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, o ajuizamento da ação, em vista da sentença copiada às fls. 21/27. Int.

**2008.61.12.004774-3** - ARIIVALDO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 91/95, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200861120047743, apontado no termo de prevenção de fl. 89. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a ré no Departamento Jurídico em Bauru-SP. Int.

**2008.61.12.004778-0** - LUCIANA VASCONCELOS (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.005292-1** - MARCOS APARECIDO TELES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 28/32, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº

200661120027231, apontado no termo de prevenção de fl. 23. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

**2008.61.12.006020-6** - VALDECIR VICENTE SCOLA (ADV. SP107839 VALDECIR VICENTE SCOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 16/20, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200761120058517, apontado no termo de prevenção de fl. 14. Cite-se a ré no Departamento Jurídico em Bauru-SP. Int.

**2008.61.12.006143-0** - APARECIDA SUDATI PETINARI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se. Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o nome da autora conforme documentos de fls. 10.

**2008.61.12.006150-8** - ALMIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006169-7** - ANTONIO ANTUNES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006176-4** - MARIO CABRAL MOURA (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a CEF no núcleo jurídico em Bauru-SP. Intime-se.

**2008.61.12.006255-0** - OLINDA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006267-7** - MARIA IZABEL TROMBINI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006701-8** - LUIZ WALMIR RABELLO (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias, prazo em que o autor deverá, também, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Em seguida, tendo em vista que na contestação o réu já se manifestou a respeito das provas pretendidas, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.12.008469-7** - ALIETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.009985-8** - SOLANGE APARECIDA FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara Federal. Ao SEDI para retificar o pólo passivo. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas e documentos que pretende juntar aos autos. Int.

**2008.61.12.010047-2** - SUZIMEIRE BARBOSA RIBEIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os

requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea f de fl. 17, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para SUZIMEIRE BARBOSA RIBEIRO, conforme documento de fl. 21. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010048-4** - ODETE GUIMARO LEMOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se..

**2008.61.12.010051-4** - SUELI FRANCISCA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P.I.

**2008.61.12.010096-4** - HELIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g do pedido de fl. 15, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos e indefiro a antecipação da prova pericial por inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010127-0** - ALCEU JOAO SAPIA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro os pedidos de: requisição de do prontuário médico e cadastro do autor, por desnecessário; e de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010142-7** - ROSANGELA SILVA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Ratifico os atos realizados no Juízo de origem. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.12.010145-2** - ANA MARIA DA SILVA SONVENSO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010149-0** - MARIA DAS GRACAS DE CAMPOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove documentalmente que mantém a qualidade de segurada. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010172-5** - HERCULES JOSE DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o requerimento contido na alínea F de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores

constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010177-4 - ALESSANDRA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda à Autora o auxílio-reclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Deverá a parte autora, sob pena de cassação da tutela ora deferida, comprovar a permanência de Sérgio Adriane Rodrigues na condição de presidiário, através da apresentação trimestral de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º). / Indefero o requerimento de cópia do processo administrativo referente ao benefício n. 146.278.425-6, por ser desnecessário. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010178-6 - HELIO LINO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010205-5 - VALDOMIRO TONZA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o requerimento contido no item 5 da fl. 20, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho; indefiro também o pedido de juntada de cópias dos processos administrativos administrativos e CNIS de todo o grupo familiar do autor, por ora desnecessárias. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010206-7 - DANIEL CINTIO DE ALMEIDA (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, tendo em vista que o autor reside neste município, determino a remessa dos autos à Egrégia Vara Cível desta Comarca, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

**2008.61.12.010207-9 - LUCIANA APARECIDA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefero a antecipação da prova pericial por não ser o momento oportuno. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010208-0 - ACACIO GONCALVES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Proceda a Secretaria Judiciária a afixação de tarja identificadora. / Indefero os pedidos de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual; e de fixação de multa diária em caso de eventual descumprimento da medida antecipatória, valendo a decisão de per si. Caso seja descumprida a medida antecipatória decidirei oportunamente sobre o ocorrido. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010209-2 - JOSEFA QUALVA ANDREO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Indefero o requerimento de cópia do processo administrativo da autora, por ser desnecessário. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010210-9** - IRACELI SOUZA DA COME SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Indefiro o requerimento de cópia do processo administrativo da autora, por ser desnecessário. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010292-4** - CICERA ANTONIA DA CONCEICAO CLEMENTE (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.1205477-0** - APPARECIDA MATRICARDI MAURI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Defiro a habilitação de APPARECIDA MATRICARDI MAURI (CPF: 158.888.698-05) como sucessora do autor. Ao SEDI para incluí-la no pólo ativo da lide. Tendo em vista que a requisição de pagamento é disciplinada pela Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, esclareça a parte autora se a renúncia manifestada à fl. 175 engloba também a verba honorária de sucumbência, haja vista o disposto no artigo 4º, parágrafo único da mencionada Resolução. Int.

**98.1206617-9** - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 122, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**98.1207744-8** - FLORINDA SUMIKO SAKURAI E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para rateio dos créditos dos sucessores habilitados da autora Shizue Sakurai. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta, mediante Requisição de Pequeno Valor e por precatório os valores apurados na conta de fl. 170 em relação à co-autora Florinda Sumiko Sakurai. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**1999.61.12.005461-6** - MARIA LUCIA DUARTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requirite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e dos honorários contratuais destacados, conforme requerido na fl. 166. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2000.61.12.005767-1** - MARIA JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

**2001.61.12.005358-0** - TIEKO SAKATA AMARAL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que a verba honorária sucumbencial teve seu valor fixado em sentença, poderá a parte autora proceder nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se o INSS para que, no prazo de três dias, comprove nos autos o cumprimento da determinação de fl. 192, sob pena de imposição de multa diária pelo descumprimento, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Expeça-me mandado, a ser instruído com cópias deste e do despacho referido.

**2003.61.12.000506-4** - YOSHIMASA SAKAGUTI (ADV. SP186255 JOSÉ PEDRO CÂNDIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da manifestação da parte autora à fl. 168, arquivem-se em definitivo os autos. Intimem-se.

**2005.61.12.005472-2** - MARIA ISABEL TEODORO MALAQUIAS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO as partes para REQUEREREM O QUE DE DIREITO NOS PRAZOS SUCESSIVOS DE CINCO DIAS, primeiro a parte autora. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**2005.61.12.005729-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PAUL (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo. Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, sobre as alegações de fls. 106/110. Int.

**2008.61.12.000470-7** - JOAQUIM KUSHIKAWA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Apresente a parte recorrida suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.003811-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201034-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X APARECIDA DOMINGOS (TUTORA: MARIA DE JESUS SOUZA) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP070158 ELOISA GUEDES DE ALENCAR)

Dê-se vista à embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 34/36.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.1204359-9** - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA SAO LUCAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.268, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**98.1203398-0** - EDES VALDECIR FACCIN (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X WALMIR RAMOS MANZOLI

Ante a inércia do executado, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1205717-0** - COML/ E IMP/ VILA NOVA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA

Ante a certidão supra, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls.296/297, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.010725-0** - VERA LUCIA WERNECK RIBEIRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X VERA LUCIA WERNECK RIBEIRO

Fl.130: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de vinte dias. Intime-se.

**2004.61.12.005242-3** - MARIA DA PAZ LUIZ DA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP197003 ALINE SANTOS VANDERLEY PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X MARIA DA PAZ LUIZ DA SILVA

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 113, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.001238-7** - ANTONIA DE MELO SOBRINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X ANTONIA DE MELO SOBRINHO

Forneça a parte autora, planilha do valores a serem requisitados, com destaque da verba contratual. Intime-se.



## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.61.12.008163-3** - ELZA EMIKO ONIMATSU E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ELZA EMIKO ONIMATSU

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento do precatório requisitado. Intimem-se.

**2002.61.12.009458-5** - PEDRO CARLOS SARTORELI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X PEDRO CARLOS SARTORELI

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios requisitados. Intimem-se.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.003518-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CASSIO JOSE DA SILVA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Dê-se vista à CEF das guias de depósito de fls. 43, 44, 51, 54, 57, 58, 62, 64 para que apresente na audiência designada, o saldo devedor, já descontados os valores depositados. Int.

## **Expediente Nº 1762**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.12.000760-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. BA020203 KLEBER LIMA DIAS E ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar JOÃO BATISTA DA SILVA, qualificado às fls. 19/23 e 298, como incurso no artigo 334, caput do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelo acusado deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie? O motivo é a obtenção de lucro fácil. O réu é tecnicamente primário e não registra maus antecedentes. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências não foram graves. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, de forma que fixo a pena-base no mínimo legal previsto, em 1 ano de reclusão. / Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição a considerar, de modo que torno definitiva a pena-base de 1 ano de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). Isso porque as penas restritivas de direitos que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União. Comunique-se à Secretaria da Receita Federal. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-lhe o nome no rol dos culpados. / Após o trânsito em julgado para a Acusação, voltem-se os autos para analisar a prescrição da pretensão punitiva. / P.R.I..

**2002.61.12.004490-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSWALDO RIBEIRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar OSWALDO RIBEIRO, qualificado às fls. 634, como incurso no artigo 168-A, (período de janeiro de 2000 a 14 de outubro de 2000) e artigo 337-A (período de 15 de outubro de 2000 a dezembro de 2001), c.c o artigo 71, todos do Código Penal, totalizando 11 delitos, sendo um para cada competência de contribuição omitida. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que o acusado é primário e de bons antecedentes sendo-lhe favoráveis as demais circunstâncias judiciais previstas no aludido artigo 59, devendo a pena-base ser fixada no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão. / Faço incidir, à pena-base de 2 anos de reclusão, o acréscimo de 1/6, em razão da continuidade delitiva, considerando o número de delitos (11), passando a 2 anos e 4 meses de reclusão, que torno definitiva, a ser cumprida no regime aberto desde o início, na ausência de outras causas de aumento ou de diminuição, bem como de circunstâncias agravantes ou atenuantes. / Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviço à comunidade, a critério do Juízo das Execuções Criminais. / Nego o benefício do sursis, porque não preenchido o requisito objetivo temporal. / Aplicando-se o mesmo critério para o aumento da pena em razão do crime continuado, para a pena privativa de liberdade, no que se refere à fixação da pena de multa, condeno o acusado no pagamento de 11 (onze) dias-multa, fixando o valor do dia-multa, observadas suas condições econômicas, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data de Declaração

da Dívida. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Custas na forma da lei. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-lhe o nome no rol dos culpados. / Transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos para análise da prescrição da pretensão punitiva, principalmente porque, contando o réu com 72 anos de idade na data da sentença, o prazo prescricional é reduzido pela metade. / P. R. I..

**2003.61.12.006125-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X JAIME NATEL (ADV. SP206043 MARCIA LOPES DE OLIVEIRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o réu JAIME NATEL, qualificado às fls. 72/73 e 80, como incurso no 1 do artigo 289, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que, com relação à culpabilidade, embora a conduta do réu tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Quanto aos antecedentes judiciais, o réu é primário e de bons antecedentes. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, obter favorecimento patrimonial próprio. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena. Não há indicação de má conduta social, pelo que a pena-base é fixada no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão. / À mingua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena-base de 3 anos de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, e, verificada a situação econômica do ora recorrente, deve ser substituída a pena privativa de liberdade, outrora imposta, por duas restritivas de direito, no caso, prestações de serviços à comunidade, as quais deverão ser especificadas pelo juízo da execução e cumpridas pelo mesmo prazo daquela. / Incidindo ainda pena pecuniária na espécie, e levando-se em conta o disposto no artigo 59 do Código Penal, condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo, devendo seu nome ser lançado no rol dos culpados. / O réu poderá apelar em liberdade. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo defensor dativo CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO, OAB/SP 113.700, que nomeado à folha 77, apresentou defesa prévia às folhas 93/94; pela defensora MÁRCIA LOPES DE OLIVEIRA, OAB/SP 206.043, que nomeada à folha 114, manifestou-se na fase no artigo 499, arbitro os honorários de cada um em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente, nos termos do artigo 2º, 1º, da Resolução nº. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deixo de fixar honorários à advogada nomeada à folha 181, RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP 198.846, por não haver se manifestado em nenhuma fase. Arbitro os honorários de EVANIA VOLTARELLI, OAB/SP 167.522, nomeada à folha 241, no valor mínimo da tabela I, do Anexo I, da Resolução acima mencionada. / Solicitem-se os pagamentos após o trânsito em julgado da sentença. / P. R. I..

**2004.61.12.006060-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VALDA CARDOSO PASSOS (ADV. SP230400 RAFAEL DE LUCA PASSOS)**

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

**2005.61.12.001968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO KEMP FERNANDES (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER)**

Acolho o pedido do Ministério Público Federal e designo audiência de interrogatório para o dia 05/08/2008, às 14:30 horas. Intime-se o denunciado ANTONIO KEMP FERNANDES, com endereço a Rua Orozimbo Costa, nº 341, Vila São Jorge, nesta, com cópia deste servindo de mandado, para comparecer na audiência de interrogatório acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo. Notifique-se o Ministério Público Federal.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1857**

#### **MONITORIA**

**2008.61.12.005553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TATIANA APARECIDA DE MENDONCA LOURENCAO E OUTROS**  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão da folha 43. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.009167-4 - NORMA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)**  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.002715-1** - PAULO SERGIO DA SILVA (REP P/ MARIA APARECIDA FERREIRA) (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para Execução de Sentença.Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

**2003.61.12.003091-5** - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.003459-3** - NEUSA AMORIM DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.004855-5** - LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2004.61.12.002535-3** - EUNICE ROBERTO GODINHO (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerido na petição retro eis que, se tratando de ré autarquia federal, a execução do julgado haverá de se processar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e a petição haverá de ser instruída com memória dos cálculos e cópias para a formação da contrafé.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, formule sua pretensão executória adequadamente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

**2004.61.12.006343-3** - JOSE DOGIVAL DE SOUZA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 221/224.Intimem-se.

**2005.61.12.001317-3** - VALDICI FERNANDES (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora se manifeste acerca do teor da certidão lançada no verso do mandado juntado como folha 122.Intimem-se.

**2005.61.12.001525-0** - JANDIRA SANDOVETI COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E PROCURAD ERLON MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): JANDIRA SANDOVETI COSTA- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 03/02/2008 (data do requerimento administrativo - fl. 18);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: já está recebendo o benefício em razão de tutela antecipada.Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.12.010458-0** - ADAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 95. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2006.61.12.001890-4** - ALICE BERNARDO FIGUEIREDO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 173. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2006.61.12.004881-7** - ANAIR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 77. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2006.61.12.010587-4** - ANGELO SANTO MANCINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012374-8** - ANDREIA ALVES DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos requerimentos formulados pelo INSS (folhas 107-verso e 110/111). Intime-se.

**2006.61.12.013319-5** - MARIA CONCEICAO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 102. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 09/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.000455-7** - MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.000729-7** - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS; - benefício concedido: benefício assistencial; - NB: 75784532- DIB: 21/08/2006

(data do indeferimento do pedido na via administrativa - fl. 20, conforme foi requerido na petição inicial);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 25/07/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.12.001282-7** - CARMEN DOLORES BAPTISTA GOMES (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 73.Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Cientifique-se o INSS acerca da apresentação, pela parte autora, das cópias dos atestados médicos (folhas 75 e 76).Intime-se.

**2007.61.12.001319-4** - AMELIA SANTINA PIRAJAO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 199.Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

**2007.61.12.001967-6** - SOLANGE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 100.Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

**2007.61.12.003298-0** - MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o contido na cota ministerial da folha 128, nomeio Jarbas Aparecido dos Santos, cônjuge da parte autora, curador da referida parte.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora providencie a autenticação das cópias dos documentos apresentados com a petição inicial (folhas 10 a 17).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2007.61.12.003382-0** - LOURDES ROSA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.003456-2** - ELISETE GOUVEA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.003485-9** - JANDIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial e à parte autora quanto ao laudo do assistente técnico do INSS juntados aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.003498-7** - MARCOS APARECIDO NUNES DO PRADO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 102. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003682-0** - JOSE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI E ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003800-2** - MARIA DO CARMO ALVES SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da 99. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003915-8** - JOSE LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intimem-se.

**2007.61.12.004318-6** - JURANDIR DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 09/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.004369-1** - HOMERO DIAS NETTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): HOMERO DIAS NETTO- benefício concedido: benefício assistencial;- NB: 5600752314- DIB: 25/05/2006 (data do requerimento administrativo - fl. 56);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 25/07/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.12.005067-1** - ANESIA VIDAL GONZAGA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intimada a se manifestar acerca do não-comparecimento à perícia agendada, a parte autora, com a petição da folha 152, informou que a ausência foi motivada pelo fato de que se encontrava internada no Hospital Universitário, juntando documentos comprobatórios (folhas 153/154).No entanto, pelo que consta de tais documentos, a parte autora deu entrada naquele hospital no dia 20/06/2008 e obteve alta em 21/06/2008 e a perícia cuja ausência se pretendia justificar com tais documentos, foi agendada para o dia 12/05/2008.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora preste os pertinentes esclarecimentos.Intime-se.

**2007.61.12.006902-3** - DEVANIR MACHADO DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada a se manifestar acerca da petição da CEF, a parte autora limitou-se em alegar a intempestividade da apresentação dos documentos que acompanham a referida petição e requerer a intimação da requerida para cumprimento da sentença.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que querendo, promova a execução do julgado, arcando com o ônus decorrente.No silêncio, ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.12.009531-9** - IZABEL GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

O novo pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. Tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.12.012391-1** - FRANCISCO DE PAULA DE JESUS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.013140-3** - JULIO CESAR DE LIMA FERNANDES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

O autor, na petição inicial, afirmou incapacidade para suas atividades habituais, em razão de doenças osteomusculares e depressão. Indeferiu-se, em 3 oportunidades, o pedido de tutela antecipada. Primeiro, com a respeitável manifestação judicial das folhas 60 e 61, visto que os documentos apresentados eram insuficientes para evidenciar o direito ao benefício; depois, na folha 77, ante a ausência de laudos recentes, de diagnóstico por imagem, que corroborassem as declarações médicas; por último, conforme consta da folha 110, porquanto os laudos médicos apresentados não revelaram gravidade do quadro de saúde do autor. Na petição das folhas 149 e 150, a parte autora pediu reconsideração para que se defira o pleito liminar, alegando grave problema cerebral, motivado por trauma crânio-encefálico. Parece ter havido, então, fato superveniente ao ajuizamento, não relacionado com as afirmações precedentes. Sendo assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor (I) esclareça a origem da doença incapacitante que por último referiu e (II) diga se, em razão desse fato - que seria novo - formulou novo pedido administrativo referente ao benefício perseguido. Intime-se.

**2007.61.12.013290-0** - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência ao INSS quanto aos documentos juntados com a petição das folhas 99/100.Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que a parte autora já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.013868-9** - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

**2007.61.12.014310-7** - AMAURI ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique outros meios de provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 5 de setembro de 2008, às 14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e

atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

**2007.61.12.014320-0** - APPARECIDA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.12.005549-1** - ANTONIO MARCOS DE CAMPOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se, fluindo o mesmo prazo para que preste os esclarecimentos determinados na respeitável manifestação judicial da folha 39. No mais, reitere-se a requisição constante da folha 33, agora, com prazo de 10 (dez) dias. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

**2008.61.12.005550-8** - MARIA CICERA ZANONI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se, fluindo o mesmo prazo para que preste os esclarecimentos determinados na manifestação judicial da folha 91. No mais, reitere-se a requisição constante da folha 84, agora, com prazo de 10 (dez) dias. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

**2008.61.12.006726-2** - MARLENE MOIA BARRETO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.007719-0** - EULINA ROSA DA COSTA SPINOLA (ADV. SP258238 MARIO ARAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa, fluindo o mesmo prazo para que esclareça a pertinência da intervenção do Ministério Público Federal, ante o pedido de intimação daquele órgão formulado na folha 7. Intime-se.

**2008.61.12.008825-3** - MARCOS ANTONIO DE MELO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, e para melhor apreciação do pedido liminar, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe: 1- Se pediu administrativamente o benefício objetivado por meio dos presentes autos, o que é indispensável para a caracterização de seu interesse processual, comprovando documentalmente tal pedido; 2- A composição de seu núcleo familiar e a renda auferida por seus integrantes; 3- O tipo de ajuda recebida de terceiros; 4- A urgência na concessão da liminar, levando-se em consideração sua afirmação no sentido de que é portador de vírus HIV há mais de 15 anos; 5- A divergência quanto ao nome do autor entre o que consta da inicial, da procuração e dos documentos da folha 11, regularizando sua representação processual. No prazo conferido acima, faculto ao autor trazer aos autos outros documentos atestando sua incapacidade, tendo em vista que no documento da folha 14 apenas está consignado que ele está em acompanhamento ambulatorial. Intime-se.

**2008.61.12.009133-1** - TAIRES MISLENE DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: 1- Esclareça o benefício objetivado por meio dos presentes autos, tendo em vista que na folha 3 da petição inicial requereu a concessão de tutela antecipada visando a manutenção de auxílio-doença e, posteriormente, sustentou a necessidade da concessão de amparo social (folha 4); 2- Informe a composição de seu núcleo familiar e a renda auferida por seus integrantes; 3- O tipo de ajuda recebida de igrejas e vizinhos; 4- A divergência quanto ao nome da autora entre o que consta da inicial, da procuração e dos documentos da folha 7, regularizando sua representação processual. 5- Corrija o valor dado à causa, uma vez que, tratando-se de prestações vincendas, o valor da causa deve corresponder a uma prestação anual, conforme dispõe o artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.



**2008.61.12.009231-1** - JULIANO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP048048 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando que a parte autora reside no município de Presidente Bernardes,SP; que a delegação de competência posta pela norma do art. 109, 3º, CF, veicula competência de natureza relativa, porquanto prevê a faculdade do segurado ou beneficiário ajuizar ação previdenciária tanto no foro estadual de seu domicílio quanto na Justiça Federal; e que o propósito patrocinado pelo dispositivo constitucional em questão é o de facilitar o acesso à justiça, opção, contudo, a ser realizada pela própria parte, a quem não se pode impor obstáculo no caso de escolha pelo juízo estadual ou federal, visto como mais apropriado para a defesa de seus interesses, descabendo, em consequência, a declinação ex officio da competência, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem, dando-se baixa por incompetência.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.12.000295-2** - MARGARIDA ALVES GONCALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.010480-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007789-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X FIDESI HATISUKA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, desapensando-os daqueles.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.009957-3** - JOSE DONIZETE FRANCA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão, bem como para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento.Registre-se esta decisão.Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.004593-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON CARLOS VIANA TINTA E OUTRO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Sobre o requerimento de fl. 50 diga a Requerente em 05 dias.Intime-se

**2008.61.12.005521-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALMIR VICENTE LEITE E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Fls. 36/58: Diga a Requerente.

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.12.010230-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BORSANDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP202770 CELSO PEREIRA LIMA)

Juntada a procuração (folha 320), anote-se.Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2006.61.12.009916-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERTON CUSTODIO DOMINGUES (ADV. SP122883 GENALDO ALVES DA SILVA) X LEANDRO JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122883 GENALDO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista que o douto Procurador da República já apresentou as alegações finais, intimem-se os réus, na pessoa do defensor, para, no prazo legal, apresentar as suas.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1468**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.02.003751-6** - ANA MARIA BENTO (ADV. SP196579 ALEX APARECIDO HERMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Primeiramente, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado - Coordenador Jurídico, nesta cidade, a comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

**2008.61.02.008098-0** - JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP257671 JOÃO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**  
**Juiz Federal**  
**Bela.Emília R. S. da Silveira Surjus**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 461**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.02.007804-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X JOSE ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP167562 MARÍLIA VOLPE ZANINI E ADV. SP016228 LUIZ GALVAO CHAIM)

Fls. 270/283. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, em ambos os efeitos. Intime-se o réu para apresentar contra-razões, no prazo legal. Em seguida, ao E.TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2007.61.02.008828-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JACKSON PLAZA (ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

Fls. 538/551. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu para que apresente contra-razões. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

**2008.61.02.001348-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI E ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO) X PORTO COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2008, às 15h. Proceda-se às intimações necessárias. 2. Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada de cópia integral dos autos nº 2008.61.02.003178-6.

**MONITORIA**

**2004.61.02.011982-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA JUNQUEIRA SCHMIDT - ESPOLIO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)  
Tendo em vista o teor da informação de fls. 175, promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 173, intimando-se seu subscritor a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

**2005.61.02.005811-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)  
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 133, requiera a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2005.61.02.008719-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X BRAS ENEVAL DOS SANTOS  
Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2005.61.02.013207-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES MOURA  
Informe a CEF o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2006.61.02.014512-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE FRANCISCO PERINA (ADV. SP149900 MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES)  
Fica a CEF, na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 1.838,81 (mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) apontada pelo réu José Francisco Perina às fls. 95, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

**2007.61.02.001065-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LIRIA MARIA DE ANDRADE SOUZA  
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 123 verso, adite-se a Carta Precatória de fls. 105/123 para citação da ré no endereço indicado pela CEF às fls. 101. Int.-se e cumpra-se.

**2007.61.02.004978-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS  
Fica a CEF intimada a comprovar a publicação do Edital de Citação e Intimação, retirado em 16/06/08, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.009889-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS  
Promova a secretaria o desentranhamento e aditamento da carta precatória acostada às fls. 49/54, para que se proceda à citação dos requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do CPC, nos endereços indicados pela CEF no último parágrafo de fls. 111. Instruir com cópia deste despacho e de fls. 111. Fica a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2007.61.02.011579-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MENDONCA E BUCKERIDGE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA)  
Renovo ao Sr. Perito o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua proposta de honorários, devendo a secretaria promover a sua intimação. Instruir com cópia de fls. 140, 149/150 e deste despacho. Int.-se.

**2007.61.02.014427-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS  
Fica a CEF intimada a comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTROS  
Fls. 65: citem-se, conforme requerido. Int.-se.

**2008.61.02.004970-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUCLIDES CAXAMBU ALEXANDRINO DE SOUZA  
Fica a CEF intimada a comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2008.61.02.005028-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X SILMARA ROCHA DA CONCEICAO E OUTRO  
Fica a CEF intimada a comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2008.61.02.007842-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GERSON FAVARO E CIA/ LTDA ME E OUTROS  
1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Orlândia/SP. Instruir com as guias de fls. 19/20, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.007855-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS  
Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0312364-2** - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 194, fica o autor intimado a comprovar nos autos a regularização de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 192.Int.-se.

**92.0305743-9** - MARIA APARECIDA ISSA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 110, fica a autora intimada a informar nos autos o número de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias.Adimplida a determinação supra, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 106.Int.-se.

**95.0316574-1** - JOAO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Esclareça a autoria se satisfeita a obrigação do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**97.0305946-5** - ANTONIA PAGANINI MALANOITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.002750-2** - LAUDEVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Fls. 152/158: Ciência às partes.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução nº 2007.61.02.001865-0 (fls. 124/125), os quais encontram-se em grau de recurso no E. TRF.Int.-se.

**1999.61.02.014503-0** - FRANCISCO DENONI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.61.02.014743-8** - ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)  
Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

**2000.61.02.003577-0** - MARIA ELENIR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Fls. 507: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

**2000.61.02.006885-3** - ROCHOSON BAR E PASTELARIA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por Rochoson Bar e Pastelaria Ltda ME em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2000.61.02.007824-0** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000118 e 20080000119, juntados às fls. 475/476, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2000.61.02.013780-2** - ALTAIR MARQUES E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA)

Fls. 246: Defiro. Proceda-se conforme requerido. Int.-se.

**2000.61.02.015951-2** - ANTONIO APARECIDO CORONADO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP255049 ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.016838-0** - M V B MACCHIONI EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por M V B Macchioni EPP em face da União Federal, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.02.005158-4** - ADONIAS DE MATOS JUNIOR (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Fls. 179: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

**2001.61.02.009141-7** - REINALDO CESAR MARIN (ADV. SP093976 AILTON SPINOLA E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2001.61.02.010516-7** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 679: Manifeste-se a União no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.02.012086-7** - TRANSMOB TRANSPORTES LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes da informação/cálculo de fls. 374/375, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.02.003834-1** - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 19/04/2002, incluindo o abono anual, com o pagamento de todos os valores em atraso devidamente atualizados a partir de cada vencimento, com renda mensal corresponderá a 100% do salário de benefício, sem o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei 8.213/91, pois não se constatou que o autor necessite da assistência permanente de outra pessoa para as atividades do cotidiano. Condeno, também, o INSS a pagar honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da condenação e a ressarcir o erário dos honorários do perito judicial, devidamente atualizados, consoante o disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil, no 1, do artigo 12, da Lei n 10.259/01 e na Resolução do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem condenação em custas. Aplicar-se-á à condenação correção

monetária, nos termos do Provimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sobre as parcelas vencidas, a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes; e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês, sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à data da citação. Para os fins do Provimento Conjunto n 69, de 08 novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Manoel Benedito da Silva 2. Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS 4. Data de início do benefício: 19/04/2002 Considerando o longo tempo de tramitação desta ação e o risco de perecimento de direito, tendo em vista as alegações das testemunhas de que o autor sobrevive com dificuldades, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, devendo o INSS, desde já, implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recursos. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência do INSS para dar cumprimento imediato à decisão que antecipou os efeitos da tutela e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária em favor do autor no importe de R\$ 100,00, por dia de atraso. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, 1, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**2003.61.02.002167-9** - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Comprovado o falecimento do autor JOÃO JOSÉ DA SILVA, consoante certidão de óbito (fls. 171), a sucessora do de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar (fls. 173), o INSS nada opôs, motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARTA HELENA FERREIRA DA SILVA, consórtre supersítite do autor (fls. 171/172), nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Fica a autoria intimada a cumprir o quanto determinado no despacho de fls. 167, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2003.61.02.002242-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000764-5) ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 333: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2003.61.02.003814-0** - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 582/586: Cuidando-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria, tal como requerido pelo INSS à fl. 532. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias. Int.-se.

**2003.61.02.004060-1** - ELIZA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista que já houve o depósito da quantia devida à autora, consoante fls. 311, a habilitação de herdeiros será desnecessária caso já satisfeita a execução do julgado. Intime-se, pois, a parte autora a esclarecer este ponto, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2003.61.02.010284-9** - VILMA MARIA GABRIELI PANTOSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 271/272: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

**2004.61.02.006266-2** - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 267/268, tornem os autos à Contadoria para que a mesma esclareça se a CEF cumpriu a coisa julgada em relação à autora. Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2006.61.02.014500-0** - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 111/119: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2007.61.02.001835-2** - GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Esclareça a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto manifestado pelo autor na petição de fls. 278/279, tendo em vista que às fls. 214/215 a CEF não comprovou a exclusão do nome do autor de todos os órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado às fls. 67. Fls. 268/274: Ciência à CEF. Sem prejuízo, faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para querendo, apresentarem seus memoriais finais, iniciando-se pelo autor. Int.-se.

**2007.61.02.002177-6** - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 273: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

**2007.61.02.003303-1** - EURIPEDES RUIZ (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos etc. De acordo com a nova sistemática do processo de execução de sentença, promovido pela Lei 11.235/05, após o encerramento do processo de conhecimento, a parte vencida é intimada a cumprir voluntariamente o título judicial, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Sobre este ponto, esclarecem Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que: Transitada em julgado a sentença, o princípio da lealdade processual traz como consequência o dever de a parte condenada à obrigação de pagar quantia em dinheiro cumprir o julgado, depositando a quantia correspondente ao valor constante do título executivo judicial, sem opor obstáculos à satisfação do direito do credor, vitorioso em ação de conhecimento em virtude de sentença transitada em julgado. Esse dever decorre do CPC 14, II e V. (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - Editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, pág. 641) No caso em concreto, observando essa sistemática, a executada cumpriu sua obrigação apurando o valor devido e o depositando à ordem do exequente, sendo que a autoria nada opôs quanto a satisfação da obrigação conforme certificado às fls. 145. Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que ocorreria com o requerimento da credora e consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, após escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2007.61.02.007803-8** - ANA APARECIDA SANSAVINO MACHADO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Intime-se o Senhor Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS às fls. 231/232, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.007900-6** - JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 248: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

**2007.61.02.007916-0** - JOSE MAURO CANTOLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Evidenciado o zeloso trabalho prestado pelo Sr. Perito, arbitro seus honorários no valor máximo estabelecido na tabela vigente. Oficie-se à Diretoria do Foro, solicitando o pagamento dos honorários do Sr. Perito Judicial. Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, tornando os autos, a seguir, conclusos para sentença. Int.-se.

**2007.61.02.009092-0** - ADAO CARVALHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 137/164, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2007.61.02.009464-0** - EZIO VENTUROSO E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 106/110: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.010559-5** - SUPER HOLDING GIMENES LTDA E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação do INSS (fls. 575/587) e dos autores (fls. 599/615 e 617/638) em ambos os efeitos legais. Vista ao INSS para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.011066-9** - MARIA DAS GRACAS CANDIDO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP115993 JULIO

CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, tornando os autos, a seguir, conclusos para sentença.Int.-se.

**2007.61.02.012367-6** - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo o recurso de apelação adesiva da União (fls. 488/489) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.012598-3** - JORGE NUNES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, ficando deferido a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Int-se.

**2007.61.02.012814-5** - GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 328/347 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.001450-8** - JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X COC CURSO OSWALDO CRUZ S/C LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 63/82, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.003718-1** - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2008.61.02.004080-5** - JOAO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP140587 JULIANA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a União a se manifestar sobre seu interesse na demanda, conforme requerido pela CEF às fls. 136. Prazo: 10 (dez) dias.Int.-se.

**2008.61.02.005319-8** - T G M TURBINAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 308 verso: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2008.61.02.005636-9** - DEJANE FLORA DE LIMA (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vista à autoria da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 142/261, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.005804-4** - OTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria, da contestação carreada aos autos às fls. 79/124.

**2008.61.02.006623-5** - DARCI CASTRO ALVES THOMAZINI (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 15/16: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.007204-1** - LUIS ANTONIO BERTOLO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.007205-3** - CARLOS OLIVIO REGIS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM



## PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

### **2008.61.02.007319-7 - ELCIO APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP266824 ISABELA NAVARRO MOÇO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

### **2008.61.02.007663-0 - MARIA JOSE PATRINI (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência da redistribuição do presente feito a este Juízo. Intime-se a autora, por mandado, a constituir novo defensor, bem como a promover o recolhimento das custas de distribuição, atribuindo valor à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

### **2008.61.02.007664-2 - DIRCE KOHN BREDARIOL E OUTRO (ADV. SP202098 FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

### **2008.61.02.007666-6 - DIRCE KOHN BREDARIOL (ADV. SP202098 FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

### **2008.61.02.007716-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

### **2008.61.02.007739-7 - MARIA DOLORES DOS REIS MASSON (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo da autora, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.02.005307-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)**  
Vista à autoria, da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 147/157.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2000.61.02.019729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302064-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARIA LYGIA FERNANDES E SILVA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)**  
Fls. 229/235: Manifeste-se a embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2006.61.02.011024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)**  
Intime-se o perito, por mandado, a esclarecer, no prazo de 48 horas, o não cumprimento do mandado de fls. 123. Int.-se.

**2007.61.02.012699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018979-6) INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X BENEDITO CEZAR DA COSTA DIAS (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS)

Traslade-se para o presente feito, cópia do ofício de fls. 193 dos autos em apenso. Após, tornem os autos à Contadoria para cumprimento do quanto determinado às fls. 19. Int.-se.

**2008.61.02.000741-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002256-2) ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217132 CLAUDIO NUNES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 98, esclareça o embargante sua manifestação de fls. 100, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2008.61.02.001729-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008742-8) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 73, renovo aos embargantes o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 65. Sem prejuízo da determinação supra, traslade-se para o presente feito, cópia da decisão de fls. 08/09 da Impugnação ao Valor da Causa em apenso. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, para que passe a constar o valor indicado na referida decisão. Int.-se.

**2008.61.02.002428-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016904-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GUTEMBERG BONAFE CARNIEL (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP086290E ADRIANA ROMANA FERREIRA DOLIS)

Vista às partes da informação/cálculo de fls. 11/12, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.02.007891-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA)

Vista ao excepto pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0302064-7** - MARIA LYGIA FERNANDES E SILVA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Não obstante o teor da petição de fls. 277, fica a autoria intimada a regularizar sua representação processual nos presentes autos, juntando o competente instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para esclarecimentos sobre o quanto alegado pelo INSS na petição de fls. 350/351. Int.-se.

**2000.61.02.004156-2** - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT) X SERVICO SOCIAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X CLUBE ARARAQUARENSE

Não obstante o pedido de fls. 1164/1165, requeira o exequente (SENAC) o que de direito em relação ao depósito de fls. 1161, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2002.61.02.011779-4** - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por João Barreiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.02.017427-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)

Fls. 332: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

**2004.61.02.000796-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR

MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA)

Fls. 210/211: Esclareça a CEF, em cinco dias.

**2006.61.02.010139-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO DE FREITAS SILVA (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA E ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS)

Fls. 213/214: Defiro a suspensão da execução a teor do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o mesmo, intime-se a exequente a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.008742-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS

Renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 111. Int.-se.

**2007.61.02.013110-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO DE MARTINS E OUTRO

Informe a CEF o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2007.61.02.013535-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

Fls. 62/68: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.014302-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA CARDOSO DIAS E OUTRO

Fica a CEF intimada a comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.02.000039-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Informe a CEF o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2008.61.02.005622-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 26, sobrestado o andamento deste feito até julgamento dos autos da ação ordinária em apenso. Int.-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.02.014279-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006639-7) ANTONIO DE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP202450 KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90 em sede de restituição de bem apreendido, não cabe qualquer discussão sobre as despesas de diárias do pátio de trânsito em que o veículo permaneceu retido. Assim, mantenho a restituição do veículo, nos termos da decisão de fls. 17, contra a qual não houve interposição de recurso. Intime-se o requerente.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.064004-2** - TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 519: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o quanto determinado no segundo parágrafo de fls. 516. Int.-se.

**2007.61.02.015396-6** - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Fls. 158/159: Por ora, oficie-se à CEF para que proceda a alteração do número do processo vinculado a conta 2014.635.25960-0 para os autos nº 90.0306909-3, mantendo todos os demais dados da mencionada conta, devendo, na mesma oportunidade, informar ao Juízo da 9ª Vara Federal acerca do efetivo cumprimento da determinação. Int.-se.

**2008.61.02.004353-3** - MARIA BERNADETE DE MATOS (ADV. SP168934 LUIZ FRANCISCO RIGUETO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 173, intime-se a impetrante pessoalmente dos termos do despacho de fls. 172.Int-se.

**2008.61.02.005968-1 - JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se, registre-se e intímese o impetrante, o INSS e o MPF.

**2008.61.02.008054-2 - ANTONIO DIVINO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP**

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.Int-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.008398-1 - MARCELO PEREIRA CARDOZO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos etc. Cuida-se de ação cautelar preparatória movida por MARCELO PEREIRA CARDOZO e ALESSANDRA APARECIDA FRANCO BELIZÁRIO CARDOZO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pedindo, em liminar: 1) autorização para depositar em juízo 50% do montante que entendem devido para as parcelas vencidas (de julho/07 a julho/08), bem como a importância de R\$ 145,88 para cada prestação vincenda, a partir de agosto/08; 2) a sustação do 1º leilão extrajudicial de imóvel residencial situado na Rua Cláudio Protti, n 166, no Parque das Andorinhas, em Ribeirão Preto, programado para amanhã (31.07.08), às 10h1min, ou, subsidiariamente, a suspensão da expedição da eventual carta de arrematação ou de adjudicação; e 3) os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. Decido: Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se, por ora, de apreciar o pedido de liminar. Os requisitos para a concessão de liminar em ação cautelar são: a) relevância dos motivos alegados pelo requerente (fumus boni juris); b) existência de fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora). No tocante às ações atinentes ao financiamento de imóveis, o artigo 50 da Lei 10.931/04 dispõe que: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados, 2. A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. (...) 4. O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2 em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. (...) In casu, de acordo com a planilha de evolução da dívida que instrui a inicial, os autores firmaram contrato de mútuo atrelado ao SFH, com garantia hipotecária, em 25.06.97, para pagamento em 240 parcelas mensais (fl. 24). Posteriormente, em 28.03.05, houve uma renegociação (fl. 34), sendo que a inadimplência iniciou-se em 28.07.07 (fl. 38). Na petição inicial, os autores discriminaram os encargos econômicos que pretendem controverter, inclusive com apresentação de uma planilha respectiva (fl. 41), quantificando o valor incontroverso das prestações em atraso em R\$ 1.814,08 (fl. 64) e do encargo mensal atualizado em R\$ 145,88 (fl. 64 e 51). No entanto, os autores ajuizaram a presente ação somente às 16h50min da véspera da data do leilão, o que afasta o requisito da urgência para suspensão do leilão. Assim, por ora, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida para: a) manter a realização do leilão extrajudicial programado; b) autorizar os autores a promoverem o pagamento do montante incontroverso vencido, de forma integral, a saber, R\$ 1.814,08 (fls. 04 e 64) e não apenas 50%, apresentando, ainda, o anexo E mencionado à fl. 64, com rubrica e identificação do perito contábil que elaborou os documentos de fls. 42/64; c) autorizar os autores a promoverem o depósito judicial das prestações vincendas, no importe de R\$ 145,08, sempre até o dia 28 de cada mês. O pedido de suspensão da expedição da eventual carta de arrematação ou de adjudicação do imóvel será apreciado após o cumprimento integral do item b supra. Publique-se, registre-se e intímese os autores. Cite-se e intímese a CEF.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)**

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados indicada às fls. 274 no polo ativo dos autos. Após, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 309.Int.-se.

**2000.61.02.012129-6 - STANTS IND/ DE MOVEIS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)**

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000117, juntado às fls. 234, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos

ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2006.61.02.011366-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316482-6) EVANICE DE LOURDES SCALOPPI E OUTRO (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 190, sobresto o cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 187 até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.098594-2.Int.-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2000.61.02.019376-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROSSI (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO) X ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X EDUARDO VANIN (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI)

Fls. 366/368: Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão fixado no despacho de fls. 365.Cumpra-se o quanto determinado no despacho supra mencionado.Int.-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.02.011977-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE CELESTE ROSSE (ADV. SP246008 FLAVIO GOMES BALLERINI) X PAULO CESAR GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Recebo os recursos interpostos pelos acusados Paulo César Gonçalves de Aguiar (fls. 1437/1430) e José Celeste Rosse (fls. 1439/1440), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as respectivas defesas para que apresentem suas razões de apelação. Após, dê-se vista ao MPF para contra-razões. Em seguida, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.

**2006.61.02.010576-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X RODRIGO CUZZI E OUTRO (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a defesa, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.02.003168-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Fls. 155. Defiro, pelo prazo legal.

**2007.61.02.011100-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCIO PEREIRA (ADV. SP239346 SIDNEI ALEXANDRE RAMOS)

FLS. 84 ...cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP (PRAZO DA DEFESA)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1539**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.26.004171-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004575-4) ACELIK IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 307/309: Objetivando aclarar o despacho que recebeu a apelação em seus regulares efeitos, foram tempestivamente interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão na decisão.Sustenta o Embargante haver obscuridade no despacho de recebimento do recurso, uma vez que, tendo a sentença acolhido em parte os embargos à execução, não ficou claro se o recurso foi recebido em seu efeito suspensivo e devolutivo ou se foi recebido somente no efeito devolutivo.É o relato.Anoto, de início, que o recurso de apelação foi interposto pela executada ACELIK INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, em face da sentença de fls. 252/273.Quanto ao mais, revendo posicionamento anteriormente adotado, em face dos precedentes jurisprudenciais, adoto o entendimento dominante no sentido do cabimento de embargos de declaração contra decisão interlocutória. Nesse sentido:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RESP - RECURSO

ESPECIAL - 762384Processo: 200501057185/SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMAData da decisão: 06/12/2005 DJ :19/12/2005 P:262 Relator: Min. TEORI ALBINO ZAVASCKIPROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL.1. É entendimento pacífico desta Corte que os embargos declaratórios são cabíveis contra quaisquer decisões judiciais. (ERESP 159317/DF, CE, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 26.04.1999).2. Ainda que rejeitados, os embargos de declaração tempestivamente apresentados interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Precedentes: REsp 653.348/MG, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 07.11.2005; REsp 643.612/MG, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 26.09.2005, REsp 478.459/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 31.03.2003.3. Recurso especial a que se dá provimento.Contudo, dado o princípio da paridade das formas, o pronunciamento judicial a ser proferido em embargos de declaração contra decisão interlocutória também deve se revestir da forma de decisão interlocutória, e não de sentença.Posto isso, os embargos não comportam conhecimento.Obscuridade é defeito de linguagem que torna impossível ao interlocutor a compreensão da mensagem que se pretende transmitir. Verifico não ser este o caso dos autos, vez que, do teor da petição de fls. 307/309, é possível extrair que as alegações se revestem do caráter de dúvida, dado que claros são os termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.Contudo, em face da edição da Lei nº 8.950, de 13/12/1994, a dúvida não é mais pressuposto para interposição de embargos de declaração.Pelo exposto, ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração.P. e Int., reabrindo-se o prazo recursal.

**2007.61.26.000433-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002671-8) ORTEGA & CIA LTDA (ADV. SP168093 SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: Petição Inicial (fls. 02/04), Certidão de Dívida Ativa (fls. 05/20), Auto de Penhora (fls. 172) e Certidão Registro da Penhora ( fls. 229/230 - frente e verso) contantes nos autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.26.002671-8.

**2007.61.26.005052-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006146-8) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2008.61.26.002485-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006649-1) HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos: procuração - instrumento original; cópias autenticadas da petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, auto de penhora, ofício do 2º C.R.I. de Santo André e cópia da matrícula do imóvel penhorado, onde conste o registro efetuado, todos documentos constantes na Execução Fiscal nº 2001.61.26.006649-1. Int.

**2008.61.26.002653-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003089-8) MYRIAM DAVID RIZK (ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original, b) Petição Inicial e C.D.A., c) despacho de fls. 106, 106 (verso) e d) documneto de fls. 110, constantes na Execução Fiscal em apenso. Após, voltem-me. Int.

**2008.61.26.002799-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000104-1) ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original; b) Contrato Social e Alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração e c) ofício de fls. 23/26, constante na Execução Fiscal n.º 2008.61.26.000104-1. Após, voltem-me. Int.

**2008.61.26.002800-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002603-3) ANDREA DE MELO PEREIRA (ADV. SP196402 ALEX OLIVEIRA VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A. e b) documentos de fls. 23/24 e 32/34, ambos constantes nos autos da Execução Fiscal n.º 2007.61.26.002603-3. Após, voltem-me. Int.

**2008.61.26.002801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001826-7) DECIO MARINI (ADV. SP119358 DANIEL ALEXANDRE MAZUCATTO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: Petição Inicial e C.D.A., constante nos autos da Execução Fiscal n.º 2007.61.26.001826-7. Após, voltem-me. Int.

**2008.61.26.002835-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002221-7) LESELL COML/ IMPORT/ EXPORT/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original; b) Contrato Social e Alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petição Inicial e C.D.A.; d) despacho de fls. 227/229 e 241 e e) fls. 233/234 e 266/267; constantes nos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.26.002221-7. Após, voltem-me. Int.

**2008.61.26.003011-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012760-1) LOURDES MAIO VASSOLER (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original e b) Petição Inicial e C.D.A., constante nos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.26.011126-9. Após, voltem-me. Int.

**2008.61.26.003012-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005091-6) AUTO ESCOLA VISO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI E ADV. SP261912 JOSE RICARDO KRUMENAUER) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original; b) Contrato Social e Alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração e c) Petição Inicial e C.D.A., constantes nos autos da Execução Fiscal n.º 2007.61.26.005091-6. Após, voltem-me. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.26.001918-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011911-6) ALEXANDRE SANTANNA DA CUNHA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Cuida-se de embargos de terceiro por ALEXANDRE SANTANNA DA CUNHA em face da execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de Auto Posto Itajubá e outros. Pretende o embargante a antecipação dos efeitos da tutela para que seja levantada a penhora que recaiu sobre o veículo JEEP GCHEROKEE LIMITED, ano 1995, cor preta, placa CMC 0287, bem como para que o veículo seja desbloqueado junto ao respectivo Departamento de Trânsito. Alega que adquiriu o bem do co-executado ANTÔNIO AUGUSTO RANULFO e, por essa razão, é seu legal proprietário. É a síntese do necessário. Recebo os embargos para discussão. Antes de analisar o pedido de tutela, dê-se vista à embargada para resposta, no prazo legal. Após, venham conclusos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003250-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X APARICIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO E ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Fls. 261/268 e 289: Deixo de apreciar por ora, ante a impossibilidade do exeqüente verificar a comprovação da quitação do débito. Fls. 284/285: Defiro o apensamento e o sobrestamento requeridos. Decorridos 60 (sessenta) dias, dê-se nova ao exeqüente para que se manifeste acerca do alegado pagamento. Int.

**2001.61.26.005060-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ET ELASTOMEROS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS)

Fls. 186/191 : Trata-se de petição do exeqüente requerendo o apensamento destes aos autos n.º 2001.61.26.012248-2 e a substituição de penhora, devendo a mesma incidir sobre 10% (dez por cento) do faturamento bruto da executada. Preliminarmente, defiro o apensamento requerido, haja visto que os processos estão na mesma fase

processual.Com relação à penhora sobre o faturamento, temos que consignar que, embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC), sendo certo que o processo executivo deve alcançar o fim que lhe é próprio.Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 11 da Lei n.6.830/80, ao enumerar a ordem de preferência dos bens passíveis de penhora, in verbis:Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:I - dinheiro;II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;III - pedras e metais preciosos;IV - imóveis;V - navios e aeronaves;VI - veículos;VII - móveis ou semoventes; eVIII - direitos e ações.E outro não é o entendimento jurisprudencial:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOAGRAVO DE INSTRUMENTO - 86410Processo: 199903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMADData da decisão: 17/09/2003 DJU 03/10/2003 PÁGINA: 853Relator: Des. Fed. LAZARANO NETO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF.1 - A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal.2 - Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante violação à ordem do art. 11 da Lei 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente.3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.4 - Agravo regimental julgado prejudicado.Nessa medida, temos que o bem eleito como preferencial pelo legislador e mais eficaz aos fins a que se destina o processo executivo é o dinheiro.Note-se que a presente execução foi ajuizada no ano de 1995, para cobrança do valor que hoje importa em mais de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e, até o momento, os bens penhorados em garantia da execução, foram objeto de sucessivos leilões, os quais restaram negativos, frustrando o interesse do credor.Por essas razões, no presente caso deve a substituição da penhora recair sobre o faturamento bruto da executada, em percentual razoável para a execução e que, ao mesmo tempo, não comprometa as atividades da executada.Pelo exposto, tendo em vista o fato da executada estar em pleno funcionamento, defiro a substituição da penhora que deverá incidir sobre o faturamento bruto da executada, no importe de 10% (dez por cento), devendo seu representante legal, ser nomeado depositário e administrador e advertido a proceder aos depósitos mensais em conta à disposição deste Juízo, junto à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, bem como intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de administração, bem como esquema de pagamento, nos termos do parágrafo único, do artigo 678, do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.005206-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HERAL S A IND/ METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X HERBERT TUBANDT JUNIOR (ADV. SP214033 FABIO PARISI)

Preliminarmente comprove a executada a propriedade do bem oferecido à penhora, indicado às fls. 156. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de exclusão do sócio. Intime-se.

**2001.61.26.005459-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP106390 ANTONIO CARLOS ANTUNES E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP019538 NILTON BELLI E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

Fls. 1524/1528: Cuida-se de decisão proferida nos autos do habeas corpus em curso perante o E. Superior Tribunal de Justiça, em que o I. relator determina a expedição de alvará de soltura em favor do paciente DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA. Verifico que não existe qualquer mandado expedido em seu desfavor, de maneira que não há qualquer providência a ser tomada neste sentido.Contudo, há menção na referida decisão de que este juízo não cumpriu determinação contida em voto do eminente Ministro Franciulli Netto, no sentido de se nomear outro depositário e administrador, em substituição ao paciente. Assim, de forma a não comprometer a higidez da penhora levada à efeito nos presentes autos, determino a expedição de mandado de nomeação de depositário e administrador da penhora de faturamento da executada, devendo o encargo recair sobre o Sr. BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, posto tratar-se de pessoa que reconhecidamente exerce as funções de administrador da executada, como se depreende da procuração de fls. 1498 e do contrato de permissão de prestação de serviço público de transporte de passageiros de fls. 1003/1021.Após, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

**2001.61.26.005666-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X METALURGICA CLADIR LTDA E OUTROS (ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES E ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI)

Fls.235/237: Manifeste-se o executado. I.

**2001.61.26.008717-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KADASTRO PROJETOS E CONSTUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP093790 MARIO TONETTI E ADV. SP258165 JOAIS HENRIQUE DO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Fls. 298/301: Manifeste-se a terceira interessada. I.

**2001.61.26.009784-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAMAS EVENTOS FOTO VIDEO LTDA (ADV. SP059448 FRANCISCO JOSE MARTINS MARINS) X IVONE



SAMANDELO FIGUEIREDO DA SILVA X FERNANDO SAMANDELO FIGUEIREDO DA SILVA  
Fls. 113/128 e 136/141: Requer a executada a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que pagou o débito inscrito na Certidão da Dívida Ativa nº. 180699146331-56 e parcelou o restante do débito, referente à certidão de Dívida Ativa nº. 80699146332-37. Argumentou ainda, que a conta do Banco Nossa Caixa S.A., conta corrente 01-014576-1 - Agência 0050 é destinada ao recebimento de aposentadoria. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. Os documentos apresentados pela executada demonstram que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de pagamento de aposentadoria. Instado a se manifestar, o exequente não se opôs ao pedido de desbloqueio requerido, já que a executada aderiu ao parcelamento antes de realizada a penhora on line. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fls. 113/128 e 136/141, para que sejam desbloqueados os valores penhorados no Banco Nossa Caixa S.A., conta nº. 01-014576-4 - agência 0050. Após, tornem os autos conclusos.

**2001.61.26.012615-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X KRAUSE IND/ MECANICA COM/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Preliminarmente, intime-se o depositário Walter Alexia Krause a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes de depósitos da penhora sobre o fatuamento referentes ao período de novembro/2007 à julho/2008, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada sua prisão administrativa.

**2001.61.26.013292-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X METALURGICA CLADIR LTDA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI E ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES)

Fls.301/302: Manifeste-se a executada. I.

**2002.61.26.003226-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSMARI APARECIDA FONTANA (ADV. SP237684 ROSMARI APARECIDA FONTANA)

Fls. 111/114: Manifeste-se a executada.

**2002.61.26.003922-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MONALIZA TRANSPORTES LTDA X ROBERTO FELIZE (ADV. SP254874 CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X ARNALDO PASQUALINI X ELZA ADRIANI PASQUALINI

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.26.004048-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CRIAGEN ARTE PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)  
Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.26.005041-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASSESSORIA MEDICA GLORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP134447 FERNANDA HELENA BORGES)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no valor de R\$ 142,65. Após, voltem-me.

**2002.61.26.005240-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ASSESSORIA MEDICA GLORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP134447 FERNANDA HELENA BORGES)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no valor de R\$ 28,53. Após, voltem-me.

**2002.61.26.005241-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASSESSORIA MEDICA GLORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP134447 FERNANDA HELENA BORGES)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no valor de R\$ 55,74. Após, voltem-me.

**2002.61.26.006175-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PANIFICADORA

E CONFEITARIA NOVA PANED ORO LTDA E OUTROS (ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO)

Fls. 92: Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

**2002.61.26.007679-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA PANED ORO LTDA E OUTROS (ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO)

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.26.014514-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COML CARVALHO E FILHOS MADEIRAS E MAT P/CONSTR LTDA (ADV. SP207252 RODRIGO ARAUJO MATOS E ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA)

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.26.002671-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X WORLD DENTAL ABC SERVICOS ODONTOLOGICOS S/C L E OUTROS (ADV. SP082398 MARIA CRISTINA MANFREDINI E ADV. SP168093 SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO)

Preliminarmente, expeça-se mandado de registro de penhora do imóvel matriculado sob o n.º 88.555 no 1º Cartório de Registro de Imóveis. Após, em face do requerimento do exequente e da não localização de outros bens dos executados, reconheço tratar-se da hipótese do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, com redação conferida pela Lei Complementar n.º 118/2005, motivo pelo qual DECLARO A INDISPONIBILIDADE do imóvel de matrícula n.º 5.282, de propriedade JOSÉ ARNALDO ORTEGA, CPF N.º 706.815.548-00. Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda ao registro da indisponibilidade. Em seguida, tendo em vista que não houve nomeação de depositário na penhora realizada às fls. 183, dê-se nova vista ao exequente para manifestação.

**2004.61.26.002876-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NUTRI-F COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP195092 MARIANO JOSÉ DE SALVO)

Fls. 112/122: Requer o executado José Roberto Buchala Moreira a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 29.05.2008 (fls. 104). Os documentos apresentados pela executada dão conta que a conta-corrente sobre a qual incidiu a constrição é destinatária ao pagamento de salários/proventos. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 112/122 para que seja liberado o valor penhorado na conta corrente n.º 01 028511-6, Ag. 00156 do Banco Santander Banespa S/A, em nome de JOSÉ ROBERTO BUCHALA MOREIRA. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

**2004.61.26.003404-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DESAFIO MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA E OUTROS (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E ADV. SP079962 MAURO ANTONIO MOLINA)

Dê-se ciência do desarquivamento. Em nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.

**2004.61.26.003961-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PUNTO BLU UNO COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP031142 AURELIANO MONTEIRO NETO E ADV. SP147434 PABLO DOTTO)

Mantenho a decisão de fls. 169 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do mesmo. I.

**2005.61.26.000468-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNISTAL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI E ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI)

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.26.003450-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E

ADV. SP055421 ANTONIO HENRIQUE AFONSO E ADV. SP122974 ELIANA MARIA DA SILVA)  
Preliminarmente, indefiro a substituição da penhora, em face da recusa do exequente. Outrossim, intime-se o depositário a apresentar os valores, referentes à penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da empresa, constante às fls. 314, juntamente com os documentos que comprovem o faturamento da empresa, correspondente aos meses de junho de 2007 até a presente data, sob pena de ser decretada a sua prisão administrativa.

**2006.61.26.002203-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PARDINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149263 ALEXANDRE MERCES DOS SANTOS)

Compulsando os autos verifico que as CDA(s) indicadas às fls. 02 foram desmembradas em virtude do parcelamento, com base na Medida Provisória nº. 303/06, conforme abaixo indicado: 80.2.06.010739-90 desmembrada, gerou as CDA derivadas 80.2.06.082811-80; 80.2.06.082812-61 esta por sua vez gerou a CDA 80.2.06.082845-20; 80.6.06.015617-13 desmembrada, gerou as CDA (s) derivadas 80.6.06.172656-71 e 80.6.0172657-52, esta por sua vez gerou a CDA 80.6.06.172671-00; 80.6.06.015618-02 desmembrada, gerou as CDA (s) derivadas 80.6.06.172727-08 e 80.06.172728-80; Verifico, ainda, que todas as CDA (s), principais e derivadas, encontram-se extintas, conforme informação do próprio exequente (fls. 101/102). Assim sendo reconsidero o despacho de fls. 114. Dê-se ciência às partes desta decisão. Após, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se e intime-se.

**2006.61.26.002546-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES)

Fls. 116/150: Suste-se o leilão designado. Informe-se a Central de Hastas Publicas Unificadas. Após, dê-se vista ao Exequente. Int.

**2006.61.26.004849-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004847-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X MAQUINAS KODAMA IND/ E COM/ LTDA X MASANORI KODAMA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança de IPI .Às fls. 138/139, cuida-se de pedido oposto pelo co-executado MASANORI KODAMA, objetivando a extinção da presente execução fiscal, ao argumento de ocorrência da prescrição intercorrente, pois houve a citação da executada em 1.985 e o redirecionamento da execução para o co-responsável apenas em 2.008, desta feita estaria prescrita a presente execução. Intimada, a União insurge-se contra o pedido formulado. Entende não correr prescrição, visto que, conforme fls. 92 houve a apelação interposta, recebida nos seus regulares efeitos (Art. 520 do C.P.C.), da sentença que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro, portanto, suspenso o feito pela impossibilidade de seu prosseguimento, como também, não restaram comprovados os requisitos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80 com a redação dada pela Lei nº. 11.051/2004. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese do necessário. Como a prescrição é matéria de ordem pública, compete ao magistrado analisá-la em qualquer fase do processo. Decido. O pedido do co-executado não prospera. Isso porque em momento algum a credora quedou-se inerte. Não houve omissão da exequente em promover a excussão dos bens do devedor, pois ao que verifico, o não prosseguimento da execução no período entre junho de 1.988 e setembro de 2.006 deveu-se à existência de recurso pendente de apreciação pelo Tribunal, e em nenhum momento, constata-se os pressupostos exigidos no citado artigo 40 da Lei 6.830/80. Pelo exposto, não reconheço a existência da prescrição devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos, e para tanto, dê-se vista, novamente, ao exequente para que se manifeste objetivamente e requeira o que entender cabível. Int.

**2007.61.26.003348-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X INDUSTRIA DE ARAMES SUPER LTDA E OUTROS (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM E ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.26.005415-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP LTDA E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Fls. 24/26: Cuida-se de requerimento formulado pela executada, em que oferece bens à penhora. Dada vista ao exequente, este recusou, alegando que os bens têm sido indicados em outras execuções fiscais em que a executada figura no pólo passivo, portanto inidôneos para garantir a execução. Embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 11 da Lei n 6.830/80, ao enumerar a ordem de preferência dos bens passíveis de penhora, in verbis: Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações. E outro não é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 86410 Processo: 199903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

17/09/2003 DJU 03/10/2003 PÁGINA: 853Relator: Des. Fed. LAZARANO NETO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF.1 - A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal.2 - Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante violação à ordem do art. 11 da Lei 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente.3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.4 - Agravo regimental julgado prejudicado.Nessa medida, os bens ofertados não atendem ao interesse do credor, por não observarem a ordem legal de preferência, quer por terem sido ofertados em outras execuções. Desta forma, indefiro o oferecimento de bens efetuado pela executada. Expeça-se mandado de citação dos co-responsáveis Paulo José do Vale Bandeira e Fernando da Costa e Silva, no endereço indicado pelo exequente. Int.

**2007.61.26.005494-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALDER ANTONIO MARTINS (ADV. SP248172 JAYME FELICE JUNIOR)**

Fls. 51: Nada a deferir, visto estar correto o número as OAB/SP do patrono cadastrado no sistema processual.Fls. 54/56: Trata-se de reiteração do requerimento do executado Alder Antonio Martins para a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salários.O novo requerimento não trouxe fatos novos ao processo. Da atenta leitura do extrato anexado às fls. 56, verifica-se a ocorrência de bloqueio em julho de 2008, sendo que nestes autos o bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 30.05.2008 (fls. 29), portanto quase dois meses depois do aqui realizado, não guardando assim qualquer relação com o requerido.Em nova consulta ao sistema BACENJUD nesta data, verifica-se que não houve valor bloqueado no Banco Santander/Banespa. Ademais, o extrato de fls. 56, confirma que o valor de R\$ 757,77 estará desbloqueado após 02 (dois) dias, indicando não se tratar de bloqueio judicial.Pelo exposto, indefiro o pedido de desbloqueio de fls. 54/56, mantendo por seus fundamentos a decisão proferida às fls. 49P. e Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2342**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.26.005369-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013195-5) ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO BRILHANTE S/C LTDA (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)**

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo embargante e a aceitação expressa do embargado às fls. 944, fica precluso o encerramento da perícia requerida pelo embargante.Conforme os trabalhos já realizados torno como definitivos os honorários periciais, no valor de R\$ 600,00, já depositados nos autos às fls. 902.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor do Dr. Cesar Henrique Figueiredo.Após o levantamento, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**Expediente Nº 2343**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.002987-1 - ADRIANO CARRICO FILHO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

Em que pese a sentença de extinção transitada em julgado, a parte Autora demonstra a existência de valores depositados devidos ao Autor já falecido.Assim, para levantamento dos valores necessária a regular habilitação dos herdeiros.Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado.Intimem-se.

**Expediente Nº 2344**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.26.002168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTRO**

Ciência ao exequente do ofício da Delegacia da Receita Federal, arquivado em secretaria. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da

parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.26.000149-7** - INSTITUTO EDUCACIONAL SOMOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP110105E ALEX CUZZIOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao impetrante na petição de fls. 261, assim, reconsidero o despacho de fls. 259, e determino a remessa ao arquivo, sem baixa na distribuição, até julgamento do agravo noticiado (AI 691215). Int.

**2005.61.00.009312-8** - CLINICA DRA ELIZABETH RIBEIRO ALVARES BORGES S/LTDA (ADV. SP235738 ANDRÉ NIETO MOYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002752-1** - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP235738 ANDRÉ NIETO MOYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.000909-2** - VIA CINCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.26.005791-8** - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.00.035174-6** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido...

**2007.61.26.006517-8** - VALDIVINO BATISTA PIRES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

**2008.61.26.000325-6** - AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, no retorno, sem manifestação, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2008.61.26.000555-1** - ELIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposta pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

**2008.61.26.002555-0** - EPLAN PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 106, como aditamento à inicial.Ao SEDI para a inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no pólo passivo da presente demanda.Após, expeça-se ofício requisitando informações, e com a juntada das mesmas, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar..Pa 1,0 Intime-se.

**2008.61.26.003010-7** - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

**2008.61.26.003036-3** - TASSIA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP238153 LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI) X DIRETOR DO COLEGIO DR CLOVIS BEVILACQUA

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar. Int.

**2008.61.26.003077-6** - JAZTEC INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP147579 SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI E ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante, sua representação processual, apresentando instrumento de procuração original, vez que o documento de fls. 20 além de tratar-se de cópia repográfica, possui fim específico diverso dos presentes autos. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3275**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0207582-4** - JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte exequente remanescente sobre o apontado pela CEF (fls. 1213/1226). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.003419-4** - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 596: Defiro a devolução do prazo de 30 (trinta) dias à parte ré. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.014256-7** - CAMILO MOREIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de trinta dias. Int.

**2004.61.04.000721-8** - CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 145/146: A mera juntada de um extrato com a indicação da taxa de juros aplicável à conta vinculada do FGTS do exequente não comprova o cumprimento do julgado proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 71/74). Para tanto, deverá a executada elaborar planilha atualizada do valor devido, nos estritos parâmetros da decisão transitada em julgado, incluir juros de mora, compensando-se os valores comprovadamente pagos e efetuando o depósito de eventuais diferenças. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.04.008143-1** - ELIANA SANTOS DOMINGUES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS E ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 145: Diga o autor sobre o alegado pela ré. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.000174-9** - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Fl.232: Manifeste-se o exequente sobre a alegação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005516-0** - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl.60: Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.001939-1** - JOAO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005627-2** - ELISABETH RITA DE LIMA (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.25/50: Defiro o prazo de 30(trinta) dias ao autor para a apresentação dos documentos solicitados. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005990-0** - JOAO ALEXANDRE CALDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166473 ADRIANA QUELI BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado, demonstrando-se no respectivo cálculo a efetiva conversão da moeda para Real, de acordo com os planos econômicos havidos no País, desde fevereiro/89, até a data da propositura da ação.No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.006097-4** - MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autoras, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, intimem-se as autoras para apresentarem valores individualizados à causa, mediante planilha de cálculo e suporte documental, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.04.006540-6** - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.Dê-se ciência da redistribuição do processo a este juízo



e intime-se o autor para que se manifeste sobre as hipóteses de prevenção apontadas pelo sistema, trazendo aos autos cópias das petições iniciais e das sentenças, com as respectivas certidões de trânsito em julgado, se houver, dos processos mencionados às fls. 23/27, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, emende o autor a inicial, atribuindo correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado, demonstrando-se no respectivo cálculo a efetiva conversão da moeda para Real, de acordo com os planos econômicos havidos no País até a data da propositura da ação. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.04.010524-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208995-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X CLEONICE ALVES DUARTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fl.118: Proceda a Secretaria o cadastro do advogado do embargado Sr. Orlando Faracco Neto OAB 174922 no sistema processual. Após, defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.005059-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012892-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT impugna o valor atribuído à causa na ação de indenização por danos materiais e morais, processo n. 2007.61.04.012892-8, e requer sua fixação em R\$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais). Intimada à manifestação, a parte impugnada insistiu na manutenção do valor atribuído à causa por equivaler ao valor da indenização pretendida. DECIDO. O valor da causa sempre é o do que se pede. In casu, o pedido é de indenização com a condenação da ré ao pagamento da quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos por compensação ao dano moral e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos patrimoniais sofridos, considerando, não só a extensão do dano, mas, também, a capacidade econômica da ré, totalizando a quantia de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). A esse respeito, tem-se pronunciado a jurisprudência (in verbis): PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. EXPRESSÃO ECONÔMICA FIXADA PELO AUTOR. VALOR DA CUSA. 1. Em ação de indenização por danos morais, o valor da causa, na forma do art. 258, do CPC, é o indicado pelo autor na petição inicial, porquanto expressão econômica da indenização postulada, uma vez que é representativo do benefício que a parte pretende através da prestação jurisdicional. 2. A indenização por danos morais é uma forma de recompensar a dor e a humilhação sofridas pela vítima, valores que mercê de inapreciáveis economicamente, não impedem que se fixe um quantum para fins processuais e fiscais da demanda. 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Primeira Turma, RESP n. 590571, processo n. 2003011718309/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 08/06/2004, DJ 11/10/2004, p. 238) O pedido apontado na inicial, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), por corresponder à mensuração imediata do pedido feito pela parte autora, deve ser o valor da causa. Isso posto, rejeito esta impugnação. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa-findo. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.001592-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007522-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MONICA CARBALLO LORENZO E OUTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Cumpram os impugnados, integralmente, a determinação de fl. 17, trazendo aos autos, no prazo de cinco dias, comprovantes de rendimentos atuais de MÔNICA CARBALLO LORENZO, a qual qualificou-se nos autos principais como enfermeira de profissão

**2008.61.04.002244-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006074-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NIDIA PAIVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED)

Trata-se de impugnação ao benefício da gratuidade de justiça, concedida no Processo nº 2007.61.04.006074-0, sob a alegação de ter a parte impugnada condições financeiras de arcar com as despesas processuais. A impugnante entende que os impugnados, em face de possuírem as aplicações financeiras que ensejaram a propositura da ação, serem credores de imposto de renda a restituir e de terem contratado advogado particular, gozam de condição financeira estável para arcar com as custas do processo. Intimada, a parte reiterou sua declaração de pobreza a justificar a manutenção do benefício. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Analisados estes autos e os principais, não se constatam indícios capazes de infirmar a declaração de pobreza feita pelos impugnados, fazendo eles jus, portanto, ao benefício da assistência judiciária gratuita. Essa circunstância, aliada ao fato de a impugnante não ter trazido quaisquer provas reveladoras da atual situação econômico-



financeira dos impugnados, justifica a manutenção do benefício da gratuidade. Ademais, a lei não exige miserabilidade do beneficiário; apenas, carência de recursos para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Isso posto, REJEITO a Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

**2008.61.04.006953-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012892-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) Apensem-se aos autos principais. Ao impugnado para resposta, no prazo legal, bem como para que traga aos autos comprovantes de seus rendimentos atuais. Int.

#### **Expediente N° 3368**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.007302-6** - EDVALDO PEDREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro tutela antecipada, à falta de plausibilidade jurídica ao ataque desferido contra o Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte brasileira, e sem prova inequívoca da alegação de irregularidades, o que obsta a paralisação de atos de alienação fundados em lei e decorrentes do direito à propriedade. O imóvel foi adjudicado pela CEF, em 18/06/2005 (fl. 35 v.). Em se tratando de ação de anulação de execução extrajudicial, no prazo de dez dias, promova o autor a inclusão na lide do Agente Fiduciário que a promoveu, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC.

**2008.61.04.007335-0** - MARGARIDA OLIVIA BENTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro tutela antecipada, à falta de plausibilidade jurídica ao ataque desferido contra o Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte brasileira, e sem prova inequívoca da alegação de irregularidades, o que obsta a paralisação de atos de alienação fundados em lei e decorrentes do direito à propriedade. O imóvel foi adjudicado pela CEF, em 07/04/2004 (fl. 45). Em se tratando de ação de anulação de execução extrajudicial, no prazo de dez dias, promova a autora a inclusão na lide do Agente Fiduciário que a promoveu, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC.

**2008.61.04.007459-6** - GREGORIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 58, a qual, além de prevenção do juízo da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, pode acarretar litispendência, trazendo aos autos cópia da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo n. 2005.61.04.012640-6, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial

#### **Expediente N° 3370**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.004129-3** - LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/320: mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 222/225, contra a qual foi interposto recurso, encontrando-se a questão sujeita a julgamento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o já determinado na decisão de fl. 294. Fl. 294. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

#### **Expediente N° 1649**

##### **MONITORIA**

**94.0030362-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE

FREITAS) X HUMBERTO MACIEL MARQUES (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES)

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2004.61.04.009909-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDENILSON DE LARA ELIAS

fl. 119: Defiro pelo prazo requerido. Certificado o decurso, venham-me os autos conclusos.

**2004.61.04.013814-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HAMILTON DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS)

Considerando a natureza dos documentos carreados aos autos às fls. 130/150, decreto o caráter sigiloso do feito. Providencie a Secretaria da Vara a sua devida identificação na capa dos autos. Dê-se ciência à CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.04.008200-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA MARIA DA SILVA

Fls. 94/95: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.04.011006-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO RICARDO ARANTES CAVALCANTI

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2006.61.04.007056-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALDINETE GUIMARAES

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2006.61.04.008103-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURICIO PEREIRA CASASCO

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir ou dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2006.61.04.010021-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA FAVORETO X MILTON VIEIRA LEANDRO X YADE CAVALLINI FERRERI (ADV. SP032020 CRISTIANO ALVES TEIXEIRA PINTO)

Ante os termos do ofício carreado às fls. 201/205, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2006.61.04.010680-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2006.61.04.010995-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NEUSA TENORIO CORREA E OUTROS (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO)

Redesigno a data da audiência para o dia 05/08/2008 às 15h45 Intimem-se as partes.

**2007.61.04.008584-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD E OUTRO (ADV. SP226104 DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD)

Fl. 121: Ante a impossibilidade do comparecimento à audiência de conciliação, intime-se a CEF, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente por escrito proposta de acordo. Com a vinda da resposta ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

**2007.61.04.011816-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE RENATO TEIXEIRA CONSTRUCAO - ME E OUTRO

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.04.012249-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSA MARIA FREIRE SANTOS

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.012354-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.013299-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL JACOB DE ALMEIDA

Ante os termos retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.014370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FOXLUB COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

Ante os termos das certidões retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.04.000470-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000484-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA APARECIDA CHIELLI SILVA ROUPAS - ME E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000489-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS PINTURAS LTDA E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000491-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HARPIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação situada no 7º andar deste Fórum.

**2008.61.04.000496-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HELDER BURLE DOS SANTOS

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.000941-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARY ALEXANDRA DA COSTA SANTOS E OUTRO

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para ou dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.001013-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANA CLAUDIA DOS SANTOS GARCIA E OUTROS

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes para desintir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.001251-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JORGE NUNES DE ALMEIDA DORNELAS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do

artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.003306-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIO FAGUNDES DA SILVA E OUTROS

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.004674-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X M A DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 316: Defiro pelo prazo requerido.

**2008.61.04.006299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR LUIS CORREA DA COSTA

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.006711-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSPORTES NOETE LTDA - ME E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.006983-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO ADRIANA LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.04.004650-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X MERISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos em despacho. Fls. 58: Suspendo por ora os efeitos da medida liminar concedida nos autos às fls. 37/38. Recolha-se o mandado de reintegração de posse independentemente de cumprimento. Após, aguarde-se manifestação da CEF, nos termos do r. despacho de fls. 42. Publique-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1885**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.010007-4** - JULIO CESAR SACCOMANI (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 242/243: ...Quanto ao pedido de perícia para averiguar a falsidade da assinatura lançada no documento de fl. 109 destes autos, idnefiro-a...Manifestem-se as partes, em cinco dias, se têm outras provas a produzir, justificadamente. Após, tornem os autos conclusos....

**2007.61.04.010210-1** - GERSON JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.001043-0** - MARCOS ANTONIO PETROLINI (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.001958-5 - GLADSTONE GMACHL (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.002671-1 - NORMA MILANI GUERRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a decisão de fls. 503/505 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu no prazo legal. Int.

**2008.61.04.007349-0 - MIGUEL BARTHOLOMEU SIMONI (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.007369-5 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 63, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.007427-4 - ITAMAR FERNANDES COSTA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo deverá o autor especificar qual(uais) índice(s) de correção monetária pretende que seja(m) aplicado(s) para correção de seu benefício e em qual(uais) período(s). Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.007502-3 - ORLANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 25, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.007503-5** - JOSE MARCONDES VARELLA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 25/26, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.007504-7** - WALDEMAR MATHIAS PASSOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 26, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Int.

#### **Expediente Nº 1886**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.000303-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Em face das informações trazidas aos autos (fls. 1.896/1.905) dando conta do estado de saúde do acusado Francisco de Cesare Filho, determino que a secretaria expeça ofício ao Diretor do Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos, requisitando: a) informes acerca das condições da custódia do referido detento (com especificações sobre a escolta e vigia nas ocasiões de seus translados para o Hospital Geral de Guarulhos); b) comunicação imediata a este juízo no caso de ocorrência de incidentes no curso na internação do detento e por ocasião de sua alta médica. Int. Santos, 31 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Dr<sup>a</sup> ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Bel<sup>a</sup> DORALICE PINTO ALVES**

#### **Expediente Nº 4753**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0204856-6** - WALMIR JUSTO MARTINS NETTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do autor Dr. Mauricio Fernando R. Faro Melo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado à fl. 701, tendo em vista que o montante indicado pela contadoria a título de honorários advocatícios, R\$ 6.239,27 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), foi obtido aplicando-se a porcentagem deferida no julgado, inclusive sobre o crédito do autor Accacio Joaquim Marques, conforme se observa no resumo do cálculo de fl. 596. Intime-se.

**98.0202415-5** - SILVIO TELES DE MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação em relação aos índices faltantes (junho/90, julho/90 e março/91). No mesmo prazo, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do

cálculo que deu origem ao depósito efetuado referente aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fls. 198/203).Intime-se.

**98.0205126-8** - JULIO FARIA JUNIOR (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fls. 313/330, suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 309.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 313/330.Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado.Intime-se.

**98.0208164-7** - ROSALI DIAS FREITAS (PROCURAD DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento requerido à fl. 149, intime-se a Dra. Daniela Dias Freitas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu RG e CPF.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**1999.61.04.005110-6** - JOSE MARCELO DE CAMARGO CESAR (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 205, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**1999.61.04.006563-4** - SANDRO DE ARAUJO LACERDA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ROBERTO R MENDONCA) X HELDER PLATES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 480/482, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 469.Após, apreciarei o postulado às fls. 477/478 e 484/486.Intime-se.

**1999.61.04.008179-2** - JOSE EDGAR DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da descida.Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada.Intime-se.

**2001.61.04.001243-2** - RAUL DE JESUS RECABARREN COFRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 375, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2002.61.04.002924-2** - PEDRO MARQUES NUNES FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Encaminhem-se os autos à SEDI para regularização do pólo ativo da lide, substituindo-se Ledy Soares Pereira por Adolfo Francisco Pereira e Adalgiza Luz Pereira.Dê-se ciência ao co-autor Nelson Rodrigues, bem como aos sucessores de Ledy Soares Pereira do depósito efetuado pela executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se satisfaz o julgado.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.005082-0** - EXPEDITO DAMIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Expedito Damião da Silva e Manoel Vicente às fls. 326/327.Intime-se.

**2003.61.04.013213-6** - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)



Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de Gelson Matias Barbosa, encontra-se bloqueado, conforme alegado à fl. 192. Intime-se.

**2003.61.04.013502-2** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA AMORIM (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora às fls. 106/107, no tocante a ausência de crédito referente ao vínculo empregatício com a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Intime-se.

**2005.61.04.007098-0** - AGOSTINHO RODRIGUES LUZEIRAO FILHO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.04.900053-5** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4778**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0209505-3** - PEDRO LUIZ BRASIL E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) PEDRO MENEZES DA SILVA, PEDRO UBIRAJARA DOS SANTOS, RAIMUNDO FELIX DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, REINALDO DE SOUZA SANTOS, ROGERIO DA SILVA BULHOES E ROQUE DE OLIVEIRA DAMASCENO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o(s) autor(es) PEDRO MIRANDA DA SILVA, RAMIRO ALVES DOS SANTOS, RUAL OLIVEIRA SILVA, REGINALDO SERAFIM DE MOURA E RICARDO TAVARES DE LIMA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**95.0203649-2** - AILSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP097967 GISELAYNE SCURO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**95.0204689-7** - ADALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) BENEDITO DIAS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a



presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o(s) autor(es) ADALBERTO FERREIRA, JOSE DOS SANTOS COSTA, OSEAS BASTIDES E ULISSES COSTA AGUIAR. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0200145-7** - ANTHONY MARCUS COUTO AGOSTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 485 e 566. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0206977-9** - AMABILIO FERREIRA LIMA FILHO (ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARREIRO)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 176. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0207048-3** - JOAO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às 217/244, 277/280, 283/290, 294/301, 321/345 e 349/379. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.003650-6** - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E PROCURAD REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOAO RIBEIRO DO CARMO, SERGIO GONÇALVES, VALQUIRIA DE ALMEIDA MELO DE ARAUJO, ANTONIO OTACILIO RODRIGUES E VALDIR AMANCIO DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o(s) autor(es) ANTONIO DA SILVA, UBALDO BATISTA E REGINA MARTA BRITO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.004180-4** - ANA MARIA DEZENA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198358 ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta da autora dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 307. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.004309-6** - JOAO ALVES DA CRUZ (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 162/170, 204/206 e 267. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.005967-5** - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) MARIA JOSE DOS SANTOS, MARIA ZÉLIA SANTANA, JOÃO LEANDRO COSTA, JOSE GENEROSO DA SILVA, ODAIR MUNIZ, RICARDO MARTINS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores CESAR DAVID GRECA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.006573-0** - JOSE INACIO DE LANA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOSE INACIO DE LANA, LUCELIA SOUZA DE CARVALHO SILVA, NERIO PEREIRA DOS SANTOS, GUTEMBERG RIBEIRO VALE E CARLOS ROBERTO MENEGUELI, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores VALDIR PEREIRA FORTUNA, LUZINETE SOUZA CARVALHO JARDIM E ANTONIO CARLOS FAUSTINO DE MORAES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.008602-2** - ANA ROSA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ALDO GONÇALVES, JOEL TEIXEIRA, PEDRO GARCIA GARCIA E JOSE AZARIAS DANTAS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores MIHALY STEIN E JOÃO RENAULT BALBINO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.002351-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207041-6) JOSE ALBERTO GOMES E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOSE ALVES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o(s) autor(es) JOSE ALBERTO GOMES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.005174-0** - EUNICE TOME (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 109/111. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.007444-2** - JOSE PAULO FILHO (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.008699-7** - BENEDITA MARIA GODOI NEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 122/125. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.001594-0** - ANA MARIA HERRERIAS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 91/92 e 139/142, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.010427-3** - OSMAR SILVA JUNIOR (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 72/75, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.04.900166-7** - JOSE DOS SANTOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às 62/65, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.04.005114-9** - JOSE HENRIQUES DO CARMO FILHO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença..JOSE HENRIQUE DO CARMO FILHO ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extratos comprovando o crédito, na conta vinculada do autor nos autos nº 2007.61.04.002782-6, que tramitou no Juizado Especial Federal em Santos (fls. 57/59).Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2007.61.04.005108-7** - NEUSA GONCALVES BLANCO (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, extingo o processo sem exame de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267 c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora, observando-se os benefícios da justiça gratuita (fl. 16).Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2007.61.04.005765-0** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, extingo o processo sem exame de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267 c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se os benefícios da justiça gratuita (fl. 31).Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2007.61.04.005766-1** - CRISTIANA DOS SANTOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, extingo o processo sem exame de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267 c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se os benefícios da justiça gratuita (fl. 31).Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2007.61.04.005946-3** - MARCONDES RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

## 6ª VARA DE SANTOS

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2738**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.009094-9** - MARIA TERESA MARCAL PACHECO E OUTROS (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86: Designo audiência para depoimento pessoal da autora para o dia 23\_\_/\_09\_/\_2008\_, às 15:00\_ horas.Faculto às partes a indicação de testemunhas que deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias da data da realização da audiência.Intimem-se.

**2007.61.04.010943-0** - EVILACIO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a carência, a condição de segurado e a incapacidade laboral total e permanente, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, evitando-se que o autor fique em situação de desamparo social, na medida que estão presentes os requisitos do artigo 42 e seguintes da Lei n. 8.213/91, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 25.10.2003 e DIP em 21.07.2008, instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, com prazo contado da juntada do ofício cumprido nos autos, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Intimem-se. Sentença em separado. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, ininterruptamente desde 25.10.2003, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença no mesmo período, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida.Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa, a título de auxílio-doença. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ).Isento de custas.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.04.011053-5** - MARCO ANTONIO TACONE DANTAS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a carência, a condição de segurado e a incapacidade para o trabalho, nos termos do laudo pericial acostado aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferido. Nestes termos, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor (502.782.019-0), no prazo de trinta dias, desde 13.04.2007, até posterior reabilitação, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, contados da juntada aos autos do ofício cumprido, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Intimem-se. Sentença em separado.Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, condeno o INSS no restabelecimento do auxílio-doença devido ao autor desde 19.04.2007

até sua reabilitação, confirmando os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa, a título de auxílio-doença. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.04.011081-0** - JOAO BARBOSA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a carência, a condição de segurado e a incapacidade laboral total e permanente, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, evitando-se que o autor fique em situação de desamparo social, na medida que estão presentes os requisitos do artigo 42 e seguintes da Lei n. 8.213/91, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 08.01.2003 e DIP em 21.07.2008, cancelando-se o benefício de auxílio-doença em manutenção, instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, com prazo contado da juntada do ofício cumprido nos autos, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Intimem-se. Sentença em separado. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, ininterruptamente desde 08.01.2003, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença no mesmo período, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa, a título de auxílio-doença. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1700**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.14.003317-9** - JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento)

sobre o montante da cobrança.Int.

**2004.61.14.005894-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004812-7) SIMONE BALDASIN (ADV. SP200784 ARTEMES MENDES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 44/45, a favor da autora.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.14.003811-5** - ADEMILDA BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X WANDERLEY GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL  
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Fls. 261 - Manifestem-se as partes, regularizando.Se regularizado, ao SEDI, para as devidas retificações.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.14.001203-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO EMILIO GRANHA MANCEBO  
Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 38, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1500846-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JM TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI E ADV. SP191533 DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO E PROCURAD MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES E ADV. SP149270E ADRIANA REBERTE SILVA E ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR)  
Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 300, no tocante ao recolhimento das custas de preparo, atentando-se ao código da receita correto (qual seja, 5762), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção.Int.

**2003.61.14.004320-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAIMUNDO MC DOWELL CALDAS NETO

Concedo à CEF o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que providencie o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 42, diretamente perante o Juízo Deprecado.Int.

**2007.61.14.008581-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VULKACTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

Melhor analisando os autos, verifico que a exequente não diligenciou na esfera administrativa aos órgãos que lhe cabe em busca de bens passíveis de penhora, motivo pelo qual indefiro o requerido às fls.149/150.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como deverá esclarecer qual o valor que pretende ver executado, tendo em vista o valor indicado à fl.09, e o débito atualizado de fl.158, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se.

**2008.61.14.003414-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FREIOS IPIRANGA COM/ DE PECAS LTDA E OUTROS  
Face à juntada da procuração de fls. , republique-se o despacho de fls. 130.Fls. 130 - Cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Depreque-se a citação do executado domiciliado em outra Subseção, devendo a CEF fornecer cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.14.005780-7** - MIGUEL ANGELO BARTIE (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO  
Acolho os Cálculos do Contador de fls. 238, posto que efetuados de acordo com os julgados, que foram bem interpretados à fl.235, salientando que o E. STJ deixou claro a incidência de IR sobre indenização especial (verba recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador), conceito no qual se inclui a verba indenização rescisão + 45 anos, não cabendo ao impetrante tentar reabrir discussão nesta fase processual, sendo que a questão já foi atingida pela preclusão. Expeça-se alvará de levantamento, a favor do impetrante, da quantia que lhe cabe, conforme fl.238. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda da União. Para tanto, a Fazenda Nacional deverá indicar o código da receita no qual a renda será convertida. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Intimem-se.



**2006.61.14.004346-1** - NAYARA KETHILLIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP  
Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.

**2006.61.14.006978-4** - POIT ENERGIA LTDA E OUTRO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP  
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à Fazenda Nacional para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.14.003322-1** - IRENE SCHIAVONI EVANGELISTA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Fls. - Dê-se ciência à impetrante.Int.

**2008.61.14.004532-6** - APTA CAMINHOES E ONIBUS S/A (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP  
Preliminarmente, forneça a impetrante cópia integral de seu estatuto social, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.002842-0** - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, tendo em vista que nos autos não foi concedida a gratuidade judiciária.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008463-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SUELI APARECIDA BERTOZZI E OUTROS  
Depreque-se a intimação dos requeridos no endereço fornecido às fls. 60.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008464-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELAINE NOGUEIRA CASTELO BRANCO E OUTROS  
Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.001573-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELISALDA PEDROZA DOS SANTOS E OUTRO  
Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

**2008.61.14.003318-0** - QUATRO K TEXTIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL  
Fls. - Assiste razão à requerente, motivo pelo qual reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 222.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 222.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.14.006888-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009344-0) MARCOS GUEDES ALBANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região às fls.125/126, decisão essa transitada em julgado, conforme certificado à fl.128, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

## **DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5780**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.14.004215-5** - JOANA DARC CASCIANO DE FREITAS (ADV. SP124750 PAULO SIMON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a Este Juízo. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três contracheques e/ou sua última declaração de imposto de renda. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça a autora a propositura da presente ação nesta Comarca, uma vez que reside em São Paulo e o imóvel em questão também está situado na Comarca de São Paulo. Intime-se.

### **USUCAPIAO**

**2008.61.14.003651-9** - ELIAS FERREIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP134447 FERNANDA HELENA BORGES) X UNIAO FEDERAL

FL. 163: RECEBO COMO ADITAMENTO DA INICIAL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CERTIFIQUE-SE SECRETARIA DECURSO DE PRAZO DE DEFESA DE RÉUS CITADOS. MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE CONTESTAÇÃO DA UNIÃO E MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM DEZ DIAS. INTIME-SE MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO PARA COMPLEMENTAR SUA MANIFESTAÇÃO DE FL. 117. INTIMEM-SE.

### **MONITORIA**

**2008.61.14.002133-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIATICO IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Vistos. Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO. I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitória (Súmula n.º 247/STJ) - excerto (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA: 19/12/2003, PÁGINA: 451, Relator CASTRO FILHO) PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIACÃO DO MÉRITO. I. Reconhecida a adequação da monitória para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo. II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA: 23/06/2003, PÁGINA: 387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intime-se.

**2008.61.14.004123-0** - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (ADV. SP223021 VANESSA LIGIA MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. ARTS. 730 E 1.102 DO CPC. 1. A propositura da ação monitória contra a Fazenda Pública é perfeitamente conciliável com o procedimento executivo fixado nos artigos 730 e 731 do Código de Ritos. Encerrada a fase de conhecimento, com ou sem embargos, e constituído o título judicial, inicia-se a fase executiva na forma prevista no art. 730 do CPC, finalizando com a inscrição do crédito em precatório, nos moldes delineados pelo art. 100 da Constituição da República. 2. O art. 1.102-c do Código de Ritos excluiu do campo de incidência da ação monitória apenas a execução das obrigações de fazer e não fazer (Livro II, Título II, Capítulo III do CPC) e os créditos alimentícios (Capítulo V), não havendo qualquer ressalva quanto à aplicação do procedimento monitório contra a Fazenda Pública. 3. Recurso especial improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 630780 Processo: 200400085310 UF: GO Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 23/08/2005 Documento: STJ000642297) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b



do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

**2008.61.14.004316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLENALDO BATISTA ANJOS**

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

**2008.61.14.004318-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUISA APARECIDA DA SILVA**

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.003423-4 - POWER ON INFORMATICA E ENERGIA LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) RECONSIDERO O DESPACHO DE FL.272.MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O DESTINO A SER DADO AOS DEPÓSITOS REALIZADOS NESTES AUTOS.**

**2002.61.14.005461-1 - GILMAR CHENCHE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 14 de outubro de 2008, às 11h30min, sala 03, a ser realizada nesta Subseção Judiciária.Intime(m)-se pessoalmente o(a)s Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória com urgência. Intime(m)-se.

**2005.61.14.900105-7 - NADIR EMILIA AGUIAR DE ARRUDA (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)**

Autora relata que, no dia 09/11/2004, em consulta de sua aplicação financeira e conta corrente, constatou ter havido uma baixa de sua aplicação financeira sem seu conhecimento. Sua gerente lhe disse que seu cartão foi clonado e que sua conta seria bloqueada, impedindo outras subtrações. Após, verificando extratos, viu que as operações ilegais eram anteriores, datando aproximadamente de 28/05/2003. Diz que houve subtração indevida em sua conta desde 28/03/2003 até 19/11/2004, num total de R\$23.064,36, mesmo após sua reclamação efetivada. Demonstra que não foi responsável pelos saques, tanto que consta retirada de sua conta em data, quando estava internada para parto. Nunca conferiu extratos, que não eram remetidos a sua casa. Parte de seu dinheiro continua com ré. Ao final, pede condenação da ré ao pagamento de R\$46.128,72, além do mesmo valor a título de compensação por danos morais. Em antecipação de tutela, pede liberação do valor parcial de sua aplicação, R\$11.139,05.2. Contestação da ré (fls. 95/129), na qual alega: movimentações suspeitas ocorreram a partir de 03/11/2004, e não antes; diz que a autora abriu sua conta em 07/03/2003, passando a usá-la normalmente; a ré conclui que houve movimentação suspeita a partir de 03/11/2004, tendo a ré depositado em conta de titularidade da autora o valor de R\$12.838,92, já com recomposição dos saques e movimentações de 03/11/2004 a 22/12/2004; no entanto, autora recusou-se a assinar termo de acordo e quitação. Em seguida, em preliminar, inépcia da inicial (pedido não corresponde aos fatos), falta de interesse processual (a autora teria dado quitação tácita, ao usar dinheiro disponibilizado pela ré à autora); no mérito, defende inexistência de danos morais ou materiais, negando haver qualquer responsabilidade sobre os fatos.3. Indeferida antecipação dos efeitos da tutela (fl. 218).4. Autora manifesta-se sobre contestação.5. Cópia de decisão, acolhendo impugnação ao valor da causa (fls. 230/2361).6. Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 239).7. Audiência (fls. 268/272), com oitiva de testemunhas, tendo sido deferida antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de liberação de valor depositado.8. Nova audiência, para depoimento pessoal da autora.9. Relatei. Decido.10. Desde logo, bom que se posicione acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na esteira de entendimento que está solidificado nas Cortes do país.11. Isso equivale a reconhecer que, em tese, cabe aplicar inversão do ônus probatório neste feito:Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (destacou-se)12. Todavia, a mera previsão legal da inversão do ônus de provar requer análise concreta dos fatos narrados, a fim de verificar tratar-se de alegações verossímeis, ou não.13. Ou seja, a inversão é condicionada a requisitos:PROCESSUAL CIVIL. SFH. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS. ÔNUS DO AUTOR. IRRELEVÂNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.1. No Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte vem prevalecendo o entendimento de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento habitacional regidos pelo SFH.2. A inversão do ônus da prova admitida pelo CDC pressupõe a hipossuficiência do consumidor e/ou a verossimilhança de suas alegações.3. Sendo os autores engenheiro eletrônico e pedagoga, não tendo sido apresentado nenhum elemento indicativo de que eles ostentam hipossuficiência capaz de dificultar sua defesa em juízo e não estando o agravo instruído com qualquer elemento apto a demonstrar a verossimilhança das alegações constantes da petição inicial, deve ser confirmado o indeferimento da inversão do ônus da prova.4. Cabe à parte autora antecipar os honorários da prova pericial quando requerer a diligência (art. 33, CPC).5. A inversão do ônus da prova não altera a responsabilidade pela antecipação dos honorários periciais.6. A eventual insuficiência de recursos pela parte autora é motivo para o deferimento da justiça gratuita, e não para a inversão do ônus de antecipar os honorários periciais.7. Agravo improvido. (TRF1, Quinta Turma, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200201000289696/PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, DJ 11/11/2005, destacou-se)PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CDC. APLICAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.- Recentemente, o STF decidiu, no âmbito de ação declaratória de inconstitucionalidade (ADI nº 2591), que as relações de consumo de natureza bancária ou financeira devem ser protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/91). Em consequência, as relações contratuais de mútuo para financiamento de imóvel pelo SFH se submetem às normas dessa lei, como, aliás, há muito também já vinha entendendo o STJ, que editou a Súmula 297 nesse sentido.- Estabelecida a aplicação do CDC à espécie, surge a questão da inversão do ônus probatório (art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90). Este instituto tem como objetivo desobrigar o autor de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, quando presentes os requisitos legais da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência da parte, e atribuir ao réu a responsabilidade de comprovar o quanto deduzir em sua própria defesa. Substituí, portanto, a regra do art. 333 do CPC e tem profundas implicações à condução do processo. Seu sentido não é o de meramente impor à parte contrária o pagamento das despesas de determinada prova, questão que continua particularmente regida pelo art. 33 do CPC.- No caso concreto, descabe a inversão do ônus da prova, porquanto não foi comprovada a presença dos requisitos elencados no art. 6º, inc. VIII do CDC, ou seja, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, tampouco o Juízo a quo fundamentou nesse sentido o decisum. Além disso, nota-se que o pedido de produção de prova pericial partiu dos agravados e, assim, respondem pelos custos da prova técnica, nos termos do art. 33 do CPC.- Agravo de instrumento parcialmente provido, unicamente para eximir a agravante do adiantamento das despesas relativas à produção de prova pericial. Agravo regimental prejudicado. (TRF3, Quinta Turma, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 171604/SP, Rel. JUIZ ANDRE NABARRETE, DJU 11/09/2007, destacou-se)14. Nesse sentido, resta inviável à autora fazer prova de que as movimentações tidas por

indevidas antes de novembro de 2004 não são de sua responsabilidade. É que a ré tem estrutura administrativa própria para tal fim, podendo, como sempre o faz, desenvolver análise das movimentações em concreto.<sup>15</sup> Ou seja, após regular instrução, persistindo dúvida acerca das movimentações anteriores a novembro de 2004, entendo de rigor inverter o ônus probatório, atribuindo à ré a responsabilidade de provar (ou, ao menos, trazer elementos mais concretos do que consta dos autos) a responsabilidade das movimentações atacadas pela autora.<sup>16</sup> Disso, intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer produção de prova que entender cabível. No silêncio, autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.010353-9** - FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 24ª Vara Cível Federal de São Paulo. Se nada for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.010080-4** - ZILDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X ROSEMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Descabido o litisconsórcio passivo necessário pretendido pela CEF, por inexistência de relação jurídica que o justifique. Indefiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, eis que desnecessária ao deslinde do feito, não havendo que se falar, também, em inversão do ônus da prova, pois inaplicável, in casu, o Código de Defesa do Consumidor. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.034831-0** - DANIEL DOLFINI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 127/154. Intimem-se.

**2007.61.14.001324-2** - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP228779 SIDNEY MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

PA 0,10 Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 30 de setembro de 2008, às 15:30 h, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 59. Intimem-se.

**2008.61.00.004626-7** - CASSIANO ZEDAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 22ª Vara Federal de São Paulo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 139/169. Intime-se.

**2008.61.14.001373-8** - RODRIGO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 7 de Outubro de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão. No mesmo prazo, informe a CEF sobre eventual possibilidade de conciliação, eis que o autor afirma que possui numerário suficiente para saldar do débito que havia. Intimem-se.

**2008.61.14.002689-7** - JOAQUIM PAULINO DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o autor, intimado a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.14.002921-7** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.14.003664-7** - RIZABURO TAKEBAYASHI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.14.003699-4** - RODRIGO SOARES DE SOUSA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.004189-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELENILTON NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO  
TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROVENIENTE DE CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, DESIGNO DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CITE-SE E INTIMEM-SE.

**2008.61.14.004264-7** - VITOR ROGERIO PAIXAO E OUTRO (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

**2008.61.14.004308-1** - JANETE PIRONATO MAXIMO E OUTRO (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP150052E ANDREIA CRISTINA KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10(dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou última declaração de imposto de renda.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

**2008.61.14.004359-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X EVILASIO CLEMENTE DO NASCIMENTO  
Vistos.Providencie a Caixa Econômica Federal o complemento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

**2008.61.14.004481-4** - CELIA DE LOURDES COELHO (ADV. SP152849 ROSEMARY GASPAROTTO E ADV. SP264051 SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

**2008.61.14.004484-0** - MOISES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Providencie(m)o(a)(s) Autor(es/s) o instrumento de mandato, pois o mesmo deve acompanhar a exordial no original, nos termos dos artigos 37, 254, e 283 do Código de Processo Civil.Não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, não possuindo efeitos jurídicos em outras ações perante o Judiciário.Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.14.005689-7** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Dê-se ciência à CEF da manifestação da parte autora, informando a transação efetuada entre as partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.14.004216-7** - CONJUNTO RESIDENCIAL TEXAS (ADV. SP170298 MILTON SAMPAIO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais na esfera da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Provimento n.º 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da presente ação.Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.004447-4** - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
Vistos,Para oitiva das testemunhas arroladas, designo a data de 30 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Notifique-se o Juízo Deprecante. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.14.004699-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006964-4) ANDRE LUIZ BRAIER (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO DE NECESSÁRIAS A PRODUÇÃO DE PROVAS PEDIDAS. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.14.003652-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003651-9) REINALDO CILENTO E OUTRO (ADV. SP185979 WELLINGTON PEREIRA ARAUJO) X ELIAS FERREIRA ROCHA E OUTRO

DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DE SÃO PAULO E UNIÃO NOS AUTOS EM APENSO, DETERMINO INTIMAÇÃO DOS REFERIDOS ENTES PARA QUE DIGAM SE TÊM INTERESSE EM INTERVIR NO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.14.004323-8** - HELENA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A

Tópico final: Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL para livre distribuição.(...)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3842**

#### **MONITORIA**

**2007.61.06.000626-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIMIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN E ADV. SP230554 PRISCILA DA SILVA AFONSO) X JAIR STELUTTI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X SIRLEY APARECIDA MARTINEZ STELUTTI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Dispositivo: Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que regularize o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, juntando a guia com autenticação mecânica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, 14, inciso II, da Lei 9289/96, e 225 do Provimento COGE 64/2005.P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.005950-3** - AUGUSTO DANGLARES VERALDI JUNIOR (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA - UNORP

Dispositivo: Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2008.61.06.008087-5** - WALDECYR LORENSINI (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.012702-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X J ALVES E JERONIMO LTDA ME E OUTROS

Fl. 50: Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias encartadas às fls. 27/32, encaminhando-as ao Juízo Deprecado para instrução da carta precatória expedida sob nº 240/2008. Intime-se.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.002503-7** - OSCAR INNOCENCIO DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.009600-3** - UMBERTO CIPOLATO (ADV. SP145665 UMBERTO CIPOLATO) X PATRICIA ALESSANDRA NOGUEIRA (ADV. SP145665 UMBERTO CIPOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 96/97: Diante dos documentos juntados às fls. 98/107, cancele-se a audiência designada. Considerando os termos da certidão de fl. 82 e, ainda, a ausência de comprovação do depósito das parcelas vincendas, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

**Expediente Nº 3843**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.007983-2** - MAGDALENA APARECIDA JOAZEIRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora da data agendada pela Famerp para a realização dos exames: dia 08 de agosto de 2008, às 14:30 horas, no Ambulatório de Oftalmologia, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5416- Bairro São Pedro- nesta. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida. Vista à autora de fls. 69/71. Intimem-se

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1214**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.06.010171-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP250366 AROLDON KONOPINSKI THE)

Intime-se o executado para que traga aos autos, em 10 (dez) dias, cópia de extrato bancário, comprovando que a conta corrente bloqueada, trata-se de conta salário.

**Expediente Nº 1215**

### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0701888-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALLAN KARDEC FERREIRA BUENO (ADV. SP185180 CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 146), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, combinado com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1039**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0400198-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406525-6) JOAO IJIMA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O. F. S. KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Dê-se ciência do retorno dos autos.II - Fl. 387: Nada a decidir quanto ao pedido da CEF, porquanto o Egrégio Tribunal homologara a renúncia ao direito em que se funda a ação, conforme decisão lançada à fl. 379.III - Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

**2002.61.03.001135-6** - ADOLPHO ALVES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário.Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês.Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2003.61.03.001326-6** - MARIA HELENA BELLI DE ALMEIDA (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege e honorários em 10(dez por cento) do valor dado à causa.Publique-se. registre-se e Intimem-se.

**2003.61.03.001879-3** - WILSON DA SILVA LOPES (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas ex lege e honorários fixados em 10%(dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2003.61.03.003769-6** - VALTER FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DispositivoDiante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS sejam os tempos de serviço do autor VALTER FRANCISCO DOS SANTOS, apontados no quadro acima, no campo períodos de insalubridade computados como tempo especial, bem como seja concedida sua aposentadoria a partir de 18/01/2000, data do requerimento administrativo do NB 116.107.587-6, tendo em vista que anteriormente a esta data e quando da edição da EC 20/98 o autor já preenchia os requisitos para concessão do benefício, nos termos do artigo 52 da lei nº 8.213/91.Condeno, mais, a ré a pagar ao autor, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária.Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN.A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei.Condeno o réu e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado.Sentença sujeita ao reexame necessário.Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito



constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, de ofício, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço ao autor VALTER FRANCISCO DOS SANTOS (NB Nº 116.107.587-6), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Nome do(s) segurados(s): VALTER FRANCISCO DOS SANTOS Benefício Concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição Renda Mensal Atual A apurar Data de início do Benefício - DIB 18/01/2000 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum 26/01/1980 a 01/10/1996 01/01/1974 a 13/05/1975 01/07/1975 a 22/12/1975 23/05/1978 a 21/01/1980 Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**2004.61.03.003954-5** - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS sejam os tempos de serviço do autor JOAO FERREIRA DOS SANTOS, apontados no quadro acima, no campo períodos de insalubridade computados como tempo especial, bem como seja concedida sua aposentadoria a partir de 18/11/1998, data do requerimento administrativo do NB 112.021.021-3, tendo em vista que anteriormente a esta data e quando da edição da EC 20/98 o autor já preenchia os requisitos para concessão do benefício, nos termos do artigo 52 da lei nº 8.213/91, com a proporcionalidade de que trata o artigo 53 da mesma lei. Condene, mais, a ré a pagar ao autor, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condene o réu e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, de ofício, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço ao autor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (NB Nº 112.021.021-3), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência. Nome do(s) segurados(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS Benefício Concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição Renda Mensal Atual A apurar Data de início do Benefício - DIB 18 de novembro de 1998 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum 28/08/1978 a 31/07/1982 01/08/1982 a 29/10/1998 Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**2004.61.03.004873-0** - TEREZINHA DA ROSA MONTEIRO (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência. ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI e VIII, do mesmo Códex. Custas como de lei. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios diante da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.008092-2** - GHISLAINE VIRGINIA FONSECA E OUTRO (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a reconhecer o direito à liquidação antecipada desde maio de 2000, habilitar o crédito no FCVS, desconsiderando-se o óbice relativo ao duplo financiamento, disponibilizar termo de quitação para fins de levantamento da hipoteca, bem como receber o pedido de habilitação do saldo devedor remanescente a partir de maio de 2000 e promovê-lo junto ao Fundo de Compensação das Variações Salariais. Condene a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo, atentando-me para o zelo profissional, nos termos do artigo 20, do CPC, em dois mil reais (R\$ 2.000,00), corrigidos e acrescidos dos juros até o pagamento de acordo com critérios do Manual de Orientação do Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, conforme posterior apuração em liquidação de sentença. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2005.61.03.000905-3** - JOSE REJANIO DANTAS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) DISPOSITIVO Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a Autora, JOSÉ REJANIO DANTAS, a partir da data do ajuizamento da ação (22/03/2005) em razão de inexistir nos autos prova de cessação do pagamento do benefício conjugada com a prova da existência de invalidez em data anterior ao ajuizamento da ação e contemporâneo aquela cessação de pagamento, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (20/02/2006), devendo a parte Autora submeter-se a eventual curso de reciclagem e reabilitação para outra atividade profissional promovido pelo INSS. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): José Rejanio Dantas Benefício Concedido Auxílio Doença /25.403.251-6; Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 22 de março de 2005; 20 de fevereiro de 2006, respectiv. Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeito ao reexame necessário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.002332-3** - MAURA PONTES DE BRITO (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Após as providências determinadas nos autos 2005.61.03.003587-8, venham conclusos para sentença.

**2005.61.03.002611-7** - MARIA DA GLRIA ALMEIDA MONTEIRO (ADV. SP060851 MILTON ILDEFONSO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante a impossibilidade de localização da autora para regularização do processo para seu desenvolvimento válido e regular, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios diante da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos à SEDI para correção do objeto na rotina TUC-TUA, devendo constar o código 2024. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.002728-6** - THAIS DE ABREU CORREA DE LARA (ADV. SP106988 LUIZ CARLOS PRADOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo reconheço a presença da causa extintiva do feito sem resolução do mérito estampada no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono, diante do encontro tácito de vontades pela extinção do feito, sem julgamento de mérito. P. R. I e O. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.03.003008-0** - ELZA DE LIMA DIONISIO (ADV. SP223254 AFRANIO DE JESUS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de Auxílio-Doença para a autora Elza de Lima Dionisio (RG n.º 23.545.541-0 SSP-SP, CPF n.º 138.457.958-32), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo (20/01/2005 - folha 23). Mantenho a decisão de fls. 97/100. Condono, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês

do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ELZA DE LIMA DIONÍSIO Benefício Concedido Concessão de Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 20/01/2005 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.003452-7 - ROGERIO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106988 LUIZ CARLOS PRADOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)**

Assim sendo reconheço a presença da causa extintiva do feito sem resolução do mérito estampada no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono, diante do encontro tácito de vontades pela extinção do feito, sem julgamento de mérito. P. R. I e O. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.03.003453-9 - MIRIAM DINIZ RODRIGUES (ADV. SP106988 LUIZ CARLOS PRADOS) X JUIZ PRESIDENTE DO TRT 15 REGIAO - DR LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)**

Assim sendo reconheço a presença da causa extintiva do feito sem resolução do mérito estampada no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono, diante do encontro tácito de vontades pela extinção do feito, sem julgamento de mérito. P. R. I e O. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.03.003587-8 - MAURA PONTES DE BRITO (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Publique-se a sentença de fls. 40/42 para a Advogada constituída a fl. 81 dos autos nº 2005.61.03.002332-3, trasladando-se cópia do instrumento procuratório para estes autos. Oportunamente, cumpra-se a parte final do dispositivo de fls. 42. SENTENÇA DE FLS. 40/42: ...Diante do exposto, reconheço a litispendência desta ação com os autos n.º 2005.61.03.002332-3 nos termos do parágrafo 3º, do artigo 301, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO sem exame do mérito o presente processo nos termos do inciso V, do artigo 267, do CPC. Custas conforme a lei. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), asseverando que é beneficiária da gratuidade processual. Traslade-se cópia desta para o processo n.º 2005.61.03.002332-3 entre as mesmas partes. Oportunamente, desapensem-se estes autos e arquivem-se-os com as anotações de praxe. P. R. I.

**2005.61.03.005817-9 - JOSE HOLANDA DE FREITAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

DISPOSITIVO Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a Autora, JOSÉ HOLANDA DE FREITAS, a partir da data da alta indevida (23/09/2005 - folhas 24/25) em razão de que a manifestação da enfermidade desde 28 de junho de 2004 é compatível com o atestado médico de folhas 14 e com a concessão do benefício de auxílio doença em data posterior aquele atestado, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei 8213/91, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (06/06/2006), devendo o Autor submeter aos tratamentos médicos e cursos de re-qualificação promovidos pelo INSS, quando convocado. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o

montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JOSÉ HOLANDA DE FREITAS Benefício Concedido Auxílio Doença e posterior Aposentadoria Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 23 de setembro de 2005; 06 de junho de 2006, respectivamente. Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.007328-4** - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência tácita do Autor. ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI e VIII, do mesmo Códex. Custas como de lei. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios diante da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.000886-7** - SALVATORI CONDINO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança do autor SALVATORI CONDINO (0314-013-99002323-0 e 0314-013-99003995-0), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Conforme o pedido da parte autora, do citado percentual deverá ser descontada porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial, nos termos da regular liquidação de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão de expressa previsão legal constante do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição contratual na porcentagem de 0,5% ao mês, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas como de lei. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação a ser apurado em liquidação, tendo em vista a complexidade da causa (visto já possuir posicionamento jurisprudencial consolidado). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.003749-1** - RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-acidente em nome do autor RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, (NB nº 560.684.894-4), portador do RG 23.706.771-7 - SSP/SP - CPF 138.407.618-24), nos termos dos artigos 86 e seguintes da Lei 8213/91, a partir do indeferimento indevido (05/02/2006 - fl. 18), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício. Condeno o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos no Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condeno o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Tópico síntese do julgado nos termos do Provimento COGE nº 73/2007. Nome do(s) segurados(s): RICARDO FERREIRA DOS SANTOS Benefício Concedido Restabelecimento de Benefício Previdenciário de Auxílio-acidente Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 05/02/2006 Renda Mensal Inicial 50% do valor do salário-de-benefício Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o

valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.003769-7** - GEANETE SOUZA SANTOS (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de Auxílio-Doença (NB 505.505.200.249-8) à autora GEANETE SOUZA SANTOS (RG 3.876.949 - CPF 430.884.657-91), a partir da alta indevida (29/11/2005 - fls. 48). Condeno o réu a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento COGE nº 64/2005. Nome do(s) segurados(s): GEANTE SOUZA SANTOS Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio-Doença Renda Mensal Atual A apurar pelo INSS Data de início do Benefício - DIB 29 de novembro de 2005 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

**2006.61.03.005048-3** - MARIA DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.474.514-5), à Autora MARIA DE FÁTIMA DA COSTA, portadora do RG nº M-6.159.182 - SSP/MG e CPF nº 516.634.066-34, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (23/09/2006 - fl. 19) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (26/03/2007 - folha 78), devendo a Autora submeter aos tratamentos médicos e cursos de re-qualificação promovidos pelo INSS, quando convocado. Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA DE FÁTIMA DA COSTA Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 23/09/2006 e 26/03/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

**2006.61.03.005591-2** - CLEONICE DE OLIVEIRA BARROS RENNO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de Auxílio-Doença (NB 560.146.305-7) à autora CLEONICE DE OLIVEIRA BARROS RENNO (RG 20.784.156-1 - CPF 066.754.188-82), a partir da alta indevida (11/08/2006 - fls. 15). Condeno o réu a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento COGE nº 64/2005. Nome do(s) segurado(s): CLEONICE DE OLIVEIRA BARROS RENNO Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio-Doença Renda Mensal Atual A apurar pelo INSS Data de início do Benefício - DIB 11 de agosto de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.005942-5** - RAIMUNDO MOURA LEAL (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de Auxílio-Doença (NB 514.542.262-4) ao autor RAIMUNDO MOURA LEAL (RG 18.043.356-8 - CPF 845.585.208-91), a partir da alta indevida (25/07/2006 - fls. 15). Condono o réu a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento COGE nº 64/2005. Nome do(s) segurado(s): RAIMUNDO MOURA LEAL Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio-Doença Renda Mensal Atual A apurar pelo INSS Data de início do Benefício - DIB 25 de julho de 2006 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.03.000808-2** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial do(s) autor(es), devendo incidir, para fins de revisão do benefício em manutenção, no reajuste da renda mensal: IGP-DI: consoante fundamentado nesta sentença da edição da Medida Provisória nº 1415, de 29 de abril de 1996, e suas posteriores reedições, até a data de propositura da ação, regulando, pois, desde o reajuste de maio de 1996. Condono, mais, o réu, a pagar ao autor, observada eventual prescrição, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de

mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condene o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido. Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I.

**2007.61.03.001224-3** - JOSE LAZARO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Condene, ainda, o Autor no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o dado a causa, devidamente atualizado, anotando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.03.001228-0** - CORNELIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene, mais, o réu, a pagar à parte autora, o pecúlio relativo as contribuições vertidas à Previdência Social entre a data de sua aposentadoria e a data de 28 de abril de 1995, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante restituído. Sentença sujeito ao reexame necessário, se ultrapassar, o valor de alçada, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, serem remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as cautelas de praxe, se atingido o valor de alçada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.03.002441-5** - COML/ OSVALDO TARORA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores e JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Custas ex lege e honorário fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

**2007.61.03.003067-1** - JOSE ONEZIO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência do pedido de revisão da renda mensal inicial com afastamento do fator previdenciário e JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito por incidência do artigo 267, VIII, do mesmo diploma legal. Custas como de lei e sem imposição de honorários diante da concessão da gratuidade processual. Remetam-se os autos à SEDI para correção do objeto na rotina TUC-TUA, devendo constar o código 2038. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2007.61.03.003072-5** - MILTON APARECIDO CURSINO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Condene, ainda, o Autor no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o dado a causa, devidamente atualizado, anotando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.03.003844-0** - ALICE MARIA DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)  
DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei e sem condenação em honorários advocatícios diante da concessão da gratuidade processual. Remetam-se os autos à SEDI para correção do objeto na rotina TUC-TUA, devendo constar o código 2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.03.003678-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404277-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO C P CASTELLANOS) X GENY MARTINS BROGLIATO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)  
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, e fixo os valores totais da execução em R\$ 23.723,67 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 70.721,22 (setenta mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) (folhas 261 e 293) para os cálculos da embargada GENY MARTINS BROGLIATO e DALVA FARIA, respectivamente. Deixo de condenar a parte embargada em honorários por entender que trata-se de liquidação de sentença, para mero acertamento do valor devido. Custas ex lege. Translade-se, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia desta e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal, o de nº 95.0404277-5, prosseguindo-se naqueles autos, com a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório, conforme o caso, em observância a prioridade processual deferida nos autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2004.61.03.004931-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400055-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA) X PRADO & RANGEL LTDA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)  
ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor total da execução em R\$ 14.399,62 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) na base agosto/2003 apontado à folha 31 dos presentes autos. Deixo de condenar a parte embargante e a parte embargada em honorários por entender que se trata de liquidação de sentença, para mero acertamento do valor devido. Custas ex lege. Translade-se, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia desta e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal, o de nº 92.0400055-4, prosseguindo-se naqueles autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2005.61.03.006510-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403567-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO) X MARCELO CUSTODIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI)  
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor da execução para cada um dos Embargados autores, nos exatos valores apontados pelo Senhor Contador Judicial às folhas 56/72, para a base novembro/2004. Deixo de condenar a parte embargante e a parte embargada em honorários por entender que se trata de liquidação de sentença, para mero acertamento do valor devido. Custas ex lege. Translade-se, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia desta e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal, o de nº 97.0403567-5, prosseguindo-se naqueles autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2005.61.03.006787-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002562-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X LUIZ CARLOS AVELINO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA)  
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, fixando o valor total da execução em R\$ 13.707,92 (Treze mil, setecentos e sete reais e noventa e dois centavos) na base outubro/2004 apontado às folhas 19/28 dos presentes autos. Deixo de condenar a parte embargante em honorários por entender que se trata de liquidação de sentença, para mero acertamento do valor devido. Custas ex lege. Translade-se, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia desta e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal, o de nº 2000.61.03.002562-0, prosseguindo-se naqueles autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0406525-6** - JOAO IJIMA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O. F. S. KARRER)

Diante do exposto, em razão da falta de interesse de agir superveniente à propositura da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios ante o



acordo firmado entre as partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal em apenso (ordinária nº 98.0400198-5). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**MM. Juíza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2308**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.003538-1** - JOSE BENEDITO SAPHA (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal e à Telefônica nos termos do requerido pelo MPF às fls. 136/137.Int.

**2002.61.03.003804-0** - ANGELICA LUCIANA BARBOSA (ANA DE FATIMA BARBOSA) E OUTRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Em face do informado às fls. 105, oficie-se a empresa Feuer - projetos e Construções Ltda, a fim de que informe a este Juízo se o Sr. Nilton Adriano Barbosa (RG M 3746865, CTPS 47933 - série 0009-MG) foi funcionário dessa Empresa e qual o período, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, abra-se vista ao MPF.Int.

**2003.61.03.000986-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X DENISE MAIA DA SILVA (ADV. SP141681 PATRICIA HELENA LEITE GRILLO) X MR DE CASTRO TRANSPORTES-EPP (ADV. SP141681 PATRICIA HELENA LEITE GRILLO) X FELIPE BRAZ (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA)

1. Considerando que a presente ação não se encontra na fase executiva, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a sua classe processual, convertendo-a para ação ordinária, consoante o item 1 do despacho de fl. 141.2. Torno insubsistente o item 2 do despacho de fl. 141, considerando o ofício de fl. 145. 3. Reitere-se o ofício de fl. 139, dirigindo-o ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, consoante a informação trazida à fl. 145, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Intimem-se.

**2003.61.03.003519-5** - JULIO CELSO BARBOSA PELUCIO (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito à ordem. Em tempo, reconsidero o despacho de fl. 99. Traga a parte autora declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, ou recolhas as custas iniciais. Em sendo cumprida a diligência acima, cite-se .Int.

**2003.61.03.005636-8** - JOSE APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito nomeado, comprove a parte autora se requisitou os referidos exames, no prazo de 10 (dez) dias, já que cumpre à parte praticar os atos constitutivos para comprovação do que alega em Juízo. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito, no valor máximo da tabela de honorários da justiça federal.Int.

**2004.61.03.003992-2** - CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Nomeio a Assistente Social Srª. MARISA MARCONDES MAURO, CRESS nº 11.643, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese de renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como



pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar do mandado de intimação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Providencie a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do laudo pericial que deu origem a interdição da parte autora. Abra-se vista ao MPF. Int.

**2004.61.03.005153-3** - MESSIAS APARECIDO BRAGA E OUTRO (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

Expeça-se Solicitação da pagamento em nome da petionária no valor mínimo da tabela de honorários da Justiça Federal. Int.

**2004.61.03.006359-6** - VOLNER ANTUNES LEMOS E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X COBANS S/A - COMPANHIA HIPOTECARIA

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito e constituir novo defensor no prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2005.61.03.001011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002891-1) SEBASTIAO PEDRO JUNIOR (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X FRANCISCO HONORATO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2005.61.03.002264-1** - FABIANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para apresentação de réplica. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. Int.

**2005.61.03.002854-0** - ANTONIO ONOFRE RANGEL E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, exceto para os autores João Felix da Silva e Jose Tadeu dos Santos que recolheram as custas judiciais. Anote-se. Cite-se. Int.

**2005.61.03.005747-3** - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e do Processo Administrativo. Int.

**2005.61.03.006918-9** - LUIZ ANTONIO DA CUNHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 88, expeça-se Edital dando conhecimento a parte autora do despacho de fls. 79. Int.

**2006.61.03.003767-3** - SERGIO LINO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS.

**2006.61.03.004786-1** - GILMAR VAZ ANTAS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2006.61.03.006709-4** - JOSEFA CANDIDO DE FARIAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se novamente ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral do Processo Administrativo, instruindo com cópias de fls. 64/66.Int.

**2006.61.03.007183-8** - JOSE RODRIGUES SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

**2006.61.03.008280-0** - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para apresentação de réplica.Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int.

**2006.61.03.009411-5** - BENEDITO CUSTODIO RAMIRO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.003834-7** - DINORA PEREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o.Na impossibilidade, justifique-se.

**2007.61.03.004243-0** - LORA CASTELLO PUCCINI (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o.Na impossibilidade, justifique-se.

**2007.61.03.004468-2** - DANIELLE GONCALVES (ADV. SP126457 NEIDE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2007.61.03.004479-7** - VERA LIGIA FRIGGI RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl.23 acatando o valor inicialmente atribuído à causa.Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2007.61.03.004986-2** - ANA MARIA LOPES ELIAS (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Torno sem efeito o despacho de fls. 68, tendo em vista a juntada do laudo pericial. 1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.005504-7** - JOSE HAMILTON REIBEIRO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fl. 44 como emenda à inicial. Ao SEDI para alteração do valor da causa. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2007.61.03.005938-7** - ITAMAR RODOLFO DE SANTANA (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2007.61.03.006095-0** - ROSANA DE LOURDES CAMPOS PIMENTEL (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS

REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a petição de fl. 30 como aditamento à inicial. Ao SEDI para que seja alterado o valor atribuído à causa. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.006754-2** - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP095212 MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fl. 41. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.006798-0** - MARIA INEZ DE ALMEIDA PRADO BARROS (ADV. SP231437 FERNANDO CESAR HANNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se e requirite-se cópia do Processo Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.03.007075-9** - CATARINA GONCALVES DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.007085-1** - FUMIKI KOKUBU (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007086-3** - MARCOS BIANCHINI CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Int.

**2007.61.03.007102-8** - SERGIO RODOLFO DEODATO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007437-6** - IVONE PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e requirite-se cópia do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.03.007488-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004756-7) CARLOS ALBERTO IENNACO MIRANDA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 22 como emenda à petição inicial. Cite-se. Int.

**2008.61.03.001016-0** - CARLOS MASAKI KOBAYASHI (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Após, expeça-se conforme determinado às fls. 35/36. Int.

**2008.61.03.001728-2** - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP263427 JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2008.61.03.001735-0** - JOSE MAURICIO JUSTINO DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2008.61.03.001804-3** - JOSE CORREA IRMAO (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Traga a parte autora cópia do que restou decidido nos autos do processo trabalhista referido na inicial. Sem prejuízo, cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2008.61.03.002066-9** - LAISA MONIQUE SALES DE MELO - MENOR (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002103-0** - EDISON ANTONIO REYNALDO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002138-8** - HARMONIA CARAGUA MATERIAIS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP026866 PAULO ROBERTO GATO BIJOS E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR E ADV. SP154159 JOSÉ LINCOLN TRIGO DELGADO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL  
Cite-se.Int.

**2008.61.03.002222-8** - ADEMIR RODRIGUES TRINDADE (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X UNIAO FEDERAL  
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002273-3** - SEBASTIAO SEVIOLI (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002338-5** - XERXES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002461-4** - PAULO ROBERTO SONNEWEND (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002462-6** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002507-2** - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002509-6** - NORBERTO DE CARVALHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002654-4** - ANTONIO JOSE DIAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002695-7** - LOURDES EUGENIA SILVA GUEDES (ADV. SP223254 AFRANIO DE JESUS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2008.61.03.002861-9** - ADALBERTO ALVES (ADV. SP095212 MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.03.000704-5** - PAULO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002716-0** - ANTONIO MARCOS PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002874-7** - CARLOS ANTONIO EPIFANI (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004756-7** - CARLOS ALBERTO IENNAO MIRANDA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias à CEF para apresentação dos extratos de poupança.Int.

#### **Expediente Nº 2309**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.03.005312-1** - FLAVIA DELAVECHIA DE CASTRO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito a ordem.Tendo em vista a juntada do laudo pericial, torno insubsistente o despacho de fl. 85/86. Intime-se o perito nomeado em aludido despacho da anulação da nomeação.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito Dr. José Adalberto Motta.Int.

**2006.61.03.000898-3** - MANOEL WASHINGTON (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para apresentação de réplica.Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e Processo Administrativo.Int.

**2006.61.03.001481-8** - MARCELLA EDUARDA BARBOSA - MENOR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se solicitação de pagamento em nome dos peritos nomeados no valor máximo da tabela de honorários da justiça federal.Intimem-se as partes dos laudo pericial.Abra-se vista ao MPF.Int.

**2006.61.03.002906-8** - NAIR AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes dos informado pelo perito à fl. 151.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.Int.

**2006.61.03.002907-0** - SEVERINO ALFREDO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 98: devolvo o prazo para o autor se manifestar sobre a contestação. Solicite-se informações quanto ao cumprimento ao ofício de fl. 99. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.000691-7** - MAURO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela antecipada será analisado quando da prolação de sentença.Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo, abra-se vista ao INSS do laudo pericial.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado e reitere-se o pedido de cópias do procedimento administrativo.Int.

**2007.61.03.003006-3** - REGINA APARECIDA SANTANA DE MORAES LOPES E OUTROS (ADV. SP146876 CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003291-6** - JOSE MARIA DE MENEZES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003354-4** - ANITA ANTONIA DA SILVA NOVAIS (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003392-1** - JOSE SABINO PEREIRA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo decorrido o prazo legal para a constestação do Réu, decreto a revelia do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não se lhe aplicando o efeito contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, em face do inciso II do artigo 320 do mesmo diploma legal. Dê-se ciência às partes do apensamento ao autos do Agravo de Instrumento convertido em Retido. Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003455-0** - OLESIA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.03.003490-1** - ELIDIA PINHEIRO CAMARGOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado..AP 1,10 Int.

**2007.61.03.003689-2** - MARCIUS VERDI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

**2007.61.03.003836-0** - WALDEMIR DE SOUZA ROMANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003877-3** - LOURDES MENDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004049-4** - RITA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004893-6** - ROBERTO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004936-9** - ACYR DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004980-1** - REGINALDO DOS SANTOS FUJARRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004993-0** - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005280-0** - EUGENIO PACDELI FRANCISCO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005320-8** - IRACI LOURENCO DE BRITO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O novo pedido de tutela antecipada será analisada quando da prolação de sentença. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005739-1** - ROSANGELA XAVIEIR DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005746-9** - URIA PEDROSO LEITE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado..AP 1,10 Int.

**2007.61.03.005749-4** - JOANA BASILIO HORTENCIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005818-8** - BENEDITA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações ofertadas pelos réus.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.005940-5** - MARIA HELENA BARBOSA AYACURA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência ao INSS dos documentos trazidos pela parte autora. Reitere-se o pedido de cópia do procedimento administrativo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006105-9** - SEBASTIAO CAMPOS DE CABRAL (ADV. SP172815 MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Traga aos autos a parte que protocolizou a petição n. 2007030048977-1, cópia da mesma. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006194-1** - JOSE AGOSTINHO SALOME (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006203-9** - BRUNA CHAGAS BERALDO (ADV. SP242978 DENISE DE PAIVA IELPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela antecipada será analisada quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. AP 1,10 Int.

**2007.61.03.006310-0** - LAURINDA ZAGRETI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes dos laudos médicos e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome dos peritos nomeados. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006312-3** - EUNICIO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006585-5** - PEDRO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006595-8** - JOSE FULGENCIO TEIXEIRA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006676-8** - SANDRA REGINA GOMES MAMEDE (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.03.006301-9** - SUZANA CAMARGO BARBOSA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo decorrido o prazo legal para a constestação do Réu, decreto a revelia do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não se lhe aplicando o efeito contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, em face do inciso II do artigo 320 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes do que restou decidido em Superior Instância. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

**Expediente Nº 2310**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.03.003277-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004540-7) CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Int.

**2001.61.03.000822-5** - JOAO EVANGELISTA XAVIER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Int.

**2003.61.03.002289-9** - SANDRA LUSIA DE OLIVEIRA ROSA GARUFI E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 303/306: dê-se ciência à CEF. Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Int.

**2003.61.03.003500-6** - CLODOALDO GUALDA MORENO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO FINASA S/A (ADV. SP091275 CLEUSA MARIA BUTTOW)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Int.

**2003.61.03.007084-5** - IVO JOSE FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP168001 AFONSO GUMERCINDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

Remetam-se os autos ao Sedi para incluir no pólo passivo a União Federa na qualidade de Assistente. Dê-se ciência à CEF e União Federal da manifestação da parte autora. Int.

**2004.61.03.001640-5** - JOAO MARTINHO REZENDE PRADO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fls. 260. Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Int.

**2004.61.03.001751-3** - CLAUDIO SANTANA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Int.

**2004.61.03.002862-6** - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Dê-se ciência às partes dos demais documentos juntados nestes autos.Int.

**2004.61.03.003788-3** - OSIAS DE BARROS ANUNCIACAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2004.61.03.003832-2** - MAURA DE ALMEIDA GALVAO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Publique-se o despacho de fls. 226.Int.(DESPACHO DE FLS. 226)1. Inclua-se provisoriamente a advogada petionária de fl. 200 no Sistema de Dados, a fim de que seja intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual ativa, posto que o advogado substabelecete de fl. 201 não detém poderes nos presentes autos. 2. Fls.204/206: ciência à parte autora. 3. Recebo a petição de fls. 211/222 como agravo retido, mantendo a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. 4. Cumpra a parte autora o disposto na parte final de fls. 197/198, apresentando, no prazo concedido no item 1 supra, declaração do sindicato da categoria profissional dos mutuários onde constem os reajustes salariais concedidos desde a assinatura do contrato. 5. Int.

**2004.61.03.004269-6** - MARIA DAS DORES LOPES DE SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2004.61.03.004270-2** - PAULO PEREIRA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2004.61.03.007092-8** - JOSE RODOLFO BARRETO E OUTRO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2005.61.03.000806-1** - ELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2005.61.03.003419-9** - VENETUR - TURISMO LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do pólo passivo do INSS e inclusão da União Federal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Int.

**2005.61.03.004824-1** - FAISSAL DIB E OUTRO (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2006.61.03.001888-5** - UBIRAJARA BRAGA FILHO (ADV. SP205583 DANIELA PONTES TEIXEIRA E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do pólo passivo do INSS e inclusão da União Federal.Após, abra-se vista à União Federal para se manifestar do despacho de fls. 67. Int.

**2006.61.03.002383-2** - JOSE DIVINO SIQUEIRA (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.006519-0** - ALVARO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.002549-3** - NELSON ALVES DA SILVA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntados aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003064-6** - CARLOS ROBERTO CORTEZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.003065-8** - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.005804-8** - JOSE APARECIDO MORAIS E OUTRO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.006652-5** - LUIGI TUBINI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Int.

**Expediente Nº 2311**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.03.009824-7** - LUIS RODRIGO FONSECA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP235424A ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes sobre a estimativa de honorários ofertada pela Sr. Perito Nomeado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.03.006426-6** - PAULO EDIMILSON SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.000006-2** - REGINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X LINNEU DE AZEVEDO RODRIGUES (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Fl.s. 287/290: ciência aos réus.Int.

**2005.61.03.004271-8** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int.

**2005.61.03.006896-3** - FABIO FERNANDO BALDIM (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.006995-5** - FERNANDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.36/96: ciência às partes. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.4. Intimem-se.

**2006.61.03.002665-1** - MARIA DOROTEA DE JESUS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Int.

**2006.61.03.003614-0** - MARIA ROSIMAR GOMES AZEVEDO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.006008-7** - JOSE DONIZETE D ALMA MARIANO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS.No mais, aguarde-se o prazo para cumprimento ao expedido.Int.

**2006.61.03.008520-5** - JOSE RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente

para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.000262-6** - MARIA BORGES DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.000297-3** - NILO FERNANDES COSTA (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Traga a parte que protocolizou a petição n.2007030038447-1, datado de 01.10.2007. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003503-6** - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. O requerido às fls. 58/59 é matéria de execução de julgado, não coadunando com a fase atual dos autos. Int.

**2007.61.03.003508-5** - PAULO RAIMUNDO DE FARIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003524-3** - AFONSO LUIZ ANTONIO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003920-0** - MOACIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004260-0** - VERA LUCIA PEREIRA LIMA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005270-8** - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. No mais, aguarde-se decurso de prazo para contestação. Intimem-se.

**2007.61.03.005419-5** - TEREZINHA BRAGA DA SILVEIRA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005555-2** - MARIA ANGELICA FLORIANO COSTA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.005724-0** - LEONEI LUVISI E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005901-6** - PAULO MITUO KATO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls.22: reitere-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: 10 (dez) dias.4. Expeça-se e intimem-se.

**2007.61.03.005904-1** - PAULO ROBERTO MEI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006049-3** - ARIMATEA MARQUES PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006167-9** - CELIO LAGUNA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006339-1** - MARIO ZIRO KIKUCHI (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006561-2** - PEDRO PAULO DE ANDRADE (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.006720-7** - PAULO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.006882-0** - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006927-7** - REGINA HEIT KERBER (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006995-2** - SERAFIM VITOR NETTO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.007069-3** - SIDNEY BARBOSA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.007074-7** - MAISA DOS SANTOS ALVARENGA DINIZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.007110-7** - VALERIA SANTOS WATANABE E OUTROS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.007266-5** - EZEQUIAS DA SILVA BASTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.007296-3** - JOSE IRINEU DE MAGALHAES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.007319-0** - NATANAEL NUNES DE MIRANDA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se

ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.007524-1 - JOSE ALVES (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.007525-3 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.007605-1 - LUIZ ANTONIO MARCONDES (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.007630-0 - NUBIA ROSA PEREIRA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.007758-4 - MANOEL DIAS DE ANDRADE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.007764-0 - JOSE VITALINO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado ao autos.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Int.

**2007.61.03.008935-5 - DANILO ROBERTI MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP138250 JOSE VICENTE ANDRADE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 61: anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu..PA 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Após este Juízo deliberará acerca da prova pericial e social requerida pelo MPF.Int.

**Expediente N° 2312**

**IMISSAO NA POSSE**

**2003.61.03.007685-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X MARCIO ALUISIO SANTOS GARRIDO (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X MARIO CESAR HERCULANO GARRIDO**  
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.03.004318-4.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.03.006735-4 - ANTONIO EDSON ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E**



ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Publique-se o despacho de fls. 259.Int.(DEPACHO DE FLS. 259)Fls. 239/256: mantenho a decisão de fls. 221/222 por seus próprios fundamentos e recebo a petição da CEF como agravo retido nos autos.Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias (primeiro à parte autora, depois ao réu) para que apresentem memoriais.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2004.61.03.000778-7** - VALTER RAMOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Publique-se o despacho de fls. 116/117.Int.(DESPACHO DE FLS. 116/117).Despacho saneador.1- Cumpram-se os termos do Comunicado nº 30 da COGE, juntando-se o devido comprovante (print).2- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 3- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 4- O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão.5- Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores.6- Indevida também é a denúncia da lide ao Bacen, uma vez ausentes as hipóteses previstas nos incisos do art. 70 do CPC que admitiriam a sua intervenção no feito.7- Indefero a alegação de falta de documentos essenciais para a propositura da ação, pois apresentada cópia do contrato de financiamento, documentos suficientes à verificação dos índices de correção ou da categoria profissional em que se insere(m) o(s) autor(es) e planilha de evolução das prestações.8- Finalmente rejeito a preliminar de inépcia da inicial uma vez respeitados os preceitos dos artigos 282 e 283 e ausentes as hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 295 do CPC.9- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 10- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 11- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 12- No mesmo prazo manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. Intimem-se.

**2004.61.03.001172-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000567-5) NANCY PUCHETTI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem. Publique-se o item do 2 do despacho de fls. 126.Int.(DESPACHO DE FLS. 126)2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réuIntime-se.

**2004.61.03.001748-3** - CELSO FERNANDO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 201 - Anote-se.2. Dê-se ciência à parte autora do informado pela CEF.3. Int.

**2004.61.03.002061-5** - APARECIDO RODRIGUES SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordemPublique-se o despacho de fls. 213.Int.(DESPACHO DE FLS. 213)1. Fls.196/202: ciência à parte autora. 2. Recebo as petições de fls.204/206 e 207/211 como recursos de agravo retido, mantendo a decisão atacada integralmente, por seus próprios fundamentos. 3. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de memoriais. 4. Int. Após, subam os autos para prolação de sentença.

**2004.61.03.002991-6** - RODRIGO CESAR DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Dê-se vista a parte contrária.Int.

**2004.61.03.003220-4** - JOSE FRITZ BUCHOLZ NETO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 151.Int.(DESPACHO DE FLS. 151)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das

mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2004.61.03.003222-8** - ROGERIO DA SILVA MOTTA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 259.Int.(DESPACHO DE FLS. 259)Despacho saneador. 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- Afasta-se a alegação quanto à impossibilidade jurídica do pedido, pois inexistente qualquer vedação legal quanto ao exame do mérito. A análise do pedido voltar-se-á à obediência das cláusulas contratuais, aos critérios utilizados e à manutenção do seu próprio equilíbrio, seara aberta ao Poder Judiciário. 4- Quanto à preliminar de improcedência do pedido de inversão do ônus da prova, destaco que o disposto no artigo 6 - inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é regra que se destina à facilitação da defesa dos direitos do consumidor, no âmbito do processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente. Tal preliminar merece ser afastada, considerando que este Juízo entende ser dispensável, por ora, a produção de prova pericial, não havendo, assim, a incidência de nenhum ônus decorrente de produção de prova às partes. 5- Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 6- O mesmo ocorre com a seguradora, que não deve integrar a relação processual, pois os ônus decorrentes do contrato referem-se apenas à CEF, que administra o financiamento. 7- Indevida também é a denúncia da lide ao Bacen, uma vez ausentes às hipóteses previstas nos incisos do artigo 70 do CPC que admitiriam a sua intervenção no feito. 8- Considerando que o contrato foi firmado originariamente entre o(s) mutuário(s) e a Caixa Econômica Federal, não se perquirindo nos presentes autos acerca de nulidade de eventual procedimento de execução extrajudicial, afasto a preliminar de denúncia da lide ao agente fiduciário. 9- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 10- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 11- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 12- No mesmo prazo manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. Intimem-se.

**2004.61.03.003828-0** - GERALDO LUIS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 154.Int.(DESPACHO DE FLS. 154)Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intime-se.

**2004.61.03.004318-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007685-9) MARCIO ALUISIO SANTOS GARRIDO (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Providencie a parte autora cópia integral do contrato que ora se discute, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2004.61.03.006926-4** - ADRIANO ALVES FERREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X AGENTE FIDUCIARIO BANCO INDL/ E COML/ S/A

Chamo o feito à ordem. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu..PA 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2004.61.03.007801-0** - JUVENILDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem.Publique-se os itens 1 a 6 do despacho de fls. 184.Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF às fls. 193.(DESPACHO DE FLS. 184)Despacho saneador. 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- Incabível a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 4- Finalmente rejeito a preliminar de inépcia da inicial pelo não cumprimento do art.50 da Lei nº 10.931/04 uma vez respeitados os preceitos dos artigos 282 e 283 e ausentes às hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 295 do CPC e, haja vista não

constar decisão autorizadora de pagamento ou depósito judicial no feito, rejeito o pedido de apresentação dos comprovantes de pagamento, porquanto impertinente no presente caso. 5- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 6- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. Int.

**2005.61.03.003442-4** - ROMUALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.005764-3** - ORLANDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF. Int.

**2006.61.03.004191-3** - JOAO CARLOS SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e demais documentos juntados nestes autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.004774-5** - EDNA DE LIMA SOUZA MARTINS (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Demonstrativo de Pagamento da Prefeitura Municipal pertinente ao mês de fevereiro de 2006, bem como extrato de sua conta no dia 27 de março de 2006. Int.

**2006.61.03.004845-2** - MARLI NAKAMURA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aponha-se o termo com a inscrição sem efeito sob o documento de fls. 234. 2. Esclareça a parte autora os documentos juntados pela CEF às fls. 233/235, tendo em vista sua manifestação de fls. 230/232, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo de que se a resposta não for satisfatória, serão extraídas cópias e remetidas ao Representante do Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Int.

**2007.61.03.004105-0** - MADELENE ANDREA VAN DYCK E OUTRO (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004368-9** - OLINDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP231994 PATRICIA VIEIRA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Traga a CEF o original do instrumento de procuração apresentado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004421-9** - APARECIDA GIORDANO MATTANA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004461-0** - ZILEA DIAS BATISTA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA

ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004463-3** - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004464-5** - DJALMA SANTOS MOREIRA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004564-9** - ANA EMILIA BORDONES WEBER (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.005759-7** - PAULO ROBERTO BARUEL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Traga a CEF o original do instrumento de procuração apresentado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006408-5** - FRANCISCO CLAUDOMIR LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/96: A questão envolvendo a possibilidade do credor proceder à execução extrajudicial encontra-se preclusa, pois já houve decisão liminar a este respeito nos autos em apenso, assegurando-se a legalidade do procedimento previsto no Decreto 70/66 (Ação Cautelar nº 2007.61.03.008357-2, fls. 48/52), não sendo apresentado elemento novo a alterar a convicção deste Juízo. Ressalto, ainda, que não se pode postular em antecipação de tutela provimento idêntico ao que já havia sido pedido em sede cautelar, não se podendo utilizar ambas com o mesmo fim. Neste sentido o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.- O artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e, assim, o pedido formulado pelos apelantes para que o registro da carta de arrematação do imóvel no CRI seja suspenso pode ser viabilizado por ambos meios processuais.- Entretanto, in casu, verifica-se que, antes da propositura da cautelar incidente, os recorrentes já haviam formulado pedido idêntico em antecipação dos efeitos da tutela da ação principal, que foi indeferido pelo juízo a quo (fls.03 e 26). Em consequência, sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhes é defeso postular idêntico provimento. Ademais, ressalte-se que, segundo o dispositivo citado, é possível a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e não se utilizar delas para a mesma finalidade.- Recurso desprovido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 746677 Processo: 199961000517145 UF: SP Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 29/11/2004 Documento: TRF300089831 DJU DATA: 15/02/2005 PÁGINA: 299 Relator: JUIZ ANDRE NABARRETE2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentação pela CEF.3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.000567-5** - NANCY PUCHETTI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X CREFISA SOCIEDADE ANONIMA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Chamo o feito à ordem. Publique-se o item 2 do despacho de fls. 152. Int. (DESPACHO DE FLS. 152)2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2004.61.03.007038-2** - JUVENILDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem. Dê-se ciência a parte autora sobre o informado pela CEF às fls. 127. Publique-se o despacho de fls. 119/120. Int. (DESPACHO DE FLS. 119/120) Despacho saneador. 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão. 4- Afasta-se também a alegação quanto à impossibilidade jurídica do pedido, pois inexistente qualquer vedação legal quanto ao exame do mérito. A análise do pedido voltar-se-á à obediência das cláusulas contratuais, aos critérios utilizados e à manutenção do seu próprio equilíbrio, seara aberta ao Poder Judiciário. 1,05 5- Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 6- A questão da necessidade ou não da integração do agente fiduciário no pólo passivo adentra ao próprio campo meritório, que será oportunamente enfrentado. 7- O perigo da demora é requisito de mérito, verificável para a concessão da liminar e da medida definitiva, não constituindo também, matéria de objeção processual, Além disso, a existência do perigo da demora e do fumus boni juris será examinada ao final, quando do provimento jurisdicional definitivo. 8- Indefiro a alegação de falta de documentos essenciais para a propositura da ação, pois apresentada cópia do contrato de financiamento, documentos suficientes à verificação dos índices de correção ou da categoria profissional em que se insere(m) o(s) autor(es) e planilha de evolução das prestações. 9- Finalmente rejeito a preliminar de inépcia da inicial uma vez respeitados os preceitos dos artigos 282 e 283 e ausentes as hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 295 do CPC. 10- Int. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na ação ordinária em apenso.

**2007.61.03.008357-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006408-5) FRANCISCO CLAUDOMIR LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2313**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.004329-8** - ROMILDO ANTONIO SILVA ALMEIDA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem. Publique-se o despacho de fls. 309. Int. (DESPACHO DE FLS. 309) 1. Cumpram-se os termos do Comunicado nº 30 do COGE, juntando-se o devido comprovante (print). 2. Considerando que ao contrato de financiamento do imóvel objeto da presente ação aplica-se o Plano de Equivalência Salarial - PES no reajuste das prestações mensais, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato. 3. Após, dê-se ciência à parte contrária da planilha apresentada. 4. Em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. 5. Intime-se.

**2001.61.03.004895-8** - NORBERTO SABATINO E OUTRO (ADV. SP032013 ALDO ZONZINI E ADV. SP079971 ALDO ZONZINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SUEDIO SILVA SANTOS X CRISTINA PIEDADE ROCHA DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP118722 AILTON PORTO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC. Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se o despacho de fls. 179. Int. (DESPACHO DE FLS. 179) Despacho saneador. .PA 1,05 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. .PA 1,05 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação. .PA 1,05 3- O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato

de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão.4- Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 5- A preliminar de litisconsórcio passivo necessário em relação aos mutuários Suédio Silva Santos e Cristina Piedade Rocha Andrade dos Santos aventada pela CEF fica afastada porquanto os mesmos já integram o feito. 6- A preliminar de ilegitimidade suscitada pela ré Cristina Piedade Rocha Andrade dos Santos adentra ao mérito da ação, que será oportunamente enfrentado.7- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial.8- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 9- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 10- No mesmo prazo manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. Intimem-se.

**2003.61.03.001916-5** - VICENTE JOSE ASSENCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 430.Int.(DESPACHO DE FLS. 430)1. Cumpram-se os termos do Comunicado nº 30 do COGE, juntando-se o devido comprovante (print).2 - Fls. 427/428: anote-se, 3 - Fls. 418/420 e 423/424: indefiro o requerido pela CIBRASEC, uma vez que a mesma não figura como parte na presente ação. Assim sendo, desentranhem-se aludidas petições, arquivando-as em pasta própria para posterior retirada pela parte interessada, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. 4 - Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias (primeiro à parte autora, depois à CEF) para que apresentem memoriais.5 - Intimem-se.

**2003.61.03.006914-4** - SUELI APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)  
Fls. 250/255: Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do art. 51 do CPC.Int.

**2003.61.03.007303-2** - EDUARDO ALBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Dê-se ciência à parte autora do documento juntado pela CEF.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.03.003221-6** - ELOISA MARIA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a informação contida na planilha juntada às fls. no sentido de retomada/adjudicação ou liquidação do contrato.No mesmo prazo, diga a autora se ainda persiste o seu interesse processual.Int.

**2004.61.03.004526-0** - VALTER LUIZ BERNARDES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte autora para apresentar nos autos declaração de reajustes salariais.Int.

**2004.61.03.006750-4** - DALVA NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanar o feito.2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual.3- Afasta-se também a alegação quanto à impossibilidade jurídica do pedido, pois inexistente qualquer vedação legal quanto ao exame do mérito. A análise do pedido voltar-se-á à obediência das cláusulas contratuais, aos critérios utilizados e à manutenção do seu próprio equilíbrio, seara aberta ao Poder Judiciário.4- Finalmente rejeito a preliminar de inépcia da inicial uma vez respeitados os preceitos dos artigos 282 e 283 e ausentes as hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 295 do CPC.5- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial.6- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor.7- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem

efetuando, no prazo de 10 (dez) dias.8- No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação.9- Intimem-se.

**2004.61.03.007407-7** - ADELMO DONIZETTI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Publique-se o despacho de fls. 211.Int.(DESPACHO DE FLS. 211)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2005.61.03.000290-3** - JANE HELENA SA DE FLORES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X VANDERLEI FLORES PEREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO)  
Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 188.Int.(DESPACHO DE FLS. 188)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2005.61.03.003394-8** - BERNARDO FLORENCIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)  
Publique-se o despacho de fls. 162.Int.(DESPACHO DE FLS. 162)Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora à fls. 161.Int.

**2005.61.03.005226-8** - LILIAN PEREIRA RIOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Como última oportunidade, manifestem-se às partes se há interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.03.005530-0** - SILVIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Publique-se o despacho de fls. 132.Int.(DESPACHO DE FLS. 132)Indefiro o pedido formulado às fls. 123/131, pelas mesmas razões já expendidas na decisão proferida às fls. 54/56, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.Outrossim, manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela ré.Intime-se.

**2005.61.03.005774-6** - CECILIA ROSA LEMOS NOGUEIRA (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Publique-se o despacho de fls. 97.Int.(DESPACHO DE FLS. 97).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2006.61.03.002135-5** - EDILENI APARECIDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Publique-se o despacho de fls. 153.Int.(DESPACHO DE FLS. 153)Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Intime-se.

**2007.61.03.007927-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004388-4) MARIA JADWIGA SIELAWA BRASIL (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 15 - Anote-se no Sistema Informatizado Processual o número do CPF da parte autora. Decorrido os prazos fixados nos autos sob nº 2007.61.03.004388-4, cite-se.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004388-4** - MARIA JADWIGA SIELAWA BRASIL (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
No prazo de 30 (trinta) dias apresente a CEF os extrados.Decorrido o referido prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.03.008248-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001916-5) VICENTE JOSE ASSENCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838

DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferida nos autos nº 2003.61.03.001916-5.2. Int.

**2006.61.03.002437-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006750-4) DALVA NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito.2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual.3- Rejeito a preliminar de inépcia da inicial uma vez respeitados os preceitos dos artigos 282 e 283 e ausentes as hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 295 do CPC.4- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial.5- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor.6- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.7- No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação.8- Intimem-se.

**2006.61.03.003462-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003221-6) ELOISA MARIA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.03.003221-6.Int.

#### **Expediente Nº 2314**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.03.003682-1** - JOSE MAURICIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora às fls. 256.Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

**2004.61.03.003753-6** - CONDOMINIO SETOR RESIDENCIAL PRACA I E OUTROS (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a autora, no prazo de 10(dez) dias qual órgão da Advocacia-Geral da União a representará neste feito, nos termos do despacho de fl. 619.Int.

**2004.61.03.004079-1** - GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

**2004.61.03.005545-9** - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP122353 CLEBER GONÇALVES ALVARENGA E ADV. SP066213 EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Traga a parte autora o pedido administrativo dos extratos, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2004.61.03.005744-4** - ARQUIMEDES JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 167.Int.(DESPACHO DE FLS. 167)Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela ré.Int.

**2004.61.03.006611-1** - JOSE RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fls. 172.Int.(DESPACHO DE FLS. 172)Despacho saneador. 1-

Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a



sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- A legitimidade ativa é evidenciada na controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão. 4- Afasta-se a alegação quanto à impossibilidade jurídica do pedido, pois inexistente qualquer vedação legal quanto ao exame do mérito. A análise do pedido volta-se à obediência das cláusulas contratuais, aos critérios utilizados e à manutenção do seu próprio equilíbrio, seara aberta ao Poder Judiciário. 5- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 6- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 7- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 8- No mesmo prazo manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. 9- Intimem-se.

**2004.61.03.006813-2** - RONALDO APARECIDO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Em face do informado pela CEF, manifeste-se conclusivamente a parte autora se ainda persiste o seu interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.03.007528-8** - OSNI MAIA BRITO E OUTRO (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Despacho saneador. Fls. 155/156: anote-se. 1. Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2. Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. 3. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 4. O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão. 5. Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 6. Indevida também é a denúncia da lide ao Bacen, uma vez ausentes as hipóteses previstas nos incisos do artigo 70 do CPC que admitiram a sua intervenção no feito. 7. Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 8. Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 9. Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 10. No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. Int.

**2006.61.03.000496-5** - MARCIA REGINA TOZETTI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- Considerando que o contrato foi firmado originariamente entre o(s) mutuário(s) e a Caixa Econômica Federal, que parte das parcelas já foram recolhidas em relação a esta rejeito a legitimidade passiva do agente fiduciário. Apenas a contratada, CEF, tem legitimidade para figurar como requerida. Contudo, manifestando a mesma interesse jurídico, pode figurar como assistente da ré. 4- Finalmente rejeito a preliminar de inépcia da inicial uma vez respeitados os preceitos dos artigos 282 e 283 e ausentes as hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 295 do CPC. 5- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 6- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 7- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, no prazo de 10 (dez) dias. 8- No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. 9- Intimem-se.

**2006.61.03.001795-9** - EDSON GONCALVES CELESTINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Chamo o feito à ordem. Publique-se o despacho de fls. 130. Int. (DESPACHO DE FLS. 130) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intime-se.

**2006.61.03.005291-1** - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.009394-9** - JOSE MONDINI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2007.61.03.004613-7** - CARLOS CORNELIO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação do extratos por parte da CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004631-9** - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP242750 CAROLINA BALIEIRO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extratos por parte da CEF. Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.005112-1** - EMI APARECIDA SANTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, o prazo de 10(dez) dias, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito que homologou o divórcio ou a separação. Int.

**2007.61.03.007708-0** - SONIA MARIA DE CASTRO LUZ (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do certificado pela Secretaria às fls. 58, aguarde-se comunicação da Autarquia para contagem do decurso de prazo para apresentação de contestação. Int.

**2008.61.03.000671-5** - ROSA KIYOKO ANDO OTA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, emenda à inicial de modo que faça também contar no pólo ativo Vanessa Tiemi Ota, representada por sua genitora. Traga também cópia simples do RG e CPF e, no caso de não haver, cópia da certidão de nascimento e declaração de pobreza. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.003801-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003682-1) JOSE MAURICIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X COBANSA - CIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.03.003682-1. Int.

**2004.61.03.007335-8** - JOSE RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Publique-se o despacho de fls. 169. Int. (DESPACHO DE FLS. 169) Fl. 152: defiro o pedido de prazo suplementar. Providencie o patrono da CEF o lançamento de sua assinatura na parte final das razões do recurso de agravo retido de fls. 154/164. Fls. 165/167: mantenho a decisão de fls. 149/150 por seus próprios fundamentos e recebo a petição da CEF como agravo retido nos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora. Intime-se.

**2006.61.03.002127-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001795-9) EDSON GONCALVES CELESTINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Chamo o feito à ordem. Publique-se o despacho de fls. 80. Int. (DESPACHO DE FLS. 80). PA 1,05 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intime-se.

**Expediente Nº 2319**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.03.002703-0** - ANDERSON ARRUDA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.005032-6** - RAUL CASSIANO PINTO NETO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

À vista de todo o acervo documental constante dos autos, tenho por desnecessária a realização de perícia (vistoria nos ambientes laborais alegados insalubres), de modo que indefiro o pleito do autor tecido a fls.477. Assim, com base no art. 330, I, do CPC, subam cls. para sentença. Int.

**2005.61.03.005178-1** - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.006635-8** - FRANCISCO DOS REIS CAMPOS (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem. Traga a CEF, no prazo de 10(dez)dias, o original do Instrumento de Procuração apresentado. No mesmo prazo acima assinalado, manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 65/72. Int.

**2006.61.03.000734-6** - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls.43: ante a natureza do objeto da lide, defiro tão-somente o pedido de produção de prova testemunhal. Assim, providencie o autor o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Apresentar o rol de de testemunhas, indicando a qualificação completa das mesmas. 2) Ante o disposto no art.16, inciso I, da Lei nº8.213/1991, esclarecer se formulou requerimento na via administrativa. 3) Apresentar declaração do INSS de dependentes habilitados à pensão por morte. Int.

**2006.61.03.004369-7** - JESUS ALEXANDRE DA CUNHA (ADV. SP128945 NEUSA LEONORA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.004420-3** - CELIA KEIKO KISHI (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.

**2006.61.03.005840-8** - MARIA SILVA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls.90/94: ciência à parte autora. Após, subam cls. para sentença. Intime-se.

**2006.61.03.006257-6** - MARIA ANICE PACHECO BRITO (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.007496-7** - CLAUDIO THOMAZ CASTANHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP225443 FERNANDA NOBREGA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do certificado pela Secretaria às fls. 324, remetam-se a petição sob protocolo 2007.0300477001-1 para ser regularizada no Sistema Informatizado Processual fazendo constar os autos nº 2007.61.03.008306-7. Publique-se o despacho de fls. 323. Int. (DESPACHO DE FLS. 323) Intime-se a CEF para que cumpra o determinado em audiência (fl, 288/289), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.03.007616-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAS DO SOL (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O

FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 50/51, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.03.002569-9** - EDUARDO AKIYO MUTA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Traga a CEF a original do instrumento de procuração apresentado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.003336-2** - VITOR BARACHO STRAUSS (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Intimem-se.

**2007.61.03.004491-8** - ORIETTE OLIVA TAVOLARO (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF.Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu.Int.

#### **Expediente Nº 2320**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.03.006906-5** - T A S TREINAMENTO ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Defiro a prova pericial requerida.Para tanto, nomeio o Sr.Alessio Mantovani Filho. Intime-se referido perito a presente nomeação e para que estime honorários, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2003.61.03.007692-6** - DANIELA DE OLIVEIRA (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2004.61.03.002880-8** - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias a parte autora para o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 268.Int.

**2004.61.03.004638-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X LEONILDO TORRES

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.000938-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000567-9) MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.005510-5** - FERNANDO JOSE GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Entende este Juízo ser desnecessária a prova pericial requerida.Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação.Int.

**2005.61.03.006461-1** - MARIA NAZARE VILAS BOAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2005.61.03.007321-1** - JOSE BALBINO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.001008-4** - ALEX FERNANDO MOREIRA (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA E ADV. SP160918 ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.001009-6** - RONILDO DE SANTIS (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA E ADV. SP160918 ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.005664-3** - JOVELINO MARTINS DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53: aguarde-se o transcurso do prazo para contestação do INSS. Após, com ou sem defesa, tornem cls.

**2006.61.03.005845-7** - ANTONIO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o decurso do prazo concedido. Int.

**2006.61.03.006302-7** - ANA MARIA DE PAIVA BRINATE (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.007077-9** - JORGE DINIZ ALBRES (ADV. RJ128090 JOAO VICENTE FEREGUETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.003893-1** - AFONSO DE LIGORIO SIMOES FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Desentranhe-se a petição de fls. 59/86 por já haver contestação juntado aos autos. Arquive-se aludida petição em pasta própria para retirada pela parte ré. Manifeste-se a parte autora sobre o acordo proposto pela CEF e sobre a contestação ofertada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004191-7** - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Manifestem-se às partes se tem interesse na composição amigável. Em caso positivo, junte aos autos proposta de acordo. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004570-4** - OSVALDO DA SILVA AROUCA (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004648-4** - MIRNA SAIDI NASSIF DE MORAES (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência a

parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

**2007.61.03.004714-2** - HENRIQUE ALEXANDRE CUNHA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.005383-0** - JOSE CATARINO DOS REIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.006519-3** - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.007535-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004361-6) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.03.004192-5** - JOAO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP236857 LUCELY OSSES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004361-6** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.03.000567-9** - MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### **Expediente Nº 2356**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0401770-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA (ADV. SP085196 ODAIR BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP160857 KELLER CHRISTINA FERREIRA E ADV. SP139693 ELAINE DE SOUZA TAVARES E ADV. SP196428 CÍNTIA FRANCO ALVARENGA LIMA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO)  
Aguarde-se decisão dos autos nº 2006.03.00.026792-2. Int.

**2001.61.03.005329-2** - SERGIO VINICIUS CARNEIRO BORGES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Aguarde-se resposta ao expedido nos autos em apenso. Int.

**2003.61.03.005863-8** - VALDIR MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Cumpra-se primeiramente a parte autora a segunda parte do despacho de fls. 258, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.03.002804-3** - SERGIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF. Int.

**2004.61.03.007379-6** - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E

ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF sobre o requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.03.002864-3** - BENEDITO MARCOS VALENTIM E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2005.61.03.002882-5** - NELSON DISKE (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2005.61.03.005103-3** - SERGIO PEREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2005.61.03.005234-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MBI DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.006473-8** - TELMA ARICE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2005.61.03.006671-1** - CIRO LINO E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.006900-1** - JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.003385-0** - WILSON AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.003627-9** - RONALD CUELLAR HURTADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo.Int.

**2006.61.03.004046-5** - EROTHIDES PIRES DE MORAES JUNIOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo.Int.

**2006.61.03.004499-9** - CARLOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.004784-8** - BENEDITO AGESILAU CINTRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA

MAIA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA/SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBI E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.005080-0** - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.005835-4** - MONICA VIEIRA DA SILVA - MENOR E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.006337-4** - MARIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.006501-2** - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.006509-7** - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.006958-3** - EMERSON BRESANCINI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.007193-0** - RITA MARIA DE ABREU (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo. Int.

**2006.61.03.007652-6** - DORACY DA SILVA GOMIDE SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo. Int.

**2006.61.03.007987-4** - CEZAR AUGUSTO (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003158-4** - AURINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003168-7** - JOSE RAMON HODINIK E OUTRO (ADV. SP112318 PAULO NOGUEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003259-0** - ROGERIO LAURETTI FILHO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.



**2007.61.03.004277-6** - DURVAL BRABILLA JUNIOR (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo parte autora para o cumprimento do despacho de fls. 90.Int.

**2007.61.03.006122-9** - CELIO ANTONIO LOMBARDI (ADV. SP079550 REINALDO DE FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.006329-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X MARIA FRANCISCA DA SILVA

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.007178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004493-1) ELAINE SIMONE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195668 ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decorrido os prazos fixados nos autos sob nº 2007.61.03.004493-1, promova a Secretaria a citação da CEF.Int.

**2007.61.03.010321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006567-3) SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.Int.

**2008.61.03.000649-1** - ALEX SILVA FREITAS (ADV. SP265836A MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2008.61.03.002139-0** - ERNANI DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.03.002882-6** - GISELE DOS SANTOS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, emenda a inicial de modo que faça constar no pólo passivo da causa a União Federal.Int.

**2008.61.03.002883-8** - ELOISA APARECIDA GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP207913 EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Junte a parte autora cópia simples do RG e CPF necessários para identificação e do Termo de inventariante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.03.002941-7** - JOAO DO CARMO MONTEIRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o original do instrumento de procuração e da declaração de pobreza juntados aos autos.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004493-1** - ELAINE SIMONE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195668 ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO E ADV. SP207066 ISADORA LEITE DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 30 (trinta) dias apresente a CEF os extrados.Decorrido o referido prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.002402-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005329-2) SERGIO VINICIUS DE CARNEIRO BORGES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.006567-3** - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e documentos juntados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2357**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.03.002464-7** - JOSE DOMINGOS DE SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Decorrido o referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.03.005293-3** - JOAQUIM SANTANA DO PRADO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que a CEF informa que houve levantamento dos valores depositados e nada sendo requerido, uma vez que fora proferida sentença de extinção nos termos do art. 794, I, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.028092-7** - RICARDO SPECIALE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Decorrido o referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.03.005013-1** - CURSO E COLEGIO MODULO LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Diante do informado às fls. 1116/1118, aguarde-se o deslinde dos autos em apenso. Int.

**2003.61.03.006704-4** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP056675 OSVALDO DA SILVA AROUCA E ADV. SP149385 BENTO CAMARGO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o decurso do prazo. Int.

**2004.61.03.003003-7** - VALMIR DINIZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Dê-se ciência a parte autora dos documentos apresentados pela CEF. Int.

**2005.61.03.005617-1** - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X RONALDO ROBERTO RODRIGUES (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.006475-1** - PAULO MENINO FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.001190-8** - TEREZINHA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora se há outras testemunhas além daquelas arroladas às fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.03.002133-1** - NAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP135968 SIMONE CAPUTTI VIEIRA E ADV. SP127741 DENISE MARTINS VIEIRA STOCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Defiro o pedido de oitiva de testemunhas. Deposite a parte autora o rol em 30 (trinta) dias, esclarecendo a relevância de cada uma para o deslinde da demanda. Int.

**2006.61.03.002628-6** - SANDRA REGINA SOARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda do Laudo Pericial. Int.

**2006.61.03.003387-4** - MARCO ANTONIO PINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.003872-0** - GETULIO PEREIRA FRAGOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e demais documentos apresentados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.004322-3** - CELSO DONIZETI MOTTA SCASSA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e demais documentos apresentado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.005956-5** - ELISABETH MACIEL DE FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do alegado às fls. 75/77, apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias termo de curatela e/ou interdição, juntamente com a perícia realizada em sede de Juízo Estadual. Int.

**2006.61.03.005999-1** - FRANCISCO CARLOS JOSE SOARES (ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Manifestem-se às partes (primeiro o autor e depois o réu) sobre o alegado às fls. 230, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.03.007153-0** - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.007170-0** - PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.000972-4** - COLEGIO TURCI & RIBEIRO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida. Int.

**2007.61.03.001927-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006814-4) ISAC FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003109-2** - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP123147 ANA CLAUDIA ROXO CAPELO) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Examinando o presente processo, verifico que o mesmo foi corretamente distribuído como Ação Ordinária, haja vista o seu cunho e a necessidade de produção de provas e do necessário contraditório. Emende a autora a inicial de modo que conste qual o benefício pleiteado após a justificação da união estável. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2007.61.03.003911-0** - JOSUEL ERNESTINO DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o patrono da parte autora o alegado pelo seu cliente à fl. 67, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.03.004234-0** - WAGNER LUIZ SOUSA NEVES GUIMARAES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004250-8** - JOSE VICENTE REGO JUNQUEIRA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004263-6** - DEBORA RINKE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004575-3** - ARLETE APARECIDA SANTANA FUCHS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Decorrido o prazo supra, no prazo de 60 (sessenta) deverá a CEF trazer aos autos os extratos da conta poupança da parte autora, tendo em vista os documentos apresentados às fls. 45/46. Intimem-se.

**2007.61.03.004702-6** - MARIO DIMAS DA SILVA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. bem como sobre o informado pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.004711-7** - MARIA JOSE PIRES SECUNHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.007752-3** - JULIO VERA NETO (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2007.61.03.008982-3** - JULIANA PAULI TORRACA (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### PROCEDIMENTO SUMARIO

**2007.61.03.002663-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM AMERICA (ADV. SP238007 CLEONICE MARQUETE DE SOUSA) X PAULO ROSA DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

**2007.61.03.007332-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005617-1) RONALDO

ROBERTO RODRIGUES (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO)  
Vistos em decisão. RONALDO ROBERTO RODRIGUES, devidamente representado nos autos, suscitou a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, atinente à AÇÃO DE DESPEJO movida pela INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, processo nº 2005.61.03.005617-1, em trâmite perante este Juízo Federal, alegando que nos autos principais discute-se direito de natureza pessoal, englobando cumprimento ou não de pacto locativo entre as partes, de modo que entende ser o domicílio do réu competente para dirimir a controvérsia, com fulcro no art. 94, caput, do Código de Processo Civil. Requer a remessa do feito à Justiça Estadual da Comarca de Itajubá/MG. Ouvido o excepto, dentro do prazo legal, o mesmo sustentou que goza de foro privilegiado, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, sendo da competência absoluta da Justiça Federal julgar a ação objeto da presente exceção (fls. 18/20). É o relato do essencial. Decido. Tempestiva a exceção, tomo conhecimento da mesma. Não assiste razão ao excipiente em seus fundamentos ao alegar a incompetência deste Juízo Federal. No presente caso a competência se regula pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Como a ação principal foi proposta pela INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, sendo esta empresa pública, a competência da Justiça Federal é absoluta. Neste sentido o seguinte julgado: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL: COMPETENCIA. I - A JUSTIÇA FEDERAL É COMPETENTE, ABSOLUTAMENTE, PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, UT CF/67, ART. 125, I, E CF/88, ART. 109, I. II - A INCOMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE, POR SER ABSOLUTA, NÃO É SUSCEPTÍVEL DE PRORROGAÇÃO E DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO, EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO (CPC, 113). III - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA, ANULANDO-SE A R. SENTENÇA DE MM. JUIZ ESTADUAL, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR. Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 8902014231 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 27/05/1991 Documento: TRF200003361 DJ DATA: 06/08/1991 - Rel. JUIZ ARNALDO LIMA Observo que a teor do art. 58, inciso II da Lei nº 8.245/91, é lícito às partes contratantes que elejam foro judicial diverso ao do domicílio do imóvel, como se verifica in casu, conforme cláusula 11 do contrato de locação cuja cópia encontra-se acostada às fls. 10/12 dos autos principais (nº 2005.61.03.005617-1). Isto posto, reconhecida a competência desta 3ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São José dos Campos/SP para processamento do feito, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, devendo os autos nº 2005.61.03.005617-1 permanecerem neste Juízo a fim de seguir sua tramitação regular. Condeno a excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente nos termos do parágrafo 1º artigo 20 do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios, consoante firme entendimento jurisprudencial (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 497/95; RJTJESP 37/151). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.03.001020-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005013-1) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X CURSO E COLÉGIO MÓDULO LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Continue o processo no aguardo de decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.0690325-8. Int.

#### **Expediente Nº 2358**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2000.61.03.003427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006085-8) JOSÉ BENEDITO BRIET DA SILVA E OUTRO (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2002.61.03.003910-0** - ANUBIO ALVES CAVALVANTE (ADV. SP097313 JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Após, façam-me conclusos.

**2005.61.03.002424-8** - ALAIR LOPES DE BRITO (ADV. SP097321 JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a inclusão do INSS no pólo passivo da causa. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se aludido Instituto e para que especifique provas, justificando-as. Int.

**2005.61.03.003634-2** - OLÍVIO CREPALDI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV.

SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na exordial. Int.

**2005.61.03.005164-1** - JOSE HENRIQUE ROSSI OLIVIERI (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2005.61.03.006456-8** - RUTH MODESTO PEREIRA (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para apresentação de réplica. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e Processo Administrativo. Int.

**2005.61.03.006669-3** - MARCOLINO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2005.61.03.006975-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005520-8) HAROLDO GENEROSO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fl. 158: anote-se. Intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual, constituindo novo procurador, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.03.000849-1** - MANOEL CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a inclusão do INSS no pólo passivo da causa. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se aludido Instituto e para que especifique provas, justificando-as. Int.

**2006.61.03.002164-1** - ANA LUCIA SARTI (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a inclusão do INSS no pólo passivo da causa. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se aludido Instituto e para que especifique provas, justificando-as. Int.

**2006.61.03.003067-8** - ULISSES PIRES RISSATO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para apresentação de réplica. Oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial. Int.

**2006.61.03.004985-7** - BENEDITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP242978 DENISE DE PAIVA IELPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado no valor máximo da tabela de honorários da justiça federal. Abra-se vista ao MPF. Após, façam-me conclusos.

**2006.61.03.005345-9** - FABIO CYRINO BARBOSA JUNIOR (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Cautelar nº 2006.61.03.007839-0. Int.

**2006.61.03.008126-1** - VANILDE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2006.61.03.008397-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIA CRISTINA DOS SANTOS X MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA E OUTRO

Cite-se. Int.

**2006.61.03.009130-8** - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.001220-6** - ALOIZIO MARTINS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de fl. 50 como aditamento à inicial. Ao SEDI para que seja retificado o valor atribuído à causa. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.003909-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001580-3) WILSON DA SILVA RAMOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dias). Int.

**2007.61.03.004717-8** - EDSON NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60 (sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

**2007.61.03.004968-0** - ANTONIO ALCIBIADES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.005122-4** - JOSE ALVES MAXIMIANO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, certifique-se com o Sr. Perito Nomeado às fls. 77 se houve ou não a realização de perícia. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o encaminhamento do Processo Administrativo. No silêncio, oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Taubaté, com prazo de atendimento de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.03.005513-8** - MARIA EUNICE ROSA EVANGELISTA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.006470-0** - MARIA DE FATIMA SOUZA LEMOS (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

**2007.61.03.006772-4** - AMARILDO FRANCO BARBOSA (ADV. SP217396 ROBERLI DA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60 (sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

**2007.61.03.006888-1** - JOSE CARLOS EVANTE FEITAL E OUTROS (ADV. SP239744 WILSON JOSE NOGUEIRA COBRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até

60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se.

**2007.61.03.006992-7** - ROGER AUGUSTO DURAN TORRES (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se e requisite-se cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.03.007108-9** - JOSE MARIA ARAUJO (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.007132-6** - MARIA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite-se. Int.

**2007.61.03.007163-6** - ESEQUIEL LEITE DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007169-7** - PEDRO CORREA LEITE (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.03.007170-3** - HUMBERTO MOREIRA DE PAULA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite-se. Int.

**2007.61.03.007536-8** - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo a petição de fls. 87/89 como aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao Sedi para devidas anotações quanto a alteração do valor da causa. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e requisite-se cópia do Processo Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.03.007644-0** - MARIA DO SOCORRO MOURA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.007773-0** - MARIA DE FATIMA IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2007.61.03.008534-9** - MARIA JOSE DA SOLEDADE MIRANDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 13 como aditamento à petição inicial. Remeta-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Cite-se e requisite-se cópia do Processo Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.03.009018-7** - ROBERTO DIONI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

**2008.61.03.002126-1** - REINALDO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.002133-9** - LUIZ ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002173-0** - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.002174-1** - ISRAEL JOSE MESQUITA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.002177-7** - ROBERTO FONSECA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.002319-1** - CLAUDIO ROBERTO ARANTES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002322-1** - JOSE LUCIANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002325-7** - ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.002363-4** - JOSE FERNANDES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se e requisite-se cópia do Processo Administrativo.Prazo para encaminhamento: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.03.002721-4** - MARIA HELENA PINTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002741-0** - MARIA CAVALCANTE LEITE (ADV. SP263427 JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2008.61.03.002752-4** - CLAUDETE MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

**2008.61.03.002806-1** - LUIS FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP207922 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.03.002717-2** - PAULO ROBERTO QUILICI (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.03.005520-8** - HAROLDO GENEROSO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.007839-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005345-9) FABIO CYRINO BARBOSA JUNIOR (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se a Secretaria a parte final do despacho de fls. 65, citando-se a ré.Int.

**2007.61.03.001580-3** - WILSON DA SILVA RAMOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Publique-se o despacho de fls. 101. (DESPACHO DE FLS. 101) Suspendo a publicação do despacho de fls. 100. Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dias).Int.

### **Expediente Nº 2359**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.03.003138-8** - DORACI GOMES FERREIRA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora.Após, ao MPF.Int.

**2004.61.03.003756-1** - RITA DE CASSIA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

**2004.61.03.005731-6** - KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 612/614: abra-se vista à União Federal para que se manifeste.Int.

**2004.61.83.003632-0** - MARIA APARECIDA GARRIDO SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP206713 FABIOLA MIOTTO MAEDA)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado.Int.

**2005.61.03.000430-4** - GABRIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora.Int.

**2005.61.03.003325-0** - JOSE CASSIO DE MELO SERVO E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LEO EUGENIO SANTOS DE VILLAR E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE ROBERTO PERRENOUD (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X ANTONIO MARIO LOPES X JOAO DA COSTA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Habilite Maria Inez Costa Jacob como sucessora nestes autos de Marco Antonio Jacob Bernardes. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2005.61.03.003718-8** - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado.Int.

**2005.61.03.004199-4** - JOAO BATISTA CORNELIO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o

r eu.Intimem-se.

**2005.61.03.004551-3** - JOAO BATISTA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contesta  o ofertada pelo r eu. D e-se ci ncia  s partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r eu.Intimem-se.

**2005.61.03.004575-6** - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOUREN O E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

D e-se ci ncia  s partes do Processo Administrativo juntado.Int.

**2005.61.03.006181-6** - AGNALDO DE ANDRADE E SILVA E OUTROS (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclus o do INSS do P lo Passivo e inclus o da Uni o Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contesta  o ofertada pelo r eu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r eu.Intimem-se.

**2005.61.03.006984-0** - CARLOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

D e-se ci ncia do Processo Administrativo juntado aos autos.Int.

**2006.61.03.001311-5** - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Torno sem efeito o despacho de fls. 41, tendo em vista a juntada da ludida peti o. Manifeste-se a parte autora sobre a contesta  o ofertada pelo r eu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r eu.Intimem-se.

**2006.61.03.002380-7** - JOSE OLIVEIRA DE LAIA (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclus o do INSS do P lo Passivo e inclus o da Uni o Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contesta  o ofertada pelo r eu. D e-se ci ncia  s partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r eu.Intimem-se.

**2006.61.03.002939-1** - RICHARD HENRIQUE DO PRADO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

D e-se ci ncia  s partes dos quesitos respondido pelo Sr. Perito Nomeado.Int.

**2006.61.03.003376-0** - LUZIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE E ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

D e-se ci ncia  s partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Abra-se vista ao MPF.Int.

**2006.61.03.003641-3** - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDR  GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contesta  o ofertada pelo r eu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.D e-se ci ncia do Processo Administrativo juntado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r eu.Intimem-se.

**2006.61.03.004023-4** - JOSE LAURO CESAR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo INSS, para manifestar-se do despacho de fls. 99.Int.

**2006.61.03.004252-8** - BENEDITO DONIZETI GOMES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.005951-6** - ANTONIO CARLOS GALHARDO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Int.

**2006.61.03.006003-8** - LUIZ GONZAGA SOARES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados. Int.

**2006.61.03.006170-5** - LUIZ CAMPOS FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006358-1** - DOMINGOS ISRAEL (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do Processo Administrativo juntado. Int.

**2006.61.03.006587-5** - LUIZ GONZAGA COSTA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006952-2** - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.007940-0** - ALCIDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.007955-2** - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.007965-5** - DIMAS ASCANIO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.007967-9** - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.009414-0** - LUIZ BARTOLOMEU RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.000207-9** - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Antes da abertura de vista ao INSS, dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados.Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do pólo passivo do INSS e inclusão da União Federal (PFN).Após, abra-se vista à União Federal.Int.

**2007.61.03.000531-7** - SIOMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a realização de perícia com médico ortopedista.Defiro a indicação pelas partes de Assistente-Técnico, bem como apresentem seus quesitos, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, providencie a Secretaria a indicação de data para realização da referida perícia.Int.

**2007.61.03.000793-4** - JOAO BATISTA MESQUITA SCARPARO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo.Abra-se vista ao INSS para se manifestar também sobre o despacho de fls. 119.Int.

**2007.61.03.001335-1** - JULIA JOSE GOMES (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.003073-7** - JOSE AMERICO RODRIGUES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do INSS do Pólo Passivo e inclusão da União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.004932-1** - AURELIO BUENO DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado aos autos.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.005733-0** - ZENAIDE CARLOS DA FONSECA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.009176-3** - TIAGO TAVARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0401907-4** - NELSON DALBELLO GRESPLAN (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Abra-se vista à União Federal (PFN) para que indique em valores o total a ser convertido em renda da União. Em sendo cumprida a diligência acima determinada, expeça-se ofício à CEF para que proceda a conversão do depósito efetuado na conta indicada à fl. 82.Int.

### **Expediente Nº 2360**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.03.006470-9** - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado nestes autos.Int.

**2004.61.03.008527-0** - RICARDO BARRUCHO DOS SANTOS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.001858-3** - AVELINO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado nestes autos.Int.

**2005.61.03.002745-6** - CELINA MARIA MARCONDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos.Int.

**2006.61.03.000011-0** - MARIA APARECIDA VENEZIANI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.001799-6** - CARLOS BALBINO (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Apresentem às partes seus quesitos e assistentes técnicos no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.Int.

**2006.61.03.002021-1** - MAFALDA PENINCK DE OLIVEIRA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.03.003177-4** - SEGVAP SERVICOS LTDA (ADV. SP116117 VALMIR FARIA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.003379-5** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.004175-5** - DIMAS MONTEIRO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência do Processo Administrativo juntado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.004497-5** - JOSE ORLEANS DE ARRUDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006105-5** - MILTON CORREA DE LIMA (ADV. SP208085 EDUARDO REZENDE DE MORAES E ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado nos autos. Int.

**2006.61.03.006126-2** - JOSE APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006506-1** - MARCO ANTONIO DUQUE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006518-8** - CLAUDIO CASARO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006953-4** - JOSE CARLOS DE MATTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado aos autos. Int.

**2006.61.03.007924-2** - ODIR TATSUO FUZIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Requisite-se cópia do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.03.008558-8** - RAIMUNDO AVELINO DIAS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.001010-6** - CARLA PADILHA BRANCO (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X CENTRO DE PAGAMENTOS DO EXERCITO - CPEX  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.002123-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001516-5) JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado aos autos. Int.

**2007.61.03.002997-8** - LAERTE ANTONIO DE PAULO RODRIGUES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência do Processo Administrativo juntado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003066-0** - JOSE CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.003338-6** - IZAURA PAULINA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.005594-1** - ADELAIDE BORTOLON DA SILVA (ADV. SP152341 JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006997-6** - JOSE GUEDES LIRA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Aguarde-se a juntada do laudo pericial. Após, expeça-se solicitação de pagamento em nome da perita nomeada. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.03.001065-5** - SEGVAP SERVICOS LTDA (ADV. SP116117 VALMIR FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.03.003177-4. Int.

**2007.61.03.001516-5** - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2401**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.03.002401-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400493-9) SIDNEY MOURA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos nº 90.0400328-2. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.03.000401-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040745-1) ANGELA MARINA ROSA LOPES (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS E ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X ORLANDO FERDINANDO GAZZO E OUTRO

Abra-se vista à União Federal. Int.



**2006.61.03.004305-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040745-1) ODAIR ZAN E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO FERDINANDO GAZZO E OUTRO

Abra-se vista à União Federal.Int.

**2007.61.03.001854-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040745-1) PAULO HENRIQUE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERALDO CASTRO FONTELLA E OUTROS

Abra-se vista à União Federal.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0400328-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400493-9) SIDNEY MOURA DA SILVA (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Expeça-se mandado de averbação do cancelamento da transmissão do imóvel realizada a Ademar Nascimento Braga e Sueli da Silva Braga, relativo à matrícula 72.100 do livro 02, instruindo-o com o v. acórdão de fls. e certidão de trânsito em julgado, devendo a CEF ser intimada a retirá-lo e levá-lo ao Cartório de Registro de Imóveis, de imediato, para o pagamento das respectivas custas e emolumentos, nos termos da nota de devolução 372.728 (fls.165 a 167).Proceda-se a publicação deste despacho após a expedição do mandado, para sua retirada pela CEF nos termos deste despacho.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0040745-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO FERDINANDO GAZZO E OUTRO (ADV. SP074908 EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA) X BERALDO CASTRO FONTELLA (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP239633 LUCAS GONCALVES SALOME E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X NEIDE DA SILVA FONTELLA (ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO)

Cumram-se os despachos proferidos nos autos dos embargos de terceiros opostos nos apensos de nº 2006.61.03.000401-1, 2006.61.03.004305-3 e 2007.61.03.001854-3. Intimem-se.

**90.0400493-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SIDNEY MOURA DA SILVA (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos nº 90.0400328-2.

**2002.61.03.003483-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARLOS GOMES MONCAO E OUTROS

Oficie-se ao Banco Central solicitando informações de conta corrente em nome do Executado, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

**2006.61.03.003816-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROSANGELA BARROS CRUZ E OUTROS

Esclareça a CEF no prazo de 10 (dez) dias sua impugnação de fls. 55/67, uma vez que não há embargos nestes autos.Após, oficie-se conforme requerido às fls. 55.Int.

**2006.61.03.004953-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X BENEDITO PAULINO LOPES

Fl. 58: anote-se.Intime-se pessoalmente o devedor, para que, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da ciência, efetue o pagamento do valor de R\$28.665,80, em julho/2006, conforme dados apresentados pela parte autora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int. 4. Int.

**2007.61.03.004029-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MEUJAE OLIVEIRA DE ALMEIDA ME E OUTRO

Aguarde-se o decurso de prazo.Int.

**2007.61.03.007299-9** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o Exequente traga aos autos cópia integral do cálculo do débito para formação da contrafé.Int.

**2007.61.03.007301-3** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PAULO SERGIO DE ALMEIDA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o Exequente traga aos autos cópia integral do cálculo do débito para formação da contrafé.Int.

**2007.61.03.007303-7** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE ODILON DE OLIVEIRA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o Exequente traga aos autos cópia integral do cálculo do débito para formação da contrafé.Int.

**2007.61.03.008398-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DECK BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA E OUTROS

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.008426-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS CRISPIM DE BRITO FONTENELLE ME E OUTRO

Providencie a CEF, no prazo de 10(dez) dias, cópias para instrução de contra-fé uma vez que a apresentada não corresponde à inicial, (valor da causa).Após, se em termos, cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.009395-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOAQUIM JOSE DE ANDRADE E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.009441-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X J P AVILA NASCIMENTO S J CAMPOS ME E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.009451-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS CRISPIM DE BRITO FONTENELLE ME E OUTRO

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido (FL.7), justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.03.009459-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X 2 A COMERCIO E CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA ME E OUTROS

Proceda a CEF o recolhimento da diferença das custas, nos termos da certidão retro.Após, se em termos, cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.010195-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X NUNO RAMOS DE SOUZA

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.010212-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VINICIUS VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.010213-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X WAGNER JOSE F DE ANDRADE E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.010291-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X OSMAR CANDIDO DE MEDEIROS E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.010292-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARLOS EDUARDO MARTHA E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2007.61.03.010295-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO

PINTO) X WALDIR LUCIANO BARROS VASCONCELLOS E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000001-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000002-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SERGIO LUIZ MARTINS E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000005-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUCIANO MACEDO CESAR E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000012-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X F C F PAES LTDA EPP E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000021-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO CESAR DA SILVA

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000094-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE LUIZ DE SOUZA PEREIRA E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000096-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO EMIDIO VIEIRA E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000212-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CONSTRUTORA GIO RICA LTDA E OUTROS

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Com a Carta Precatória, encaminhe-se as guias de fls. 26/28. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000297-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA LAZARA VIEIRA DA SILVA E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.000580-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X ROBSON RODOLFO GERVASIO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.001756-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALEX GUIMARAES AZEVEDO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.001758-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VANIZE FERREIRA DO CARMO

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

**2008.61.03.002827-9** - MANOEL LUIZ FERREIRA (ADV. SP245793 MARCELO LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP148153 SAMIR TOLEDO DA SILVA E ADV. SP238697 POLLYANA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

**Expediente Nº 2493**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.005346-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
Designo o dia 18 /09 / 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha Murilo Rodrigues Teixeira Messias. Intime-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecante e União Federal.

**3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3140**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.002390-0** - IZILDA DE SOUZA TIAGO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 95: Fixo os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela vigente. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Tendo em vista tratar-se de advogado dativo, intime-se pessoalmente a i. advogada nomeada para cumprimento ao despacho de fls. 89.

**2007.61.03.000706-5** - CARLOS APARECIDO ALVES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor, inclusive, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.03.001455-0** - JOSE RUBENS BITENCOURT (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o senhor perito para que esclareça se a enfermidade que acomete o autor lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Prazo: 5 dias. Intimem-se.

**2007.61.03.007914-3** - SIDNEY CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor, inclusive, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2008.61.03.000022-1** - ANTONIO QUADRO DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de auxílio-doença ao autor. Nome do segurado: Antônio Quadro da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.000581-4** - ERMINIA PRAXEDES PEREIRA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.03.002349-0** - SEBASTIANA CARDOSO LEITE (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, em favor da autora. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Após, vista ao MPF. Intimem-se.

**2008.61.03.002638-6** - DAISE NOBREGA VIOLA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, em favor da autora. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Após, vista ao MPF. Intimem-se.

**2008.61.03.002743-3** - MARTA DE LIMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença. Nome do segurado: Marta de Lima da Silva Pereira. Número do benefício 76861505 (nº do requerimento administrativo). Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.03.003355-0** - MAURA ROSARIO LOBATO DE MOURA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.03.003356-1** - ROSELI CARDOSO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.03.003450-4** - JULIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 520.272.363-2. Nome do segurado: Júlia Conceição dos Santos. Número do benefício 520.272.363-2. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.003509-0** - LUIZ CARLOS DE SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o senhor perito para que esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Prazo: 5 dias. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.004194-6** - HIROSHI NAKASHIMA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja implantado o benefício assistencial ao autor. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Expediente Nº 3143**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.03.006858-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SERGIO CARDOSO SAMPAIO (ADV. SP041262 HENRIQUE FERRO E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Fl. 154: Tendo em vista o endereço ora informado, sem prejuízo da audiência designada à fl. 144, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Niterói - RJ a fim de colher o depoimento da testemunha-informante JULIANA STELLA DE QUEIROZ COSTA, arrolada pela acusação. Dê-se ciência ao MPF.Int.

**2005.61.03.000957-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X GREGORIO KRIKORIAN (ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG)

Vistos.Fl. 345: Considerando que, consoante lançado à fl. 340, os autos foram retirados em carga pela defesa do co-réu GREGORIO KRIKORIAN quando em curso prazo comum, restituo à defesa do co-réu MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO o prazo para manifestar-se nos termos do artigo 395 do CPP.Fl. 346/347: Manifeste-se o Ministério Público Federal.Int.

#### **Expediente Nº 3144**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.03.003295-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JEC SOM BONFIM TRUTA) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPAIAL SA (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA) X JOAO VERDI DE CARVALHO LEITE (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 2404-2623) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2303**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0903195-8** - JOSE ABEL SOARES DE CAMARGO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**95.0900108-2** - IND/ DE CONFECÇÕES MAGUS DE SOROCABA LTDA E OUTRO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANT ANNA)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**96.0900165-3** - JOAO CORDEIRO DE MEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**96.0900818-6** - ADMAR MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intimem-se os autores para esclarecer sobre a menção feita aos cálculos anexos uma vez que não constam da petição

juntada às fls.233/234. Int.

**96.0901561-1** - ELZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista aos autores sobre a informação trazida pelo INSS acerca da implantação do benefício. Quanto a notícia de falecimento dos co-autores Gelindo Pavani Filho e Guilherme de Oliveira Pinto, promova o representante processual a juntada das respectivas Certidões de Óbito.

**97.0901475-7** - JOAO HILARIO FARINA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor da sentença proferida em sede de Embargos à Execução conforme traslado de fls. 144/161, requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito para satisfação de seu crédito, devendo, na ocasião comprovar nos autos a regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, bem como o endereço atual. Int.

**97.0903667-0** - IRACEMA CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**1999.03.99.019228-8** - MARIA INES DOMINGUES FRANCO MARQUES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**1999.03.99.070562-0** - ANA TEREZA SANTUCCI SALES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**1999.03.99.087103-9** - CATHARINA DE LOURDES MORENO RIBEIRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**1999.03.99.093551-0** - ANTONIETA DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**1999.61.10.001405-4** - MARIA DA GLORIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

**1999.61.10.004399-6** - CEFRI ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Int. Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto no artigo 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

**1999.61.10.004567-1** - SUELI CORREIA DE MORAES VALINI (ADV. SP044916 DAGMAR RUBIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o(a)(s) autor(a)(es) pretende(m) promover a liquidação de sentença, deverá(ão) observar o prescrito pela legislação processual civil para a execução contra a Fazenda Pública. Int.

**2004.61.10.007390-1** - RS ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A, e art, 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Int. Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto no artigo 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

**2007.61.10.000040-6** - UNITED MILLS LTDA (ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.10.009100-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070562-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANA TEREZA SANTUCCI SALES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.012059-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.019228-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MARIA INES DOMINGUES FRANCO MARQUES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.012840-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900108-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD Nanci APARECIDA CARCANHA) X MAGUS COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.013200-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900165-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOAO CORDEIRO DE MEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.013201-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001405-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.013203-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903667-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X IRACEMA CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.014934-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903195-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE ABEL SOARES DE CAMARGO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.014935-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.042918-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BENEDITA MIRANDA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.014936-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087103-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CATHARINA DE LOURDES MORENO RIBEIRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.10.014937-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093551-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ANTONIETA DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV.



SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)  
Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

### **Expediente Nº 2331**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0905069-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904010-1) IVANIL APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) IVANIL APARECIDO GOMES, JOÃO BERNARDINO CORREA, JOÃO MARCOS DE MEIRA e JOSÉ FRANCISCO FAVERO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Tendo em vista que todos os autores assinaram termo de adesão, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.052264-5** - JORGE RAMOS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.243), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 182/184, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.053492-1** - JOSE REGINALDO CARRIEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.250), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.166/171, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.10.003666-9** - LUIZ CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 233), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 154/156, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.10.003671-2** - CHEILA LEITE DO AMARAL E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.215), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 141/146, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.10.003672-4** - FRANCISCO DE ASSIS SANTANA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.217), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 145/149, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-

se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.10.003987-7** - JOSE CARLOS CIZOTTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 245), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 158/163, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.10.004407-1** - HILDA ALVES PINTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 239), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 169/173, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.013277-6** - JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP184379 IVONE APARECIDA DA SILVA) X JOSINELI APARECIDA CAMARGO MENDES (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Nada mais havendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.004957-9** - JOAO APARECIDO TEIXEIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.228), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.152/157, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.006930-0** - WALDEMAR MACIEL DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.222/223), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.157/163, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.020508-5** - JOSE CARLOS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.282), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.205/210, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.002509-3** - ANTONIO VIEIRA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m)

devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.003380-6** - MARILDA MENDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP039131 CLEUZA MARIA SCALET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ERICA DOS SANTOS FRANCISCHINELLI PAZZINI, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.Tendo em vista que todos os autores assinaram termo de adesão, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.10.008365-0** - MARIA DA CONCEICAO PONTES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação às autoras MARIA DE FATIMA DA SILVA e MARIA MADALENA SIMÕES DA CONCEIÇÃO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.Ciência à autora Maria de Lourdes Simão do extrato apresentado pela CEF às fls. 230.Nada mais havendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2002.61.10.009635-7** - NELSON QUEIROZ VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 180), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.146/155, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados.Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.10.001592-1** - JADIR DE OLIVEIRA DURAES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA E ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Considerando que a peticionária de fls. 130 foi devidamente constituída pelo autor como se verifica do instrumento de mandato de fls. 09 e que posteriormente o autor constituiu novo procurador nos autos às fls. 119/120, operando-se, portanto, a revogação do mandato conferido à advogada Vânia Maria de Paula Sá Gille, não há que se falar em continuidade de sua representação processual por determinação judicial.Quanto aos honorários advocatícios que alega terem sido acordados por contrato verbal, a questão é estranha aos autos devendo ser resolvida entre a advogada e o autor.Quanto aos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 23 da Lei 8.906/94, os mesmos pertencem ao advogado e constituem direito autônomo, devendo a peticionária requerer o que entender necessário no momento oportuno.Int.

**2003.61.10.004284-5** - NORIVAL MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 200), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 157/167, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados.Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.003658-8** - CELSO BODO DE CARVALHO (ADV. SP110096 LUIZ MIGUEL MANFREDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 115), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 83/86, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados.Outrossim, não há que se falar em expedição de alvará para levantamento do saldo de FGTS uma vez que os valores são depositados diretamente nas contas vinculadas dos fundiários e o respectivo levantamento pelo autor está sujeito ao enquadramento do mesmo nas hipóteses legais de saque conforme disposto no artigo 20 da Lei 8.036/90, sendo que tais condições deverão ser verificadas diretamente com a ré em suas agências.Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.000606-0** - LUIZ ANTONIO AURICHIO E OUTRO (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 123), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 75/89, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.012490-1** - JAYME SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JAYME SANTOS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.004548-7** - ANTONIO BONIFACIO QUITES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MG090735 LENYMARA CARVALHO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2007.61.10.008337-3** - CELSO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP253505 WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP103686 LUIZ CARLOS SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CELSO ANTONIO CARDOSO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr<sup>a</sup>. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel<sup>a</sup>. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 864**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.042699-8** - SUPERMERCADOS ERON LTDA E OUTROS (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)  
Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo n. 2005.03.00.002353-6. Após, retornem estes autos ao arquivo.

**2002.61.10.000805-5** - M R HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.002266-2** - CASSIA NAKAZAWA NUNES (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a r. sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51 (fl.125), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com nossas homenagens. Intime-se.

**2008.61.10.003680-6** - COML/ FLUMINHAM LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 314, recolha junto à Caixa Econômica Federal - CEF as custas de preparo sob código correto (5762), conforme previsto PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena

de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC, uma vez que tal recolhimento, fl. 312, deu-se de forma indevida. Intime-se.

**2008.61.10.006681-1 - ANTONIO DUARTE (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 53/54 : Verifica-se haver equívoco por parte do Impetrante, uma vez que a r. decisão proferida às fls. 35/36 dos autos julgou prejudicado o pedido de medida liminar requerido, tendo em vista a informação da autoridade impetrada no sentido de que o requerimento de revisão, solicitado administrativamente em 26/01/2004, ter sido analisado e indeferido pelo setor competente e o resultado da mesma encaminhado ao demandante através da carta externa n.º 56/08. E, ainda, juntamente com comunicado, enviou-se cópia da Carta de Concessão e Memória de Cálculo do benefício. Intime-se.

**2008.61.10.006780-3 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o processo n.2000.61.10.003871-3 já se encontra na Secretaria da Segunda Vara Federal de Sorocaba, segundo fls. 927 dos autos, defiro a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.10.007605-1 - MIGUEL DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MIGUEL DOMINGUES FERREIRA em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA, objetivando que seja determinado à autoridade administrativa localizar e concluir a análise de seu processo administrativo de revisão de benefício previdenciário n.º 122.044.386-4. Sustenta o impetrante, em síntese, que em 09/08/2005 solicitou perante a Agência Previdenciária a revisão de seu benefício. No entanto, decorrido mais de dois anos da data do requerimento, o procedimento continua sem conclusão. A análise do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda das informações, tendo a autoridade impetrada encaminhado o ofício n.º 963/2008/21.038.060-, fls. 23. É o relato. Decido. O impetrante visa nos presentes autos que autoridade coatora conclua a análise de seu requerimento, manifestado através de petição protocolizada através do número 37299.006476/2005-89, fls. 11. No entanto, a autoridade impetrada informa às fls. 23 carreada aos autos, que efetuou a análise e conclusão do pedido administrativo de Revisão do Cálculo da Renda Mensal do benefício do impetrante, restando tal requerimento indeferido. Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.10.008954-9 - CLASSE A - CENTRO DE HIGIENIZACAO AUTOMOTIVA ME (ADV. SP223511 PAULO ROBERTO SAMPAIO CARPEGIANI E ADV. SP245825 GEORGE AUGUSTO VILLELA) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Em face da petição colacionadas às fls. 45 dos autos, manifeste a impetrante se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, uma vez que o mandado de segurança não é meio processual idôneo para sistematização de lides que necessitam de dilação probatória, por ter como pressupostos de admissibilidade prova documental incontroversa e inequívoca de lesão ou ameaça a direito líquido e certo da impetrante. III) Promova o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64) e que as mesmas deverão ser recolhidas em uma agência da Caixa Econômica Federal. IV) A fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, traga a impetrante aos autos, cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 3º da Lei 4348/64, com redação dada pela Lei 10910 de 15 de julho de 2004. V) Cumprido as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberação. VI) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. VII) Intime-se.

**2008.61.10.009024-2 - MARIETA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I) Preliminarmente, defiro a impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. II) Considerando que da análise dos fatos narrados na petição inicial e dos documentos que a acompanharam não foi possível a este juízo aferir, com segurança necessária, o alegado pela impetrante na exordial, por cautela e em atenção a prudência, postergo a análise do pedido de concessão da medida liminar para após a vinda das informações. III) Notifique-se, em plantão, a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que deverá juntar aos autos cópia do procedimento administrativo instaurado. IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. V) Intime-se.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.015433-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACIR TADEU DA LUZ E OUTRO**

II) Visto que os requeridos devem ser intimados por carta precatória, comprove a requerente o recolhimento da taxa

judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. III) Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC. IV) Intime-se.

**2007.61.10.015436-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO CAMPOS DE ARRUDA

Face à manifestação exarada às fls. 66, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos a requerente independentemente de traslado. Intime-se.

**2007.61.10.015442-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR E OUTROS

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 24. Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

**2007.61.10.015449-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO GUILHERME BRUGNARO E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 28. Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

**2008.61.10.000013-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução do mandado de intimação/notificação, com parcial cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 2ª VARA PREVIDENCIARIA

#### Expediente Nº 2921

##### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2003.61.83.004948-6** - MARIA ALAIDE MOSER (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...)

**2008.61.83.000809-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003006-1) ANTONIO DE PAULA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 448-450: Assim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o imediato restabelecimento do benefício NB 42/117.018.822-0, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. Oficie-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.83.001044-0** - CACIMIRO VELAME DE JESUS (ADV. SP090530 VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 133-136: comunique-se ao INSS para cumprir a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região. 2. Cite-se, conforme já determinado. Int.

#### Expediente Nº 2922

##### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.03.99.044146-7** - CLOVIS SIMOES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o r. despacho de fl. 330. DESPACHO DE FL. 330: Revogo a suspensão determinada à fl. 325. Em face da concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelos autores JURANDIR RODRIGUES, OSCAR GRADINI e OSWALDO VERAGO, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios para pagamentos. Após a

intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se decisão final nos embargos à execução em apenso, com relação aos autores CLÓVIS SIMÕES, DANTE RAGALI, DJALMA PINTO, JOÃO RODRIGUES DE PAIVA, MARIA DE LOURDES FIRMINO, OROTIDES MOREIRA CANELA e WALTER FAZIOLI. Intime-se. Ante a informação de fls. 331/333, suspendo, por ora, a determinação (fl. 330) de expedição de ofício requisitório relativo ao autor OSWALDO VERAGO, e determino ao mesmo, por conseguinte, que se manifeste, no prazo de 5 (dias), acerca da existência da ação contida nos autos n.º 2004.61.84.199629-0, pertencentes ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, a qual apresenta, aparentemente, objeto idêntico ao do abarcado neste feito. No mais, mantenho as demais disposições elencadas no referido despacho (fl. 330), ressaltando, por oportuno, que a verba honorária advocatícia de sucumbência somente deverá ser executada após a decisão final dos Embargos à Execução n.º 2007.61.83.004208-4.Int.

#### **Expediente N° 2923**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0901595-7** - ADIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento, ou até provocação em relação aos autores MARIA FERRACIN e JOSE AUGUSTO BORGES.Int.

**87.0024022-2** - BERTA CAPUTO ROSSI E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da parte autora de fls. 503/504, suspendo o feito relativamente às autoras elencadas às fls. 450/452. No tocante às autoras LILIANA e NEIDE, aguarde-se no arquivo, sobrestado, a regularização de seus cadastros perante a Receita Federal.Int.

#### **Expediente N° 2924**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.003252-8** - VERALIA CARNEIRO TAVARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0900200-6** - OSCARINA DANTAS MANEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

**00.0902364-0** - OSWALDO HENNEBERG E OUTROS (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à peticionante acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente N° 3734**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.005254-4** - CREZIO LAUREANO REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Fls. 252/253: Designo o dia 28/08/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 213, que COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência.Int.

**2007.61.83.001760-0** - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/167: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Designo o dia 27/08/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 162/163 que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 14:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Outrossim, esclareça a parte autora qual prova pretende emprestar dos autos que tramitaram no JEF.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.005461-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 27 /08 /08 às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 13:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

**2008.61.83.005746-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP206301 ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 26 /08 /08 às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 13:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

**2008.61.83.005766-3** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP240756 ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 26 /08 /08 às 15:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 14:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente N° 3735**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.002286-6** - ALCEU CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 315/317: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 315/317, informando a designação de audiência para dia 26/08/2008 às 14:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2005.61.83.006302-9** - ZACARIAS CORREIA BISPO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 73, informando a designação de audiência para dia 05/08/2008 às 10:45 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2007.61.83.001397-7** - JOSE NILTON PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 56, informando a designação de audiência para dia 05/08/2008 às 14:45 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**



**VALÉRIA DA SILVA NUNES**  
**Juíza Federal Titular**  
**RONALD GUIDO JUNIOR**  
**Juiz Federal Substituto**  
**ROSIMERI SAMPAIO**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1666**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.000503-7** - ANTONIO DELECRODE (ADV. SP165050 SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. (...) nos seguintes termos:(...)

**2004.61.83.003037-8** - FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

**2005.61.83.000021-4** - JOSE MARIA GOMES PINTO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

**2005.61.83.000519-4** - TAKESHI FUJII (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.000674-5** - RENATO PIRES DA SILVA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos...

**2005.61.83.001307-5** - BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.001513-8** - DORIVAL ZANANDREA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.005153-2** - EDEVALDO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito(...)

**2006.61.83.000112-0** - ARY HAROLDO SONSIM (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

**2006.61.83.000709-2** - PERCIVAL VIEIRA DOS ANJOS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

**2006.61.83.002611-6** - LUIZ CARLOS FIGLIOLINO LUCENA (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.002957-9** - VINCENZO VARONE (ADV. SP174550 JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para reconhecer a prescrição das diferenças relativas a aplicação do salário mínimo de referência. (...)

**2006.61.83.003702-3** - JOSE MORAIS DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2006.61.83.004866-5** - SERGIO GUILLEN (ADV. SP182308 JULIANA LEANDRA MARIA NAKAMURA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005872-5** - JOSE AGUINALDO DANTAS (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP217864 FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Tendo em vista que os autos encontram-se regular e devidamente instruídos com as provas documentais já juntadas, tenho por desnecessárias outras provas a teor do artigo 420, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pelo(a)s autor(a)(es) às fls. 259/261.2. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2006.61.83.006218-2** - JOSE WALTER GALVAO VIEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.83.006480-4** - SALVADOR ESCOBAR MOLDES (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006729-5** - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP201276 PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.006866-4** - JOSE BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 118/143 - Ciência ao INSS. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.006923-1** - FERNANDO DE FARIA SIMOES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão

as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006930-9** - NEUSA COSTA DE AMORIM (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 68 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

**2006.61.83.006977-2** - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007044-0** - MARIA APARECIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fl. 146, Dr(a). MARCIO SILVA COELHO, OAB/SP nº456831, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

**2006.61.83.007045-2** - JOSUE GABONI (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fl. 116, Dr(a). MARCIO SILVA COELHO, OAB/SP nº45683, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

**2006.61.83.007282-5** - MARIA NAZARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2006.61.83.007367-2** - ARIOLINO GOMES DE LACERDA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 72 - Ciência ao INSS. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.007444-5** - CARLOS ALBERTO PALOMO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007584-0** - AFONSO JOAO GAYESKI (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2006.61.83.007847-5** - STELLA CINTRA FRANCO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP239921 PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

**2006.61.83.007999-6** - OSCARLINA DE PAULA COELHO (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008002-0** - MANOEL DESINHO SOARES COSTA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão

as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008023-8** - EDEGAR EVANGELISTA PINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.83.008056-1** - GERALDO BETTIOL (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008125-5** - JADI FERNANDES PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008166-8** - DELCIO PALMEJANI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. FIS. 115/128 e 130/132 - Ciência ao INSS. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.008334-3** - PERSIO ALVES SENE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1. Em Juízo de retratação ao Agravo convertido em Retido, MANTENHO A DECISÃO agravada, por seus próprios fundamentos, sendo certo que o mesmo perdeu seu objeto, tendo em vista o encarte do Processo Administrativo em referência, pela parte autora. 1,05 2. Desapensem-se e arquivem-se os autos do Agravo em apenso, certificando-se e anotando-se. 3. Fls. 311/327 - Ciência ao INSS.4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.5. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.6. Int.

**2006.61.83.008343-4** - MARIA LILIA COMAR FARIA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008361-6** - JOSE DOMINGOS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008411-6** - CICERO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008412-8** - PETRONILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008415-3** - LADISLAU PIVATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a estagiária, Sra. ARYANE KELLY DELLA NEGRA - OAB/SP nº 156.001 - E, sua representação processual, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2006.61.83.008434-7** - JOSE DAMIAO QUINTAO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008456-6** - DAMIAO DA COSTA SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008459-1** - RUI NEDER (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS E ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44/45 - Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Proceda à habilitação nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91 ou, na ausência de beneficiários habilitados à pensão por morte, nos termos do artigo 1.060 e seguintes do Código de Processo Civil.3. Int.

**2006.61.83.008517-0** - OSMAR ANTONIO FIALHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 142 - Manifeste-se o INSS, expressamente, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2006.61.83.008703-8** - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008709-9** - FRANCISCO LIMA SOBRINHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.008415-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004485-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X ANTONIO CARLOS KLEMAR (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

1. Decorrido o prazo, certifique-se o necessário quanto a sentença de fl. 35.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais a respectiva certidão de trânsito em julgado, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **Expediente Nº 1667**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0762533-2** - MARIA APARECIDA LEO (ADV. SP029235 BENEDITO DE GODOY E ADV. SP194074 TALITA MARTINELLI E CHAIM REZEKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**00.0941333-2** - ALBERTO CONTI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

**91.0653461-9** - LAERTE MOSCHELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**93.0004625-0 - FERNANDES RIZZI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**94.0016757-1 - AROLDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fl. 372 - Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), para levantamento do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos.4. Int.

**1999.03.99.040511-9 - DIRCEU BIFE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2001.61.83.001901-1 - AUGUSTO RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)**

1. Autos desarmados e a disposição da parte para requerer o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

**2002.61.83.001857-6 - ANTONIA DE FATIMA PAIVA FAGUNDES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Tendo em vista a certidão de fl. 102 verso, reitere-se o ofício de fl. 99. 2. Int.

**2002.61.83.003392-9 - JOSE DE SOUZA CALDAS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

segue Sdecisão em tópicos finais: ..3. Assim, determino à autoridade administrativa que comprove o cumprimento da revisão determinada pela decisão de fls. 72/75, procedendo ainda o pagamento dos valores atrasados referente ao período de dezembro de 2005 até o efetivo cumprimento da decisão. Prazo: 30 (trinta) dias. (...)6. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 161/163.7. Oficie-se com cópia de fls. 72/75, 107/108, 135/138 e 140/145, inclusive.8. Int.

**2003.61.83.003588-8 - MOACIR SIQUEIRA ROCHA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.005584-0 - ANTONIO OLIMPIO FRUCTUOSO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 136/141, Dr(a). DIVA GONÇALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA, OAB/SP nº129789 e/ou CAMILA BELO, OAB/SP nº255402, para que compareça(m) em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

**2003.61.83.006682-4 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

1. Fls. 277/333 - Ciência ao INSS. 2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2003.61.83.008335-4** - CECILIA WILMA DE MAGALHAES CHISTE (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

**2003.61.83.008606-9** - IVANIL KAMMER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

**2003.61.83.013943-8** - IVANI FERNANDEZ SANCHEZ (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o constante de fl. 103, cumpra-se o despacho de fl. 100, item 4, parte final. 2. Int.

**2004.61.83.000239-5** - MARIA MANCINI (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Cumpra o INSS o despacho de fl. 150, item 5. 2. Int.

**2004.61.83.001648-5** - OLGA BENETTI CAFARELLI (ADV. SP176438 ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o contido à fl. 120, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 117.2. Int.

**2004.61.83.002482-2** - NILZA TEIXEIRA SIMOES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.83.002810-4** - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

**2004.61.83.004394-4** - ERIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 268 - Oficie-se concedendo o prazo de cinco (05) dias para atendimento.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta de Sentença, no prazo de dez (10) dias.3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.4. Int.

**2004.61.83.004578-3** - JOAO XAVIER NUNES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.005253-2** - VALDEMIR BALDASSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, observando o que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil.2. Regularizados, expeça-se a deprecata.3. Int.

**2004.61.83.006495-9** - CECILIA TSUGUIE SHIGUEMITI FERREIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Considerando o disposto no artigo 47, do Código de Processo Civil, declaro NULO os atos à partir de fls. 25 a 35, tornando ineficaz, pois, a citação havida nos autos.2. Fls. 63/65 - Atenda a parte autora o disposto no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, dando a inicial em termos jurídicos, bem como traga aos autos, cópia(s) dos CPF faltantes.3. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

**2005.61.83.004981-1** - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.83.005109-0** - JOSE DOS SANTOS VIANNA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.83.006211-6** - PAULO VENTUROLE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os parcialmente, tão somente para corrigir erro material, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil (...)

**2005.61.83.006364-9** - JOAO MARGARIDO FINAMOR (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para retificar o dispositivo da sentença de fls. (...), devendo cosntar julgo parcialmente procedente o pedido, onde se lê julgo procedente o pedido.

**2005.61.83.006524-5** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.000044-9** - MARIANO PEREIRA NETO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento em apenso, arquivando-os. 2. Mantenho a decisão de fls. 121/122, por seus próprios fundamentos.3. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 4. Int.

**2006.61.83.000356-6** - DEVANIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Venham os autos conclusos para sentença.2. Int.

**2006.61.83.001606-8** - ROSA LIMA DE BRITO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0744245-9** - CRY SANTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. Fls. 353/354 e 355/356 - À vista do contido, desconsidere-se, mantendo-se as petições nos autos.2. Após a intimação do presente despacho, exclua-se o nome do subscritor das referidas peças do sistema processual.3. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 351, item 4.4. Int.

#### **Expediente N° 1668**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.016040-3** - JULIA BASON (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Informe o INSS se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

**2005.61.19.007461-8** - MARIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e



hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2005.61.83.000903-5** - DURVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.001245-9** - ANTONIO ALONSO DOMINGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora se as testemunhas que pretende ouvir, são domiciliadas neste Juízo ou se serão ouvidos por Carta Precatória, ofertando rol no prazo de dez (10) dias, cumprindo o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil.2. Esclareça a natureza e espécie da prova pericial pretendida.3. Fls. 442/448 - Ciência ao INSS.4. Int.

**2005.61.83.001297-6** - ANTONIO RODRIGUES PONTES NETO (ADV. SP186069 JÚNIOR DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção da prova testemunhal requerida.2. Providencie a parte autora o rol das testemunhas que pretende ouvir, no prazo de dez (10) dias, atendendo ao que dispõe o artigo 407, bem como providenciando as cópias necessárias para composição da deprecata, observando o que dispõe o artigo 202, ambos do Código de Processo Civil.3. Int.

**2005.61.83.002219-2** - LUZIA GOMES GARCIA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.002605-7** - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.003023-1** - ARNALDO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003593-9** - IZAIAS DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.004370-5** - DAHYL MOURA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004573-8** - BERND EDUARD KRAFZIK (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.004575-1** - KARIN UTA RENATE ZYTURUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.004725-5** - ADEMAR ABATE (ADV. SP151864 LUIS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.005546-0** - JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO (ADV. SP179377 WALQUIRIA GOMES VILELA E ADV. SP175482 WAGNER PASQUINI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.006327-3** - LUIZ DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Há nos autos elementos suficientes ao julgamento da lide, ainda que por paradigma. Posto isto, INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal e pericial, visto que o labor exercido em atividade especial comprova-se através de laudo(s) técnico(s) e formulário(s) SB-040, DSS 8030, ou documento equivalente à época, bem como o que dispõe o artigo 400, inciso II, 1ª parte, do Código de Processo Civil.2. Poderá, no entanto, a parte autora, carrear aos autos, caso obtenha o documento que trata o item anterior e expedido pela Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM) em seu favor.3. Tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

**2005.61.83.006489-7** - JOAO MARTINS DE MELO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/dificiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2005.61.83.006563-4** - LUIZ MARIO DE FRANCA LOPES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora quanto a perícia médica médica noticiada à fl. 101.2. Int.

**2005.61.83.006629-8** - MARCILIO CERINO CESAR (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico não haver prevenção entre os feitos, uma vez que o presente feito discute direitos relativos ao benefício nº 116.581.971-3 e naquele, do benefício nº 108.644.672-8 (fls. 12 e 136, respectivamente).2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2006.61.83.007378-7** - TELMA ROTATORI VELOZO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se a decisão da Superior Instância, prosseguindo-se.3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.001661-2** - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino a manutenção do benefício de auxílio-doença NB 31/525.395.634-0, até a prolação da sentença. Oficie-se com cópia de fl. 65. (autor: Airton de Oliveira, RG: 9.983.638-X, CPF: 656.948.138-04, filiação: Antonio José de Oliveira e Irani Rodrigues de Oliveira).Cite-se o INSS.Int.

**2008.61.83.002025-1** - SEBASTIAO BATISTA BRAGA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.83.002119-0** - ROBERTO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. Cite-se.Intime-se

**2008.61.83.002175-9** - RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA (REPRESENTADO POR MARILENE SANTOS OLIVEIRA TSUKAYAMA) (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES E ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração regularmente por si outorgada, ainda que, representada por curadora, uma vez que a procuração de fl. 22 é outorgada por quem não integra a lide, bem como regularizando os documentos de fls. 23 e 24.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2008.61.83.002247-8** - CARLOS ALBERTO VIEIRA MARTINS (ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.83.002297-1** - JOSE ROBERTO NUNES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.83.002402-5** - VALDILENO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. Esclareça a parte autora o pedido, uma vez que, consoante cópias constantes às fls. 24, 26/28 e 34, o período de 02/01/85 a 19/12/94 foi de prestação de serviços à empresa Hafa Comércio e Indústria de Artefatos de Ferros Ltda. e não à empresa Fábrica de Correntes e Artefatos de Ferro Godaha Ltda. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 5. Int.

**2008.61.83.002403-7** - WILSON CANDIDO ROCHA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. CITE-SE. 4. Int.

**2008.61.83.002407-4** - ANTONIO PAULO BUZINELI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. CITE-SE. 4. Int.

**2008.61.83.002431-1** - JURANDI FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. CITE-SE. 4. Int.

**2008.61.83.002460-8** - ELIANA DA SILVA DIAS (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ratifico, por ora, os atos praticados. 3. Considerando a decisão de fls. 54/57, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos

do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos nº 2006.61.83.000369-4 apontado à fl.73, para verificação de eventual prevenção.7. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos nº 2003.61.84.010719-7, pois o mesmo foi extinto sem julgamento do mérito.8. Prazo de 10 (dez) dias.9. Int.

**2008.61.83.002565-0** - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Int.

**2008.61.83.002569-8** - RAUL ANTONIO VARASSIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Int.

**2008.61.83.002588-1** - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

**2008.61.83.002620-4** - EDI CARLOS BISPO DA SILVA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.83.002646-0** - ESPOLIO DE ARLINDO SPEDRO (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de seu CPF/MF indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 11.3. Providencie a parte autora cópia da certidão de inventariante, bem como regularize o documento de fl. 10, posto que firmado por quem não integra a lide.4. Encaminhe-se os autos à SEDI para regularizar o pólo ativo do feito fazendo constar corretamente como autor o espólio de Arlindo Spedro.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2008.61.83.002669-1 - LEDA RAQUEL GUIMARAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Providencie a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.002676-9 - TADASHI UEMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.002686-1 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de seu CPF/MF indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 08.5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

**2008.61.83.002740-3 - ADEMIR ARTHUR ROCATTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.002748-8 - JOZENILDA TAVARES CAMELO (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.002764-6 - ADEMIR DE CAMPOS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo,

somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 07.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2008.61.83.002782-8** - ELIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

**2008.61.83.002784-1** - ALBERTO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

**2008.61.83.002796-8** - LOURIVAL DOS SANTOS CUTRIM SERRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente ao período laborado na Indústria Filizola S/A.4. Apresente a parte autora cópia de sua CTPS referente aos períodos laborados nas empresas indicadas às fls. 04/05.6. Prazo de 10 (dias) dias. 7

**2008.61.83.002802-0** - JAIME LIMA PESSOA (ADV. SP175831 CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 120/222, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta)

dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Int.

**2008.61.83.002830-4** - HONORINO LAURIANO DE SANTANA (ADV. SP236423 MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls.82/86, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;PA 1,05 Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;PA 1,05 Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

**2008.61.83.002832-8** - JOAQUIM BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 31, pois trata-se de pedidos diferentes.3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.002848-1** - EDSON FRANCISCO SOUZA DE JESUS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.002856-0** - JOAQUIM PINTO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. CITE-SE.5. Int.

**2008.61.83.002930-8** - HELENA MASSAE TARODA OROZCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.002938-2 - LOURIVAL ANGELOTI (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2008.61.83.002942-4 - AILTON JOSE LIMA DO CARMO (ADV. SP247340 ANDREIA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2008.61.83.002944-8 - RAIMUNDO HONORATO OLAVO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

**2008.61.83.002960-6 - IRONIMO ANTONIO ISCHUDAR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP191827 ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 90/96, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.83.002758-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007378-7) TELMA ROTATORI VELOZO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. traslade-se a(s) cópia(s) necessária(s) para os autos principais, desapensando-se os autos e arquivando-se a presente exceção.3. Int.

**Expediente Nº 1788**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0758847-0 - ANGELO BENTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu



efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2003.61.83.004389-7** - ANDRE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2005.61.83.002903-4** - JOSE AILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 25/08/2008, às 8:45 (oito e quarenta e cinco) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

**2005.61.83.007005-8** - VALDEI PEREIRA SANTANNA (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS E ADV. SP234284 EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, para produção da prova deprecada.Int.

**2007.61.83.004400-7** - MARILENE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP231991 NILTON HIDEO IKEDA E ADV. SP139040E ANDRÉIA MARIA DO PRADO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2008.61.83.005434-0** - JOSE ROBERTO MANTOVAN (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2005.61.83.004412-6 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0751730-0** - RUTHE ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP034120 MARCIA SUZANA FORMICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Manifeste-se expressamente o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 427/435.2. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.00.031353-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Manifeste-se as partes sobre o laudo socioeconômico de fls. 29/37.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2007.61.83.005474-8** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS E OUTRO (ADV. RS037699 VALERIA GRIEBELER AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Indefiro o pedido formulado pelo Sr. Perito (fl. 45), por falta de amparo legal.2. O Sr. Perito deverá designar dia e hora para início dos trabalhos, conforme item 1 do despacho de fl. 39.3. Intime-se o Sr. Perito.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

**2007.61.83.008498-4** - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Manifeste-se a parte autora sobre as certidões negativas da Sra. Oficiala de Justiça (fls. 73 e 75), no prazo de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2008.61.83.002691-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, encaminhando-o cópia da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça (fl. 25) para manifestação da parte.2. Aguarde-se em secretaria, pelo prazo de trinta (30) dias.3. Nada sendo requerido, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 20.4. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3536**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.20.003306-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.004268-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X LOURIVAL BAPTISTA FAIS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Manifeste-se o embargante no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 08/09.Int.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1061**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.076181-0** - GRIMALDO STANZANI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Restitua-se ao INSS o processo administrativo em apenso. P.R.I.

**2001.61.20.003466-7** - HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Restitua-se ao INSS o processo administrativo em apenso. P.R.I.

**2001.61.20.003630-5** - IRINEU RAMOS JUNIOR (ADV. SP124587 ELZA TEIXEIRA MAGALHAES E ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls. 227), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo em apenso. P.R.I.

**2001.61.20.003995-1** - ANTONIO LEUGI FRANZE (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Sem prejuízo, restituam-se ao INSS os documentos apensos.P.R.I.

**2001.61.20.004533-1** - ELVIRA BARBIERI PANO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo apenso. P.R.I.

**2001.61.20.004783-2** - MARIA DE LOURDES TREVISAN DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Após tramitação, e considerando a concordância do exequente com o cálculo e crédito realizados pela CEF, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. De resto, observo que o levantamento do valor creditado nas contas vinculada ao FGTS somente poderá ser feito nas hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90 (art. 20), mediante requerimento do autor feito diretamente em alguma agência da Caixa Econômica Federal. P.R.I.

**2001.61.20.005782-5** - CONSTRUTORA MORONI RANZANI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2001.61.20.006027-7** - SODRE COSMA & COSMA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO E PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2002.61.20.004203-6** - ROSA OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, restando suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. P.R.I.

**2002.61.20.004952-3** - RICARDO ZAMBUZI E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 221/222), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.20.005024-0** - ANA GENEDIR ROMANINI E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2003.61.20.002274-1** - ORLANDO BALAO E OUTRO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 144/145), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.20.004569-8** - UBALDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2003.61.20.005091-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ E PROCURAD DANIEL AUGUSTO B. DE OLIVEIRA - EST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2003.61.20.006478-4** - ALBERTO MARQUES DE MENDONCA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2003.61.20.007030-9** - AMERICO CASSANIGA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, DECLARAÇÃO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2003.61.20.008056-0** - GIORGIO SCARPA CALDEIRA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2004.61.20.002237-0** - ALESSANDRA DE FATIMA FERRARE (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

**2004.61.20.002285-0** - ROBERTO BRESSANE COUTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 125/126), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.20.002620-9** - BENEDITA DOMINGAS VARGAS DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES NEGO PROVIMENTO. No mais, demonstrada a discordância infundada do embargante quanto ao conteúdo da sentença atacada, buscando caráter eminentemente infringente ao recurso, com manifesto intuito protelatório, condeno-o ao pagamento de multa que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC. P.R.I.

**2004.61.20.005589-1** - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 127/128), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.20.005723-1** - LUZIA SILVANA VENANCIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que, apesar de o médico perito atestar a incapacidade da autora em razão de doença ocular em ambos os olhos, concluiu que não é possível aferir quando teve início a incapacidade. Por outro lado, ainda que tenha sido realizada perícia social sem necessidade, tendo em vista que o pedido é de aposentadoria por invalidez e não benefício assistencial, o fato é que no laudo assistencial foi mencionado que a autora faz tratamento no Hospital dos Olhos em Araraquara, com o Dr. Fernando. Como é cediço, este Juízo não está adstrito ao conteúdo da decisão proferida pelo INSS no documento de fl. 25. Assim, considerando caber à parte autora o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos de seu direito, o fato de não ter apresentado documentos comprovando a data de início de sua incapacidade e ainda o fato de que as provas destinam-se à formação da convicção deste Juízo, entendo ser imprescindível à solução da demanda a juntada de documentos médicos que demonstrem a data de início da doença e da incapacidade para o trabalho. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, que a autora apresente exames, atestados, histórico médico e clínico do Hospital de Olhos de Araraquara ou de outra instituição médica pública ou privada onde tenha realizado tratamento para os olhos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos. Após, dê-se vista ao INSS no mesmo prazo, tornando-se os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.20.007273-6** - NAIR BOTARI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo apenso. P.R.I.

**2005.61.20.004576-2** - CARLOS APARECIDO ZAMBAO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP210176 CLÉCIO

RIBEIRO DE ALMEIDA)

Dessa forma, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, nos termos do art. 267, I do CPC julgo o processo sem resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS ( Min. Sepúlveda Pertence ), não é possível proferir-se decisão condicional. P.R.I.

**2005.61.20.004608-0** - LOURDES APARECIDA PIRES JARRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Sentença de fls. 248/259: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora LOURDES APARECIDA PIRES JARRO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir do dia imediato à cessação do benefício NB 128.669.156-4, ou seja, desde 10/07/2003 (fl. 202), até a data imediatamente anterior ao laudo médico (30/05/2007), e a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do laudo médico, ou seja, em 31/05/2007. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença ou de outro benefício por incapacidade, nesse interstício. São devidos sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. ...

**2005.61.20.005653-0** - IZIDORO NARDINI NETO E OUTRO (ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO E ADV. SP175107 AGNALDO OLAI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequindo (fls. 99/100), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.20.006900-6** - GENNY FIORE DE FREITAS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

**2005.61.20.007290-0** - JOSE STROHMAYER (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Restitua-se ao INSS o processo administrativo em apenso. P.R.I.

**2006.61.20.000012-6** - ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP212209 CARLOS BENEDITO VIEIRA MICELLI E ADV. SP231246 ORNELLA LANCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelos autores ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA e EDA MARIA GOMES DA COSTA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2006.61.20.000567-7** - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no art. 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2006.61.20.004559-6** - MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2006.61.20.005279-5** - JOSE GERALDO DA SILVA MORELLI (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por JOSÉ GERALDO DA SILVA MORELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para, nos termos do pedido, declarar a inexistência da dívida em apreço cobrada pela instituição financeira em face do Requerente relativa à conta-corrente nº 4103.001.768-3, bem como para condenar a requerida ao ressarcimento dos danos morais suportados pelo autor no valor de oito vezes o valor da dívida inscrita na SERASA (fl. 19), ou seja, R\$ 10.014,24 (dez mil e quatorze reais e vinte e quatro centavos). Por conseguinte, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 71/72, para fins de determinar à CEF a retirada do nome do Requerente dos cadastros dos órgãos de inadimplentes, bem como para que se abstenha de fazer novas inclusões, em face do saldo devedor do contrato de crédito ora em tela. Sobre o valor devido a título de reparação dos danos morais, deverão incidir atualização monetária desde a presente data (30.04.2008) até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (RESP 826406), em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em face da sucumbência preponderante da Ré, condene-a também ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 326, do STJ). P.R.I.

**2006.61.20.005800-1** - SERGIO SAVIK BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. P.R.I.

**2006.61.20.006503-0** - SEBASTIAO CONSTANTINO NETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2006.61.20.006826-2** - APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 118: Nada a deferir, tendo em vista o contido no ofício n. 1578/2008 da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais -EADJ do INSS (fls. 120/121).Intime-se e cumpra-se a fase final do despacho de fl. 106.

**2006.61.20.007508-4** - CICERO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.20.001275-3** - JACOMO APARECIDO BERNARDES (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 47, parágrafo único e c/c art. 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. P.R.I.

**2007.61.20.001276-5** - EZEQUIEL PINTO RIBEIRO (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 47, parágrafo único e c/c art. 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. P.R.I.

**2007.61.20.001795-7** - VERA LUCIA MIQUELIM (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação em honorários, conforme o art. 29-C, da Lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/24.08.01, em vigor por força do art. 2º, da EC 32/01. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.20.002446-9** - JOAO DE PAIVA BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. De acordo com laudo pericial o autor é portador de doenças degenerativas (artrose da coluna lombar, catarata em ambos os olhos, com déficit visual, e artrose na mão). Ocorre que, em consulta ao CNIS, pude observar que desde 01/1999 a, pelo menos, 02/2008 o autor exerceu atividade na empresa Maq-Móveis, com exceção dos três períodos em que recebeu auxílio-doença. Assim, determino: a) que o autor apresente cópia de sua CTPS, esclarecendo se ainda está trabalhando na empresa Maq-Móveis Ind. de Móveis Escolares, tendo em vista que referido vínculo está em aberto no sistema CNIS, consoante tela impressa anexa; b) no caso de ainda estar trabalhando, informe o autor se a atividade que exerce atualmente é a mesma de quando foi contratado em 1999; c) que apresente exames, atestados, prontuários médicos e demais documentos que entender necessários a comprovar sua incapacidade e a data de início da artrose na coluna lombar, da catarata em ambos os olhos, bem como a data da cirurgia realizada no olho, mencionada à fl. 50, bem como apresente prova da data de início da artrose da mão que, ao que consta do laudo, teve origem em acidente ocorrido no ano de 2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos. Após, dê-se vista ao INSS no mesmo prazo. Intimem-se.

**2007.61.20.002800-1** - VERIDIANO DIAS DA ROCHA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. P.R.I.

**2007.61.20.002820-7** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.20.003374-4** - VALDECIR ALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.20.003384-7** - ANTONIO GIOMAR DE MORAES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.20.003570-4** - MARA SILVIA SOUZA MIRANDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários por força do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90. P.R.I.

**2007.61.20.003830-4** - MARIA AURORA MANHOLER SPERCHI E OUTRO (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância do pedido de desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.20.004022-0** - ELIAS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.20.004147-9** - WANDERLEY ALBINO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Vistos, etc. DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO às fls. 202/206, OPOSTOS PELA SEGUNDA VEZ, porque já consumada a faculdade processual da embargante com a oposição dos primeiros embargos de declaração de fls. 198/199, configurando-se, no caso, hipótese de preclusão consumativa(...). Por todas essas razões, configurada a evidente preclusão consumativa para a interposição dos embargos de declaração de fls. 202/206, DEIXO DE CONHECÊ-LOS. Intimem-se.

**2007.61.20.008096-5** - VALENTIM BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem prajuízo, solicite-se após aludido trânsito em julgado, o pagamento dos honorários advocatícios da defensora dativa, Dra. Rute Correa Lofrano- OAB/SP nº13.240, nomeada para defender a parte autora, conforme carta de nomeação (fl.10), que arbitro no valor mínimo da tabela. P.R.I.

**2007.61.20.008331-0** - SERGIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.20.000871-7** - IRACEMA SALLES (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2008.61.20.001438-9** - JOSE XAVIER DE SIQUEIRA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA  
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1042**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.21.002561-0** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO JOSE ESPINDOLA X MINTON PASTOR DA SILVA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Trata-se de carta precatória oriunda da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto, cujo objeto é a oitiva de testemunhas arroladas pela acusação, referente aos autos 2004.61.02.001933-1, ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de Milton Pastor da Silva. Verifico que, na seqüência, foi distribuída outra carta precatória tirada dos mesmos autos acima referidos, com a finalidade de se colher o depoimento das testemunhas arroladas pela defesa, sob n. 2008.61.21.002562-1. Assim, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, providencie a Secretaria o apensamento das deprecatas, anotando-se que as oitivas serão feitas nestes autos. Para tanto, designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14h30, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.



**2008.61.21.002919-5** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Luiz Gonzaga de Souza, designo o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 15H. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Comunique-se o Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.21.002985-7** - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO X PEDRO MIGUEL SIBICHESKI X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Designo o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_\_, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.61.21.004189-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002519-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LANI ROTELLA GOELDI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134583 NILTON GOMES CARDOSO) X LUIZ CESAR EMERY DE AZEVEDO (ADV. SP034972 JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA GALVAO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao acusado LUIZ CESAR EMERY DE AZEVEDO, nos termos do 5.º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI e a Secretaria para as providências pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Taubaté, 24 de junho de 2008.

#### **ACAO PENAL**

**97.0406427-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO FERNANDES DE CASTRO NETO (ADV. SP073722 GILBERTO CURSINO DOS SANTOS) X REGIS PAULO RODRIGUES

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**98.0401633-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SADAO GUSHIKEN (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X KENJI GUSHIKEN (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X MITSUO GUSHIKEN (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES)

Decorridos mais de seis anos da primeira audiência de suspensão do processo, os réus não conseguiram demonstrar nos autos que tomaram providências para recuperar a área em que extraíram areia e, apesar do compromisso firmado e da ciência de que a extração irregular de areia é crime, continuaram na reiterada prática ilegal, demonstrando menosprezo com a Justiça. Assim, conforme requerido pelo Ministério Público Federal e considerando que os réus não cumpriram os termos do fixado em audiência de proposta de suspensão do processo, bem como o prazo já decorrido, REVOGO o benefício concedido e determino o prosseguimento do feito. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das folhas de antecedentes atualizadas dos réus. Depreque-se, com prazo de trinta dias, a citação, intimação e realização de interrogatório dos réus, à Subseção Judiciária de São Paulo e Comarca de Caçapava. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**1999.61.03.002065-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X YUJI UEHARA (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X TOMOYASSU MOTISUKI (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X BRASIL NANTES NATALI (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X LUIZ GODOY DE ARAUJO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI) X MARCIA REGINA BILLA DE MELLO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI E ADV. SP094222E DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS)

Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.03.000747-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR) X SINEZIO DE PAULA LEITE (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X JOAO BENEDITO BATISTA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO)

Juntado ofício da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, comunicando designação de audiência para inquirição da testemunha Carlos Alberto Galego para o dia 18/03/2009, às 15h.

**2002.61.21.001790-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SILVIO

ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146096 ELIANE DE ASSIS OLIVEIRA LOBO) X ISABEL CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)

O pedido deduzido no segundo parágrafo de fls. 642 deverá ser reiterado nos autos da execução penal, uma vez que se refere ao cumprimento da pena restritiva de direitos. Pagas as custas, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.21.000781-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLO MONTONE (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES)

Adite-se a carta precatória 200/2008, expedida à fl. 394, solicitando ao Juízo da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo a oitiva da testemunha Firmino Gonçalves da Silva Filho, conforme requerido pela defesa. Com relação ao pedido deduzido no último parágrafo de fl. 413, é hipótese de indeferimento, tendo em vista que o valor atualizado do débito pode e deve ser providenciado pelo próprio acusado, na via administrativa. Int. Juntado aos autos ofício eletrônico da 2ª Vara de Guarulhos comunicando audiência para o dia 05/08/08, às 15h, para oitiva da testemunha Margarete Ribeiro Porfírio.

**2004.61.21.001808-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCILENE FIGUEIREDO (ADV. SP156969B IZABEL TOKUNAGA E ADV. SP093126 QUITERIA FERREIRA DE MELO) MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**2004.61.21.002321-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DE MORAIS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

Ante o descumprimento das condições estabelecidas em audiência para a suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, REVOGO O BENEFÍCIO ali concedido e determino o prosseguimento do feito, intimando-se o réu. Designo, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação e defesa, o dia 05 de AGOSTO de 2008, às 15h. Extraíam-se as cópias mencionadas às fls. 110/111, encaminhando-as como requerido. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para ação penal. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.61.21.002551-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MICHEL DE MOURA REYNALDO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X ODONI VICENTINI X LILIAN LUCIANA DA SILVA

Tendo em vista que o réu Michel de Moura Reynaldo manifestou o desejo de não apelar da r. sentença de fls. 203/213, certifique a Secretaria o seu trânsito em julgado, cumprindo o determinado em seu dispositivo. Int.

**2006.61.21.003087-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDMAR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP072203 JOEL LOPES SILVA) X LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA (ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES) X CIRIO MORAES FILHO (ADV. SP168674 FERNANDO FROLLINI)

Tendo em vista a justificativa apresentada e a concordância do Ministério Público Federal, redesigno a audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo para o dia 02 de SETEMBRO de 2008, às 15h15. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.21.003720-1** - (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**2007.61.21.000363-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCIDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP214643 STÊNIO MOREIRA PERINI)

Manifeste-se a defesa sobre a não localização da testemunha Márcio Leandro Mamed, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Prazo: três dias.

**2007.61.21.000645-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO SERGIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X MARCIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

Tendo em vista a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 180 e determino a expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de São José dos Campos, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa à fls. 148, com prazo de 60 dias. Os réus e seus defensores devem acompanhar o cumprimento no Juízo Deprecado. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.61.21.000807-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LEONARDO JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP151189 MARCIO NEVES DE AZEREDO COUTINHO FILHO) X WELLINGTON OLIVEIRA ABDO (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 09 de SETEMBRO de 2008, às 15H, anotando-se que, conforme consta da defesa prévia, as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se os réus. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.21.002743-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SONIA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)  
MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**2008.61.21.000617-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCIA GUIMARAES SAMPAIO (ADV. SP268380 BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA) X FABIO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES) X JOSE CLEBER ARAUJO DA SILVA (ADV. SP251602 IVAN HAMZAGIC MENDES)

Assim sendo, não vislumbro a presença de elementos a partir dos quais possa estar embasado decreto de prisão cautelar, nos termos do art. 312 do CPP, à vista do que CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA aos flagrados, Fábio Antônio do Prado, José Cleber Araújo da Silva e Márcia Guimarães Sampaio, nos termos do art. 310, parágrafo único, do mesmo Codex, mediante termo de compromisso. Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA CLAUSULADOS, com as cautelas de praxe, intimando-se os réus para comparecimento perante este Juízo a fim de assinar termo de compromisso de comparecimento aos atos processuais, sob pena de revogação do benefício, com conseqüente decretação de suas prisões preventiva. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÁ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2272**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.22.000289-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP050791 ZENOBIO SIMOES DE MELO E ADV. SP166332A OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA)

Tratando-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, incide na espécie o disposto no art. 730 do CPC, a implicar na citação da parte devedora para opor embargos, e não o regramento trazido pelo art. 475- I e seguintes, do CPC. Tendo em vista que a Lei n. 11.457/2007 que instituiu a Receita Federal do Brasil repassou para a Procuradoria da Fazenda Nacional, desde 1º de Abril de 2008, a cobrança das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social, proceda-se a citação da União Federal, na pessoa de seu procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação (União Federal).

**2007.61.22.001524-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X IDRAP INSTITUTO DE DOENCAS RENAIIS DA ALTA PAU (ADV. SP166332A OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA) X ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 125 porque equivocado. No mais, decorrido o prazo para a exequente se manifestar acerca da exceção de pré-executividade de fls. 61/104, está automaticamente verificada a preclusão temporal, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

**2007.61.22.002056-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X D.IGLESIAS DE ALMEIDA ME

Remetam-se os autos do SEDI para alteração do pólo passivo da ação (Caixa Econômica Federal). Outrossim, tendo em vista que a diligência para citação da parte executada resultou negativa, constando informação do correio de mudança de endereço, forneça a exequente seu atual endereço, no prazo de 10 dias. Sendo este fornecido e sendo diverso do constante nos autos, cite-se através de mandado/carta precatória. Citado o co-executado e, decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, proceda-se à penhora e avaliação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei n.6830/80.

**Expediente Nº 2282**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.22.000957-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO

NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 14h10min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Ciência ao MPF. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1783**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.25.005228-8** - JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista que a carta de intimação, referente às folhas 405-406, foi devolvida com a informação não existe o número indicado, manifeste-se a parte autora. Int.

**2008.61.25.001483-0** - MATHEUS DOS SANTOS FERNANDES (ESPOLIO) (ADV. SP121669 MARIA LUÍSA FERNANDES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Emende a parte autora a inicial, retificando o pólo ativo da presente ação. Comprove a parte autora o indeferimento da pedido na via administrativa. Após, à conclusão. Int.

**Expediente Nº 1785**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.25.001024-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ROBERTO BENEDITO UNTE JUNIOR (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X FABRICIO DA COSTA ROQUE (ADV. SP167757 MANOEL ANTONIO PEREIRA) X FABIO THADEU BONATTO DOS SANTOS (ADV. SP167757 MANOEL ANTONIO PEREIRA E ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X JOSE MARTINS NETO (ADV. SP167757 MANOEL ANTONIO PEREIRA)

Fica a defesa intimada da sentença proferida em 31 de outubro de 2006, cuja parte dispositiva segue: Diante do exposto, com fundamento no 5.º do art. 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus FABRÍCIO DA COSTA ROQUE e JOSÉ MARTINS NETO em relação ao delito previsto no artigo 34, caput, e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.605/98. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe para a preservação do direito dos réus ao não lançamento de seus nomes em quaisquer certidões ou informações de antecedentes criminais, sobre qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Aguarde-se o cumprimento das condições impostas ao réu Roberto Benedito Unte Júnior às f. 228-229. No que diz respeito ao réu Fábio Thadeu Bonatto dos Santos, oficie-se conforme requerido à f. 302. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1839**

#### **MONITORIA**

**2006.61.27.002609-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X LUIZ ANTONIO BORGES SAO JOAO LTDA E OUTROS

1- Chamo o feito à ordem. 2- Verifico que, equivocadamente, foi expedido mandado de citação, quando o correto seria de intimação, nos termos da determinação de fl. 163. 3- Assim, torno sem efeito a citação realizada à fl. 168, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005281-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X KARINA MORAES LONGO E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

1- Regularizem os réus a representação processual, no prazo de dez dias, carreado aos autos o instrumento de mandato. 2- Em igual prazo, comprovem ostentar a condição prevista na Lei 1.060/50, tendo em vista que não foi juntada declaração de pobreza. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.002657-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA JABUR

Cite-se nos termos do artigo 1.102, do CPC, para que o requerido, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia de R\$16.435,27, acrescidos de juros legais e atualizados até a data do efetivo pagamento; ou, querendo ofereça embargos, independentemente de segurança do juízo. Providencie a CEF o recolhimento das custas/delígências do Sr. Oficial de Justiça, pela GARE. Regularizados, expeça-se a competente carta precatória. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.002352-7** - ALMIRTO GASPAR E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2005.61.27.001702-0** - MARIA APARECIDA DE SOUZA BALBINO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Publique-se o despacho de fl. 164. 3- Tendo em vista a devolução da carta precatória, apresentem as partes, no prazo de dez dias, suas alegações finais. 4- Intimem-se. Fl. 164: 1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 160/163. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.002292-5** - ANTONIO SALVADOR (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 198/201. 3- Após, tornem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

**2006.61.27.002338-3** - ANA CLARA DA SILVA ALVARES (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fl. 107. 2- Expeça a Secretaria nova carta precatória para oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas, tendo em vista a devolução sem cumprimento da anteriormente expedida. 3- Intime-se. Cumpra-se. Fl. 107: 1- Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem em outra Comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva, bem como para o depoimento pessoal da autora. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001305-9** - ANTONIA FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/85. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.002679-0** - VILMA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 86/90. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.002680-7** - MARGARIDA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 72/76. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.002750-2** - CICERO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 121/125. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.002753-8** - HORTENCIA ANTONIA PINHOTTI DE ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 121/125. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003102-5** - JOAO GASPARINO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 67/71. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.003283-2** - CELIA MARIA CAPRA LOURENCO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 149/152. 3- Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 4- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados às fls. 155/211, nos termos do artigo 398 do CPC. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001373-8** - ELENA MARIA JANIZELO SALMASO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Cumpra a autora integralmente a determinação de fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena lá cominada, devendo comprovar o indeferimento do pedido de reconsideração. 3- Intime-se.

**2008.61.27.001374-0** - ANTONIO DANTAS PEREIRA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Cumpra o autor integralmente a determinação de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena lá cominada, devendo comprovar o indeferimento do pedido de reconsideração. 3- Intime-se.

**2008.61.27.002039-1** - VERA LUCIA TEIXEIRA (ADV. SP155788 AUDRIA HELENA DE SOUZA PEREZ OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002521-2** - OLIMPIO SOARES TEIXEIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 4- Intime-se.

**2008.61.27.002524-8** - DULCINEIA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 4- Intime-se.

**2008.61.27.002541-8** - CLAUDEMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 4- Intime-se.

**2008.61.27.002549-2** - VIVIANE CRISTINA DE LIMA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Esclareça a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a divergência do nome constante na exordial, procuração e declaração de pobreza, com o constante nos documentos de fl. 14. 4- Intime-se.

**2008.61.27.002636-8** - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.002638-1** - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade (fl. 16). O autor alega na inicial que seu benefício de auxílio-doença foi cessado em 30.10.2006, o que, todavia, não condiz com o documento de fl. 18, em que consta a data de 30.01.2007 como cessação do benefício. Nesta seara, extrai-se da inicial que o objeto do processo é a concessão de auxílio-doença sem que o autor tenha tentado consegui-lo pelas vias administrativas. A ausência de requerimento administrativo implica na impossibilidade do INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual, a princípio, não há interesse processual nesta ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para o autor comprovar o indeferimento do prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.27.002648-4** - ISABEL OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.002652-6** - TARCISO SORCE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002653-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002654-0 - APARECIDO JACINTO PIRES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002669-1 - MARCIANA DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício de auxílio-reclusão n. 140.633.069-5 (fl. 46) em favor da autora, até ulterior deliberação. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002685-0 - ALCIONE DE CASSIA PEREIRA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**



Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.002639-3** - CLAUDETE CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224663 ANAUIRA FERREIRA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fl. 13) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas. Cite-se e intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.27.002539-5** - PEDRO BUZZO (ADV. SP086752 RICIERI DONIZETTI LUZZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
1- Vistos em inspeção. 2- Fl. 175: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3- Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento do recurso interposto. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000749-0** - SULAMERICANA INDL/ LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 73/76 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001170-5** - ANTONIO ROBERTO PIRES (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.27.005313-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X PAULO CESAR RODRIGUES FELIX E OUTRO  
Vistos em inspeção. Fls. 38/42: recebo como emenda à inicial. EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente

ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 39/42). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005316-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOAO AGUINALDO MIRANDA DA SILVA E OUTRO  
Vistos em inspeção. Fls. 39/43: recebo como emenda à inicial. EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 40/43). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000133-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AMELIA DA SILVA

1- Providencie a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Juízo deprecado, o recolhimento das custas complementares, nos termos do ofício de fl .67. 2- Intime-se.

#### **Expediente Nº 1880**

#### **MONITORIA**

**2008.61.15.000092-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X LUIS FERNANDO DE LIMA

1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 100.977,22 (cem mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.001110-1** - NELSON DE OLIVEIRA CHIOVETO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 124/128. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.001772-3** - JOAO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 246/255. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 194/243, nos termos do artigo 398 do CPC. 3- Após, tornem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

**2006.61.27.002599-9** - ANTONIO MORAES BUENO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)  
Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar ao autor Antônio Moraes Bueno o benefício de auxílio-doença n. 505.629.402-7, desde a data da cessação (04.03.2006 - fl. 31), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n.

8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio-doença n. 505.629.402-7. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida

de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Caberá ao INSS o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.000350-9** - MARIA DO CARMO OLIVEIRA MACENA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 90/95. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000558-0** - OSMILTON WALDIR LOPES PEREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 96/100. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000652-3** - SEBASTIAO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 164/175. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000798-9** - ANTONIO MUNHOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 96/101. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001218-3** - NAIR VICENTE LARIDO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 100/107. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001219-5** - MARIA DE LOURDES RIVERINO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 166/177. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001264-0** - GERALDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 122/127. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001317-5** - ODETE AQUILLES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 84/89. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001378-3** - ARISTEU DEBERALDINI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 76/81. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001442-8** - ANA PAULA DOMINGUES DE TOLEDO (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 173/178. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001582-2** - MAURA MORETTI DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E

ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 136/141. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001620-6** - PEDRO CIPRIANO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 84/92. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.001747-8** - OSVALDA BATISTA MARCAL (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 158/163. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.004547-4** - EVALDO NAVARRO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial n. 83.972.540-0, concedido em 04.09.1987 - fl. 13), corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, de acordo com a variação da ORTN/OTN, consoante estatui a Lei n.º 6.423/77, determinando ainda que, em virtude do novo valor da renda mensal inicial, revise os reajusta-mentos sofridos pelo benefício. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apura-da, observada a prescrição quinquenal e acrescida de correção mo-netária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, des-de a data da citação. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual. P. R. I.

**2007.61.27.004667-3** - PLACIDINA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedi-dos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do be-nefício de aposentadoria por idade n. 77.170.139-0, concedido em 18.07.1984 - fl. 15), corrigindo os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, de acordo com a variação no-minal das ORTN/OTN, mantendo-se o valor do benefício no equiva-lente ao número de salários mínimos da época da concessão, no período de abril de 1989 a dezembro de 1991, e a partir daí sen-do reajustado na forma das Leis 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93, 8.880/94, 9.032/95, 9.711/98, 9.971/00, Medida Provisória 2.187-13/01, Decreto 3.826/01, Decreto 4.249/02, Decreto n 4.709/03, Decreto nº 5.061/2004, Decreto nº 5.443/2005 e legislação poste-rior. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença a-purada, observada a prescrição quinquenal e acrescida de corre-ção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orienta-ção de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprova-do pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatí-cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas ven-cidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Có-digo de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sen-tença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o dis-posto no artigo 475, inciso I, do diploma processual. P. R. I.

**2008.61.27.001521-8** - PAULO PACIFICO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 15 dias para o cumprimento da determinação de fls. 32. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001908-0** - LAURO CASTILHO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA

NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista que os autos saíram em carga com o INSS na vigência de prazo comum, defiro o pedido de fls. 90 e restituo à parte autora o prazo para interposição do recurso em face da decisão de fls. 65/68. 2- Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias. 3- Após, providencie a Secretaria o agendamento da perícia designada. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.002660-5** - NELSON DE JESUS SANDRINI DE CARVALHO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos do autor (fl. 07) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.003046-3** - MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.003068-2** - CREUSA GONCALVES ANDRADE (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 15) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.003079-7** - ORLANDA PASSONI DA CUNHA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Comprove a autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo do benefício previdenciário, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 4- Em igual prazo e pena, proceda à adequação do valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 5- Intime-se.

**2008.61.27.003088-8** - MARIA ESTER SURITA (ADV. SP155796 DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para: a) adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC; b) regularizar sua representação processual, devendo juntar o instrumento de mandato; c) comprovar que ostenta a condição prevista na Lei nº 1.060/50, posto que não juntada declaração de pobreza. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2008.61.27.003121-2** - ELIANA CLAUDIA VENTALI LIMA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C.. Silente, venham-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.003128-5** - ANTONIO CARLOS EMILIANO (ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.003129-7** - MARIA CONCEICAO DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Em igual prazo e pena, esclareça se houve a cessação do auxílio-doença, devendo, em caso positivo, comprovar a interrupção do pagamento, bem como o indeferimento do pedido de prorrogação ou reconsideração de decisão. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.27.003130-3** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.003141-8** - NELITA DOS SANTOS (ADV. SP124121 JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove o prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.27.003144-3** - SEBASTIAO MARQUES DE MORAIS (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor da petição inicial. Int.

**2008.61.27.003145-5** - ANTONIA DE FATIMA CABRERA (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove o prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.27.003152-2** - MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA (ADV. SP230087 JOSE EDNALDO DE ARAUJO E ADV. SP229322 VANESSA CRISTINA PAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração adequado à presente lide. No silêncio, venham-me conclusos para sentença de extinção

do processo. Int.

**2008.61.27.003156-0** - TEREZA DOMINGUES DE OLIVEIRA DAVANCO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que o objeto da ação é a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, porém a parte autora trouxe, com a petição inicial, cópia do processo administrativo referente ao requerimento de aposentadoria por idade. Concedo o prazo de dez dias para que a autora comprove o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.27.003190-0** - SIRLEI FERREIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeqüe o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C.. Int.

**2008.61.27.003191-1** - ROSENTINA RABELLO NOGUEIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeqüe o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C.. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.002239-9** - LUCINEIDE LEANDRINI CARDOSO SCHILIVE (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.703-067-5 (fl. 24), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta), o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fls. 07/08) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.27.003038-4** - ELIANA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP244942 FERNANDA GADIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeqüe o valor dado à causa, nos termos do artigo 260 do C.P.C., sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.27.003209-5** - MANOEL RODRIGUES NOVO (ADV. SP154525 ÉRICA DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerido para resposta, pelo prazo de cinco dias.

#### **HABEAS DATA**

**2008.61.27.003203-4** - MARIO SCALIANTE (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o prazo de dez dias para que a parte impetrante cumpra o disposto no artigo 8º da Lei 9.507/97. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.27.003400-2** - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

**2007.61.27.003589-4** - BRUNA LARISSA SANTOS DOS REIS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que a decisão de fls. 148 foi regularmente publicada no Diário Eletrônico da Justiça, conforme se verifica na certidão de fls. 148, bem como a ausência de justificativa do pleito de fls. 150, indefiro tal pedido. Cumpra-se o item 4 da decisão acima citada e após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.000771-4** - AMIRACI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 1.533/51. 2- Dê-se vista para parte contrária para as contra-razões. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4- Oportunamente, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 5- Intimem-se.

**2008.61.27.000773-8** - CARLOS ALBERTO CASA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 1.533/51. 2- Dê-se vista para parte contrária para as contra-razões. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4- Oportunamente, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 5- Intimem-se.

**2008.61.27.000774-0** - BENEDITO APARECIDO FINOTTI (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Publique-se o tópico final da sentença de fls. 46/50. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 1.533/51. 3- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Oportunamente, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 6- Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 46/50. Tópico final: Isso posto, concedo a segurança para assegurar à parte impetrante o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data da solicitação (07.02.2008 - fl. 14), sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Entretanto, considerando que se passaram mais de 45 dias da data da solicitação do benefício (07.02.2008 - fl. 14), em homenagem ao princípio da razoabilidade, e por conta da pro-cedência da presente ação, concedo o prazo suplementar de 10 dias para a autoridade impetrada cumprir a decisão, contados da intimação desta sentença. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Lei 7.347/85.

**2008.61.27.000775-1** - ANDRE LUIZ LEAO ANDRADE (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 1.533/51. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4- Oportunamente, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000777-5** - MANOEL BENEDITO PEREIRA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, subam os autos com as cautelas de estilo. Int.

**2008.61.27.003082-7** - SIDINEY DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP167447 WALTER FRANCISCO VENANCIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Posto isso, indefiro a liminar. Sem prejuízo, concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, para a impetrante recolher as custas processuais ou comprovar a condição de necessitada, nos termos da Lei 1.060/50. Intime. P. R. I.

**2008.61.27.003100-5** - METALURGICA MOCOCA S/A (ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intimem-se

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**



**2008.61.27.000020-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA JOSE DA SILVA

1- Tendo em vista que a carta precatória restou negativa, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.27.003013-0** - JOSE ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente emende a petição inicial, adequando o valor dado à causa nos termos do artigo 260 do CPC, bem como para indicar a lide e seu fundamento, conforme o artigo 801, inciso III do mesmo diploma legal. Por outro lado, e dentro do mesmo prazo, providencie a parte requerente as cópias das petições iniciais e das sentenças, se houver, dos autos dos processos indicados no termo indicativo de possíveis prevenções. Int.

#### **Expediente Nº 1881**

#### **MONITORIA**

**2007.61.09.009378-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSANA RODRIGUES E OUTRO

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 25.084,69 (vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 3- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 4- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2007.61.09.009388-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDERSON JOSE DA SILVA E OUTROS

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 19.361,71 (dezenove mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 3- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 4- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.27.001868-0** - ANDERSON JOSE BORGES - INCAPAZ (MARIA APARECIDA GORETTI BORGES) (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002083-6** - ILZA DA SILVA GRANITO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002436-2** - ALVINO BATISTA DE PADUA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.002443-0** - RUBENS DOS SANTOS GORDO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000557-5** - MARTINO CONTRERA BUSSOLAN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Trata-se de ação de execução de sentença proposta por Martino Contrera Bussolan, com qualificação nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual foi cumprida a obrigação referente ao valor liquidado, como provam os documentos de fls. 88/89, 92/95 e 100/102. Nada mais foi requerido. Relatado, fundamentado e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à

execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.27.001174-5** - VERA LUCIA DE JESUS PAULA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação do pagamento. 2- Indefiro o pedido da parte autora de realização de novo exame pericial, vez que o laudo apresentado mostra-se a contento. Ademais, o expert sugeriu a realização de exames específicos e não de nova perícia, como aduzido às fls. 268/272. 3- No mais, concedo o prazo de dez dias para que a autora providencie o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do determinado na parte final da decisão de fls. 128/130, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000270-0** - MARIA APARECIDA BENTO MARREIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição apresentada pelo INSS (fls. 63 a 77), requerendo o que de direito. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.000560-9** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000572-5** - NELSON ZAMPIERI (ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001968-2** - JAIR VIOTO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a expressa discordância do INSS com o pedido de desistência formulado pela parte autora, prossiga-se com a ação. 2- Intime-se o perito nomeado, nos termos da determinação de fl. 67. 3- Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000360-5** - ARLINDA GONCALVES URBANO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 65/68). 2) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 74 e 76/77). 4) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 6) Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA: I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000363-0** - ZELIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de realização perícia médica formulado pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pelo INSS (fls. 100/101).3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, à autora, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.5) Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000615-1 - AIRTON ROBERTO ALBANO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000862-7 - EVARISTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.000864-0 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.000866-4 - ELIO SARAGOSSA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.000867-6 - JOSE ANTONIO MARIANO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.001876-1 - MARLENE SANTANA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma dos artigos 282, V e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.A

**2008.61.27.002100-0 - NELSON MACHADO FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

**2008.61.27.002101-2 - JOSE CARLOS GIMENEZ (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a

parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

**2008.61.27.002252-1** - MARIO GERBELLI (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.27.000003-1** - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER E ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MILLER) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP124212 CHARLES DE FREITAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.000576-8** - CONTEM 1 G S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000521-2** - JOSE ROBERTO PIERANI (ADV. SP118508 SILVIO MARCIAL DA SILVA E ADV. SP225027 OLIVEIRA JOSE ALVES JUNIOR) X FACULDADE DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS SANTA LUCIA (ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.27.001700-4** - FLAVIO MARCIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP258798 MATHEUS RODRIGUES VILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isso posto, julgo procedente o pedido cautelar, nos termos do art. 269, II do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos (fls. 40/45), mediante substituição por cópia. Arcará a CEF com o reembolso das custas processuais e pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

**2007.61.27.001767-3** - ANGELO NATAL RUY (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA E ADV. SP253482 SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**Expediente Nº 1882**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.27.001278-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo a sentença de fls. 102/103 exatamente como lançada.P. R. I.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### 5ª VARA DE CAMPO GRANDE

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO.PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 359**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL**

**2008.60.00.007815-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.005782-2) JOSE OSMAR FRANCO DAUZACHER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ao Ministério Público Federal.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.007809-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002992-9) LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 2008.60.00.002992-9. Intime-se a requerere para, no prazo de cinco dias, instruir o pedido com certidões de antecedentes criminais do INI, Justiça Federal, Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande de residência, bem como, comprovantes de residência e trabalho.

#### **ACAO PENAL**

**2002.60.00.004768-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JESUS MENDES (ADV. MS006792 DOUGLAS MELO FIGUEIREDO) X JOSE ROBERTO NAZARETH STRANQUICINI (ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS)

Dessa forma, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o acusado JESUS MENDES, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 289, 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. CONDENAR o réu JOSÉ ROBERTO NAZARETH STRANQUICINI, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no art. 289, 1º, do CPB, ao cumprimento de pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada um, vigente à época dos fatos. Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB) durante 02 (dois) anos e prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). O réu poderá recorrer em liberdade, pois, apesar de seus maus antecedentes, é tecnicamente primário, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.00.000404-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AUGUSTO ROMULO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ARTHUR MITSUGI KOGA E OUTRO (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ROSE MARY UEHARA  
Ficam intimadas as defesas dos acusados, da expedição da carta precatória nº 261/2008-SC05.2, para a Comarca de Amambai/MS, para a proposta de suspensão do processo em relação ao acusado Edinaldo Luiz de Melo Bandeira e Carta Precatória nº 262/2008-SC05.2, para a Seção Judiciária de Mato Grosso/MT, para a proposta de suspensão do processo em relação ao acusado Paulo Márcio Splengler.

**2008.60.00.002992-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados da designação do dia 13/08/2008, às 10:00 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara de Ponta Porá/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa.

### **ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS**

**JUIZ FEDERAL; ODILON DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 7**

**INCIDENTE EM EXECUCAO PENAL**

**2008.60.00.002279-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOU E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a defesa do requerente sobre a decisão proferida nos autos do expediente administrativo, juntado nestes autos. Prazo 3 (três) dias úteis.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 837**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.001869-0** - PEDRO AFONSO ROCHA FILHO (ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para efetivar, em caráter definitivo, a matrícula do impetrante no 5º semestre do curso de Agronomia, mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC (C. STJ; REsp 654.839/SP; 625.219/SP; dentre outros). P.R.I.C.

**2008.60.02.001918-8** - HENRIQUE BONIATTI (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para efetivar, em caráter definitivo, a matrícula do impetrante no 9º semestre do curso de Agronomia, mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC (C. STJ; REsp 654.839/SP; 625.219/SP; dentre outros). P.R.I.C.

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**  
**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**  
**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1063**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.02.001228-5** - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Deste modo, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE formulado pelos autores e determino que a FUNAI, enquanto órgão de assistência dos silvícolas e das comunidades indígenas, adote todas as providências cabíveis para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias seja a comunidade indígena retirada da



Fazenda Santo Antônio da Nova Esperança, situada no município de Rio Brillhante, de propriedade dos autores, encaminhando os indígenas para local em que possam ter plena assistência do órgão federal. Deverá a FUNAI através da Administração Executiva Regional do Cone Sul informar este juízo sobre as providências adotadas. Sem embargo, tendo em vista a notícia trazida pelo Ministério Público Federal no sentido de que houve a morte de uma criança da Comunidade Indígena pelo fato de que a entrada da FUNASA foi obstada no local, determino, com base no poder geral de cautela, que os proprietários, ou seus prepostos, se abstenham de impedir o acesso da equipe da FUNASA ao acampamento da comunidade indígena, no caso de atendimentos rotineiros ou emergenciais, sob pena de aplicação de multa diária, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até a efetivação da retirada da comunidade indígena do local. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, e no mesmo prazo digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Intimem-se com urgência. E expeça-se ofício para a FUNASA, com cópia da presente decisão. Após, ao SEDI para inclusão no pólo passivo da FUNAI e da União Federal e para que depois do nome do Sr. José Barbosa de Almeida seja consignado que se trata do representante da Comunidade Indígena, retificando o pólo passivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA  
DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 908**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.04.000829-9** - ELIANE MARIA DA SILVA (ADV. MS005351 MARIA DE FATIMA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os documentos constantes nos autos, verifico que a parte autora não juntou o contrato de financiamento realizado com a CEF. Assim, tendo em vista que a abertura dos envelopes, contendo as propostas, ocorrerá em 22.08.08 (fl. 44), determino que a autora providencie a juntada aos autos do contrato de financiamento realizado. Prazo: 10 dias. Int.

#### **Expediente Nº 909**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.04.000727-1** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA MARY FELIX MALLQUI (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Vistos etc. A denúncia ofertada pelo Parquet Federal, preenche os pressupostos e requisitos esculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do codex processual penal. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. 10 Pelo exposto, existindo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia formulada em face de ROSA MARY FELIX MALLQUI em relação aos fatos descritos na inicial acusatória. Designo audiência de interrogatório para o dia 19/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Cite-se a acusada, cientificando-o da audiência supra designada. Nomeie como interprete para atuar na audiência a Sr<sup>a</sup> Jeanette Cordova. Intime-a da nomeação e da audiência ora designada. Publique-se para ciência do defensor constituído. Requisite-se as certidões de antecedentes e de objeto e pé do que eventualmente constar em nome do acusado, na forma requerida pelo MPF à fl. 51. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 910**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.04.000887-1** - WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 16. Por outro lado, diante do pedido liminar realizado pelo autor e tendo em vista que o prazo para apresentar o comprovante de colação de grau tem como data limite o dia 21.08.08 (fl. 37), concedo o prazo de 05 dias para que ré se manifeste em relação à afirmação do autor de ter ficado impossibilitado de realizar o ENADE 2005 pelo fato da universidade Federal de Mato Grosso do Sul não ter inscrito seu

nome junto ao INEP, razão pela qual não concedeu grau ao mesmo. Observo que a referida manifestação tem como finalidade a análise do pedido liminar, sendo que no momento processual adequado será oportunizado prazo para apresentação de sua contestação. Conjuntamente com a presente decisão, encaminhe-se cópia da inicial. Int. Após, venham os autos imediatamente conclusos.